



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 101

Brasília - DF, segunda-feira, 29 de maio de 2017



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações....	13
Ministério da Cultura.....	20
Ministério da Educação.....	22
Ministério da Fazenda.....	28
Ministério da Integração Nacional.....	36
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	37
Ministério da Saúde.....	41
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.....	74
Ministério de Minas e Energia.....	74
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	80
Ministério do Meio Ambiente.....	80
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	80
Ministério do Trabalho.....	81
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	81
Ministério Público da União.....	82
Tribunal de Contas da União.....	83
Defensoria Pública da União.....	121
Poder Legislativo.....	121
Poder Judiciário.....	122
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	131

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.060, DE 26 DE MAIO DE 2017

Altera o Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, remaneja cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179

I - do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: um DAS 101.4; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: um DAS 101.5.

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 5º Fica remanejado, até 2 de outubro de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações um cargo em comissão DAS 101.4.

§ 1º O cargo de que trata o caput destina-se ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e seu ocupante atuará na coordenação das atividades de definição dos requisitos de desenvolvimento do sistema de transferências voluntárias no âmbito do Ministério.

§ 2º O cargo de que trata o caput não integrará a Estrutura Regimental do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e o seu caráter de transitoriedade deverá constar do ato de nomeação, por meio de remissão ao caput.

§ 3º Encerrado o prazo estabelecido no caput, o cargo fica restituído à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e seu ocupante, automaticamente, exonerado.

Art. 6º O Anexo I ao Decreto nº 8.877, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

- Gabinete;
- Assessoria Especial de Controle Interno;
- Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;
- Subsecretaria de Conselhos e Comissões;
- Secretaria-Executiva:

- Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais;
- Diretoria de Gestão de Entidades Vinculadas;
- Diretoria de Gestão Estratégica;
- Diretoria de Administração; e
- Diretoria de Tecnologia da Informação; e
- Consultoria Jurídica;

V - entidades vinculadas:

e) sociedades de economia mista:

- Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras;
- Nuclebrás Equipamentos Pesados - NUCLEP; e
- Indústrias Nucleares Brasileiras - INB; e

....." (NR)

"Art. 53. Ao Escritório Regional de São Paulo compete:

I - assistir o Ministro de Estado nas relações públicas, no preparo e no despacho do seu expediente, quando ele estiver na região sudeste do País;

II - dar suporte na coordenação e na supervisão da execução do planejamento de atividades de comunicação social do Ministro de Estado na região e auxiliar nas providências relacionadas ao cerimonial;

III - assistir e representar tecnicamente o Ministério na sua área de atuação;

IV - identificar e mobilizar novas áreas de atuação que possibilitem a potencialização da ação do Ministério na região sudeste do País;

V - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas à administração de pessoal, das instalações prediais e dos recursos logísticos, inclusive de informática, necessários ao funcionamento do Escritório Regional de São Paulo; e

VI - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado." (NR)

"Art. 53-A. Compete aos órgãos regionais:

I - conduzir, a partir de demanda da Secretaria de Radiodifusão, as atividades inerentes à outorga e aos procedimentos de pós-outorga dos serviços de radiodifusão e seus ancilares e as relativas à instalação desses serviços em sua área de atuação; e

II - realizar o acompanhamento e o controle da execução das atividades no âmbito do respectivo órgão regional, incluindo os seus recursos financeiros, materiais e humanos." (NR)

Art. 7º Este Decreto entra em vigor:

I - na data de sua publicação, quanto ao art. 5º;

II - em 5 de junho de 2017, quanto aos demais artigos.

Brasília, 26 de maio de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER

Dyogo Henrique de Oliveira
Gilberto Kassab

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E SALDO DE DAS-UNITÁRIO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA O MCTIC (a)		DO MCTIC PARA A SEGES/MP (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	1	5,04	-	-
DAS 101.4	3,84	-	-	1	3,84
SUBTOTAL		1	5,04	1	3,84
SALDO DO REMANEJAMENTO (c= a - b)				0	1,20

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	4	Assessor Especial	DAS 102.5
	8	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	92		FG-1
	57		FG-2
	44		FG-3
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
	4	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Ouvidoria	1	Ouvidor	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Cerimonial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	3	Assistente	DAS 102.2
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2
Assessoria de Assuntos Parlamentares	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Bens Sensíveis	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3

SUBSECRETARIA DE CONSELHOS E COMISSÕES	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SÃO PAULO	1	Diretor	DAS 101.5
	5	Assessor	DAS 102.4
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Corregedoria	1	Corregedor	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DIRETORIA DE GESTÃO DAS UNIDADES DE PESQUISA E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
DIRETORIA DE GESTÃO DE ENTIDADES VINCULADAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Governança e Acompanhamento de Entidades Vinculadas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico e Setorial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Gestão, Inovação e Indicadores	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	DAS 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Governança de Fundos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

<p>MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA Presidente da República</p> <p>ELISEU LEMOS PADILHA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil</p> <p>PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE Diretor-Geral da Imprensa Nacional</p>	<p>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e editoriais</p> <p>A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450</p>	<p>ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação</p> <p>HELDER KLEIST OLIVEIRA Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais</p> <p>EIMAR BAZILIO VAZ FILHO Coordenador de Produção</p>
--	--	---



Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	6	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	6	Chefe	DAS 101.1
Serviço	6	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Governança de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Sistemas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Serviços de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Atos Correlatos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Ciência Tecnologia e Inovações	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Telecomunicações, Supervisão e Pessoal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3

SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	7	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Outorgas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Televisão Digital	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Execução e Acompanhamento de Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE CIÊNCIAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Oceano, Antártica e Geociências	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral do Clima	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO	1	Diretor	DAS 101.5	Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Bioeconomia	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3		1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Saúde e Biotecnologia	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4		1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3		1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Biomas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA	1	Secretário	DAS 101.6
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS PARA INCLUSÃO SOCIAL	1	Diretor	DAS 101.5		1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Popularização e Divulgação da Ciência	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4		1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3	Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Extensão Tecnológica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4		1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3	DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS SETORIAIS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES	1	Diretor	DAS 101.5
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6	Coordenação-Geral de Assuntos Cibernéticos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4		1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3	Coordenação-Geral de Agenda Digital	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2		1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1		1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE APOIO À INOVAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5	DEPARTAMENTO DE ECOSSISTEMAS DIGITAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Ambientes Inovadores e Empreendedorismo	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Coordenação-Geral de Plataformas e Software	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3	Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Incentivos ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	Coordenação-Geral de Ambiente de Negócios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3		1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Serviços Tecnológicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4		1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL	1	Diretor	DAS 101.5
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIAS ESTRUTURANTES	1	Diretor	DAS 101.5	Coordenação-Geral de Incentivo à Inovação Digital	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Inovação em Tecnologias Setoriais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3	Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Inovação em Tecnologias Convergentes e Habilitadoras	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4		1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3		1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Inovação de Tecnologias Estratégicas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	Coordenação-Geral de Ciência e Tecnologia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3	Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	1	Secretário	DAS 101.6	Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4	CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assistente	DAS 102.2	Coordenação	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1	Diretor	DAS 101.5	Divisão	2	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2		3	Chefe	DAS 101.2
	2	Gerente de Projeto	FCPE 101.4		9		FG-1
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3		10		FG-2
DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA	1	Diretor	DAS 101.5		12		FG-3
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4	Coordenação-Geral de Competências Institucionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Gerente de Projeto	FCPE 101.4	Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3	Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2	Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1	Coordenação-Geral de Projetos e Serviços	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE INCLUSÃO DIGITAL	1	Diretor	DAS 101.5	Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3	Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2	Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1	Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Formação, Sistemas e Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Coordenação	5	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3	Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3	CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL	1	Diretor	DAS 101.4
	3	Assistente	DAS 102.2	Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1	Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1	Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Articulação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	Serviço	6	Chefe	FCPE 101.1
					1		FG-1
				CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE	1	Diretor	DAS 101.4
				Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
				Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
				Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
				CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS	1	Diretor	DAS 101.5



Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Operações e Modelagens	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe de Divisão	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe de Divisão	FCPE 101.2
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	1	Diretor	DAS 101.5
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	4		FG-1
	5		FG-2
	6		FG-3
Coordenação	15	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	11	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	6		FG-1
	2		FG-2
	7		FG-3
Coordenação	7	Coordenador	DAS 101.3
Laboratório	1	Chefe	DAS 101.3
Centro	2	Chefe	DAS 101.3
Centro Regional	3	Chefe	DAS 101.2
Laboratório Associado	4	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Unidade Regional	2	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	8	Chefe	FCPE 101.1
Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Ciências Espaciais e Atmosféricas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Setor	1	Chefe	FG-2
Coordenação-Geral de Observação da Terra	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Engenharia e Tecnologia Espacial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Setor	2	Chefe	FG-2
Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA	1	Diretor	DAS 101.5
	4		FG-1
	2		FG-2
	4		FG-3
Coordenação-Geral Regional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	9	Chefe	DAS 101.2
Divisão	9	Chefe	FCPE 101.2
INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
	4		FG-1

Coordenação-Geral de Tecnologias de Informação e Informática	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento de Novos Produtos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Pesquisa e Manutenção de Produtos Consolidados	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA	1	Diretor	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA	1	Diretor	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	5	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	6	Chefe	DAS 101.1
	1		FG-1
	1		FG-2
MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS	1	Diretor	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	5	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Serviço	5	Chefe	FCPE 101.1
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI	1	Diretor	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	5	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Serviço	8	Chefe	FCPE 101.1
OBSERVATÓRIO NACIONAL	1	Diretor	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	7	Chefe	FCPE 101.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	6	37,62	6	37,62
DAS 101.5	5,04	32	161,28	33	166,32
DAS 101.4	3,84	52	199,68	51	195,84
DAS 101.3	2,10	83	174,30	83	174,30
DAS 101.2	1,27	52	66,04	52	66,04
DAS 101.1	1,00	57	57,00	57	57,00
DAS 102.5	5,04	4	20,16	4	20,16
DAS 102.4	3,84	15	57,60	15	57,60
DAS 102.3	2,10	6	12,60	6	12,60
DAS 102.2	1,27	38	48,26	38	48,26
DAS 102.1	1,00	16	16,00	16	16,00
SUBTOTAL 1		362	856,95	362	858,15
FCPE 101.4	2,30	32	73,60	32	73,60
FCPE 101.3	1,26	95	119,70	95	119,70
FCPE 101.2	0,76	93	70,68	93	70,68
FCPE 101.1	0,60	85	51,00	85	51,00
FCPE 102.4	2,30	2	4,60	2	4,60
FCPE 102.3	1,26	6	7,56	6	7,56
FCPE 102.2	0,76	11	8,36	11	8,36
FCPE 102.1	0,60	23	13,80	23	13,80
SUBTOTAL 2		347	349,30	347	349,30
FG-1	0,20	121	24,20	121	24,20
FG-2	0,15	81	12,15	81	12,15
FG-3	0,12	73	8,76	73	8,76
SUBTOTAL 3		275	45,11	275	45,11
TOTAL		984	1.251,36	984	1.252,56

DECRETO Nº 9.061, DE 26 DE MAIO DE 2017

Promulga o Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel, firmado em Brasília, em 11 de novembro de 2009.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel foi firmado em Brasília, em 11 de novembro de 2009;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 143, de 25 de novembro de 2016; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 3 de janeiro de 2017, nos termos de seu Artigo 19;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel firmado em Brasília, em 11 de novembro de 2009, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Aloysio Nunes Ferreira Filho

ACORDO DE COPRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA ENTRE O GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO ESTADO DE ISRAEL

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo do Estado de Israel
(doravante denominados as "Partes"),

Tendo em mente que a cooperação mútua poderá favorecer o desenvolvimento da produção cinematográfica e televisiva, assim como incentivar o desenvolvimento dos vínculos culturais e tecnológicos entre os dois países;

Considerando que a coprodução pode beneficiar as indústrias cinematográficas de seus respectivos países e contribuir para o crescimento econômico das indústrias de produção e distribuição de obras cinematográficas, televisivas, de vídeo e de novas mídias no Brasil e em Israel;

Tendo em vista a decisão de ambas as Partes de estabelecer uma plataforma para incentivar todas as expressões audiovisuais, especialmente a coprodução de filmes;

Tendo em mente o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel, assinado no Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1959,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

Definições

Para os fins do presente Acordo:

1) "**coprodução**" ou "**coprodução cinematográfica**" significa uma obra cinematográfica, em consonância com a legislação aplicável no Brasil e em Israel, com ou sem som, independentemente do formato, da duração e do gênero - seja ficção, animação ou documentário - financiada e produzida conjuntamente por um ou mais coprodutores brasileiros e por um ou mais coprodutores israelenses, que seja destinada à distribuição por qualquer meio ou em qualquer espaço, incluindo salas de cinema, televisão, internet, videocassete, videodisco, CD-ROM ou qualquer outro meio semelhante, inclusive as formas de produção e distribuição cinematográficas que forem criadas no futuro;

2) "**coprodutor brasileiro**" refere-se a uma ou mais empresas produtoras cinematográficas e televisivas brasileiras, conforme definido na legislação brasileira vigente, à qual ou às quais caberão as providências necessárias à produção cinematográfica;

3) "**coprodutor israelense**" refere-se à pessoa física israelense, bem como a uma ou mais entidades estabelecidas em Israel, à qual ou às quais caberão as providências necessárias à produção cinematográfica;

4) "**Autoridades Competentes**" significa as duas Autoridades Competentes responsáveis pela implementação deste Acordo em seus respectivos países, conforme o caso. As Autoridades Competentes são:

i. no Brasil, a Agência Nacional do Cinema - ANCINE;

ii. em Israel, o **Israel Film Council** (Conselho de Cinema de Israel), vinculado ao Ministério da Cultura e Esportes.

Artigo 2

Aprovação de Projetos

1. As Autoridades Competentes, agindo conjuntamente, poderão aprovar coproduções cinematográficas que satisfaçam as condições previstas neste Acordo e em seu Anexo, em consonância com a legislação nacional aplicável das Partes.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior deste Artigo, as Autoridades Competentes poderão, em alguns casos, conceder autorização, conjuntamente, para que coprodutores realizem obras em coprodução de acordo com regras **ad hoc** aprovadas por ambas.

3. As obras cinematográficas a serem coproduzidas pelos dois países ao abrigo deste Acordo deverão ser aprovadas pelas Autoridades Competentes antes do início das filmagens.

4. O processo de aprovação compreenderá duas etapas: Aprovação Provisória, mediante solicitação de aprovação do projeto; e Aprovação Final, quando a coprodução cinematográfica tiver sido finalizada, e antes da sua distribuição.

5. As aprovações serão concedidas por escrito, nos termos das respectivas legislações nacionais das Partes.

6. A fim de se qualificar para obter os benefícios de uma coprodução, os coprodutores deverão comprovar organização técnica apropriada, condições financeiras adequadas, reputação profissional sólida e qualificações que permitam concluir a produção de forma satisfatória.

7. Não serão aprovados projetos nos quais os coprodutores estejam vinculados por administração, propriedade ou controle em comum, exceto no que diz respeito às vinculações inerentes à realização da própria coprodução cinematográfica.

8. Se o coprodutor de uma das Partes não cumprir as condições sob as quais essa Parte aprovou a coprodução, ou romper o contrato de coprodução, a Parte em questão poderá revogar a aprovação concedida àquela coprodução, assim como os direitos e benefícios correspondentes.

Artigo 3

Benefícios

Qualquer coprodução realizada no âmbito do presente Acordo será considerada pelas Autoridades Competentes como obra cinematográfica nacional, sujeita às respectivas legislações internas vigentes em cada país. A obra em questão terá direito aos benefícios que são ou poderão vir a ser concedidos à indústria cinematográfica e televisiva de cada uma das Partes, nos termos das respectivas legislações nacionais. Tais benefícios somente serão concedidos ao coprodutor do país que os concede.

Artigo 4

Filmagens

1. As coproduções cinematográficas realizadas no âmbito do presente Acordo serão filmadas nos países dos seus coprodutores.

2. As Autoridades Competentes poderão aprovar filmagens em locações - exteriores ou interiores verdadeiros - em país distinto dos coprodutores, caso o roteiro assim o exija.

3. Sem prejuízo do disposto no Artigo 7, se a filmagem em locação for aprovada de acordo com o parágrafo 2 do presente Artigo, cidadãos do país em que a filmagem em locação for realizada poderão ser empregados como figurantes, em pequenos papéis ou como equipe adicional, cujos serviços sejam necessários para o trabalho em locação a ser realizado.

Artigo 5

Negativos e Primeira Cópia

1. Quando a coprodução for realizada em película, o negativo original será revelado em laboratório no Brasil ou em Israel, escolhido em comum acordo pelos coprodutores, e lá permanecerá depositado em nome conjunto dos coprodutores.

2. Ao menos um interpositivo será feito a partir do negativo original.

3. As coproduções serão processadas até a produção da primeira cópia no Brasil ou em Israel ou, nos casos de coproduções multilaterais, conforme definido no Artigo 9, em um terceiro país envolvido na coprodução.

Artigo 6

Idiomas

1. Os diálogos e a narração de cada coprodução cinematográfica serão em português ou hebraico, ou em qualquer combinação destes idiomas. Trechos de diálogos em outros idiomas poderão ser incluídos na coprodução cinematográfica, caso o roteiro o exija.

2. A dublagem ou a legendagem em português será realizada no Brasil. Da mesma forma, a dublagem ou a legendagem em hebraico será realizada em Israel. Qualquer exceção a este princípio deverá ser aprovada pelas Autoridades Competentes.

3. A dublagem ou a legendagem em idiomas diferentes do português ou do hebraico poderá ser realizada em outros países.

Artigo 7

Participantes

1. Os roteiristas, diretores, atores e demais membros das equipes artística e técnica que participarem das coproduções deverão, em princípio, ser nacionais ou residentes permanentes no Brasil ou em Israel, nos termos das respectivas legislações vigentes das Partes ou, nos casos em que houver coprodutor de um terceiro país, nacionais ou residentes permanentes no país deste coprodutor.

2. Para atender a necessidades da coprodução, poderá ser permitida, em circunstâncias excepcionais, a participação de profissionais que não atendam aos requisitos estabelecidos no parágrafo 1, sujeita à aprovação das Autoridades Competentes.

3. Os participantes da coprodução cinematográfica, tal como definidos neste Artigo, deverão manter a sua nacionalidade do início ao fim da produção, e não poderão adquirir ou perder essa nacionalidade ao longo desse período.

Artigo 8

Aportes dos Coprodutores

1. Os aportes financeiros respectivos do coprodutor brasileiro e do coprodutor israelense poderão variar entre 20% (vinte por cento) e 80% (oitenta por cento) do custo total de produção de cada coprodução cinematográfica. Além disso, cada coprodutor dará contribuição artística e técnica efetiva, proporcional à sua participação financeira na coprodução cinematográfica. Esta contribuição artística e técnica deve compreender a participação tanto de profissionais da área artística (escritores, diretores, atores etc.) quanto de pessoal técnico, assim como de laboratórios e serviços.

Qualquer exceção aos princípios acima mencionados deverá ser aprovada pelas Autoridades Competentes, as quais poderão, em casos especiais, autorizar que os respectivos aportes dos produtores dos dois países variem entre 10% (dez por cento) e 90% (noventa por cento).

2. Caso a produção audiovisual seja realizada por mais de uma empresa coprodutora brasileira ou por mais de uma empresa coprodutora israelense, o aporte de cada empresa do mesmo país não será inferior a 5% (cinco por cento) do orçamento total da coprodução cinematográfica.

Artigo 9

Coproduções Multilaterais

1. As Autoridades Competentes poderão aprovar, conjuntamente, um projeto de coprodução, no âmbito do presente Acordo, do qual participarão coprodutores de um ou mais países com os quais uma das duas ou ambas as Partes tenham firmado acordo de coprodução cinematográfica ou audiovisual.

2. As aprovações nos termos deste Artigo limitar-se-ão aos projetos em que o aporte total do coprodutor de um terceiro país (ou o total dos aportes dos coprodutores de um terceiro país considerados conjuntamente) não seja inferior a 10% (dez por cento) do total dos custos de produção, e não exceda o menor dos aportes individuais dos coprodutores brasileiro ou israelense.

3. Caso haja mais de uma empresa coprodutora de um terceiro país, o aporte financeiro de cada uma destas empresas não será inferior a 5% (cinco por cento) do orçamento total da coprodução cinematográfica.

Artigo 10

Direitos de Propriedade Intelectual

1. Os coprodutores que não detiverem a propriedade intelectual da obra em coprodução providenciarão contratos de cessão de direitos de forma a satisfazer os objetivos deste Acordo, conforme estabelecido no parágrafo 3 do Anexo.

2. A propriedade intelectual das coproduções cinematográficas, tanto nos casos de detenção de direitos como de licenciamento de direitos, será determinada no contrato de produção.



3. Cada coprodutor terá acesso livre a todos os materiais originais da coprodução e direito de reproduzir ou copiar esses originais, mas não o direito ao uso ou à designação da propriedade intelectual sobre tais materiais, salvo o que for estabelecido pelos coprodutores no contrato de coprodução.

4. Cada coprodutor será proprietário conjunto de todos os materiais originais de captação, seja o negativo original ou qualquer outra matriz original de gravação utilizada na realização da coprodução, excetuados os direitos de propriedade intelectual que possam estar incorporados em tal negativo ou matriz original, salvo se estabelecido de forma diversa pelos coprodutores no contrato de coprodução.

Artigo 11

Entrada Temporária

As Partes facilitarão a importação temporária e a reexportação de quaisquer equipamentos cinematográficos e materiais necessários à realização das obras de coprodução cinematográfica no âmbito do presente Acordo observada as respectivas legislações nacionais. Cada Parte empenhar-se-á ao máximo para facilitar, observando a legislação nacional aplicável, a entrada e a residência temporária em seu território do pessoal criativo e técnico da outra Parte - ou de um terceiro país, nos casos de coproduções multilaterais - com vistas a participar na coprodução.

Artigo 12

Autorização para Exibição Pública

1. A aprovação pelas Autoridades Competentes de projetos de obras cinematográficas em coprodução não implica autorização para exibição ou distribuição da obra em questão.

2. A autorização para exibição pública será concedida de acordo com as respectivas legislações do Brasil e de Israel.

Artigo 13

Exportação de Coproduções Cinematográficas

1. Caso uma obra cinematográfica em coprodução seja exportada para um país que tenha cota de importação destinada a ambas as Partes, a obra será incluída na cota do país do coprodutor majoritário.

2. Quando o valor dos aportes dos coprodutores for igual, a coprodução será incluída na cota do país no qual o diretor da obra for nacional ou residente permanente.

3. Caso uma obra cinematográfica em coprodução seja exportada para um país que possua cota de importação destinada a uma das Partes, a obra será vendida pela Parte para a qual não há cota.

4. Caso uma obra em coprodução seja exportada para um país que possua cota de importação destinada a uma ou ambas as Partes, as Autoridades Competentes poderão criar regras em relação às cotas que difiram daquelas estabelecidas nos parágrafos 1, 2 e 3 deste Artigo.

5. Em todas as questões relativas à venda ou à exportação de coproduções cinematográficas, cada Parte concederá à coprodução cinematográfica os mesmos privilégios e o mesmo tratamento dispensados às produções nacionais, em conformidade com as respectivas legislações nacionais.

Artigo 14

Créditos

1. Todas as coproduções cinematográficas conterão cartela com a informação de que são uma "Coprodução brasileiro-israelense" ou uma "Coprodução israelense-brasileira" ou, quando for o caso, incluirão créditos que reflitam a participação do Brasil, de Israel e do país de um terceiro coprodutor.

2. Essa informação aparecerá nos créditos iniciais da coprodução e em separado, nos casos de exibição pública, assim como em todo material promocional e de publicidade referente à coprodução cinematográfica.

Artigo 15

Festivais Internacionais

1. O coprodutor majoritário fará a inscrição da coprodução cinematográfica em festivais internacionais.

2. As coproduções cinematográficas realizadas com aportes iguais serão inscritas como obra em coprodução do país de nacionalidade do diretor.

Artigo 16

Comissão Mista

1. As Partes poderão criar uma Comissão Mista composta por igual número de representantes de ambos os países. A Comissão Mista reunirá-se-á, quando necessário, a pedido de uma ou ambas as Autoridades Competentes, alternadamente em Jerusalém e no Rio de Janeiro.

2. À Comissão Mista caberá, entre outros:

a) revisar a implementação deste Acordo;

b) examinar se o equilíbrio geral das coproduções entre as Partes foi alcançado, considerando-se o número de coproduções, os percentuais, o valor total dos investimentos e dos aportes artísticos e técnicos e, se não for esse o caso, definir as medidas necessárias para restabelecer tal equilíbrio;

c) recomendar formas para aperfeiçoar, de maneira geral, a cooperação na área de coprodução cinematográfica audiovisual entre produtores brasileiros e israelenses;

d) recomendar às Autoridades Competentes propostas de emendas a este Acordo.

3. Os membros da Comissão Mista serão escolhidos pelas Autoridades Competentes e designados por meio dos canais diplomáticos.

Artigo 17

Emendas

O presente Acordo poderá ser emendado por escrito e com consentimento mútuo das Partes. Qualquer modificação deste Acordo ou de seus Anexos deverá seguir os mesmos procedimentos para a entrada em vigor estipulados no Artigo 19.

Artigo 18

Solução de Controvérsias

Controvérsias entre as Partes relativas à interpretação ou à implementação deste Acordo que não forem resolvidas pela Comissão Mista, em consonância com o Artigo 16, no prazo de dois meses, serão solucionadas por intermédio dos canais diplomáticos.

Artigo 19

Entrada em Vigor

1. O presente Acordo, assim como seu Anexo, entrará em vigor na data da segunda notificação entre as Partes, por via diplomática, sobre o cumprimento dos requisitos de suas respectivas legislações internas para sua entrada em vigor.

2. O presente Acordo, assim como seu Anexo, que constitui parte integrante deste Acordo, permanecerá em vigor por cinco (5) anos e será renovado automaticamente por períodos adicionais de cinco (5) anos cada, a menos que uma das Partes o denuncie, tendo manifestado por escrito sua intenção de terminá-lo, com pelo menos seis meses de antecedência.

3. As coproduções aprovadas pelas Autoridades Competentes e que ainda não estiverem concluídas no momento em que uma das Partes denunciar o presente Acordo continuarão a usufruir dos benefícios estabelecidos neste Acordo ao longo de todo o processo de produção e finalização.

Feito em Brasília, em 11 de novembro de 2009, que corresponde a 24 de Cheshvan, 5770, em dois originais, nos idiomas português, hebraico e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em casos de divergências de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DO ESTADO DE ISRAEL

Giora Becher
Embaixador

ANEXO

REGRAS DE PROCEDIMENTO

1. A solicitação para que uma obra cinematográfica possa receber os benefícios de uma coprodução deverá ser feita às Autoridades Competentes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início das filmagens ou da animação chave.

2. As Autoridades Competentes comunicarão uma à outra sua decisão a respeito de qualquer solicitação de reconhecimento de coprodução no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação completa, listada no Anexo deste Acordo.

3. As solicitações deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, redigidos em português, no caso do Brasil, e em hebraico ou inglês, no caso de Israel:

a) sinopse da obra cinematográfica;

b) comprovação de licenciamento de direitos de propriedade intelectual, de qualquer natureza, incluindo "copyright" e direitos correlatos (os "direitos correlatos" deverão ser entendidos como os que incluem, entre outros, direitos morais, direitos de interpretação dos atores, direitos dos produtores de fonogramas e direitos de emissores de rádio e televisão), incorporados em, ou que couberem a, uma

coprodução, com uma cobertura suficiente para garantir os objetivos do contrato de coprodução, incluindo o licenciamento referente às exibições públicas, distribuição, transmissão pela TV ou internet, além de venda ou aluguel de cópias digitais da coprodução nos territórios correspondentes aos países de origem das Partes, bem como em terceiros países, e incluindo o "copyright" e direitos correlatos com relação a qualquer obra literária, dramática, musical ou artística que tenha sido adaptada pelo proponente com vistas à coprodução;

c) cópia do contrato de coprodução assinado pelos coprodutores, o qual estará sujeito à aprovação das Autoridades Competentes;

d) lista de equipamentos necessários, assim como das equipes criativa e técnica, indicando a nacionalidade destes profissionais e os papéis a serem interpretados por cada ator;

e) cronograma de produção;

f) contrato de distribuição, se este já tiver sido assinado.

O contrato de coprodução deverá conter:

a) o título da obra cinematográfica, mesmo que provisório;

b) o nome do

- autor do roteiro original ou

- adaptador, se o roteiro for baseado em obra literária;

c) o nome do diretor, sendo permitida cláusula de substituição, caso seja necessário;

d) o orçamento da obra cinematográfica;

e) o plano de financiamento da obra cinematográfica;

f) os valores relativos aos aportes financeiros dos coprodutores;

g) cláusula que especifique a participação percentual de cada coprodutor na repartição das despesas relativas a desenvolvimento, produção e pós-produção até a confecção da primeira cópia;

h) cláusula que defina a distribuição da renda e dos lucros, assim como a repartição dos mercados;

i) cláusula detalhando a participação dos respectivos coprodutores em quaisquer custos de produção que excedam o orçamento, ou nos benefícios derivados de economias nos custos de produção (devendo ser essa participação, em princípio, proporcional aos seus respectivos aportes);

j) alocação dos direitos de propriedade intelectual na coprodução cinematográfica, incluindo a propriedade e o licenciamento derivados desses direitos;

k) cláusula estabelecendo que a aprovação do projeto concedendo benefícios ao abrigo do presente Acordo não obriga as Autoridades Competentes de nenhuma das Partes a autorizar a exibição pública da obra. Da mesma forma, o contrato deverá prever as medidas financeiras a serem adotadas pelos coprodutores nos casos em que a Autoridade Competente de uma das Partes não autorize a exibição pública da obra audiovisual em um dos países ou em um terceiro país;

l) as medidas a serem tomadas nos casos em que a Autoridade Competente de qualquer das Partes indefira o projeto após análise completa da documentação;

m) os prazos dentro dos quais os respectivos aportes dos coprodutores destinados à realização da obra cinematográfica deverão ser integralizados;

n) a repartição da propriedade dos direitos autorais em base proporcional aos respectivos aportes dos coprodutores;

o) as medidas a serem tomadas nos casos de eventual rompimento do contrato de coprodução;

p) cláusula declarando que o coprodutor majoritário deverá adquirir apólice de seguro cobrindo todos os riscos de produção;

q) data prevista para o início das filmagens;

r) cláusula que determine como a coprodução será inscrita em festivais internacionais;

s) outras exigências das Autoridades Competentes.

5. Os coprodutores fornecerão qualquer documento ou informação complementar que as Autoridades Competentes considerem necessário para processar a solicitação de reconhecimento de coprodução, ou acompanhar a coprodução, ou a execução do contrato de coprodução.

6. As disposições dos contratos originais de coprodução poderão ser alteradas, desde que previamente submetidas à aprovação das Autoridades Competentes.

7. A substituição de um coprodutor estará sujeita à aprovação prévia das Autoridades Competentes.

Presidência da República**CASA CIVIL****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 546, DE 26 DE MAIO DE 2017**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CASA CIVIL, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DO MEIO AMBIENTE, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso IV do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966 e que consta do Processo nº 02000.001605/2011-12, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os seguintes parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de pagamento a ser realizado pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), por intermédio do instrumento de apoio a comercialização dos produtos extrativos, para o ano de 2017:

I - beneficiários da subvenção: os agricultores familiares extrativistas enquadrados nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou indiretamente por meio de suas cooperativas e suas associações;

II - produtos amparados: os extrativos constantes da pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos-PGPM;

III - preços mínimos: os vigentes para cada ano safra;

IV - volume de recursos: de até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos recursos das Operações Oficiais de Crédito, na rubrica de Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização da Agricultura Familiar;

V - condições para participação: na data da solicitação, para fim de recebimento da subvenção, o agricultor familiar extrativista ou sua cooperativa ou sua associação deverá estar adimplente junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), bem como junto ao Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab (SIRCOI);

VI - fórmula para o cálculo do valor da subvenção:

a) $VSP = QP \times (PM - PV)$, limitado ao LSPA, onde:

1. VSP = Valor da Subvenção a ser Pago;

2. QP = Quantidade do Produto constante da Nota Fiscal de Venda ou de Entrada;

3. PM = Preço Mínimo;

4. PV = Preço de Venda constante da Nota Fiscal de Venda ou de Entrada;

5. LSPA = Limite de Subvenção por Produto/Ano; e

VII - limites máximos de subvenção por produto/ano:

Produtos	Limites Máximos de Subvenção por produto/ano
Açaí (fruto)	1.000,00
Andiroba (amêndoa)	2.000,00
Babaçu (amêndoa)	3.000,00
Baru (amêndoa)	1.000,00
Borracha natural (Cernambi)	3.000,00
Cacau (amêndoa)	2.000,00
Carnaúba	
- Cera (bruta gorda)	2.000,00
- Pó Cerífero (tipo B)	1.000,00
Castanha-do-brasil com casca	2.000,00
Juçara (fruto)	2.000,00
Macaúba (fruto)	3.000,00
Mangaba (fruto)	2.000,00
Pequi (fruto)	2.000,00

Piaçava (fibra)	3.000,00
Pinhão (fruto)	2.000,00
Umbu (fruto)	2.000,00

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

BLAIRO BORGES MAGGI
Ministro de Estado da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

JOSÉ SARNEY FILHO
Ministro de Estado do Meio Ambiente

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ****RETIFICAÇÕES**

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 91, de 30 de dezembro de 1997, publicada no DOU nº 253, de 31 de dezembro de 1997, Seção 1, pág. 31806 e no BS nº 01, de 05 de janeiro de 1997, que criou o PA SOSSEGO/CONTENDAS, Código SIPRA CE0209000, **onde se lê**: "com área de 2.364,1752ha (dois mil, trezentos e sessenta e quatro hectares, dezessete ares e cinquenta e dois centiares)"; **leia-se**: "com área de 2.392,7414ha (dois mil, trezentos e noventa e dois hectares, setenta e quatro ares e catorze centiares)."

Na Portaria INCRA/SR(02)/Nº 14, de 25 de agosto de 2008, publicada no DOU nº 165, de 27 de agosto de 2008, Seção 1, pág. 50 e no BS nº 35, de 1º de setembro de 2008, que criou o PA NOVA CAJAZEIRAS, Código SIPRA CE0358000, **onde se lê**: "com área de 542,9255ha (Quinhentos e quarenta e dois hectares, noventa e dois ares e cinquenta e cinco centiares)"; **leia-se**: "com área de 542,2359ha (Quinhentos e quarenta e dois hectares, vinte e três ares e cinquenta e nove centiares)."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 63, de 17 de dezembro de 2008, que criou o Projeto de Assentamento SANTA MARTHA, localizado nos municípios de Jampruca e Frei Inocêncio, no Estado de Minas Gerais, publicada no DOU nº 249, de 23 de dezembro de 2008, Seção 1, página 145, e no Boletim de Serviço Nº 51, de 29 de dezembro de 2008, **onde se lê**: "... área de 998,7273 ha (novecentos e noventa e oito hectares, setenta e dois ares e setenta e três centiares) ..."; **leia-se** área de 1004,3006 ha (hum mil e quatro hectares, trinta ares e seis centiares).

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****EMPRESA BRASILEIRA
DE PESQUISA AGROPECUÁRIA**

CNPJ: 00.348.003/0001-10
NIRE: 53500000763

**ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2017**

Aos vinte e oito dias do mês de abril, às 14h30, na sala do Presidente da Embrapa, localizada no Edifício Sede, Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Final da Avenida W3 Norte, Brasília, DF, ocorreu a 1ª Assembleia Geral Extraordinária - AGE, com a presença do representante da União Federal, o Senhor Jorge Rodrigo Araujo Messias - Procurador da PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), do Senhor Maurício Antônio Lopes - Presidente da Embrapa, e da Secretária Maria do Rosário de Moraes, cujas assinaturas se encontram no Livro de Registro de Presença; dos convidados: Liziane Soares Ferreira - Presidente do Conselho Fiscal da Embrapa, Antonio Nilson Rocha - Chefe da AJU, e Mirian Eira - Assessora PR, para

tratar da seguinte pauta: (1) PROPOSTA DE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA EMBRAPA. O Presidente Maurício Lopes abriu a reunião, dando as boas vindas ao Procurador Jorge Messias e registrou a importância do presente momento para a história da Embrapa, considerando as adequações que estão sendo feitas em consonância com a Lei nº 13.303/2016 (nova Lei das Estatais), regulamentada pelo Decreto nº 8.945/2016. A criação da Assembleia Geral reafirma a necessidade de segregar funções e responsabilidades nas estatais para promover maior clareza e transparência ao processo decisório e exatidão nos controles dos órgãos estatutários. O Decreto acima mencionado traz delimitação de atuação das unidades que irão compor a estrutura de governança nas empresas estatais, definindo que a Assembleia Geral toma decisões relacionadas aos acionistas (ou seja, à União); que o Conselho de Administração (Consad) assume a função de unidade de orientação estratégica e de elo entre propriedade e gestão, orientando e supervisionando a Diretoria; e que a Diretoria Executiva fica encarregada da gestão diária da Embrapa. O Procurador Jorge Messias agradeceu e endossou as palavras do Presidente Maurício, quanto à importância da Assembleia, nesse novo modelo de governança, para maior celeridade nas decisões, passando a concentrar em um único momento várias decisões que eram discutidas e tomadas em fóruns e momentos diferentes; ressaltou também a organização da Empresa e o empenho em apresentar toda a documentação requerida com riqueza de informações, facilitando a análise. A seguir passou a palavra ao Senhor Maurício Lopes para presidir e conduzir os trabalhos. ITEM (1) - PROPOSTA DE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA EMBRAPA: Foram propostas as seguintes alterações no Estatuto Social da Embrapa, visando adequar ao disposto na Lei nº 13.303, de 2016, conforme proposta apresentada pela administração, com a modificação constante do Parecer da PGFN, considerando as novas redações dos seguintes artigos: Art. 13 - (de:) A estrutura da Embrapa compreenderá, no mínimo: I - órgão de deliberação superior: conselho de administração; II - órgãos de administração superior: diretoria executiva e unidades centrais, responsáveis por planejar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades da Embrapa, além de formular suas políticas; III - unidades descentralizadas, responsáveis por, em suas áreas de atuação, coordenar, programar e executar atividades-fim da Embrapa; IV - unidades internacionais, responsáveis pela busca dos objetivos estabelecidos no art. 5º; e V - conselho fiscal. Parágrafo único. A estrutura detalhada da Embrapa e as funções dos órgãos que a compõem serão definidas em regimento interno, elaborado pela diretoria-executiva e aprovado pelo conselho de administração. (Para:) A estrutura da Embrapa compreende: I - órgão máximo: assembleia geral; II - órgão de deliberação superior: conselho de administração; III - órgãos de administração superior: diretoria executiva e unidades centrais, responsáveis por planejar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades da Embrapa, além de formular suas políticas; IV - unidades descentralizadas, responsáveis por, em suas áreas de atuação, coordenar, programar e executar atividades-fim da Embrapa; V - unidades internacionais, responsáveis pela busca dos objetivos estabelecidos no art. 5º; e VI - conselho fiscal. § 1º A assembleia geral, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e por este estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Embrapa e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. § 2º A estrutura detalhada e as funções dos demais órgãos que compõem a Embrapa serão definidas em regimento interno, elaborado pela diretoria-executiva e aprovado pelo conselho de administração. "(NR)" - Art. 14 - (de:) A EMBRAPA será administrada pelo Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, e pela Diretoria Executiva. § 1º O Presidente da EMBRAPA é membro nato do Conselho de Administração, no qual permanecerá enquanto ocupar o cargo. § 2º Os membros do Conselho de Administração, o Presidente da EMBRAPA e os diretores executivos serão nomeados pelo Presidente da República, para o prazo de três anos, e poderão ser reconduzidos por igual período. § 3º Os diretores executivos atuarão nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, transferência de tecnologia, administração e finanças, com atribuições previstas nos atos normativos da EMBRAPA. (Para:) A EMBRAPA será administrada pelo Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, e pela Diretoria Executiva. (...) § 2º Os membros do Conselho de Administração, o Presidente da EMBRAPA e os Diretores Executivos serão nomeados pelo Presidente da República, para o prazo de gestão unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas. (...) § 4º No prazo a que se refere o § 2º deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão há menos de dois anos, bem como a transferência de Diretor Executivo para outra área de atuação da Diretoria Executiva. § 5º Atingido o prazo máximo a que se refere o § 2º deste artigo, o retorno do administrador só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão. § 6º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros. "(NR)" - Seção II-A - Da Assembleia Geral - Art. 15-a. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa. § 1º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, na forma da lei, e extraordinariamente, sempre que necessário. § 2º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da Embrapa ou pelo substituto que este vier a designar. § 3º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. § 4º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias. § 5º Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á exclusivamente do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia. § 6º Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com



a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. § 7º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista. Art. 15-b. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre: I - alteração do capital social; II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social; III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa; IV - alteração do estatuto social; V - fixação da remuneração dos administradores, do conselho fiscal e do comitê de auditoria; VI - prestação anual de contas dos administradores; VII - demonstrações financeiras, destinação do resultado do exercício e distribuição de dividendos; VIII - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; IX - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e sobre a constituição de ônus reais sobre esses bens; X - permuta de ações ou outros valores mobiliários; XI - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa; XII - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas. "(NR)". Art. 24 - (de:) O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos, de reputação ilibada e reconhecida capacidade técnica, sendo um indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda como representante da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e dois indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que os designará, por ato específico, para mandato de um ano, admitida a recondução. § 1º Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente, indicado e designado nas mesmas condições do titular. § 2º Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato será contado a partir da data do término do mandato anterior. § 3º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será de dez por cento da remuneração mensal média dos diretores-executivos. § 4º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões. § 5º A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho Fiscal em virtude do descumprimento de suas obrigações. § 6º Findos os mandatos, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em exercício até a posse dos novos Conselheiros. § 7º Em caso de vacância no curso do mandato, será nomeado novo conselheiro, que completará o mandato do substituído. § 8º Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si, na primeira reunião, seu Presidente. § 9º O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente da EMBRAPA ou pelo Presidente do Conselho de Administração, e registrará suas decisões em ata. (Para:) O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos, de reputação ilibada e reconhecida capacidade técnica, sendo um indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública federal, e dois indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que os designará, por ato específico, para prazo de atuação de dois anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas. § 1º No prazo a que se refere o caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos. § 2º Atendido o prazo máximo a que se refere o caput deste artigo, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação. (...) § 8º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse. "(NR)". **DECISÃO** - O Procurador Jorge Messias encaminhou pela aprovação das propostas ora relatadas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Embrapa, Maurício Antônio Lopes, encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por ele, o Senhor Jorge Rodrigo Araujo Messias - Procurador da PGFN, e por mim, podendo ser extraídas cópias para as providências necessárias.

MAURÍCIO ANTÔNIO LOPES
Presidente da Embrapa

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS
Procurador da PGFN

MARIA DO ROSÁRIO DE MORAES
Secretária

ANEXO I

ESTATUTO DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DA PERSONALIDADE JURÍDICA
Art. 1º A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA, instituída com fundamento na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Art. 2º A EMBRAPA tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e pode estabelecer unidades em todo o território nacional.

Parágrafo único. A EMBRAPA poderá exercer qualquer das atividades integrantes de seu objeto social fora do território nacional, mediante a instalação de unidades internacionais.

Art. 3º O prazo de duração da EMBRAPA é indeterminado.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º São objetivos da EMBRAPA:

I - planejar, orientar, controlar, executar e supervisionar atividades de pesquisa agropecuária, para produzir conhecimentos tecnológicos empregados no desenvolvimento da agricultura nacional;

II - apoiar, técnica e administrativamente, os órgãos e entidades do Poder Executivo, ou organismos vinculados, com atribuições de formulação, orientação e coordenação da política agrícola e da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agrícola;

III - estimular e promover a descentralização operativa de atividades de pesquisa agropecuária de interesse regional, estadual, distrital e municipal, mediante ações de cooperação técnico científica com organismos de objetivos afins; e

IV - coordenar o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária SNPA, mediante convênio com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. As pesquisas de que trata o inciso I do caput abrangem as áreas de ciências agrônômicas, veterinárias, da sociologia e da economia rural, as áreas relacionadas com a agroindústria, ciências florestais e do meio ambiente, pesca, aquicultura, meteorologia e outros temas afetos ao seu objeto.

Art. 5º Em sua atuação internacional, são objetivos da EMBRAPA:

I - facilitar e acelerar a solução de problemas, a busca de oportunidades e o fortalecimento da agricultura brasileira, no que se refere a ações internacionais;

II - planejar, orientar, promover a execução, executar e supervisionar atividades de pesquisa e desenvolvimento, transferência de tecnologia agropecuária e de incentivo aos talentos nacionais para produzir conhecimentos tecnológicos que fortalecem a agricultura brasileira e a dos países em desenvolvimento; e

III - arrecadar e administrar os recursos recebidos de organizações nacionais e internacionais como doação, e os recursos oriundos de contratos específicos de pesquisa e desenvolvimento, transferência de tecnologia e capacitação a título de licenciamento de propriedade intelectual e de know how de propriedade da EMBRAPA.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos, os gestores das unidades situadas no exterior, nomeados pelo Presidente da EMBRAPA, na forma da regulamentação interna, poderão:

I - assinar documentos e instrumentos para obter prestação de serviços em geral, execução de obras, aquisição ou venda de bens móveis e locação de bens imóveis, inclusive termos e contratos com terceiros;

II - manejar e transferir para as instituições cooperantes os recursos a elas destinados, de acordo com contratos firmados entre as partes;

III - gerir os recursos das unidades; e

IV - representar a EMBRAPA em juízo ou administrativamente.

Art. 6º Para consecução de seus objetivos, a EMBRAPA deverá, especialmente:

I - articular-se com entidades públicas dedicadas à pesquisa agropecuária, para harmonizar programas;

II - articular-se com entidades de direito privado, notadamente as que reúnem produtores rurais e outros agentes do setor produtivo, para executar atividades de pesquisa agropecuária;

III - articular-se com as entidades de assistência técnica e extensão rural, públicas ou privadas, para difusão de tecnologia e obtenção de apoio às atividades de pesquisa;

IV - evitar duplicação de investimentos em atividades de pesquisa, mediante mobilização da capacidade já instalada em outras áreas, especialmente em universidades e organismos governamentais;

V - promover e apoiar formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado em atividades de pesquisa e do pessoal técnico e administrativo;

VI - apoiar financeiramente atividades de pesquisa de seu interesse executadas por outras entidades, mediante convênio ou contrato de projetos de pesquisa específicos; e

VII - manter relacionamento com entidades internacionais e estrangeiras, com vistas à permanente atualização tecnológica e científica e ao estabelecimento de parcerias na execução de projetos específicos de pesquisa e desenvolvimento.

Art. 7º A concessão do apoio financeiro de que trata o Art. 5º da Lei nº 6.126, de 6 de novembro de 1974, será disciplinada em convênios celebrados entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e os entes federativos interessados, implementados mediante contratos entre a EMBRAPA e as empresas estaduais, que deverão, para os fins do disposto no inciso III do caput do Art. 1º da Lei nº 6.126, de 1974, atender às seguintes condições:

I - adotar diretrizes organizacionais e critérios de escolha de dirigentes semelhantes aos da EMBRAPA;

II - executar seus trabalhos em consonância com os sistemas de programação e de controle técnico e financeiro fixados pela EMBRAPA;

III - adequar a metodologia de trabalho e de avaliação às normas preconizadas pela EMBRAPA;

IV - ser o principal instrumento estadual de pesquisa agropecuária; e

V - integrar-se ao SNPA.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidas outras modalidades de cooperação além do apoio financeiro, como:

I - a participação societária da EMBRAPA nas empresas estaduais de pesquisa agropecuária;

II - a cessão às empresas estaduais de bens móveis e imóveis pertencentes à EMBRAPA ou sob sua administração; e

III - a alocação de pessoal especializado para executar atividades nas empresas estaduais.

Art. 8º A EMBRAPA poderá delegar às entidades do SNPA a execução de atividades de pesquisa agropecuária de interesse da unidade federativa em que estão situadas e exercerá ação normativa, programática, de coordenação, acompanhamento e avaliação de resultados, conforme estabelecido em convênio, contrato ou ajuste.

Art. 9º Na elaboração de planos, programas, projetos e atividades, especialmente na programação de pesquisa e na elaboração do orçamento, a EMBRAPA observará as seguintes diretrizes:

I - atendimento às políticas estabelecidas nos planos nacionais de desenvolvimento e de ciência e tecnologia, compatíveis com as prioridades estabelecidas nos planos setoriais da agricultura e do abastecimento;

II - adequação dos projetos e atividades aos programas de pesquisa do Governo federal, nas áreas mencionadas no parágrafo único do Art. 4º;

III - revisão da programação de suas atividades em face da avaliação de programas anteriores e daqueles em andamento;

IV - observância das diferenças regionais e sociais na elaboração de planos, programas, projetos e atividades;

V - participação das unidades de pesquisa e desenvolvimento na elaboração dos projetos e atividades;

VI - acompanhamento e avaliação da execução dos programas em vários níveis, do montante dos custos reais incorridos e da eficácia dos processos adotados; e

VII - participação das organizações públicas e privadas de caráter nacional, regional, estadual e municipal na definição de prioridades e avaliações de resultados.

CAPÍTULO IV. DO CAPITAL SOCIAL

Art. 10º O capital social da EMBRAPA é de R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais), pertencente integralmente à União.

Art. 11º O capital social da EMBRAPA poderá ser alterado mediante:

I - participação de pessoas jurídicas de direito público interno e de entidades da administração pública indireta federal, estadual, distrital ou municipal, reservada à União, em qualquer hipótese, manter a participação mínima de cinquenta e um por cento do capital social, com direito a voto, garantida a manutenção dessa situação em todas as emissões de ações; e

II - incorporação de lucros, reservas e recursos que a União destinar para esse fim.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12º Constituem recursos financeiros da EMBRAPA:

I - os recursos provenientes de convênios, ajustes ou contratos de prestação de serviços;

II - as dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

III - os créditos abertos em seu favor;

IV - os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

V - a renda de bens patrimoniais;

VI - os recursos de operações de crédito, assim entendidos os decorrentes de empréstimos e financiamentos obtidos;

VII - as doações que lhe forem feitas;

VIII - receitas operacionais, da exploração de royalties e de direitos autorais e intelectuais; e

IX - outras modalidades de receita, inclusive as decorrentes de comercialização de tecnologias, sementes, mudas, animais e outros produtos derivados de pesquisa.

CAPÍTULO VI. DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Seção I.

Disposições gerais

Art. 13º A estrutura da EMBRAPA compreende:

I - órgão máximo: assembleia geral;

II - órgão de deliberação superior: conselho de administração;

III - órgãos de administração superior: diretoria executiva e unidades centrais, responsáveis por planejar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades da EMBRAPA, além de formular suas políticas;

IV - unidades descentralizadas, responsáveis por, em suas áreas de atuação, coordenar, programar e executar atividades fim da EMBRAPA;

V - unidades internacionais, responsáveis pela busca dos objetivos estabelecidos no Art. 5º; e

VI - conselho fiscal.

§ 1º A assembleia geral, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e por este estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da EMBRAPA e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

§ 2º A estrutura detalhada e as funções dos demais órgãos que compõem a EMBRAPA serão definidas em regimento interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 14º A EMBRAPA será administrada pelo Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, e pela Diretoria Executiva.

§ 1º - O Presidente da EMBRAPA é membro nato do Conselho de Administração, no qual permanecerá enquanto ocupar o cargo.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração, o Presidente da EMBRAPA e os Diretores Executivos serão nomeados pelo Presidente da República, para o prazo de gestão unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 3º - Os Diretores Executivos atuarão nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, transferência de tecnologia, administração e finanças, com atribuições previstas nos atos normativos da EMBRAPA.

§ 4º - No prazo a que se refere o § 2º deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão há menos de dois anos, bem como a transferência de Diretor Executivo para outra área de atuação da Diretoria Executiva.

§ 5º - Atendido o prazo máximo a que se refere o § 2º deste artigo, o retorno do administrador só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 6º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 15º Não poderão participar dos órgãos estatutários, além dos impedidos por lei:

I - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a EMBRAPA ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, os que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

II - os que foram condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que tiverem sido condenados a pena criminal que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - os declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

IV - os declarados falidos ou insolventes;

V - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VI - os que sejam sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e das Chefias das Unidades Centrais, Descentralizadas e Internacionais da Empresa;

VII - os que ocuparem cargos em sociedades consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa do Conselho de Administração; e

VIII - os que tiverem interesse conflitante com a EMBRAPA, salvo dispensa do Conselho de Administração.

§ 1º Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir em operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a cinco por cento do capital social.

§ 2º A vedação a que se refere o § 1º também se aplica quando se tratar de empresa em que ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na EMBRAPA.

Seção I A

Da Assembleia Geral

Art. 15 a. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa.

§ 1º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, na forma da lei, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da EMBRAPA ou pelo substituto que este vier a designar.

§ 3º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

§ 4º - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 5º - Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á exclusivamente do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 6º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.

§ 7º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Art. 15 b. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - alteração do capital social;

II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

IV - alteração do estatuto social;

V - fixação da remuneração dos administradores, do conselho fiscal e do comitê de auditoria;

VI - prestação anual de contas dos administradores;

VII - demonstrações financeiras, destinação do resultado do exercício e distribuição de dividendos;

VIII - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

IX - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e sobre a constituição de ônus reais sobre esses bens;

X - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XI - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;

XII - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando lhes as contas.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 16º O Conselho de Administração, com oito membros, terá a seguinte composição:

I - dois membros indicados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo um membro proposto por entidades civis ou governamentais ligadas à pesquisa, ao ensino e ao desenvolvimento técnico científico, de representações de profissionais e entidades vinculadas à atividade agropecuária ou agroindustrial, e outro por organizações que congreguem produtores, empresas ou trabalhadores que atuem nos setores agropecuário ou agroindustrial;

II - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - o Presidente da EMBRAPA;

IV - um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda;

VI - um membro indicado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário; e

VII - um membro representante dos empregados da EMBRAPA, nos termos da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.

§ 1º - O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento indicará o Presidente do Conselho de Administração, que escolherá seu substituto, excluído o Presidente da EMBRAPA em ambos os casos.

§ 2º - As indicações do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de que trata o inciso I do caput serão feitas em listas triplas para cada vaga.

§ 3º - Para fins de indicação e exercício da gestão, os membros do Conselho de Administração referidos nos incisos IV a VI do caput devem ser subordinados aos Ministérios e serão substituídos quando perderem essa condição.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração referidos no inciso I do caput deverão ser brasileiros, com título de mestre ou doutor, comprovada experiência gerencial e notórios conhecimentos das atividades de ciência e tecnologia, política de desenvolvimento do setor agrícola ou administração.

§ 5º - No processo de escolha dos membros referidos no inciso I do caput do Conselho de Administração, indicados pelas entidades civis ou governamentais, o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá ser assessorado por um grupo de seleção ad hoc, composto por pessoas de notório saber na área de ciência e tecnologia.

§ 6º - A investidura dos membros do Conselho de Administração ocorrerá mediante assinatura de termo de posse.

§ 7º - Na hipótese de recondução, o novo prazo de gestão será contado a partir da data do término da gestão anterior.

§ 8º Com exceção do membro nato, perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, no período de sua gestão, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa.

§ 9º - A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estão sujeitos os membros do Conselho de Administração em virtude do descumprimento de suas obrigações.

§ 10º - Findos os prazos de gestão, os membros do Conselho de Administração permanecerão em exercício até a posse dos novos Conselheiros.

§ 11º - Em caso de vacância no curso do prazo de gestão, será nomeado novo conselheiro, que completará o prazo de gestão do substituído.

§ 12º - Os membros do Conselho de Administração ficam impedidos, pelo período de quatro meses, contados do término de sua gestão, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da EMBRAPA;

II - assumir cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado no regimento interno do Conselho; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da administração pública federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado no regimento interno do Conselho.

§ 13º - Incluem-se no período de impedimento a que se refere o § 12º eventuais períodos de férias anuais remuneradas não gozadas.

Art. 17º Ao Conselho de Administração caberá organizar, controlar e avaliar atividades da empresa, e especificamente:

I - fixar as políticas de ação da empresa;

II - aprovar o Plano Diretor da EMBRAPA, os Planos Anuais e Plurianuais de Trabalho e os Orçamentos Programa;

III - aprovar a política de pessoal da empresa, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração e demais vantagens;

IV - fixar as políticas de articulação com entidades de pesquisa e desenvolvimento nacionais, estrangeiras e internacionais;

V - fixar as políticas de articulação com as entidades de assistência técnica e extensão rural e com outros serviços do poder público e do setor privado, para efeitos de difusão de tecnologia e de obtenção de apoio às atividades de pesquisa;

VI - autorizar a alienação e a oneração de bens imóveis da EMBRAPA;

VII - autorizar a contratação de serviços de auditoria externa;

VIII - aprovar a prestação de contas e propor aumentos do capital social da EMBRAPA;

IX - indicar, ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para nomeação pelo Presidente da República, nomes para os cargos de Presidente da EMBRAPA e de Diretores Executivos;

X - aprovar a política de escolha dos chefes das unidades descentralizadas e das unidades internacionais;

XI - aprovar o modelo institucional e a estrutura organizacional da EMBRAPA;

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIII - conceder licença e férias aos titulares da Diretoria Executiva e designar substituto para quaisquer deles, em caso de licença ou vacância, nesta hipótese até nomeação do novo ocupante do cargo;

XIV - deliberar sobre a participação da EMBRAPA no capital social de empresas estaduais de pesquisa agropecuária, observada a legislação vigente;

XV - aprovar o regulamento de licitações;

XVI - propor alteração do Estatuto; e

XVII - implementar avaliação formal de desempenho anual da Diretoria Executiva e do próprio Conselho de Administração, segundo critérios previstos no regimento interno.

§ 1º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, em qualquer dos casos, por convocação do seu Presidente, da maioria dos seus membros ou do Presidente da EMBRAPA, com presença mínima de dois terços, e deliberará por maioria de votos dos membros presentes, cujas decisões serão registradas em ata, cabendo ao Presidente da reunião o voto de qualidade no caso de empate.

§ 2º - O representante dos empregados, de que trata o inciso VII do caput do Art. 16, não participará das reuniões, discussões e deliberações sobre assuntos que envolvem relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, matérias de previdência complementar e assistenciais, hipótese em que fica configurado conflito de interesse.

§ 3º - O Conselho de Administração se reunirá, ao menos uma vez por ano, sem a presença do Presidente da EMBRAPA, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna RAINT.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 18º - À Diretoria Executiva, composta pelo Presidente da EMBRAPA e por três Diretores Executivos, caberá a gestão administrativa da EMBRAPA, e especificamente:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas em vigor e as decisões emanadas do Conselho de Administração;

II - autorizar a oneração dos bens móveis da EMBRAPA;

III - apreciar e oferecer sugestões para a elaboração dos regimentos internos das unidades centrais, descentralizadas e internacionais; e

IV - analisar e aprovar todos os assuntos e propostas a serem submetidos pelo Presidente da EMBRAPA à decisão do Conselho de Administração.

o art. 40, inciso IV do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 2016, da seguinte forma: (A) fixar em até R\$ 2.795.442,15 a remuneração global a ser paga aos administradores da EMBRAPA, no período compreendido entre abril deste ano e março do ano seguinte; (B) recomendar a observância dos limites individuais definidos pelo SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela por ela fornecida, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; (C) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; (D) vedar o pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº 03000.003329/2016-96; (E) vedar a utilização do Decreto-Lei nº 2.355, de 1987, conforme o Parecer nº 00404/2017GCG/CGJOC/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 31.03.2017; (F) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; (G) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; (H) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos art. 152 da Lei nº 6.404/1976; e (I) condicionar o aumento da remuneração dos diretores e conselheiros à disponibilidade orçamentária para os respectivos exercícios, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de

Responsabilidade Fiscal. DECISÃO - O Procurador Jorge Messias encaminhou pela aprovação da proposta da Remuneração dos Dirigentes da Embrapa, 2017/2018, destacando a Nota Técnica da SEST/MP e o Parecer CONJUR-MP/CGU/AGU acima citados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Embrapa, Maurício Antônio Lopes, encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por ele, o Senhor Jorge Rodrigo Araujo Messias - Procurador da PGFN, e por mim, podendo ser extraídas cópias para as providências necessárias.

MAURÍCIO ANTÔNIO LOPES
Presidente da Embrapa

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS
Procurador da PGFN

MARIA DO ROSÁRIO DE MORAES
Secretária

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 140, DE 26 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em

vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.004689/2017-81, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento de número BR RS 055 da empresa TQF Tratamento Fitossanitário Ltda., CNPJ nº 07.547.156/0001-36, Inscrição Estadual nº 043/0071140, localizada na Rua Monteiro Lobato 341, Esteio, RS, para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC), b) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL), c) Fumigação com Fosfina em Silos Herméticos-Silos Pulmão (FSH), d) Fumigação com fosfina em Porões de Navio (FPN), e e) Tratamento por Ar Quente Forçado (AQF).

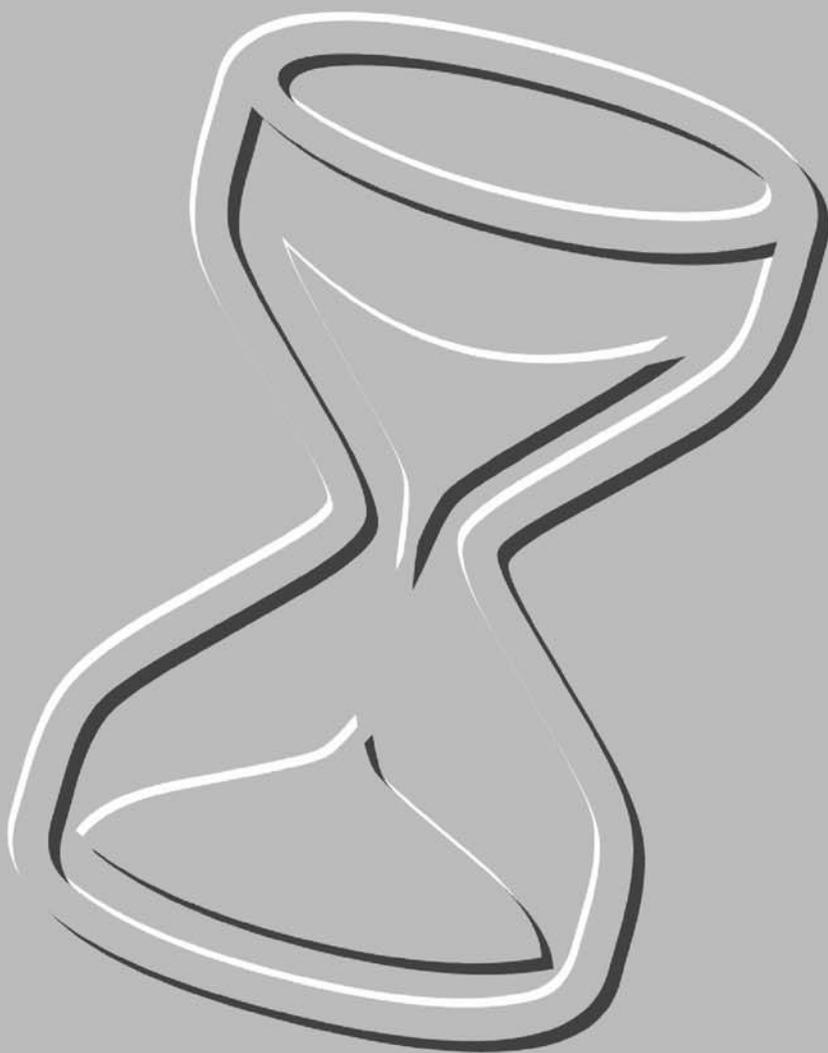
Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria, renova o credenciamento estipulado na Portaria SFA nº Portaria SFA nº 147, de 30 de maio de 2012, publicado no DOU de 04 de junho de 2012 e terá prazo de 05 anos, mantido o mesmo número daquele, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA
Substituto

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.932, DE 25 DE MAIO DE 2017

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01200.001061/2016-76, de 1º de abril de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Companytec-Automação e Controle Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.041.647/0001-85, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho portátil para identificação de frentista e liberação de bombas de combustível, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDC/MF nº 1.096, de 07 de dezembro de 2015, publicada em 08 de dezembro de 2015.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001061/2016-76, de 1º de abril de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA Nº 2.527, DE 12 DE MAIO DE 2017

Reabilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01200.705414/2016-19, de 28 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa DHM Comércio e Indústria - Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.030.779/0001-37, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTIC nº 6.358, de 30 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 2 de janeiro de 2017, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTIC nº 6.358, de 30 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 2 de janeiro de 2017

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.680, DE 12 DE MAIO DE 2017

Reabilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da

Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01200.705406/2016-64, de 28 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Montel Sistemas de Comunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 59.483.115/0001-27, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTIC nº 6.364, de 30 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 2 de janeiro de 2017, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTIC nº 6.364, de 30 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 2 de janeiro de 2017

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.992, DE 26 DE MAIO DE 2017

Estabelece o cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o SBTVD-T,

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, art. 6º, inciso III, que transfere as competências do extinto Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, segundo o qual o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações estabelecerá cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, que estabelece que o encerramento da transmissão analógica ocorrerá até 31 de dezembro de 2018 nas localidades nas quais seja necessária a viabilização da implantação das redes de telefonia móvel de quarta geração na faixa de radiofrequências de 698 MHz a 806 MHz;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, segundo o qual o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expedirá normas complementares necessárias à execução e operacionalização do SBTVD-T; e

CONSIDERANDO o disposto no ofício nº 130/2017/SEI/GPR-ANATEL e no ofício nº 12/2017/SEI/PR-ANATEL, enviado pelo Presidente do Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - GIRED, que encaminha a proposta de postergação da data do desligamento da transmissão analógica nos agrupamentos de Fortaleza/CE, Juazeiro do Norte/PE, Sobral/CE, Salvador/BA, Belo Horizonte/MG, Campinas/SP, Franca/SP, Ribeirão Preto/SP, Santos/SP e Vale do Paraíba/SP, apresentada pela EAD na 29ª Reunião Ordinária do GIRED, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.061, de 2013, o cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o SBTVD-T, apresentado no Anexo IV.

§ 1º A relação dos municípios afetados pelo cronograma do desligamento da transmissão analógica em 2017 está estabelecida no Anexo V desta Portaria.

§ 2º A relação dos municípios afetados pelo cronograma do desligamento da transmissão analógica em 2018 está estabelecida no Anexo VI desta Portaria.

§ 3º Nos municípios não listados nos cronogramas constantes dos Anexos IV, V e VI, o desligamento da transmissão analógica deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º As entidades outorgadas para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão poderão efetuar o desligamento do sinal analógico antes da data prevista nesta Portaria, desde que verificada a viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º É desnecessária a análise da Anatel nos casos em que a entidade já tenha par digital consignado e tal canal não esteja ocupado por nenhuma outra entidade.

§ 2º A entidade deverá informar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a data do desligamento.

Art. 3º Os canais utilizados para transmissão analógica serão devolvidos à União após o cumprimento do disposto no § 7º do art. 8º.

Art. 4º É condição para o desligamento da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, respeitado o prazo final estabelecido no Decreto nº 5.820, de 2006, e alterações, que, pelo menos, noventa e três por cento dos domicílios do município que acessem o serviço livre, aberto e gratuito por transmissão terrestre, estejam aptos à recepção da televisão digital terrestre.

§ 1º Não atingida a condição para o desligamento na data estipulada no Anexo IV, a transmissão analógica poderá ser desligada a qualquer momento, assim que verificada a condição estabelecida no caput.

§ 2º O Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - GIRED poderá recomendar a alteração da condição estabelecida pelo caput, por meio de decisão unânime de seus membros.

Art. 5º Cabe ao Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - GIRED, dentre outras obrigações previstas no edital de licitação nº 002/2014-SOR/SPR/CD-Anatel, tomar as medidas necessárias para:

I - distribuir, na forma do edital a que se refere o caput, um set-top-box com os requisitos constantes do Anexo I, para recepção da televisão digital terrestre, às famílias cadastradas no Programa Bolsa Família do governo federal;

II - promover, na forma do edital a que se refere o caput, campanha publicitária, inclusive em televisão aberta, para informar toda a população sobre o processo de desligamento do sinal analógico de televisão, pelo menos trezentos e sessenta dias antes da data prevista para o evento;

III - estabelecer os requisitos técnicos necessários do receptor de que trata o inciso I, para mitigação das eventuais interferências prejudiciais ao serviço de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão do SBTVD-T; e

IV - aferir, na forma do edital a que se refere o caput, o percentual a que se refere o art. 4º, por meio de entidade especializada que utilizará metodologia estatística baseada na Pesquisa Nacional de Amostra Domiciliar - PNAD.

Parágrafo único. Autorizar a realocação dos conversores de TV digital terrestre (set-top-box) que seriam distribuídos aos beneficiários do Programa Bolsa Família do Governo Federal, residentes nas localidades nas quais o desligamento não está previsto até 31 de dezembro de 2018, às famílias integrantes do Cadastro Único que atendem aos critérios estabelecidos no art. 4º, II do Decreto nº 6.135, de 2007, que define Famílias de Baixa Renda, que residam naquelas localidades que efetivamente desligarão o sinal analógico até 31 de dezembro de 2018, conforme cronograma definido nesta Portaria.

Art. 6º Requerer ao Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - GIRED, que apresente ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, relatório consubstanciado, trimestral, sobre a evolução do processo de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, contendo à análise das ações realizadas nas cidades constantes no Anexo IV.

Parágrafo único. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá requerer, a qualquer momento, relatório de que trata o caput.

Art. 7º As entidades outorgadas para execução dos serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens, com utilização de tecnologia analógica, informarão em sua programação a data de desligamento da transmissão analógica e o canal de veiculação de sua programação digital, nos termos dos Anexos II e III.

Parágrafo único. Fica facultada às entidades outorgadas para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão que operam em municípios situados nas regiões de que trata o art. 33 do Decreto nº 5.371, de 2005, a inserção das informações previstas no caput.

Art. 8º As informações de que trata o art. 7º deverão ser veiculadas na programação das entidades outorgadas para execução dos serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens, pelo menos trezentos e sessenta dias antes da data do desligamento da transmissão analógica para cada localidade.

§ 1º Na divulgação de que trata o caput, as entidades deverão, obrigatoriamente, nas suas transmissões analógicas:

I - adotar a proporção de tela de 16:9 (formato widescreen) em todas as suas transmissões, ressalvados, se assim desejarem, os programas jornalísticos, os espaços destinados à publicidade comercial e os programas originalmente produzidos no formato de imagem 4:3;

II - inserir tarja com texto informativo, fixo ou em movimento, observando padrão definido pelo GIRED, conforme previsto nos Anexos II e III;

III - inserir o símbolo da televisão analógica, observando padrão definido pelo GIRED;

IV - inserir a contagem regressiva no alto da tela, que alerta sobre o encerramento da transmissão analógica, observando padrão definido pelo GIRED;

V - inserir cartela informativa, imediatamente antes do início do intervalo comercial, observando padrão definido pelo GIRED;

VI - inserir vídeo informativo, explicando aos telespectadores as medidas que devem ser adotadas para que continuem assistindo à programação da emissora após o desligamento da transmissão analógica, observando padrão definido pelo GIRED;

§ 2º Até sessenta dias antes da data prevista para o desligamento, as inserções da tarja com texto informativo e do símbolo da televisão analógica, previstos nos incisos II e III do § 1º deste artigo, deverão ser simultâneas;

§ 3º Nas tarjas e cartelas informativas, previstas nos incisos II e V do § 1º deste artigo, respectivamente, os textos deverão informar, pelo menos:

I - que o símbolo da televisão analógica indica ao telespectador que ele está assistindo a uma transmissão analógica;

II - o canal digital em que a mesma programação pode ser assistida, se for o caso;

III - a data em que a transmissão analógica será desligada na localidade, indicando a região afetada pelo desligamento;

IV - o endereço do sítio eletrônico na Internet e o código da central de atendimento telefônico gratuito nas quais o telespectador poderá esclarecer suas dúvidas, observando padrão definido pelo GIRED; e

V - que após o encerramento do prazo, a programação estará disponível somente no canal digital (indicar o canal), sendo que sua inserção será realizada a partir da exibição da contagem regressiva prevista no inciso IV do § 1º deste artigo.

§ 4º Até a data prevista para o desligamento da transmissão analógica, as informações deverão ser inseridas durante a programação das emissoras, obedecendo ao cronograma e a forma prevista no Anexo II.

§ 5º Caso não seja atingida a condição para o desligamento da transmissão analógica na localidade, na data constante do Anexo IV, as inserções de informação passarão a observar ao cronograma e à forma prevista no Anexo III.

§ 6º Nas situações previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo, é vedada a inserção das informações nos espaços destinados à publicidade comercial de que trata a alínea "d" do item 12 do Decreto nº 52.795, de 1963.

§ 7º Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora deixará de ser exibida no canal analógico, devendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, salvo quando estiver prevista a imediata utilização do canal analógico para a transmissão do sinal digital de outra entidade, observando, neste último caso, comunicação alternativa a ser definida pelo GIRED.

§ 8º Para garantir a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, o vídeo informativo deverá possuir legenda e a cartela informativa deverá possuir narração.

§ 9º As informações deverão igualmente ser veiculadas no sinal analógico aberto e não codificado distribuído por entidades que exerçam atividade de distribuição de programação das concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens por meio do serviço de acesso condicionado.

Art. 9º As informações sobre o desligamento deverão também observar as regras de acessibilidade, previstas na Portaria nº 310, de 27 de julho de 2006.

Art. 10. Concomitantemente à veiculação de material informativo voltado a orientar a população acerca do desligamento do sinal analógico, as entidades outorgadas para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, que utilizam a tecnologia digital, poderão veicular material informativo, relacionado a esta tecnologia, distinto do veiculado em tecnologia analógica.

Art. 11. O GIRED poderá propor alterações nas regras de comunicação obrigatória desta Portaria, caso entenda que as obrigações nela estabelecidas não atendem adequadamente à finalidade para a qual foram elaboradas.

Art. 12. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e a Anatel tomarão providências para permitir que a população do município tenha acesso, em tecnologia digital, aos mesmos sinais a que tinha acesso em tecnologia analógica.

Art. 13. Revoga-se a Portaria MC nº 378, de 22 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2016, a Portaria MC nº 1.714, de 27 de abril de 2016, publicada no DOU de 28 de abril de 2016, a Portaria MCTIC nº 3.493, de 26 de agosto de 2016, publicada no DOU de 29 de agosto de 2016, e a Portaria MCTIC nº 4.294, de 18 de outubro de 2016, publicada no DOU de 19 de outubro de 2016.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO I

REQUISITOS MÍNIMOS PARA RECEPÇÃO DO SINAL DIGITAL

I - Atender às normas técnicas contidas nos documentos ABNT NBR 15604:2015 - Televisão digital terrestre - Receptores, e suas atualizações, dispondo obrigatoriamente de controle remoto, interface USB, saídas de áudio e vídeo via RF e saída de vídeo composto, nos termos da norma.
II - Incorporar obrigatoriamente a capacidade de executar aplicações interativas, de acordo com as Normas ABNT NBR 15606-1, 15606-2 e 15606-3.
III - Permitir a utilização dos recursos de acessibilidade previstos na Norma Complementar MC nº 01, de 2006, aprovada pela Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006.

ANEXO II

Dias	Cartela	Vídeo informativo	Logotipo	Tarja informativa	Contagem
360	-	-	3 / 30s (sendo uma entre 20h e 21h30)	3 / 30s (sendo uma entre 20h e 21h30)	-
300	-	-	6 / 30s (sendo uma entre 20h e 21h30)	6 / 30s (sendo uma entre 20h e 21h30)	-
240	-	-	9 / 30s (sendo duas entre 20h e 21h30)	9 / 30s (sendo duas entre 20h e 21h30)	-
180	1 / 15s (entre 20h e 20h30)	-	12 / 30s (sendo duas entre 20h e 21h30)	12 / 30s (sendo duas entre 20h e 21h30)	-
120	2 / 15s (sendo uma entre 20h e 21h30)	-	15 / 30s (sendo três entre 20h e 21h30)	15 / 30s (sendo três entre 20h e 21h30)	-
90	3 / 15s (sendo uma entre 20h e 21h30)	-	15 / 30s (sendo três entre 20h e 21h30)	15 / 30s (sendo três entre 20h e 21h30)	-
75	4 / 30s (sendo uma entre 20h e 21h30)	3 / 30s	18 / 30s (10% maior) (sendo três entre 20h e 21h30)	18 / 30s (sendo três entre 20h e 21h30)	-
60	4 / 30s (sendo uma entre 20h e 21h30)	3 / 30s	Fixa (20% maior)	18 / 30s (sendo três entre 20h e 21h30)	Fixa (20% maior)
30	6 / 30s (sendo duas entre 20h e 21h30)	3 / 30s	Fixa (20% maior)	21 / 30s (sendo três entre 20h e 21h30)	Fixa (20% maior)

ANEXO III

Vídeo informativo	Logotipo	Tarja informativa	Cartela
6 / 30s (sendo duas entre 20h e 21h30)	Fixa (30% maior)	40 / 30s (sendo cinco entre 20h e 21h30)	9 / 30s (sendo três entre 20h e 21h30)

ANEXO IV

Data	Agrupamento de municípios
15/02/2016	Rio Verde/GO
26/10/2016	Brasília/DF
	Águas Lindas de Goiás/GO*
	Cidade Ocidental/GO*
	Cristalina/GO*
	Formosa/GO*
	Luziânia/GO*
	Novo Gama/GO*
	Planaltina/GO*
	Santo Antônio do Descoberto/GO*
	Valparaíso de Goiás/GO*
29/03/2017	São Paulo/SP
31/05/2017	Goiânia/GO
26/07/2017	Recife/PE
27/09/2017	Fortaleza/CE
	Juazeiro do Norte/CE
	Sobral/CE
	Salvador/BA
25/10/2017	Rio de Janeiro/RJ
	Vitória/ES
08/11/2017	Belo Horizonte/MG
29/11/2017	Campinas/SP
	Franca/SP
	Ribeirão Preto/SP
	Santos/SP
	Vale do Paraíba/SP
31/01/2018	Curitiba/PR
	Florianópolis/SC
	Porto Alegre/RS
28/03/2018	Bauru/SP
	Presidente Prudente/SP
	São José do Rio Preto/SP
	São Luís/MA
30/05/2018	Belém/PA
	João Pessoa/PB
	Maceió/AL
	Manaus/AM
	Teresina/PI
	Aracaju/SE



28/11/2018	Natal/RN
	Boa Vista/RR
	Campo Grande/MS
	Cuiabá/MT
	Macapá/AP
	Palmas/TO
	Paraná (Oeste do Estado)
	Porto Velho/RO
	Rio Branco/AC
	Rio de Janeiro (interior)
05/12/2018	Rio Grande do Sul (Sul do Estado)
	São Paulo (interior)
	Blumenau/SC
	Jaraguá do Sul/SC
	Joinville/SC
	Campina Grande/PB
	Dourados/MS
	Caruaru/PE
	Petrolina/PE
	Rondonópolis/MT
	Feira de Santana/BA
	Vitória da Conquista/BA
	Governador Valadares/MG
	Juiz de Fora/MG
	Uberaba/MG
	Uberlândia/MG
	Imperatriz/MA
	Marabá/PA
	Mossoró/RN
	Parnaíba/PI
Santa Maria/RS	

*municípios afetados pelo desligamento de Brasília/DF.

ANEXO V

LISTA DE LOCALIDADES AFETADAS PELO CRONOGRAMA DO DESLIGAMENTO DA TRANSMISSÃO ANALÓGICA EM 2017

Data do desligamento: 29/03/2017
Agrupamento: São Paulo/SP
Municípios do estado de São Paulo: Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Ibiúna, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

Data do desligamento: 31/05/2017
Agrupamento: Goiânia/GO
Municípios do estado de Goiás: Abadia de Goiás, Abadiânia, Alexânia, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Campo Limpo de Goiás, Caturai, Goianópolis, Goiânia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Leopoldo de Bulhões, Nerópolis, Nova Veneza, Ouro Verde de Goiás, Pirenópolis, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.

Data do desligamento: 26/07/2017
Agrupamento: Recife/PE
Municípios do estado de Pernambuco: Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata.

Data do desligamento: 27/09/2017
Agrupamento: Fortaleza/CE
Municípios do estado do Ceará: Aquiraz, Beberibe, Cascavel, Caucaia, Eusébio, Fortaleza, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Pindoretama e São Gonçalo do Amarante.

Agrupamento: Juazeiro do Norte/CE
Municípios do estado do Ceará: Barbalha, Caririçu, Crato, Juazeiro do Norte e Missão Velha.

Agrupamento: Sobral/CE
Municípios do estado do Ceará: Forquilha, Massapê, Santana do Acaraú e Sobral.

Agrupamento: Salvador/BA
Municípios do estado da Bahia: Aratuípe, Cairu, Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Itaparica, Jaguaripe, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Maragogipe, Nazaré, Salinas da Margarida, Salvador, Santo Amaro, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Saubara, Simões Filho, Terra Nova e Vera Cruz.

Data do desligamento: 25/10/2017
Agrupamento: Rio de Janeiro/RJ
Municípios do estado do Rio de Janeiro: Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Petrópolis, Queimados, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá.

Agrupamento: Vitória/ES

Municípios do estado do Espírito Santo: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

Data do desligamento: 08/11/2017

Agrupamento: Belo Horizonte/MG

Municípios do estado de Minas Gerais: Araçá, Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Cachoeira da Prata, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Fortuna de Minas, Funilândia, Ibirité, Igarapé, Inhaúma, Itaúna, Jequitibá, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São José da Varginha, Sarzedo, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.

Data do desligamento: 29/11/2017

Agrupamento: Campinas/SP

Municípios do estado de São Paulo: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Alumínio, Americana, Amparo, Araçariçua, Araçoiaba da Serra, Araras, Artur Nogueira, Boituva, Cabreúva, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capela do Alto, Capivari, Cerquilha, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Iperó, Ipeúna, Iracemópolis, Itapira, Itatiba, Itobi, Itu, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Jumiirim, Jundiá, Leme, Limeira, Louveira, Mairinque, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Piedade, Piracicaba, Pirassununga, Porto Feliz, Porto Ferreira, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio de Posse, São João da Boa Vista, São Pedro, São Roque, Serra Negra, Socorro, Sorocaba, Sumaré, Tambaú, Tapiraí, Tatuí, Tietê, Torrinha, Valinhos, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vinhedo e Votorantim.

Agrupamento: Franca/SP

Municípios do estado de São Paulo: Aramina, Barretos, Batatais, Buritizal, Colina, Colômbia, Cristais Paulista, Franca, Guaiá, Guará, Igarapava, Ipuá, Itirapuá, Ituverava, Jaborandi, Jeriquara, Miguelópolis, Nuporanga, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São Joaquim da Barra e São José da Bela Vista.

Agrupamento: Ribeirão Preto/SP

Municípios do estado de São Paulo: Altinópolis, Barrinha, Brodowski, Cravinhos, Jaboticabal, Jardinópolis, Luís Antônio, Morro Agudo, Orlândia, Pitangueiras, Pontal, Ribeirão Preto, Sales Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho e Taquaral.

Agrupamento: Santos/SP

Municípios do estado de São Paulo: Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente.

Agrupamento: Vale do Paraíba/SP

Municípios do estado de São Paulo: Aparecida, Atibaia, Bragança Paulista, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Cruzeiro, Guaratinguetá, Igaratá, Jacareí, Lorena, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Roseira, São José dos Campos, Taubaté e Tremembé.

ANEXO VI

LISTA DE LOCALIDADES AFETADAS PELO CRONOGRAMA DO DESLIGAMENTO DA TRANSMISSÃO ANALÓGICA EM 2018

Data do desligamento: 31/01/2018

Agrupamento: Curitiba/PR

Municípios do estado do Paraná: Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Carambeí, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Guaratuba, Imbituva, Itaperçu, Lapa, Mandirituba, Palmeira, Pinhais, Piraquara, Ponta Grossa, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Teixeira Soares, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná.

Agrupamento: Porto Alegre/RS

Municípios do estado do Rio Grande do Sul: Alto Feliz, Alvorada, Araricá, Arroio do Meio, Arroio dos Ratos, Balneário Pinhal, Barão, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Bom Retiro do Sul, Brochier, Butiá, Cachoeirinha, Campestre da Serra, Campo Bom, Canela, Canoas, Capela de Santana, Capivari do Sul, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Charqueadas, Cidreira, Colinas, Dois Irmãos, Eldorado do Sul, Estância Velha, Esteio, Estrela, Farroupilha, Fazenda Vilanova, Feliz, Flores da Cunha, Garibaldi, General Câmara, Glorinha, Gramado, Gravataí, Guaiá, Harmonia, Igrejinha, Imbé, Imigrante, Ivoti, Lajeado, Linha Nova, Monte Belo do Sul, Montenegro, Morro Reuter, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Osório, Palmares do Sul, Pareci Novo, Parobé, Paverama, Picada Café, Portão, Porto Alegre, Presidente Lucena, Rolante, Santo Antônio da Patrulha, São Francisco de Paula, São Jerônimo, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Leopoldo, São Marcos, São Sebastião do Caí, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Tabaí, Tapes, Taquara, Taquari, Teutônia, Tramandaí, Três Coroas, Triunfo, Tupandi, Vale Real, Veranópolis, Viamão, Westfália, Xangri-Lá.

Agrupamento: Florianópolis/SC

Municípios do estado de Santa Catarina: Biguaçu, Florianópolis, Palhoça, Paulo Lopes, São José.

Data do desligamento: 28/03/2018

Agrupamento: São Luís/MA

Municípios do estado do Maranhão: Alcântara, Bacabeira, Bacurituba, Icatu, Paço do Lumiar, Raposa, Rosário, São Bento, São José de Ribamar, São Luís.

Agrupamento: Bauru/SP

Municípios do estado de São Paulo: Agudos, Arealva, Avai, Bauru, Borebi, Cabralia Paulista, Pirajuí, Piratininga, Presidente Alves.

Agrupamento: Presidente Prudente/SP
Municípios do estado de São Paulo: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Dracena, Emilianópolis, Flora Rica, Indiana, Irapuru, Junqueirópolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Narandiba, Piqueroi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Santo Anastácio, Santo Expedito, Tarabai
Agrupamento: São José do Rio Preto/SP
Municípios do estado de São Paulo: Adolfo, Altair, Bady Bassitt, Bálamo, Cedral, Guapiaçu, Ipiúá, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Neves Paulista, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Palestina, Potirendaba, Sales, São José do Rio Preto, Ubarana.
Data do desligamento: 30/05/2018
Agrupamento: Maceió/AL
Municípios do estado de Alagoas: Atalaia, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Maceió, Marechal Deodoro, Messias, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte, São Miguel dos Campos, Satuba.
Agrupamento: Manaus/AM
Municípios do estado do Amazonas: Careiro da Várzea, Iranduba, Manaus.
Agrupamento: Belém/PA
Municípios do estado do Pará: Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Bujaru, Cachoeira do Arari, Colares, Marituba, Ponta de Pedras, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá.
Agrupamento: João Pessoa/PB
Municípios do estado da Paraíba: Alhandra, Bayeux, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Lucena, Marcação, Mari, Riachão do Poço, Santa Rita, Sapé, Sobrado.
Agrupamento: Teresina/PI
Municípios do estado do Maranhão: Timon.
Municípios do estado do Piauí: Demerval Lobão, Lagoa do Piauí, Nazária, Teresina.
Agrupamento: Natal/RN
Municípios do estado do Rio Grande do Norte: Arês, Brejinho, Ceará-Mirim, Extremoz, Ielmo Marinho, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada, Macaíba, Maxaranguape, Monte Alegre, Natal, Nísia Floresta, Parnamirim, Poço Branco, Riachuelo, Rio do Fogo, Santa Maria, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu, São Pedro, Senador Georgino Avelino, Serra de São Bento, Taipu, Tibau do Sul, Vera Cruz, Vila Flor.
Agrupamento: Aracaju/SE
Municípios do estado de Sergipe: Aracaju, Areia Branca, Barra dos Coqueiros, Divina Pastora, Itabaiana, Itaporanga D'Ajuda, Laranjeiras, Malhador, Maruim, Nossa Senhora do Socorro, Pirambu, Riachuelo, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro das Brotas, São Cristóvão, Siriri.
Data do desligamento: 28/11/2018
Agrupamento: Rio Branco/AC
Municípios do estado do Acre: Bujari, Rio Branco, Senador Guiomard.
Agrupamento: Macapá/AP
Municípios do estado do Amapá: Macapá, Mazagão, Santana.
Agrupamento: Campo Grande/MS
Municípios do estado do Mato Grosso do Sul: Campo Grande, Terenos.
Agrupamento: Cuiabá/MT
Municípios do estado do Mato Grosso: Acorizal, Cuiabá, Jangada, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio do Leverger, Várzea Grande.
Agrupamento: Paraná (Oeste do Estado)
Municípios do estado do Paraná: Alto Paraíso, Alto Piquiri, Amaporã, Ângulo, Apucarana, Arapongas, Araruna, Assaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Braganeci, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambé, Cambira, Campo Mourão, Cascavel, Cianorte, Corbélia, Cornélio Procópio, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante D'Oeste, Douradina, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Fenix, Floraí, Floresta, Florestópolis, Flórida, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guairaçá, Guaporema, Ibema, Ibioporã, Iguaraçu, Indianópolis, Iporã, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Itambé, Ivaté, Ivatuba, Jandaia do Sul, Japurá, Jataizinho, Jesuítas, Jussara, Leopoldina, Londrina, Luiziana, Mandaguçu, Mandaguari, Maria Helena, Marialva, Marilândia do Sul, Mariluz, Maringá, Maripá, Marumbi, Matelândia, Mauá da Serra, Medianeira, Mercedes, Mirador, Missal, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Esperança, Nova Olímpia, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Novo Itacolomi, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Paçandu, Paranavaí, Pato Bragado, Peabiru, Perobal, Pérola, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Quatro Pontes, Ramilândia, Rancho Alegre, Rolândia, Rondon, Sabáudia, Santa Cecília do Pavão, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São Jerônimo da Serra, São Jorge do Ivaí, São José das Palmeiras, São Manoel do Paraná, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sarandi, Sertãozinho do Iguaçu, Sertaneja, Sertãozinho, Tamboara, Tapejara, Terra Rica, Toledo, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Umuarama, Uniflor, Uraí, Vera Cruz do Oeste, Xambê.

Agrupamento: Rio de Janeiro (interior)
Municípios do estado do Rio de Janeiro: Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Comendador Levy Gasparian, Engenheiro Paulo de Frontin, Iguaba Grande, Itaiva, Itaperuna, Itatiaia, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Mangaratiba, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Nova Friburgo, Paracambi, Paraíba do Sul, Parati, Paty do Alferes, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Silva Jardim, Teresópolis, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras, Volta Redonda.
Agrupamento: Rio Grande do Sul (Sul do Estado)
Municípios do estado do Rio Grande do Sul: Canguçu, Capão do Leão, Cerrito, Morro Redondo, Pedro Osório, Pelotas, Rio Grande, São José do Norte, São Lourenço do Sul, Turuçu.
Agrupamento: Porto Velho/RO
Municípios do estado de Rondônia: Candeias do Jamari, Porto Velho.
Agrupamento: Boa Vista/RR
Municípios do estado de Roraima: Boa Vista, Cantá.
Agrupamento: São Paulo (interior)
Municípios do estado de São Paulo: Adamantina, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Alambari, Alto Alegre, Álvares Florence, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Américo Brasileiro, Américo de Campos, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembí, Aparecida D'Oeste, Apiaí, Araçatuba, Arandu, Arapeí, Araraquara, Arco-Íris, Areias, Areiópolis, Ariranha, Aspásia, Assis, Auriflora, Avanhandava, Avaré, Balbinos, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Bastos, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Botucatu, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Buritama, Caconde, Cafelândia, Caiuá, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campos Novos Paulista, Cananéia, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Caraguatuba, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cerqueira César, Cesário Lange, Chavantes, Clementina, Conchas, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmorama, Cruzália, Cunha, Descalvado, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Duartina, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elisiário, Embaúba, Espírito Santo do Turvo, Estrela do Norte, Estrela D'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guapiara, Guaraçá, Guaraci, Guarani D'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guareí, Guariba, Guataporã, Guzolândia, Herculândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirama, Ibitinga, Icém, Iepê, Igarauçu do Tietê, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indaiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iporanga, Irapuã, Itaberá, Itai, Itajobi, Itaju, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuá, Itapura, Itararé, Itariri, Itatinga, Itirapina, Jacupiranga, Jales, Jambuí, Jaú, Joanópolis, João Ramalho, Júlio Mesquita, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Lençóis Paulista, Lindóia, Lins, Lourdes, Lucélia, Lucianópolis, Luiziana, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaúbal, Macedônia, Magda, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariópolis, Marília, Maringá, Matão, Meridiano, Mesópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mococa, Monções, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monteiro Lobato, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nates, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Novais, Novo Horizonte, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Oriente, Orindiúva, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroroste, Pacaembu, Palmares Paulista, Palmeira D'Oeste, Palmatal, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Parapuã, Pardo, Pardo, Pardo, Pariqueira-Açu, Parisi, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Piacatu, Pilar do Sul, Pindorama, Pinalzinho, Piracaia, Piraju, Pirangi, Planalto, Platina, Poloni, Pompéia, Pongá, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Pracinha, Pradópolis, Pratânia, Presidente Epitácio, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rancharia, Redenção da Serra, Reginópolis, Registro, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão do Sul, Ribeirão Grande, Rincão, Rionópolis, Rioldândia, Riversul, Rosana, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Salmourão, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Branca, Santa Clara D'Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Lúcia, Santa Mercedes, Santa Rita D'Oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Saete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinal, Santópolis do Aguapeí, São Bento do Sapucaí, São Carlos, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau D'Alho, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Pedro do Turvo, São Sebastião, São Sebastião da Gramma, Sarapuá, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Sete Barras, Severina, Silveiras, Sud Mennucci, Suzanópolis, Tabapuã, Tabatinga, Taciba, Taguai, Taiúva, Tanabi, Tapiratiba, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarumã, Tejuapá, Teodoro Sampaio, Terra

Roxa, Timburi, Torre de Pedra, Trabiju, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem, Vera Cruz, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votuporanga, Zacarias.
Agrupamento: Palmas/TO
Municípios do estado de Tocantins: Barrolândia, Palmas, Porto Nacional.
Data do desligamento: 05/12/2018
Agrupamento: Feira de Santana/BA
Municípios do estado da Bahia: Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Cabaceiras do Paraguaçu, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Governador Mangabeira, Ipecaetá, Irará, Ouriçangas, Pedrão, Santanópolis, Santo Estêvão, São Gonçalo dos Campos, Teodoro Sampaio.
Agrupamento: Vitória da Conquista/BA
Municípios do estado da Bahia: Barra do Choça, Vitória da Conquista.
Agrupamento: Imperatriz/MA
Municípios do estado do Maranhão: Davinópolis, Governador Edison Lobão, Imperatriz, João Lisboa, Senador La Rocque.
Agrupamento: Governador Valadares/MG
Municípios do estado de Minas Gerais: Alpercata, Governador Valadares, Periquito.
Agrupamento: Juiz de Fora/MG
Municípios do estado de Minas Gerais: Juiz de Fora, Matias Barbosa.
Agrupamento: Uberaba/MG
Municípios do estado de Minas Gerais: Água Comprida, Uberaba.
Agrupamento: Uberlândia/MG
Municípios do estado de Minas Gerais: Araguari, Indianópolis, Uberlândia.
Agrupamento: Dourados/MS
Municípios do estado de Mato Grosso do Sul: Caarapó, Deodápolis, Douradina, Dourados, Itaporã, Vicentina.
Agrupamento: Rondonópolis/MT
Municípios do estado de Mato Grosso: Rondonópolis.
Agrupamento: Marabá/PA
Municípios do estado do Pará: Marabá.
Agrupamento: Campina Grande/PB
Municípios do estado da Paraíba: Campina Grande, Caturité, Lagoa Seca, Massaranduba, Montadas, Puxinanã, São Sebastião de Lagoa de Roça.
Agrupamento: Caruaru/PE
Municípios do estado de Pernambuco: Bezerros, Caruaru, São Caitano.
Agrupamento: Petrolina/PE
Municípios do estado da Bahia: Juazeiro, Sobradinho.
Município do estado de Pernambuco: Petrolina.
Agrupamento: Parnaíba/PI
Municípios do estado do Maranhão: Araisoes.
Municípios do estado do Piauí: Ilha Grande, Parnaíba.
Agrupamento: Mossoró/RN
Municípios do Rio Grande do Norte: Mossoró.
Agrupamento: Santa Maria/RS
Municípios do Rio Grande do Sul: Dilermando de Aguiar, Formigueiro, Itaara, Santa Maria, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, Silveira Martins.
Agrupamento: Blumenau/SC
Municípios do estado de Santa Catarina: Blumenau, Gaspar, Indaial, Luiz Alves, Pomerode.
Agrupamento: Jaraguá do Sul/SC
Municípios do estado de Santa Catarina: Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, Schroeder.
Agrupamento: Joinville/SC
Municípios do estado de Santa Catarina: Araquari, Balneário Barra do Sul, Joinville, São Francisco do Sul.



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 165, DE 10 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53500.001695/2016-48
Recorrente/Interessado: ROCKETNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. CNPJ/MF nº 21.832.064/0001-29. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 825, de 4 de maio de 2017

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO (SCP). TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO. RECURSO ADMINISTRATIVO. OUTORGA NÃO DECORRENTE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TRANSFERÊNCIA CONDICIONADA À PRESTAÇÃO COMERCIAL DO SERVIÇO. CRITÉRIO REGULATÓRIO. JUÍZO DE DISCRICIONARIEDADE DA AGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS À COMPETIÇÃO E AO SERVIÇO. PELA POSSIBILIDADE DE APROVAÇÃO A POSTERIORI DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL. INOBSERVÂNCIA DE DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES (SCO). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A alteração contratual de transferência de controle promovida pela Recorrente, sem a observância do disposto nos arts. 30 e 34, § 1º, do Regulamento do SeAC, não impede a sua aprovação pela Anatel, caso permaneçam as condições subjetivas e objetivas para exploração do serviço, não coloque em risco a sua prestação nem seja prejudicial à competição. 2. A inobservância de disposições regulamentares requer a apuração dos fatos e a eventual aplicação de sanção cabível, nos termos do art. 173 da LGT. 3. Recurso Administrativo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de três votos, nos termos da Análise nº 92/2016/SEI/AD (SEI nº 0898792), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento, com a consequente aprovação a posteriori da 2ª Alteração Contratual da ROCKETNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.

Votou vencido o Presidente Juarez Quadros do Nascimento, no sentido de que a decisão proferida pela área técnica, no seu entendimento, foi adequada, uma vez que a transferência de controle societário não poderia ter sido realizada sem que a Prestadora tivesse iniciado a operação comercial do serviço.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, em período de férias.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 8.990, DE 24 DE MAIO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à EGEN - EMPRESA DE GESTÃO DE EMPREENHIMENTO E NEGÓCIOS - EIRELI - ME, CNPJ nº 21.417.229/0001-04.

CARLOS BEZERRA BRAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 8.477, DE 4 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53542.000313/2017-53.

Expede autorização à ARMAZENS GERAIS PAZZINATTO LTDA - EPP, CNPJ nº 06062550000111, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente
Substituto

ATO Nº 8.541, DE 8 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53542.000410/2017-46.

Expede autorização à NOGUEIRA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 26707306000176, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 8.605, DE 10 DE MAIO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) RADIO REGIONAL CENTRO NORTE LTDA, CNPJ nº 02.023.195/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATOS DE 18 DE MAIO DE 2017

Nº 8.789 - Expede autorização à FABIANO LUIS FELDKIRCHER, CPF nº 831.342.471-00 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à (ao):

Nº 8.791 - AGropecuaria Maggi Ltda, CNPJ nº 00.315.457/0001-95.

Nº 8.884 - Vale do Verdão S/A-Acucar e Alcool, CNPJ nº 02.859.452/0001-59.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 8.904, DE 22 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53542.000725/2017-93.

Expede autorização à AGROPECUARIA CORRENTE LTDA - ME, CNPJ nº 25079559000180, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATO Nº 9.021, DE 25 DE MAIO DE 2017

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à ELEBAT ALIMENTOS S.A., por meio do Ato nº 49, de 05/01/2010, para LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA, CNPJ nº 14.049.467/0022-65, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 5 DE MAIO DE 2017

Nº 8.488 - Processo nº 53508.006289/2016-00. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal (SMP), até 08/12/2029.

Nº 8.521 - Processo nº 53500.048910/2017-55. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à RAGTEK TECNOLOGIA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 06.259.955/0001-44, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia até 03/09/2028.

YROÁ ROBLETO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 8 DE MAIO DE 2017

Nº 8.528 - Processo nº 53500.209518/2015-27.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à WF-TELECOM -SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME-ME, CNPJ/MF nº 18.517.089/0001-23, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia até 21/09/2031.

Nº 8.549 - Processo nº 53551.000178/2017-37.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à BELEZA NETWORK PROVEDOR DE INTERNET EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 08.204.233/0001-18, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia até 18/02/2031.

YROÁ ROBLETO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.591, DE 9 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53500.017627/2016-09.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à MICROPLAN INFORMATICA LTDA., CNPJ/MF nº 04.066.972/0001-30, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia até 11/12/2029.

YROÁ ROBLETO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 10 DE MAIO DE 2017

Nº 8.600 - Processo nº 53500.056108/2017-39.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à WASHINGTON MARCONE DE OLIVEIRA, CNPJ/MF nº 11.587.646/0001-33, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Nº 8.613 - Processo nº 53528.001094/2017-16.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à REDE GLOBAL TECNOLOGIA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 14.660.852/0001-10, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

YROÁ ROBLETO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.697, DE 15 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53500.057239/2017-33.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ITACAUNAS LTDA, CNPJ 04.360.814/0001-98, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Marabá/PA, até 24/10/2024.

YROÁ ROBLETO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 26 DE MAIO DE 2017

Nº 9.047 - Autorizar OOGTK LIBRA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 22.027.876/0001-64 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 25/05/2017 a 23/07/2017.

Nº 9.048 - Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 23/05/2017 a 30/06/2017.

Nº 9.049 - Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 23/05/2017 a 30/06/2017.

YROÁ ROBLETO FERREIRA
Superintendente
Substituto

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO**

DESPACHO DO DIRETOR
Em 26 de maio de 2017

682ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ	900.0009/1999	33.781.055/001-35

CARLOS ROBERTO FORTNER

**EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
CORREIOSPAR**

**ATA SUMÁRIA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2017**

I - Data, Local e Hora:

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezessete, em sua sede, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco A, 19º andar, na Cidade de Brasília, Distrito Federal às 14h:30min.

II - Presenças:

Estavam presentes, como representantes do acionista detentor da integralidade do capital social da CorreiosPar, os membros da Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Guilherme Campos Junior, Presidente e os Vice-presidentes, Heli Siqueira de Azevedo, José Furian Filho, Eugenio Walter P. Montenegro Cerqueira, Paulo Roberto Cordeiro, Cristiano Barata Morbach, Darlene Pereira e Francisco Arsênio de Mello Esquef.

III - Composição da mesa:
Presidente: Guilherme Campos Junior, Presidente dos Correios.

Secretário: Amadir Luiz Ribeiro.

IV - Ordem do dia:

IV-1 - Para Deliberação

Eleição de Conselheiro de Administração da CorreiosPar.

V - Deliberações:

Eleição de Conselheiro de Administração da CorreiosPar:

A Assembleia Geral da CorreiosPar, no uso de suas atribuições previstas no estatuto, deliberou, por unanimidade, por ELEGER o conselheiro de administração, Sr. Engels Augusto Muniz, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 0957404492 - SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.010.945-50, residente e domiciliado na SQN 304, Bloco H, Ap. 405 - Asa Norte, CEP 70736-010, Brasília/DF, para compor o Conselho de Administração da Companhia, como representante da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme Ofício nº 22033/2017/SEI-MCTIC, que menciona parecer favorável da Comissão de Elegibilidade dos Correios, o qual foi retificado pelo Ofício nº 22346/2017/SEI/MCTIC, com mandato de 2 (dois) anos, que se encerrará no mês de maio/2019.

A ata será lavrada em forma sumária, conforme facultado pelo § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/1976.

Autorizada a dispensa da leitura dos documentos referentes à pauta por serem de conhecimento prévio dos representantes da acionista detentora da integralidade do capital social.

De forma a preservar os interesses de terceiros de boa-fé, esta ata será lavrada em duplicata e, depois de lida e aprovada pelos representantes da acionista, será por eles assinada e então publicada. Um exemplar ficará em poder da companhia e o outro será destinado ao registro do comércio.

GUILHERME CAMPOS JUNIOR
Presidente dos Correios, respondendo pela Vice-
Presidência do Negócio Postal
Presidente da Mesa

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO
p/ VIGEP

PAULO ROBERTO CORDEIRO
VISER

JOSÉ FURIAN FILHO
p/ VILOG

EUGENIO WALTER P. MONTENEGRO
CERQUEIRA
p/ VICOR

DARLENE PEREIRA
p/ VIENC

CRISTIANO BARATA MORBACH
p/ VIREV

FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF
p/ VIFIC

AMADIR LUIZ RIBEIRO
Secretário

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 2.590, DE 15 DE MAIO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, com a redação dada pela Portaria nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa e suspensão, que por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.016894/2014	SM Comunicações Ltda	RTV	Manaus	AM	Multa	3.141,40	Artigos 24 c/c 27 e 31, todos do Decreto nº 5.371/05	Portaria SERAD nº 2590, de 15/05/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 2.808, DE 23 DE MAIO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, com a redação dada pela Portaria nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.015856/2013	Televisão Verdes Mares Ltda	TV	Fortaleza	CE	Multa	32.241,07	Art. 38, alínea 'h' da Lei nº 4.117/62	Portaria SERAD nº 2808, de 23/05/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 2.771, DE 23 DE MAIO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 76, Anexo III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, resolve:

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 8.139, de 07 de novembro de 2013, que dispõe acerca da extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local, bem como sobre a adaptação das outorgas vigentes para execução desse serviço em radiodifusão sonora em frequência modulada e a consequente devolução dos canais utilizados para a execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, que regulamenta a extinção do referido serviço e prevê a obrigação de devolução à União dos canais em ondas médias, anteriormente utilizados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da autorização para uso da radiofrequência;

CONSIDERANDO os ditames da Portaria nº 1.273, de 31 de março de 2016, que dilata o prazo para devolução dos referidos canais, a saber, em 180 (cento e oitenta) dias:

Art. 1º Estabelecer o procedimento de devolução de canais à União de que trata o art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, regulamentado pela Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, posteriormente alterado pela Portaria nº 1.273, de 31 de março de 2016, nos termos desta Portaria.

Art. 2º A devolução do canal de onda média à União será formalizada mediante ato de homologação do Departamento de Radiodifusão Comercial.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Radiodifusão - SERAD promover:
I - a publicação do ato de devolução do canal, mediante o prévio pagamento de taxa de publicação, a ser realizado pelo Interessado.

II - o cadastramento do ato em sistema informatizado de controle de outorgas, após a publicação do ato de devolução.

III - a migração das informações atinentes à outorga em onda média, para o canal em frequência modulada.

Art. 4º A Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL será cientificada das providências adotadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para que, no exercício de sua competência, promova as devidas atualizações cadastrais do Interessado, em razão da adaptação da outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Art. 5º Superadas as fases descritas nos arts. 3º e 4º, a Secretaria de Radiodifusão promoverá a exclusão das informações relacionadas ao canal em ondas médias dos sistemas informatizados, garantindo, no entanto, que essas permaneçam no histórico do Interessado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 2.996, DE 26 DE MAIO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, Anexo III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e suas alterações, segundo o qual os canais utilizados para transmissão analógica serão devolvidos à União após o desligamento do respectivo sinal das entidades executantes dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão;



CONSIDERANDO que o referido desligamento poderá ocorrer de forma compulsória, conforme estabelecido em cronograma específico, bem como de forma voluntária, a pedido do interessado;

CONSIDERANDO que o desligamento do sinal analógico, bem como a devolução do respectivo canal, compulsória ou voluntária, traz consigo a necessidade de estabelecer procedimentos técnico-operacionais, tanto no âmbito da Secretaria de Radiodifusão, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, quanto no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações, visto que a consignação do canal digital é considerada, tão-somente, adaptação tecnológica da outorga original do canal analógico, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o desligamento compulsório do sinal analógico e a devolução do respectivo canal à União, conforme cronograma específico, serão formalizados mediante ato administrativo, seguindo-se com a devida publicação na imprensa oficial, homologando o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão.

Parágrafo Único. Deverá constar do ato a que se refere o caput a data do desligamento bem como a relação de todos os municípios por ele afetados.

Art. 2º Estabelecer que o desligamento voluntário do sinal analógico e a devolução do respectivo canal à União, antes da data prevista em cronograma específico, serão formalizados mediante ato administrativo do titular do cargo de Diretor(a) do Departamento de Radiodifusão Comercial, seguindo-se com a devida publicação na imprensa oficial, após o pagamento da taxa de publicação, a ser realizado pela entidade interessada, no qual constará:

I - a denominação social da entidade;
II - o serviço executado;
III - o município e UF objetos da outorga;
IV - a data do desligamento, que deverá ser, obrigatoriamente, igual ou posterior à data do protocolo do pedido na Secretaria de Radiodifusão;

V - menção sobre a cartela informativa, cuja transmissão, nos 30 dias que seguem o desligamento, será obrigatória às entidades outorgadas para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e facultativa às entidades outorgadas para a execução do serviço de retransmissão de televisão que operam em municípios situados nas regiões de que trata o art. 33 do Decreto nº 5.371, de 2005;

VI - o canal analógico devolvido à União; e
VII - o canal digital objeto da consignação.
Art. 3º Após a publicação do ato administrativo, conforme descrito no art. 1º ou no art. 2º, caberá à Secretaria de Radiodifusão promover o cadastro do ato em sistema informatizado de controle de outorgas, bem como efetivar a migração das informações pertinentes de outorga do canal analógico para o canal digital.

Art. 4º A Agência Nacional de Telecomunicações será cientificada das providências adotadas pela Secretaria de Radiodifusão, para que, no exercício de sua competência, promova as devidas atualizações cadastrais do interessado, em razão do desligamento do sinal analógico e a devolução do respectivo canal à União.

Art. 5º Superadas as etapas descritas nos arts. 3º e 4º, a Secretaria de Radiodifusão promoverá a exclusão das informações relacionadas à outorga do canal analógico nos sistemas informatizados, garantindo, no entanto, que estas informações permaneçam no histórico do canal digital.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 2.275, DE 4 DE MAIO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007185/2012-91, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Orlandia/SP, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 4 de maio de 2017

Nº 513 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.005861/2014-54, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CABUÍ LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de MOSSORÓ, estado do Rio Grande do Norte, utilizando o canal digital nº 35 (trinta e cinco), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 8918/2017/SEI-MCTIC.

Nº 514 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.043470/2013-57, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RBS TV SANTA ROSA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de

Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de ALECRIM, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 7 (sete), nos termos da Nota Técnica nº 8938/2017/SEI-MCTIC.

Nº 522 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.022736/2013-28, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO BAHIA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de OLINDINA, estado da Bahia, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 9060/2017/SEI-MCTIC.

Em 17 de maio de 2017

Nº 595 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.012391/2014-31, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ITAPOAN S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ANTAS, estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 21 (vinte e um), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 10181/2017/SEI-MCTIC.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 28 de abril de 2017

Nº 533 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.003865/2017-03, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Nova Londrina - PR, utilizando o canal nº 266 (duzentos e sessenta e seis), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 9315/2017/SEI-MCTIC.

Em 23 de maio de 2017

Nº 616 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.012791/2017-98, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO CLUBÊ DE ITAPEVA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itapeva - SP, utilizando o canal nº 219 (duzentos e dezenove), classe B1, nos termos da Nota Técnica nº 10568/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.004856/2014	Associação dos Representantes dos Povoados do Município de Esperantinópolis	RADCOM	Esperantinópolis	MA	Multa	1.599,26	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 2793, de 22/05/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.005231/2014	Associação Beneficente Senhora Santana	RADCOM	Cansanção	BA	Multa	1.235,00	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 2800, de 22/05/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

Art. 2º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e/ou advertência, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53532.001023/2014	Associação Comunitária Surubimense de Radiodifusão	RADCOM	Surubim	PE	Multa	1.370,79	Art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 2797, de 22/05/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53557.000339/2014	Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas	RTV	Riachão do Dantas	SE	Advertência	-	Art. 30 do Decreto nº 5.371/05	Portaria DECEF nº 2799, de 22/05/2017	Portaria MC nº 112/2013

Art. 3º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 2.025, DE 23 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.062685/2013	Associação Mercosul de Difusão Comunitária	RADCOM	Pedro Osório	RS	Multa	1.370,79	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 2025, de 23/05/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Solatio Brasil Gestão de Projetos LTDA-ME
Empreendimento: Central Geradora Solar Fotovoltaica Paranaíba 01 a 07
Processo n.º 01401.000296/2017-65
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Central Geradora Solar Fotovoltaica Paranaíba 01 a 07
Arqueólogo Coordenador: Lennon Oliveira Mattos
Arqueólogo de campo: Lennon Oliveira Mattos
Apoio Institucional: Museu de História do Pantanal (MUHPAN) - Fundação Barbosa Rodrigues
Área de Abrangência: Municípios de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses
05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: KKW Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Empreendimento: Loteamento Vale das Águas II
Processo n.º 01506.007089/2016-82
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Vale das Águas II.
Arqueólogo coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Camila Pedron Del Pozo Gregorio
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Seleta meio Ambiente Ltda
Empreendimento: CTR - Sales de Oliveira
Processo n.º 01506.006878/2016-04
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Ampliação do Aterro Sanitário - CTR - Sales de Oliveira
Arqueóloga Coordenadora: Cássia Bars Hering
Arqueóloga de Campo: Jaqueline da Silva Belletti
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Sales de Oliveira, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Parnaíba Gás Natural S.A.
Empreendimento: SPE Alpha Santa Maria empreendimentos imobiliários Ltda
Processo n.º 01512.003294/2015-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Residencial Estância dos Montes Condomínio 1
Arqueólogo Coordenador: Jorge Luiz de Oliveira Viana
Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - (LEPAARQ) / Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)
Área de Abrangência: Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
08-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: CELESC-Centrals Elétricas de Santa Catarina S.A.
Empreendimento: Linha de Transmissão 138 kv Biguaçu-Tijucas-Canelinha
Processo n.º 01510.00063/2016-11
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação da Linha de Transmissão 138 kv Biguaçu-Tijucas-Canelinhas
Arqueóloga coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Arqueólogo de campo: Paulo Antônio Dantas de Blasis
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - GRUPEP- Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)
Área de Abrangência: Municípios de Biguaçu, Tijucas e Canelinha, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Milton Carvalho de Freitas - ME
Empreendimento: Milton Carvalho de Freitas
Processo n.º 01506.004778/2016-35
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação e Exploração da Jazida e Infraestrutura Milton Carvalho de Freitas
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Elnathan Nicolas Lima da Costa
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Araçatuba, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Empreendimento: Distrito Industrial Lagoa Santa
Processo n.º 01514.005965/2016-37
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Distrito Industrial Lagoa Santa
Arqueólogo Coordenador: Márcio Walter de Moura Castro
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Empereire - CAALE - Prefeitura de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
11-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: MRV Engenharia e Participações S/A.
Empreendimento: Parque Barcelona
Processo n.º 01506.005711/2016-18

Projeto: Acompanhamento Arqueológico das obras de Implantação do Residencial Parque Barcelona
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga Coordenadora de Campo: Rafaela Regina Pascuti Leal
Área de Abrangência: Município de Bauru, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 06 (seis) meses

PORTARIA Nº 25, DE 26 DE MAIO DE 2017

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve REVOGAR:

I- Permissão n.º 08, Anexo I, Seção 1, pag. 89, Portaria n.º 25/2017 publicada no D.O.U em 23/05/2016, em nome do arqueólogo Almir do Carmo Bezerra, referente ao processo n.º 01502.000616/2016-68 "Programas de Monitoramento e Resgate Arqueológico na área de Implantação da Linha de Transmissão 230 kv Sapeaçu/Santo Antonio de Jesus C3", tendo em vista solicitação do arqueólogo.

II-Permissão n.º 09, Anexo I, Seção 1, pag.89 da Portaria n.º 25/2017 publicada no D.O.U em 23/05/2016, em nome do arqueólogo Almir do Carmo Bezerra, referente ao processo n.º 01502.000615/2016-13 "Programa de Monitoramento e Resgate Arqueológico na área de Implantação da Linha de Transmissão 500 kv Camaçari IV/Sapeaçu", tendo em vista solicitação do arqueólogo.

DANIELI HELENCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 12, de 17 de maio de 2016, Seção 1, Anexo IV, Página16, Autorização n.º 6, de 20/05/2017, onde se lê: "Enquadramento IN: Nível IV", leia-se: "Enquadramento IN: Nível III".

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 673, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 36/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201503282, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, para a oferta de ensino superior na modalidade a distância, a Universidade Estadual do Piauí (UESPI), com sede na rua João Cabral, s/nº, no bairro Pirajá, município de Teresina, estado do Piauí, mantida pela Fundação Universidade Estadual do Piauí (FUESPI), com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 674, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 73/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201108479, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade do Vale do Jaguaribe (FVJ), com sede na Rodovia CE-040, km 138, s/n, bairro Aeroporto, no município de Aracati, no estado do Ceará, mantida pela União de Educação e Cultura Vale do Jaguaribe Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 675, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 94/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201414468, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Netcom (FANET) a ser instalada na Rua Padre Antônio Vieira, nº 22, bairro COHAB Anil IV, no município de São Luís, estado do Maranhão, mantida pela Netcom Treinamentos e Soluções Tecnológicas Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 676, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 96/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201209837, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada, para a oferta de ensino superior na modalidade a distância, a Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), com sede na Rua Cesário Galero, nº 448/475, bairro Tatuapé, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

ORDEM	CÓDIGO	POLO
1	23927	Rua Dom Pedro II, N.º 625 - Vila Nova - Cubatão/São Paulo
2	1045765	Rua Vigário João José Rodrigues, N.º 634 - Centro - Jundiá/São Paulo
3	2006315	Rua Treze de Junho, Galeria GG, Salas 816 e 817, N.º 207 - Centro Norte - Cuiabá/Mato Grosso
4	2006293	Rua Mirambava, n.º 156, Bairro Centro - Suzano/São Paulo
5	2001804	Rua Antônio Soares, N.º 127 - Jardim Soares - Sorocaba/SP
6	23601	Rua Capitão Salomão, N.º 89 - Centro - São Paulo/São Paulo
7	23647	Rua Espártaco, N.º 613 Térreo - Vila Romana - São Paulo/SP
8	2006282	Rua Minas Bogasian, N.º 308 - Centro - Osasco/São Paulo
9	2001797	Rua Heloisa Penteador, N.º 327 - Vila Esperança - São Paulo/São Paulo
10	23557	Rua Professora Terezinha Arruda Campos, N.º 175 - Vl. Boldrin - Santa Bárbara d'Oeste/São Paulo
11	1045761	Rua Benjamin Constant, 28, N.º 163 - Centro - Amparo/São Paulo
12	2001785	Rua Italo Adami, N.º 1450 - Jardim Anita - Itaquaquecetuba/São Paulo
13	10341	Rua das Acácias Amarelas, N.º 95 - Jardim das Margaridas - Salvador/Bahia
14	2001783	Avenida Sete de Setembro, N.º 624 - Barra Funda - Leme/São Paulo
15	9861	Rua Otelo Augusto Ribeiro, N.º 411 - Guaianases - São Paulo/São Paulo
16	12773	Rua Tereza Nogueira, N.º 91 - Centro - Lauro de Freitas/Bahia
17	28425	Rua Coronel João de Oliveira Melo, 654, Vila Antonieta, São Paulo/São Paulo
18	2006292	Rua Vinte e Quatro de Maio, N.º 35 - Centro - São Paulo/São Paulo
19	2006288	Rua João Pereira, N.º 387 - Lapa - São Paulo/São Paulo
20	18467	Rua Teopompo de Vasconcelos, N.º 57 - Vila Advana - São José dos Campos/São Paulo
21	14891	Rua Vereador Juarez Rios de Vasconcelos, N.º 137 - Centro - Diadema/São Paulo
22	2001794	Rua Ruy Barbosa, N.º 325 - Centro - São Bernardo do Campo/São Paulo

21	Rua Porangaba, nº 1030, Bairro Vila Industrial, Município de Araçatuba, Estado de São Paulo
22	Rua N° 28, nº 844, Bairro Centro, Município de Barretos, Estado de São Paulo.
23	Rua Coronel Afonso Ferreira, nº 174, Bairro Santa Terezinha, Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo
24	Rua Sales de Oliveira, nº 271, Bairro Castelo, Município de Campinas, Estado de São Paulo
25	Avenida Mato Grosso, Nº 900, Bairro Indaia, Município de Caragatuba, Estado de São Paulo
26	Praça Joaquim Vilela, Nº 360, Bairro São Benedito, Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo
27	Rua Senador Dantas, nº 284, Bairro Centro, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo
28	Avenida Santo Antonio, Maria Claret, Nº 1724, Bairro Cidade Claret, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo
29	Rua Coronel Fernando Prestes, nº 236, Bairro Centro, Município de Santo André, Estado de São Paulo
30	Rua da Cultura, nº 252, Bairro Jardim Santa Catarina, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo
31	Rua Martin Francisco, nº 636, Bairro Santa Cecília, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
32	Rua Barão do Rio Branco, Nº 959, Bairro Jardim Esplanada, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo
33	Quadra 602 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 17, Plano Diretor Sul, Município de Palmas, Estado de Tocantins

PORTARIA Nº 685, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 570/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201414023, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância a Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque (FACCSR), com sede na Rua Padre Marçal, Nº 30, Bairro Centro, Município de São Roque, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Superior de São Roque, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenhadas na sede da instituição.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 1.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 686, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 705/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201414558, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário de Goiás (Uni-Anhangera) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida João Cândido de Oliveira, nº 115, bairro Cidade Jardim, no município de Goiânia, estado de Goiás, mantido pela Associação Goiana de Ensino, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenhadas em sua sede e no polo de apoio presencial com atividades presenciais obrigatórias na sede da instituição e no polo de apoio presencial Unidade Goiânia Cidade Jardim Bairro - Avenida João Cândido de Oliveira, 115 Cidade Jardim. Goiânia - GO.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 687, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 823/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201502455, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Itataia (FACIT), a ser instalada na Rua Professor Otávio Terceiro de Farias, nº 147, bairro Afonso Walter, no município de Santa Quitéria, estado do Ceará, mantida pelo Instituto de Educação Profissional e Superior do Sertão Central (IDESSC), com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 26 de maio de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 36/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento, para a oferta de ensino superior na modalidade a distância, da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), com sede na rua João Cabral, s/nº, no bairro Pirajá, município de Teresina, estado do Piauí, mantida pela Fundação Universidade Estadual do Piauí (FUESPI), com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme consta do processo e-MEC nº 201503282.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 73/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade do Vale do Jaguaribe (FVJ), com sede na Rodovia CE-040, km 138, s/n, bairro Aeroporto, no município de Aracati, no estado do Ceará, mantida pela

ANEXO

ORDEM	CÓDIGO	POLO
1	23927	Rua Dom Pedro II, Nº 625 - Vila Nova - Cubatão/São Paulo
2	1045765	Rua Vigário João José Rodrigues, Nº 634 - Centro - Jundiá/São Paulo
3	2006315	Rua Treze de Junho, Galeria GG, Salas 816 e 817, Nº 207 - Centro Norte - Cuiabá/Mato Grosso
4	2006293	Rua Mirambava, nº 156, Bairro Centro - Suzano/São Paulo
5	2001804	Rua Antônio Soares, Nº 127 - Jardim Soares - Sorocaba/SP
6	23601	Rua Capitão Salomão, Nº 89 - Centro - São Paulo/São Paulo
7	23647	Rua Espártaco, Nº 613 Térreo - Vila Romana - São Paulo/SP
8	2006282	Rua Minas Bogasian, Nº 308 - Centro - Osasco/São Paulo
9	2001797	Rua Heloisa Penteado, Nº 327 - Vila Esperança - São Paulo/São Paulo
10	23557	Rua Professora Terezinha Arruda Campos, Nº 175 - VI. Boldrin - Santa Bárbara d'Oeste/São Paulo
11	1045761	Rua Benjamim Constant, 28, Nº 163 - Centro - Amparo/São Paulo
12	2001785	Rua Ítalo Adami, Nº 1450 - Jardim Anita - Itaquaquecetuba/São Paulo
13	10341	Rua das Acácias Amarelas, Nº 95 - Jardim das Margaridas - Salvador/Bahia
14	2001783	Avenida Sete de Setembro, Nº 624 - Barra Funda - Leme/São Paulo
15	9861	Rua Otelo Augusto Ribeiro, Nº 411 - Guaianases - São Paulo/São Paulo
16	12773	Rua Tereza Nogueira, Nº 91 - Centro - Lauro de Freitas/Bahia
17	28425	Rua Coronel João de Oliveira Melo, 654, Vila Antonieta, São Paulo/São Paulo
18	2006292	Rua Vinte e Quatro de Maio, Nº 35 - Centro - São Paulo/São Paulo
19	2006288	Rua João Pereira, Nº 387 - Lapa - São Paulo/São Paulo
20	18467	Rua Teopompo de Vasconcelos, Nº 57 - Vila Advana - São José dos Campos/São Paulo
21	14891	Rua Vereador Juarez Rios de Vasconcelos, Nº 137 - Centro - Diadema/São Paulo
22	2001794	Rua Ruy Barbosa, Nº 325 - Centro - São Bernardo do Campo/São Paulo
23	12209	Rua Gabriel Pizza, Nº 475 - Santana - São Paulo/São Paulo
24	23950	Brasílio Luz, 229, Santo Amaro, Nº 229 - Santo Amaro - São Paulo/São Paulo
25	2006820	Rua São Sebastião, Nº 37 - Vila Monteiro - Piracicaba/São Paulo
26	2006818	Rua Dr José Eduardo Vieira Palma, Nº 313 - Centro - Cravinhos/São Paulo
27	1049267	Avenida Professor Manoel José Pedroso, Nº 1894 - Parque Bahia - Cotia/São Paulo
28	1050148	Rua Direta da Piedade, Nº 2 - Piedade - Salvador/Bahia
29	10230	Rodovia Augusto Montenegro, Loteamento Morada Nova II - Q2, Nº 61 - Coqueiro - Belém/Pará
30	2006318	Rua Ladeira dos Galés, Nº 29 - Brotas - Salvador/Bahia
31	23653	Rua Geraldo Correia, Nº 351 - Vila Santa Isabel - São Paulo/São Paulo
32	2006297	Avenida Gal. Pedro Leon Schneider, Nº 134 - Santana - São Paulo/São Paulo
33	2006817	Rua Rui Barbosa, Nº 29 - Centro - Franco da Rocha/São Paulo
34	23516	Rua Pedro Moreira, Centro, Nº 24 - Salto de Pirapora - Salto de Pirapora/São Paulo
35	2001807	Rua São Benedito, Nº 594 - Vila Aparecida - Boituva/São Paulo
36	2006300	Avenida Horácio Neto, Nº 561 - Jd. Samambaia - Atibaia/São Paulo
37	2006294	Rua Gama Rodrigues, Nº 148 - Centro - Guaratinguetá/São Paulo
38	16970	Rua Piratininga, Nº 241 - Barcelona - São Caetano do Sul/São Paulo
39	14589	Rua Barena, Nº 177 - Itaim Paulista - São Paulo/São Paulo
40	17283	Avenida General Leite de Castro, Nº 650 - Jardim Pádua - São Paulo/São Paulo
41	2001831	Rua Tuim, Nº 1017 - sem bairro - São Paulo/São Paulo
42	2001781	Rua José Mendes Júnior, Nº 213 - Centro - Santa Rosa de Viterbo/São Paulo
43	9860	Rua Comendador Elias Zarzur, Nº 301 - Santo Amaro - São Paulo/São Paulo
44	2006290	Avenida Frei Pacifico Wagner, Nº 653 - Centro - Caragatuba/São Paulo
45	2001852	Av. Embaixador Pedro de Toledo, Nº 196 - Centro - Itanhaém/São Paulo

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 102/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da FAINIC - Faculdades Integradas NIC, a ser instalada na Rua Santo Amaro, nº 80, bairro da Glória, anexo da Real Benemérita Beneficência Portuguesa - Santa Teresa, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela FAINIC - Faculdades Eneas Resque Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Su-

perção da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201404020.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 94/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade Netcom (FANET) a ser instalada na Rua Padre Antônio Vieira, nº 22, bairro COHAB Anil IV, no município de São Luís, estado do Maranhão, mantida pela Netcom Treinamentos e Soluções Tecnológicas Ltda., com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, a partir da oferta do curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado (código: 1305490; processo: 201414474), com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201414468.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 96/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento, para a oferta de ensino superior na modalidade a distância, da Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), com sede na Rua Cesário Galero, nº 448/475, bairro Tatuapé, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pela SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo Ltda., com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência geográfica na sede e nos polos abaixo relacionados, conforme consta do processo e-MEC nº 201209837.

Onde se lê:

"O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 11/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201406061, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:"

Leia-se:

"O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 11/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201406061, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:"

Na Portaria nº 506, de 11 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 71, Seção 1, página 14, de 12 de abril de 2017, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

"O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 813/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201305263, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:"

Leia-se:

"O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 813/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201305263, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:"

No Diário Oficial da União nº 60, Seção 1, página 17, de 28 de março de 2017, dos Despachos do Ministro de 27 de março de 2017, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

"Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 322/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos, instalada na av. Barão do Rio Branco, nº 882, bairro Jardim Esplanada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, mantida pela CETEC Educacional S.A., sediada no mesmo município, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância serão realizados na sede da Universidade Federal de São Paulo e nos polos de apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil. Com o objetivo de garantir a adequação dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento conforme normas vigentes, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201210927."

Leia-se:

"Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 322/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos, instalada na av. Barão do Rio Branco, nº 882, bairro Jardim Esplanada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, mantida pela CETEC Educacional S.A., sediada no mesmo município, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, bem como o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, e o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201210927."

Na Portaria nº 508, de 11 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 71, Seção 1, página 14, de 12 de abril de 2017, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

"O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 827/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304822, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:"

Leia-se:

"O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 827/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201304822, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:"

Na Portaria nº 488, de 11 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 71, Seção 1, página 13, de 12 de abril de 2017, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

"O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 4/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201501856, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:"

Leia-se:

"O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 4/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201501856, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:"

Na Portaria nº 489, publicada no Diário Oficial da União nº 71, Seção 1, página 13, de 12 de abril de 2017, de 11 de abril de 2017, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

"O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 10/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201507307, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:"

Leia-se:

"O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 10/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201507307, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:"

Na Portaria nº 496, de 11 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 71, Seção 1, página 13, de 12 de abril de 2017, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

"O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 54/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201415805, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:"

Leia-se:

"O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 54/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201415805, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:"

Na Portaria nº 507, de 11 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 71, Seção 1, página 14, de 12 de abril de 2017, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

"O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 815/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201356434, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:"

Leia-se:

"O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 815/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201356434, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:"

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 25 DE MAIO DE 2017

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando contido no Processo nº 23005.002638/2010-11 e o Parecer nº 03/2017 da Comissão Permanente de Recursos e Títulos Honoríficos, resolve:

I - Negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Alexandre Rodrigues Mendonça; e

II - Manter a decisão proferida pela Magnífica Reitora da UFGD por meio da Portaria nº 097 de 06/02/2017, publicada no Diário Oficial da União nº 27 em 07/02/2017, seção 2, pág. 15.

LIANE MARIA CALARGE
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 479, DE 26 DE MAIO DE 2017

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.002265/2017-96; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 033/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Música / Instrumentação Musical: Canto, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatas Bárbara Guimarães Penido, Sérgio Anderson de Moura Miranda e Letícia de Queiroz Bertelli. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA Nº 14, DE 24 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, retifica:

Na Portaria nº 12/2017 - CCHL, publicada no DOU em 09/05/2017, Seção 01, onde se lê "considerando classificados os candidatos Claudinei Reis Pereira (1º lugar); Elisângela Amaral Soares Osório (2º lugar); Sérgio Luís Barroso de Carvalho (3º lugar) e Layane de Paula Velloso (4º lugar), aprovando para contratação o primeiro lugar." Leia-se "considerando classificados os candidatos Claudinei Reis Pereira (1º lugar); Elisângela Amaral Soares Osório (2º lugar); Sérgio Luís Barroso de Carvalho (3º lugar) e Layane de Paula Velloso (4º lugar), aprovando para contratação o primeiro, o segundo e o terceiro lugar."

CARLOS SAIT PEREIRA DE ANDRADE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 591, DE 26 DE MAIO DE 2017

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0580/2015, de 19/06/2015, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/2015, considerando o que consta do Processo 012782/2016, resolve:

Aplicar à empresa WMN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME, CNPJ nº 07.611.027/0001-60, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2016NE802972, bem como com sua rescisão, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 327/2016, determinando ainda o registro das punições e descredenciamento junto ao Sicaf, nos termos do subitem 15.6.

JOÃO CARLOS CARDOSO GALVÃO



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 24 DE MAIO DE 2017**

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 § 3º da IN 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta no processo 12266.720798/2017-24 e com fundamento no art. 124, parágrafo único, inciso II e art. 146 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6759, de 05/02/2009, combinado com os arts. 14, 15 e 20 da Instrução Normativa SRF nº 338/2003, declara:

Art. 1º - Face a dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, sem vínculo a promitente comprador, o veículo TOYOTA, MODELO LAND CRUISER, COR PRATA, ANO 2008, MODELO 2008, CHASSI JTEBY25J180063128, placa NOM4027, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 08/0456371-8 em 24/04/2008 pela Alfândega do Porto de Vitória, de propriedade do CONSULADO GERAL DO JAPÃO EM MANAUS, CNPJ 03.841.551/0001-76.

Art. 2º - Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 24 DE MAIO DE 2017**

Dispõe sobre abandono de mercadorias apreendidas.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010 e tendo em vista o que consta do processo nº 12266.721471/2017-36, declara:

Art. 1º - O Abandono das mercadorias discriminadas no EDITAL DE ABANDONO - 0227600 / EDTERA000002, de 13 de abril de 2017, à fl. 2 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES DIAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTARÉM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 25 DE MAIO DE 2017**

Declara habilitada ao regime previsto na IN SRF nº 605 (RECAP), de 04 de janeiro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM-PA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, bem assim o que consta do processo nº 10215.720085/2017-31, declara:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), instituído pelos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como pessoa jurídica preponderantemente exportadora, a empresa Serabi Mineração S.A., CNPJ 04.207.303/0001-30, domiciliada na Rodovia Transgarrimpeira S/N, Km 22-Garimpo Palito, Jardim do Ouro, Itaituba, PA, devendo observar as exigências contidas na IN SRF nº 605/2006.

Art. 2º Observar o disposto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006, em relação ao prazo de fruição do benefício e conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 26 DE MAIO DE 2017**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica que menciona no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido localizada no endereço cadastral fornecido à Receita Federal, na forma prevista em lei.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 11131.720908/2015-59, e, em cumprimento ao estabelecido no §5º, do art. 81, da Lei nº 9.430/1996, e nos artigos 40, inciso II, e 42, §2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição da pessoa jurídica FORTALEZA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME, CNPJ nº 07.561.665/0001-13, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, situação comprovada mediante Termo de Diligência, na forma prevista em lei.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica ora declarada inapta a partir da data de publicação do presente ato, de acordo com o art. 47, §3º, inciso I, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO EMMANOEL SALES VASCONCELLOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 22 DE MAIO DE 2017**

Declara alfandegada a instalação portuária de propriedade da empresa TERMINAL PORTUÁRIO COTEGIPE S/A, nos termos e condições que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 12689.000534/2005-46, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título permanente e em caráter precário, a instalação portuária marítima de uso privativo misto, localizada na rodovia BA-528, Estrada da Base Naval de Aratu, s/n - Ponta do Fernando, São Tomé de Paripe, Salvador/BA, administrada pela empresa TERMINAL PORTUÁRIO COTEGIPE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.561.649/0001-04, estabelecida no mesmo endereço, autorizada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ a explorar, por prazo indeterminado, o referido terminal, para movimentação e armazenagem de cargas próprias e de terceiros, destinados ou provenientes de transporte aquaviário, conforme Termo de Autorização nº 220-ANTAQ, de 23 de agosto de 2005, publicado no D.O.U. de 30 de agosto de 2005.

Parágrafo único. A instalação portuária será desalfandegada no caso de extinção, anulação ou cassação do referido Termo de Autorização.

Art. 2º A área alfandegada abrange 11 (onze) silos, 2 (dois) armazéns e 1 (um) píer com 2 (dois) berços de atracação, perfazendo uma área total de 179.955,40 m², com capacidade total de armazenamento de 396.000 toneladas.

Art. 3º A fiscalização aduaneira será exercida, em caráter eventual, sobre as operações previstas nos incisos I a VI do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 4º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 5º Fica mantido o código Siscomex 5.92.14.03 para o recinto alfandegado.

Art. 6º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 21, de 9 de setembro de 2005.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 24 DE MAIO DE 2017**

Exclusão de pessoa jurídica do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU(SE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do

Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída, de ofício, do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica TELEQUIPE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 32.711.061/0001-53, por incorrer em hipótese de vedação para ingresso no aludido Regime Tributário, uma vez que foi constatada a participação em seu capital social de pessoa física que figura como sócio de outra empresa que também usufrui do mesmo tratamento jurídico diferenciado e considerando que a receita bruta global ultrapassou o limite legal previsto para permanência, consoante art. 3º, inciso II e § 4º, inciso III, art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e, ainda, por ter sido verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória, a teor do art. 29, inciso I, do referido Diploma Legal, observados os termos do Despacho Decisório DRF/AJU nº 422/2017 e os demais documentos constantes do processo administrativo nº 10510.721386/2017-47.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de dezembro de 2015, mês subsequente ao do excesso, de acordo com o disposto pelo art. 73, inciso II, alínea "c", combinado com o art. 76, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, observada a disposição constante do art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar manifestação de inconformidade contra a presente exclusão, no prazo de trinta dias, contado da data de ciência deste Ato Declaratório Executivo, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador/BA, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e conforme dispõe o art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

MARLTON CALDAS DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 26 DE MAIO DE 2017**

Exclusão de pessoa jurídica do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU(SE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída, de ofício, do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica TELEQUIPE - SERVIÇOS E ALUGUÉIS DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARE EIRELI - EPP, CNPJ nº 07.893.150/0001-10, por incorrer em hipótese de vedação para ingresso no aludido Regime Tributário, uma vez que foi constatada a participação em seu capital social de pessoa física que figura como sócio de outra empresa que também usufrui do mesmo tratamento jurídico diferenciado e considerando que a receita bruta global ultrapassou o limite legal previsto para permanência, consoante art. 3º, inciso II e § 4º, inciso III, art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e, ainda, por ter sido verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória, a teor do art. 29, inciso I, do referido Diploma Legal, observados os termos do Despacho Decisório DRF/AJU nº 424/2017 e os demais documentos constantes do processo administrativo nº 10510.721465/2017-58.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de dezembro de 2015, mês subsequente ao do excesso, de acordo com o disposto pelo art. 73, inciso II, alínea "c", combinado com o art. 76, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, observada a disposição constante do art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar manifestação de inconformidade contra a presente exclusão, no prazo de trinta dias, contado da data de ciência deste Ato Declaratório Executivo, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador/BA, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e conforme dispõe o art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

MARLTON CALDAS DE SOUZA



Dispositivos Legais: art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e alínea "b" do inciso I e § 5º do art. 66 da IN SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002.

VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. COMISSÃO POR INTERMEDIÇÃO DE VENDA.

Os valores de comissão pagos por pessoa jurídica comercial pela intermediação na revenda de seus produtos não gera direito a crédito da Cofins do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, visto que tal dispêndio não possui relação direta e imediata com qualquer produção de bens ou prestação de serviços.

Dispositivos Legais: art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e art. 8º da IN SRF nº 404, de 12 de março de 2004.

VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
INEFICÁCIA PARCIAL DA CONSULTA.

É ineficaz a consulta, não produzindo seus efeitos, quando essa não contiver descrição detalhada de seu objeto e indicação das informações necessárias à elucidação da matéria, ou ainda, sem a devida demonstração da relação existente entre os fatos aos quais será aplicada a interpretação solicitada e os dispositivos da legislação tributária ou aduaneira indicados.

Dispositivos Legais: incisos III e IV do § 2º do art. 3º, e incisos I e XI do art. 18 da IN RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.031, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de utilização do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015).

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando não versar sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária. O processo de consulta de que tratam os arts. 48 a 50 da Lei nº 9.430, de 1996, e arts. 46 a 53 do Decreto nº 70.235, de 1972, presta-se unicamente a fornecer ao sujeito passivo a interpretação adotada pela RFB para determinada norma tributária, a qual discipline situações por ele enfrentadas e cujo sentido não lhe seja claro. Dada a finalidade para a qual está voltado o instituto da consulta, é incabível o pleito formulado a esse título cujo objetivo seja obter declaração que reconheça direito creditório do sujeito passivo a ensejar pedido de restituição ou a declaração de compensação em determinada situação concreta.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, I, c/c art. 46; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 2º, § 2º, c/c 18, I.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.032, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE DIREITOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS. POSSIBILIDADE.

As pessoas jurídicas que exerçam atividade de cessão de direitos e não estejam obrigadas à apuração do Imposto Renda pela sistemática do Lucro Real, podem optar pela apuração pelo Lucro Presumido.

Nos casos em que seja permitida a apuração do Imposto de Renda pelo Lucro Presumido, os valores auferidos com a compra ou venda de direitos adquiridos de terceiros, inclusive precatórios, configuram receita bruta de pessoa jurídica optante pelo lucro presumido cujo objeto social seja transacionar esses créditos. A base de cálculo do IRPJ deve ser apurada com a utilização do percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 49, DE 4 DE MAIO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 25, inciso I; Lei nº 9.718, de 1998, art. 14; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; IN RFB nº 1.515, de 2014, art. 22; PN Cosit nº 5, de 2014.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE DIREITOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS. POSSIBILIDADE.

As pessoas jurídicas que exerçam atividade de cessão de direitos e não estejam obrigadas à apuração do Imposto Renda pela sistemática do Lucro Real, podem optar pela apuração pelo Lucro Presumido.

Nos casos em que seja permitida a apuração do Imposto de Renda pelo Lucro Presumido, os valores auferidos com a compra ou venda de direitos adquiridos de terceiros, inclusive precatórios, configuram receita bruta de pessoa jurídica optante pelo lucro presumido cujo objeto social seja transacionar esses créditos. A base de cálculo do CSLL deve ser apurada com a utilização do percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 49, DE 4 DE MAIO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; IN RFB nº 1.515, de 2014, art. 22; PN Cosit nº 5, de 2014.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.033, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de utilização do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015).

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo da contribuição, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015).

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.034, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de utilização do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015).

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.035, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de utilização do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015).

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.036, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de utilização do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015).

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando não versar sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária. O processo de consulta de que tratam os arts. 48 a 50 da Lei nº 9.430, de 1996, e arts. 46 a 53 do Decreto nº 70.235, de 1972, presta-se unicamente a fornecer ao sujeito passivo a interpretação adotada pela RFB para determinada norma tributária, a qual discipline situações por ele enfrentadas e cujo sentido não lhe seja claro. Dada a finalidade para a qual está voltado o instituto da consulta, é incabível o pleito formulado a esse título cujo objetivo seja obter declaração que reconheça direito creditório do sujeito passivo a ensejar pedido de restituição ou a declaração de compensação em determinada situação concreta.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, I, c/c art. 46; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 2º, § 2º, c/c 18, I.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

Veras, Roberto Schneider, Amós Lima de Santana, Amaro Sales de Araújo, Jailson Silva Araújo, Rainel Batista Pereira, José Maria de Lima Filho, Isaac Freddy Campero Garcia e Aduino Franklin Filho. Advogados: Fábio Francisco Beraldi, Guilherme Favaro Corvo Ribas, José Inácio Gonzaga Franceschini, Gabriel Nogueira Dias, Leonardo Ruffino Capistrano, Tito Amaral de Andrade, Henrique Perseu Benício Rodrigues, Alexandre Augusto Reis Basto, Caio Mario da Silva Pereira Neto, Natalia Imparato, Leonardo Vasconcellos Braz Galvão, Bruno de Luca Drago, Alex Jorge, Eduardo Augusto Schneider, Vanessa Marques da Cunha e outros. Acolho a Nota Técnica nº 49/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido pelo(a) i) deferimento do pedido de reconsideração formulado por Daniel Costa Azevedo quanto à sua ilegitimidade passiva, condicionada à apresentação de documentos que comprovem a data do início de seu contrato de trabalho no Moinho J. Macêdo; ii) indeferimento dos pedidos de reconsideração à preliminar de ilegitimidade passiva, formulados por Ricardo Hartmann Dreschler, Alan Delom Rolim Granjeiro, Manuel Ranulfo e Francisco Ivens Sá Dias Branco Júnior, por falta de amparo legal; iii) indeferimento dos pedidos de reconsideração relativos à prescrição punitiva, por falta de amparo legal; iv) indeferimento dos pedidos de reconsideração relativos ao indeferimento de produção de prova pericial; v) indeferimento do pedido de reconsideração da declaração de revelia de Contrigo Representações Ltda. e intimação de Aduino Franklin para informar, no prazo de 5 (cinco) dias se as empresas CG Representações de Produtos Alimentícios Ltda. e Contrigo Representações Ltda. fazem parte do mesmo grupo econômico, devendo juntar documentos comprobatórios; vi) indeferimento do pedido de produção de prova testemunhal formulado por Grande Moinho Cearense, em razão de ausência de qualificação das testemunhas, sequer nomeando-as; vii) indeferimento dos pedidos de reconhecimento de nulidade processual, formulados por Luiz Eugênio Lopes Pontes, Caio Márcio de Arruda Lima, Antônio Rynaldo Studart Guimarães, Oscian Rodrigues Mororo, Carlos Henrique Gonçalves, Marcelo Augusto Seabra de Melo e M. Dias Branco, por falta de amparo legal; viii) indeferimento dos pedidos de reapreciação das questões preliminares já abordadas na Nota Técnica nº 9/2017; ix) intimação do Representado José Ribamar Santana para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista o andamento das audiências de oitivas de testemunhas, se ainda persiste seu interesse na produção da prova testemunhal e se pretende levar as testemunhas às respectivas audiências, independentemente de notificação por parte desta Superintendência, nos termos do art. 455, §2º do CPC, sob pena de cancelamento da produção de prova testemunhal; e x) intimação dos demais Representados da realização de oitivas de testemunhas no endereço, data e horários indicados no item II.2 desta Nota Técnica. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

Nº 699 - Ato de Concentração nº 08700.003025/2017-36. Requerentes: DP World Brazil B.V. e Embraport - Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Sérgio Varella Bruna e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 700 - Ato de Concentração nº 08700.002894/2017-43. Requerentes: Grünenthal Pharma GmbH & Co. KG e IPR Pharmaceuticals Inc. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Guilherme Favaro Corvo Ribas e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 701 - Ato de Concentração nº 08700.003055/2017-42. Requerentes: Neology, Inc. e 3M Company. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Bárbara Nogueira Faria Decnop e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 702 - Ato de Concentração nº 08700.003088/2017-92. Requerentes: Dubai Aerospace Enterprise (DAE) Ltd. e AWAS Aviation Capital DAC. Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.166, DE 3 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/24776 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FAME - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA, CNPJ nº 60.620.366/0001-95 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.175, DE 3 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada

pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/25363 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOGS CAN FLY PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA, CNPJ nº 12.394.570/0001-92 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.252, DE 5 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/13244 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0002-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 857/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.295, DE 8 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/11410 - DPF/SMT/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0005-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1007/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.434, DE 12 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/27256 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO SAUDE DO MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA - FUNDASUS, CNPJ nº 18.286.498/0001-66 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.530, DE 17 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/16026 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0122-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 993/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.544, DE 17 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/17199 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ITALBRONZE LTDA, CNPJ nº 61.535.381/0001-06, para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.550, DE 17 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/26394 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SALGADO AGROPECUÁRIA, CNPJ nº 35.483.965/0001-67, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente USINA SALGADO S/A, CNPJ nº 10.383.750/0001-43:
7 (sete) Revólveres calibre 38
8 (oito) Carabinas calibre 38
Da empresa cedente USINA SALGADO S/A, CNPJ nº 10.383.750/0001-43:
200 (duzentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.559, DE 17 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/19728 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RONDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 16.330.409/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 910/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.604, DE 18 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/26483 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORÇA E APOIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.983.749/0001-21, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ÁGUA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.711.810/0001-68:
6 (seis) Pistolas calibre .380
3 (três) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.612, DE 19 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/28329 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ARION VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 23.446.572/0001-02, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80:
18 (dezoito) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.640, DE 22 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/28445 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEMIKRON SEMICONDUCTORES LTDA, CNPJ nº 33.020.355/0001-00 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 2.650, DE 23 DE MAIO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/13224 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTRELA GUIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 08.453.930/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1197/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.656, DE 23 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/18418 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0013-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1159/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.657, DE 23 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/19101 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTE FORTE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 17.337.530/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1017/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.662, DE 23 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/22497 - DPF/MOS/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAPETINGA AGRO-INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 08.331.340/0002-98 para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1193/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.666, DE 23 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/26170 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NE SEGURANÇA PRIVADA EIRELE - EPP, CNPJ nº 21.206.811/0001-13, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Revólveres calibre 38
198 (cento e noventa e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.670, DE 23 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/28538 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SCHULZ S/A, CNPJ nº 84.693.183/0001-68, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
34 (trinta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.673, DE 23 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/29176 - DPF/FIG/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LOPAO CURSOS E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.833.764/0001-93, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5707 (cinco mil e setecentas e sete) Munições calibre 38
7000 (sete mil) Espoletas calibre 38
1814 (um mil e oitocentos e quatorze) Gramas de pólvora
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.675, DE 23 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/29454 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FLASH VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 08.692.312/0001-15, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
38 (trinta e oito) Revólveres calibre 38
444 (quatrocentas e quarenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.676, DE 23 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/29480 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UNICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.037.698/0001-08, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
430 (quatrocentas e trinta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.677, DE 23 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/29482 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0001-03, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8309 (oito mil e trezentas e nove) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.679, DE 23 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/30220 - DPF/CAE/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ASSUNFORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 12.077.771/0001-66, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Carabinas calibre 38
11 (onze) Revólveres calibre 38
228 (duzentas e vinte e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.680, DE 23 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/31110 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NEXUS VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.911.840/0003-54, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.685, DE 23 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/30495 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.446.347/0001-16, sediada na Paraíba, para adquirir:

Da empresa cedente UESP EMPRESA DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 14.808.381/0001-44:
20 (vinte) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente UESP EMPRESA DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 14.808.381/0001-44:
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2150 (duas mil e cento e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.690, DE 23 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/19854 - DPF/IJO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0003-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1151/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.695, DE 23 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/20970 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HELP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.309.155/0001-00, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.697, DE 23 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/24001 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.193.606/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1118/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 1.287, DE 25 DE MAIO DE 2017

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova) do Município de Xinguara (PA) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Pará e Município de Xinguara (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando o Relatório de Visita Técnica nº 002/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS; e Considerando que o Estado do Pará está inserido na Região da Amazônia Legal, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto (UPA 24h, nova, Xinguara), localizada no Município de Xinguara (PA), conforme tabela a seguir:

UF	Município	IBGE	CNES	Opção de Custeio	Nº de Profissionais Médicos/ 24h	Código	SIPAR	Gestão	Proposta
PA	Xinguara	150840	7155840	III	4	82.01	25000.017686/2017-55	Municipal	11429

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 1.092.000,00 (um milhão e noventa e dois mil reais), a serem destinados ao Estado do Pará e Município de Xinguara (PA), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Xinguara (PA).

Art. 4º Os recursos financeiros objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0015 (PA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2017.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 1.288, DE 25 DE MAIO DE 2017

Aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Paraná e, para sua implantação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 3 de setembro de 2009, que aprova o regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná - CIB/PR nº 160, de 31 de outubro de 2016, que aprova "AD Referendum" a alteração do Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Noroeste do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Paraná, referente à Macrorregião Noroeste.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e dos Municípios do Paraná, no montante anual de R\$ 25.614.721,92 (vinte e cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), destinados à implementação do previsto no art. 1º.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2017.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Valor anual	
PR	4104303	Campo Mourão	0014109	Hospital Santa Casa de Misericórdia	Municipal	2.149.864,32	
	4104303	Campo Mourão	0014125	Center Clínicas	Municipal	738.783,36	
	4105508	Cianorte	2735989	Santa Casa de Cianorte	Municipal	527.702,40	
	4105508	Cianorte	2733676	Hospital São Paulo	Municipal	633.242,88	
	4115200	Maringá	2587335	Hospital Universitário Regional de Maringá	Municipal	2.360.945,28	
	4115200	Maringá	2594714	Hospital e Maternidade Maria Auxiliadora	Municipal	4.655.404,80	
	4115200	Maringá	2743469	Hospital e Maternidade Santa Rita	Municipal	1.477.566,72	
	4115200	Maringá	2586142	Hospital Memorial UNINGA	Municipal	422.161,92	
	4115200	Maringá	2743477	Hospital Municipal de Maringá Thelma Villanova Kasprovicz	Municipal	738.783,36	
	4118402	Paranavaí	2754738	Santa Casa de Paranavaí	Estadual	3.244.323,84	
	4126256	Sarandi	2825589	Metropolitana de Sarandi	Estadual	5.077.566,72	
	4128104	Umuarama	2679736	Associação Beneficente São Francisco de Assis	Municipal	844.323,84	
	4128104	Umuarama	2594366	Instituto Nossa Senhora Aparecida	Municipal	844.323,84	
	4128104	Umuarama	3005011	NOROSPAR	Municipal	844.323,84	
	4128104	Umuarama	7845138	Hospital UOPECCAN	Estadual	1.055.404,80	
	Total						25.614.721,92

PORTARIA Nº 1.289, DE 25 DE MAIO DE 2017

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados e deduzidos ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC ao Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC);

Considerando a Portaria nº 2.374/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal;

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando o acesso integral às ações de saúde bucal;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS/MS, dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), relativos à produção de próteses dentárias, referente aos códigos 07.01.07.012-9; 07.01.07.013-7; 07.01.07.009-9; 07.01.07.010-2 e 07.01.07.014-5, no período de janeiro a dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos anuais no montante de R\$ 13.759.410,00 (treze milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e dez reais) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, decorrentes do credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), conforme Anexo I.

Art. 2º Ficam descredenciados os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) e deduzidos do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios que se encontram irregulares na alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) o montante anual de R\$ 13.571.270,00 (treze milhões, quinhentos e setenta e um mil e duzentos e setenta reais), conforme Anexo II.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as providências necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante descrito no art. 1º desta Portaria, conforme Anexo I.

Art. 4º Os Estados e Municípios deverão providenciar o ressarcimento dos recursos ao Fundo Nacional de Saúde referente ao montante repassado, a partir da competência de janeiro de 2016.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2017.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI



ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTAO	VALOR ANUAL (Incorporação)
AL	270130	CAJUEIRO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL AL				R\$ 90.000,00
BA	290115	AMÉRICA DOURADA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
BA	290330	BARRO PRETO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
BA	291150	GONGOGI	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
BA	291670	ITAQUARA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
BA	291735	JABORANDI	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
BA	291740	JACARACI	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
BA	292070	MARAU	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
BA	292190	MUCUGE	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
BA	292410	PEDRAO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
BA	293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL BA				R\$ 900.000,00
CE	230390	CHAVAL	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
CE	230435	FORQUILHA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
CE	230990	PACUJA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
CE	231335	TEJUÇUOCA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL CE				R\$ 450.000,00
ES	320230	GUACUÍ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL ES				R\$ 180.000,00
GO	520970	HIDROLÂNDIA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
GO	521170	JANDAIA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
GO	521260	MAIRIPOTABA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
GO	522150	TURVANIA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL GO				R\$ 360.000,00
MA	210177	BELA VISTA DO MARANHÃO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MA	210710	MORROS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MA	210740	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL MA				R\$ 450.000,00
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	310640	BELO VALE	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	311265	CAPITÃO ANDRADE	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	311455	CARNEIRINHO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	311630	CIPOTÂNEA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	312130	DESCOBERTO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	312150	DESTERRO DO MELO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	312540	FELÍCIO DOS SANTOS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	312595	FERVEDOURO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	312880	GUIDOVAL	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	313120	IPANEMA	MUNICIPAL	R\$ 30.000,00
MG	313270	ITAMBACURI	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	314010	MARILAC	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	314060	MATERLÂNDIA	MUNICIPAL	R\$ 30.000,00
MG	314170	MESQUITA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	314400	MUTUM	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	314435	NAQUE	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	314580	ONÇA DE PITANGUI	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	314670	PALMA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	314795	PATIS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	316443	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	316590	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	316950	TUMIRITINGA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL MG				R\$ 2.400.000,00
MS	500110	AQUIDAUANA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MS	500470	IVINHEMA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL MS				R\$ 180.000,00
MT	510125	ARAPUTANGA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510140	ARIPUANA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510250	CACERES	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510267	CAMPO VERDE	MUNICIPAL	R\$ 28.100,00
MT	510350	DIAMANTINO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510450	INDIAVAI	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510455	ITAUBA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510617	NOVA NAZARE	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510631	NOVO SANTO ANTÔNIO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510637	PEDRA PRETA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510682	PORTO ESPERIDIAO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510790	SINOP	MUNICIPAL	R\$ 54.660,00
MT	510792	SORRISO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510794	TABAPORA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510800	TAPURAH	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MT	510835	VALE DE SÃO DOMINGOS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL MT				R\$ 1.702.760,00
PB	250020	AGUIAR	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	250090	ARARA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	250140	BAÍA DA TRAIÇÃO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	250210	BOA VENTURA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	250430	CATOLÉ DO ROCHA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	250510	CUITE	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	250670	IMACULADA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	250710	ITAPOROROCA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	250730	JACARAÚ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	250760	JUAREZ TÁVORA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	250855	LOGRADOURO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	250920	MASSARANDUBA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	250939	MATUREIA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	250990	NATUBA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00



PB	251130	PIANCÓ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	251270	REMÍGIO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	251385	SANTO ANDRÉ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL PB				R\$ 1.800.000,00
PE	260370	CANHOTINHO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PE	260440	CHA DE ALEGRIA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PE	260460	CONDADO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PE	260915	MANARI	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PE	260970	OROBO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PE	261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PE	261450	SURUBIM	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL PE				R\$ 630.000,00
PI	220050	AMARANTE	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PI	220554	LAGOINHA DO PIAUI	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PI	220910	SANTA CRUZ DO PIAUI	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL PI				R\$ 270.000,00
PR	411230	JAPIRA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PR	412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL PR				R\$ 270.000,00
RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	240340	EQUADOR	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	240760	MESSIAS TARGINO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	240860	PARANA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	240990	PENDÊNCIAS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	241050	RAFAEL FERNANDES	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	241280	SAO RAFAEL	MUNICIPAL	R\$ 26.650,00
RN	241300	SAO VICENTE	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	241390	TAIPU	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	241420	TIBAU DO SUL	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	241440	TOUROS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	241445	TRIUNFO POTIGUAR	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	241475	VENHA-VER	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RN	241480	VERA CRUZ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL RN				R\$ 1.286.650,00
RR	140023	CAROEBE	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RR	140028	IRACEMA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RR	140030	MUCAJAI	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RR	140040	NORMANDIA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RR	140050	SAO JOAO DA BALIZA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RR	140060	SAO LUIZ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RR	140070	UIRAMUTA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RS	430360	CAMBARA DO SUL	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL RR				R\$ 720.000,00
RS	430675	DOUTOR RICARDO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RS	430865	GARRUCHOS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RS	431036	IMIGRANTE	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RS	431080	IVOTI	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RS	431160	LIBERATO SALZANO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RS	431245	MORRO REDONDO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RS	431505	PORTO MAUA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RS	431846	SAO JOSE DO HERVAL	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL RS				R\$ 810.000,00
SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SP	352450	JACI	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SP	352920	MARTINÓPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SP	354625	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SP	354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SP	355520	TURIUBA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL SP				R\$ 540.000,00
TO	170388	CARMOLÂNDIA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TO	170730	DUERE	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TO	171090	ITAPIRATINS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TO	171200	LAJEADO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TO	171510	NOVO ACORDO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TO	171720	PIRAQUÊ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL TO				R\$ 720.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 13.759.410,00

ANEXO II

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	GESTAO	COMPETÊNCIA	RECURSO ANUAL (R\$) - POR PORTARIA (DEDUÇÃO)	RECURSO ANUAL (R\$) - TOTAL (DEDUÇÃO)
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
TOTAL AL							-R\$ 90.000,00
AM	130190	ITACOATIARA	Portaria nº 913/GM/MS, de 03 de julho de 2015	MUNICIPAL	jul/15	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
TOTAL AM							-R\$ 90.000,00
BA	290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	dez/11	R\$ 60.000,00	-R\$ 90.000,00
			Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014		dez/14	R\$ 30.000,00	
BA	291370	INHAMBUPE	Portaria nº 680/GM/MS, de 24 de abril de 2013	MUNICIPAL	abr/13	R\$ 144.000,00	-R\$ 144.000,00
BA	292465	PINTADAS	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	ESTADUAL	nov/12	R\$ 8.100,00	-R\$ 8.100,00
BA	292820	SANTANA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
BA	293280	UTINGA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
TOTAL BA							-R\$ 422.100,00
CE	230210	BATURITÉ	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
CE	230330	CARIÚS	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	ago/13	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
CE	230370	CAUCAIA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
CE	230465	GRAÇA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	ago/13	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
CE	230655	ITAREMA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00



CE	230670	JAGUARETAMA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
CE	230910	MULUNGU	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	MUNICIPAL	mar/10	R\$ 36.000,00	-R\$ 75.550,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		mai/11	R\$ 7.200,00	
			Portaria nº 1.432/GM/MS, de 05 de julho de 2012		jun/12	R\$ 16.800,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	R\$ 15.550,00	
CE	231220	SANTA QUITÉRIA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
CE	231330	TAUÁ	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	MUNICIPAL	out/09	R\$ 58.140,00	-R\$ 144.000,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		mai/11	R\$ 13.920,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	R\$ 18.300,00	
			Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014		dez/14	R\$ 53.640,00	
TOTAL CE							-R\$ 849.550,00
ES	320245	IBATIBA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	ago/13	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
TOTAL ES							-R\$ 90.000,00
GO	520530	CAVALCANTE	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
TOTAL GO							-R\$ 90.000,00
MA	210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
MA	210780	PARNARAMA	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	MUNICIPAL	out/09	R\$ 40.320,00	-R\$ 54.490,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		mai/11	R\$ 8.120,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	R\$ 6.050,00	
MA	210923	PRESIDENTE MÉDICI	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
MA	211167	SÃO ROBERTO	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
MA	211172	SATUBINHA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
MA	211300	VITORINO FREIRE	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
TOTAL MA							-R\$ 594.490,00
MG	310200	ALTEROSA	Portaria nº 1.432/GM/MS, de 05 de julho de 2012	ESTADUAL	jun/12	R\$ 60.000,00	-R\$ 60.000,00
MG	310570	BARRA LONGA	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	ESTADUAL	dez/11	R\$ 60.000,00	-R\$ 61.900,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	R\$ 1.900,00	
MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
MG	310800	BOM SUCESSO	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	ESTADUAL	ago/13	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
MG	310900	BRUMADINHO	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	MUNICIPAL	mai/12	R\$ 60.000,00	-R\$ 60.000,00
MG	311290	CAPUTIRA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
MG	311620	CHIADOR	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
MG	312260	DOM JOAQUIM	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
MG	312900	GUIRICEMA	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	ESTADUAL	mai/12	R\$ 60.000,00	-R\$ 60.000,00
MG	313610	JOANÉSIA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
MG	313835	LEME DO PRADO	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
MG	313960	MANTENA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
MG	313980	MAR DE ESPANHA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
MG	314210	MIRADOURO	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
MG	314560	OLIVEIRA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	MUNICIPAL	out/09	R\$ 17.400,00	-R\$ 43.210,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		mai/11	R\$ 12.360,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	R\$ 13.450,00	
MG	314870	PEDRA AZUL	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 07 de dezembro de 2011	ESTADUAL	out/11	R\$ 180.000,00	-R\$ 180.000,00
MG	315570	RIO PIRACICABA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
MG	315600	RIO VERMELHO	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	ESTADUAL	ago/13	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
MG	315610	RITÁPOLIS	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
MG	315620	ROCHEDO DE MINAS	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
MG	316095	SÃO DOMINGOS DAS DORES	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
MG	316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
MG	316560	SENADOR CORTES	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
MG	316640	SERITINGA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
MG	316700	SERRANOS	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
MG	316750	SIMÃO PEREIRA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
MG	317040	UNAÍ	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 144.000,00	-R\$ 144.000,00
MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	Portaria nº 913/GM/MS, de 03 de julho de 2015	ESTADUAL	jul/15	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
MG	316165	SÃO GERALDO DO BAIXO	Portaria nº 913/GM/MS, de 03 de julho de 2015	ESTADUAL	jul/15	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
MG	317050	URUCANIA	Portaria nº 913/GM/MS, de 03 de julho de 2015	ESTADUAL	jul/15	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
TOTAL MG							-R\$ 2.769.110,00
MS	500215	BODOQUENA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00



MS	500375	ELDORADO	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00	
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010	MUNICIPAL	dez/10	R\$ 36.000,00	-R\$ 90.000,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	R\$ 350,00		
			Portaria nº 1.666/GM/MS, de 05 de agosto de 2014		ago/14	R\$ 53.650,00		
MS	500450	ITAPORA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00	
MS	500490	JARAGUARI	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00	
MS	500500	JARDIM	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	MUNICIPAL	jul/10	R\$ 36.000,00	-R\$ 90.000,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	R\$ 15.600,00		
			Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014		dez/14	R\$ 38.400,00		
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00	
MS	500630	PARANAÍBA	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	MUNICIPAL	out/09	R\$ 39.240,00	-R\$ 151.310,00	
			Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010		dez/10	R\$ 68.760,00		
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		mai/11	R\$ 18.560,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	R\$ 24.750,00		
MS	500640	PEDRO GOMES	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	MUNICIPAL	out/09	R\$ 36.000,00	-R\$ 64.250,00	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		mai/11	R\$ 2.200,00		
			Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012		mai/12	R\$ 21.800,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	R\$ 4.250,00		
MS	500793	SONORA	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	dez/11	R\$ 60.000,00	-R\$ 61.050,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	R\$ 1.050,00		
MS	500830	TRÊS LAGOAS	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	MUNICIPAL	out/09	R\$ 41.160,00	-R\$ 55.060,00	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		mai/11	R\$ 3.000,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	R\$ 10.900,00		
TOTAL MS								-R\$ 961.670,00
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00	
MT	510320	COLIDER	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	MUNICIPAL	mai/12	R\$ 60.000,00	-R\$ 60.000,00	
MT	510345	DENISE	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00	
MT	510490	JANGADA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00	
MT	510620	NOVA BRASILÂNDIA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00	
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	dez/11	R\$ 60.000,00	-R\$ 60.000,00	
MT	510645	PLANALTO DA SERRA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00	
MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00	
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 144.000,00	-R\$ 144.000,00	
TOTAL MT								-R\$ 804.000,00
PA	150010	ABAETETUBA	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	MUNICIPAL	out/09	R\$ 18.720,00	-R\$ 242.450,00	
			Portaria nº 1.109/GM/MS, de 28 de maio de 2012		abr/12	R\$ 221.280,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	R\$ 2.450,00		
TOTAL PA								-R\$ 242.450,00
PB	250590	EMAS	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00	
PB	250780	JUNCO DO SERIDÓ	Portaria nº 680/GM/MS, de 24 de abril de 2013	ESTADUAL	abr/13	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00	
PB	250960	MONTE HOREBE	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00	
PB	251065	PARARI	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00	
PB	251190	PITIMBU	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	ESTADUAL	ago/13	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00	
TOTAL PB								-R\$ 450.000,00
PE	260040	ÁGUA PRETA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	ago/13	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00	
PE	260160	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00	
PE	260740	ITACURUBA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00	
PE	260875	LAGOA GRANDE	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	MUNICIPAL	mai/12	R\$ 60.000,00	-R\$ 60.000,00	
PE	261430	MOREILÂNDIA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00	
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00	
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	ago/13	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00	
PE	261540	TORITAMA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00	
TOTAL PE								-R\$ 690.000,00
PI	220105	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	ESTADUAL	mai/12	R\$ 60.000,00	-R\$ 60.000,00	
PI	220140	BARRO DURO	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	ESTADUAL	jul/11	R\$ 36.000,00	-R\$ 90.000,00	
			Portaria nº 1.432/GM/MS, de 05 de julho de 2012		MUNICIPAL	jun/12		R\$ 24.000,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012			nov/12		R\$ 9.000,00
			Portaria nº 680/GM/MS, de 24 de abril de 2013			abr/13		R\$ 21.000,00
PI	220280	CONCEIÇÃO DO CANINDE	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	ESTADUAL	jul/11	R\$ 36.000,00	-R\$ 37.600,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012			nov/12		R\$ 1.600,00
TOTAL PI								-R\$ 187.600,00



PR	410405	CAMPO BONITO	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
PR	411080	IRETAMA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
PR	411130	ITAÚNA DO SUL	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	MUNICIPAL	jul/10	R\$ 36.000,00	-R\$ 44.290,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		mai/11	R\$ 2.040,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	R\$ 6.250,00	
PR	411500	MARILENA	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	ESTADUAL	mar/10	R\$ 36.000,00	-R\$ 52.870,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		mai/11	R\$ 7.120,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	R\$ 9.750,00	
PR	412010	PORTO AMAZONAS	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
TOTAL PR							-R\$ 367.160,00
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 144.000,00	-R\$ 144.000,00
TOTAL RJ							-R\$ 144.000,00
RN	240060	ALMINO AFONSO	Portaria nº 2.486/GM/MS, de 31 de outubro de 2012	MUNICIPAL	set/12	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
RN	240100	APODI	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	nov/12	R\$ 3.800,00	-R\$ 3.800,00
RN	240185	CAIÇARA DO NORTE	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	ago/13	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
RN	240190	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	ago/13	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
RN	240250	CARNAUBAIS	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	dez/11	R\$ 60.000,00	-R\$ 60.000,00
RN	240530	JANUÁRIO CICCO	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	ago/13	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
RN	240590	JOAO DIAS	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	ago/13	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
RN	240720	MACAU	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	ESTADUAL	mar/10	R\$ 36.000,00	-R\$ 44.290,00
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	ESTADUAL	mai/11	R\$ 4.440,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	MUNICIPAL	nov/12	R\$ 3.850,00	
RN	241160	SAO BENTO DO NORTE	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	ago/13	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
TOTAL RN							-R\$ 648.090,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
RS	430350	CAMAQUA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
RS	430400	CAMPO NOVO	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
RS	430830	FONTOURA XAVIER	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
RS	430980	IBIAÇÁ	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
RS	431055	ITACURUBI	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
RS	431110	JAGUARI	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
RS	431360	PAIM FILHO	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
RS	431647	SALVADOR DAS MISSOES	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	ESTADUAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
RS	432220	TUPANCIRETÁ	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	ESTADUAL	mai/12	R\$ 60.000,00	-R\$ 60.000,00
TOTAL RS							-R\$ 960.000,00
SE	280570	PROPRIÁ	Portaria nº 2.486/GM/MS, de 31 de outubro de 2012	ESTADUAL	set/12	R\$ 144.000,00	-R\$ 144.000,00
SE	280670	SAO CRISTÓVAO	Portaria nº 2.486/GM/MS, de 31 de outubro de 2012	ESTADUAL	set/12	R\$ 144.000,00	-R\$ 144.000,00
SE	280760	UMBAÚBA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
TOTAL SE							-R\$ 378.000,00
SP	350055	ÁGUAS DE SANTA BÁR-BARA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
SP	350110	ALTO ALÉGRE	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	ago/13	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
SP	350230	ANHEMBI	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
SP	350390	ARUJÁ	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
SP	350450	AVARÉ	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
SP	350520	BARIRI	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	dez/11	R\$ 60.000,00	-R\$ 61.050,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	R\$ 1.050,00	
SP	350670	BOA ESPERANÇA DO SUL	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	dez/11	R\$ 60.000,00	-R\$ 60.000,00
SP	350880	CAFELÂNDIA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
SP	351030	CAPELA DO ALTO	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	ago/13	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
SP	351240	CORDEIRÓPOLIS	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	dez/11	R\$ 60.000,00	-R\$ 64.750,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	R\$ 4.750,00	
SP	351980	ICÉM	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
SP	352080	INÚBIA PAULISTA	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	MUNICIPAL	jul/11	R\$ 36.000,00	-R\$ 90.000,00
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	R\$ 2.700,00	
			Portaria nº 680/GM/MS, de 24 de abril de 2013		abr/13	R\$ 51.300,00	
SP	352110	IPEÚNA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
SP	352290	ITAPUI	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
SP	352540	JERIQUARA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00
SP	352725	LOURDES	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	MUNICIPAL	jul/10	R\$ 36.000,00	-R\$ 74.150,00

			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		dez/11	R\$ 24.000,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	R\$ 14.150,00		
SP	352970	MIGUELÓPOLIS	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	MUNICIPAL	mar/10	R\$ 36.000,00	-R\$ 98.000,00	
			Portaria nº 2.893/GM/MS, de 07 de dezembro de 2011		out/11	R\$ 24.000,00		
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		dez/11	R\$ 24.000,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	R\$ 14.000,00		
SP	353282	NOVA CAMPINA	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	dez/11	R\$ 60.000,00	-R\$ 60.000,00	
SP	353300	NOVA GRANADA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	ago/13	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00	
SP	353470	OURINHOS	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	MUNICIPAL	jul/10	R\$ 36.000,00	-R\$ 223.600,00	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		mai/11	R\$ 1.880,00		
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		dez/11	R\$ 154.120,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	R\$ 31.600,00		
SP	353640	PAULICÉIA	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00	
SP	353760	PERUIBE	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	MUNICIPAL	out/09	R\$ 17.640,00	-R\$ 47.850,00	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011		mai/11	R\$ 10.040,00		
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012		dez/11	R\$ 8.320,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	R\$ 11.850,00		
SP	353970	PLATINA	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	dez/11	R\$ 60.000,00	-R\$ 61.200,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	R\$ 1.200,00		
SP	354040	POPULINA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	ago/13	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00	
SP	354690	SANTA LÚCIA	Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010	MUNICIPAL	dez/10	R\$ 36.000,00	-R\$ 42.450,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	R\$ 6.450,00		
SP	354960	SAO JOSÉ DO BARREIRO	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	MUNICIPAL	ago/13	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00	
SP	355560	UCHOA	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	dez/11	R\$ 60.000,00	-R\$ 90.000,00	
			Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013		ago/13	R\$ 30.000,00		
SP	355600	URUPÊS	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 07 de dezembro de 2011	MUNICIPAL	out/11	R\$ 60.000,00	-R\$ 90.000,00	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012		nov/12	R\$ 12.450,00		
			Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014		dez/14	R\$ 17.550,00		
SP	355620	VALINHOS	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de outubro de 2014	MUNICIPAL	dez/14	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00	
SP	355660	VERA CRUZ	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	MUNICIPAL	dez/11	R\$ 60.000,00	-R\$ 60.000,00	
SP	354480	SALES	Portaria nº 913/GM/MS, de 03 de julho de 2015	MUNICIPAL	jul/15	R\$ 90.000,00	-R\$ 90.000,00	
TOTAL SP							R\$ 2.743.050,00	
TOTAL:							R\$ 13.571.270,00	

PORTARIA Nº 1.290, DE 25 DE MAIO DE 2017

Aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado e dos Municípios do Rio Grande do Sul e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 05 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul - CIB/RS nº 25, de 27 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Regional da Rede Cegonha da 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 16ª, 17ª e 18ª CRS, que compõem as regiões de saúde: Sul, Entre Rios, Verdes Campos, Caxias e Hortênsias, Campos de Cima da Serra, Basalto e Vinhedos/Serra, Uva e Vales, Planalto, Araucárias, Botucaraí, Pampa, Jacuí Centro, Fronteira Oeste, Alto Uruguai Gaúcho, Vales e Montanhas, Vale da Luz, Diversidade, Belas Praias e Bons Ventos;

Art. 1º Fica aprovado o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado do Rio Grande do Sul, referente à 22ª Região de Saúde - Pampa / 7ª Coordenadoria Regional de Saúde - CRS - Bagé.

Art. 2º Fica estabelecido os recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Bagé (RS), no montante anual de R\$ 527.702,40 (quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e dois reais e quarenta centavos), destinados à implementação do previsto no art. 1º.

Parágrafo único. Os recursos financeiros estabelecidos neste art. destinam-se à Santa Casa de Caridade de Bagé, CNES 2261987, localizado no Município de Bagé (RS).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2017.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 1.291, DE 25 DE MAIO DE 2017

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e Município de Nova Iguaçu.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 954/SAS/MS de 26 de maio de 2017, que altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II, para o Hospital Geral de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro e Município de Nova Iguaçu, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 2.935.511,04 (dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e onze reais e quatro centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde da Nova Iguaçu/RJ, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2017.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

Art. 10. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde após a apuração da produção mensal registrada na base de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA) e Hospitalares (SIH).

Art. 11. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Assistência de Média e Alta Complexidade - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC (Plano Orçamentário 0000).

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2017.

Art. 13 Fica revogada a Portaria nº 880/GM/MS, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 17 de maio de 2013, Seção 1, página 137.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

ANEXO I

PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	
0401020088	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO
CIRURGIAS DE GLANDULAS ENDOCRINAS	
0402010043	TIREOIDECTOMIA TOTAL
CIRURGIAS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFERICO	
0403020123	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO
CIRURGIAS DAS VIAS AEREAS SUPERIORES, DA FACE, DA CABECA E DO PESCOÇO	
0404010016	ADENOIDECTOMIA
0404010024	AMIGDALECTOMIA
0404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA
0404010105	ESTAPEDECTOMIA
0404010113	EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE
0404010121	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO
0404010130	EXTIRPAÇÃO DE TUMOR DO CAVUM E FARINGE
0404010172	LARINGECTOMIA PARCIAL
0404010210	MASTOIDECTOMIA RADICAL
0404010229	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL
0404010237	MICROCIRURGIA OTOLÓGICA
0404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL
0404010334	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL
0404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)
0404010415	TURBINECTOMIA
0404010466	PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL
0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO
0404010512	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR
CIRURGIAS DO APARELHO DA VISÃO	
0405010010	CORREÇÃO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO
0405010028	CORREÇÃO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO
0405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA
0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS
0405010117	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL
0405010125	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA
0405020015	CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)
0405020023	CORREÇÃO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)
0405030045	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER
0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL
0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR
0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER
0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER
0405030185	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR
0405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER
0405040016	CORREÇÃO CIRURGICA DE LAGOFALMO
0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR
0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL
0405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR
0405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER
0405050046	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA
0405050054	CICLODIALISE
0405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050119	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA
0405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER
0405050135	IMPLANTE DE PRÓTESE ANTI-GLAUCOMATOSA
0405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL
0405050151	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO
0405050194	IRIDOTOMIA A LASER
0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
0405050224	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL
0405050321	TRABECULECTOMIA
0405050356	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO
0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL
CIRURGIAS DO APARELHO CIRCULATORIO	
0406020566	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)
0406020574	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)
CIRURGIAS DO APARELHO DIGESTIVO, ORGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL	
0407020047	APENDICECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA
0407020080	COLECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA
0407020276	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL
0407020284	HEMORROIDECTOMIA
0407030026	COLECISTECTOMIA
0407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA
0407030077	COLEDOCOTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA
0407030190	PANCREATECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA
0407040064	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA
0407040072	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA VIDEOLAPAROSCÓPICA
0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL
0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)
0407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)
0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL
0407040137	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCÓPICA
0407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCÓPICA
CIRURGIAS DO APARELHO OSTEOMUSCULAR	
0408010045	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL
0408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)
0408010150	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA CLAVICULA
0408010185	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR
0408010223	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA
0408010231	TRATAMENTO CIRURGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL
0408020032	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR
0408020040	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO
0408020059	ARTROPLASTIA DE CABECA DO RÁDIO
0408020091	RESSECÇÃO DO OLECRANO E/OU CABECA DO RÁDIO
0408020105	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES
0408020130	RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO



0408020148	RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MÃO
0408020300	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR
0408020326	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO
0408020342	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DAS FALANGES DA MAO (COM FIXACAO)
0408020350	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE EPICONDILIO / EPITROCLEA DO UMERO
0408020369	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DO CONDILIO / TROCLEA/APOFISE CORONOIDE DO ULNA / CABECA DO RADIO
0408020377	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METACARPANOS
0408020407	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO
0408020415	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / METAFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO
0408020423	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRACO (C/ SINTESE)
0408020431	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA UNICA DO RADIO / DA ULNA
0408020440	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRACO
0408020458	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXACAO DE GALEAZZI / MONTEGGIA / ESSEX-LOPRESTI
0408020466	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO
0408020482	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESAO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO
0408020490	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESAO DA MUSCULATURA INTRINSECA DA MAO
0408020504	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESAO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR
0408020512	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO CARPO-METACARPANA
0408020520	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DOS OSSOS DO CARPO
0408020555	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA MAO
0408020563	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DO ANTEBRACO
0408020571	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DO UMERO
0408020580	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NIVEL DO COTOVELO
0408020598	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIAO METAFISE-EPIFISARIA DISTAL DO RADIO E ULNA
0408020601	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA AO NIVEL DO CARPO
0408020628	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA DA MAO (POR ESPACO INTERDIGITAL)
0408030399	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NIVEL)
0408030402	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NIVEIS)
0408030534	RESSECCAO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL / DISTAL A C2 (MAIS DE 2 SEGMENTOS)
0408040050	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL
0408040076	ARTROPLASTIA DE REVISAO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL
0408040084	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL CIMENTADA
0408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NAO CIMENTADA / HIBRIDA
0408040122	EPIFISIODESE DO TROCANTER MAIOR DO FEMUR
0408040130	EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU
0408040343	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXACAO ESPONTANEA / PROGRESSIVA / PARALITICA DO QUADRIL
0408050039	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR
0408050055	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO
0408050063	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO
0408050101	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL
0408050110	QUADRICEPSPLASTIA
0408050128	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO
0408050136	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL
0408050144	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO
0408050152	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO
0408050160	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)
0408050179	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)
0408050322	REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO
0408050330	REVISAO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)
0408050349	REVISAO CIRÚRGICA DO PE TORTO CONGENITO
0408050373	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR
0408050390	TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR
0408050438	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE AVULSAO DO GRANDE E DO PEQUENO TROCANTER
0408050454	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE
0408050462	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS
0408050470	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS
0408050497	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO
0408050527	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXACAO INTERNA
0408050535	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CALCANEIO
0408050560	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TALUS
0408050578	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR
0408050608	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DISTAL DE TIBIA
0408050659	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO
0408050667	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESAO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)
0408050675	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESAO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO INFERIOR
0408050730	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO
0408050748	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO
0408050764	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGENITO
0408050772	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGENITO INVETERADO
0408050799	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA DIAFISE DO FEMUR
0408050802	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA REGIAO TROCANTERIANA
0408050810	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DO COLO DO FEMUR
0408050837	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA METAFISE DISTAL DO FEMUR
0408050845	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO AO NIVEL DO JOELHO
0408050861	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA DIAFISE TIBIAL
0408050870	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA METAFISE TIBIAL
0408050888	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL
0408050896	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL
0408050918	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO
0408060018	ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO
0408060050	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULACOES
0408060069	ARTROPLASTIA DE RESSECCAO DE MEDIA / GRANDE ARTICULACAO
0408060085	BURSECTOMIA
0408060123	EXPLORACAO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES
0408060131	EXPLORACAO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULACOES
0408060140	FASCIECTOMIA
0408060174	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PÉ
0408060182	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MAO E/OU DO PÉ
0408060190	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PÉ
0408060212	RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL
0408060301	RESSECCAO MUSCULAR
0408060310	RESSECCAO SIMPLES DE TUMOR OSSEO / DE PARTES MOLES
0408060328	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR
0408060336	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-OSSEO
0408060387	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)
0408060409	RETIRADA DE TRACAO TRANS-ESQUELETICA
0408060425	REVISAO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTACAO DOS DEDOS
0408060441	TENOLISE
0408060468	TENOMIOTOMIA / DESINSERCAO
0408060476	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDAO UNICO
0408060484	TENORRAFIA UNICA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO
0408060530	TRANSPOSICAO / TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA MULTIPLA
0408060549	TRANSPOSICAO / TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA UNICA
0408060557	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MEDIAS ARTICULACOES)
0408060565	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULACOES
0408060573	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MAO E PE)
0408060581	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR
0408060590	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PÉ

0408060620	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFEÇÃO PÓS-ARTROPLASTIA (GRANDES ARTICULAÇÕES)
0408060700	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)
CIRURGIAS DO APARELHO GENITOURINÁRIO	
0409010022	CISTECTOMIA PARCIAL
0409010065	CISTOLITOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA
0409010146	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL
0409010189	LITOTRIPSIA
0409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL
0409010219	NEFRECTOMIA TOTAL
0409010227	NEFROLITOMIA
0409010235	NEFROLITOMIA PERCUTANEA
0409010286	NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM
0409010294	NEFROSTOMIA PERCUTANEA
0409010308	NEFROURETERECTOMIA TOTAL
0409010316	PIELOLITOMIA
0409010324	PIELOPLASTIA
0409010367	RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO
0409010383	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL
0409010391	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER
0409010413	TRATAMENTO CIRURGICO DE BEXIGA NEUROGENICA
0409010430	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE
0409010499	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL
0409010502	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL
0409010537	URETEROCISTONEOSTOMIA
0409010561	URETEROLITOMIA
0409010570	URETEROPLASTIA
0409020044	INJECAO DE GORDURA / TEFLON PERI-URETRAL
0409020079	MEATOTOMIA SIMPLES
0409020109	RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL
0409020125	URETROPLASTIA (RESSECCAO DE CORDA)
0409020133	URETROPLASTIA AUTOGENA
0409020141	URETROPLASTIA HETEROGENEA
0409020168	URETOSTOMIA PERINEAL / CUTANEA / EXTERNA
0409020176	URETROTOMIA INTERNA
0409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA
0409030031	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL
0409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA
0409040037	EPIDIDIMECTOMIA
0409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO
0409040088	EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO
0409040096	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL
0409040118	NEOSTOMIA DE EPIDIDIMO / CANAL DEFERENTE
0409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL
0409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL
0409040142	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL
0409040150	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR
0409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL
0409040185	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO
0409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE
0409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE
0409040240	VASECTOMIA
0409050032	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1o TEMPO)
0409050040	CORRECAO DE HIPOSPADIA (2o TEMPO)
0409050083	POSTECTOMIA
0409060011	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO
0409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO
0409060054	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME
0409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)
0409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)
0409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL
0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL
0409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0409060178	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO
0409060186	LAQUEADURA TUBARIA
0409060194	MIOMECTOMIA
0409060208	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA
0409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL
0409060240	SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0409060259	SALPINGOPLASTIA
0409060267	SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0409070017	ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL
0409070025	COLPECTOMIA
0409070033	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)
0409070041	COLPOPERINEOCLEISE
0409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR
0409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR
0409070076	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA
0409070084	COLPOPLASTIA ANTERIOR
0409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL
0409070190	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN
0409070203	OPERACAO DE BURCH
0409070211	RECONSTRUCAO DA VAGINA
0409070220	TRATAMENTO CIRURGICO DE COAPTACAO DE NINFAS
0409070238	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA RETO-VAGINAL
0409070254	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL
0409070262	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS
0409070270	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL
0409070289	TRATAMENTO CIRURGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESICA
0409070300	VULVECTOMIA SIMPLES
CIRURGIAS DE MAMA	
0410010073	PLASTICA MAMARIA FEMININA NAO ESTETICA
0410010111	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA

ANEXO II

0404010121	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOCO (BPAI e AIH)
0404010512	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR (BPAI e AIH)
0405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO (BPAI e AIH)
0405010028	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO (BPAI e AIH)
0405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA (BPAI e AIH)
0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS (BPAI e AIH)
0405010117	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL (BPAI e AIH)
0405010125	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA (BPAI e AIH)
0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL (BPAI e AIH)
0405040016	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO (BPAI e AIH)
0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR (BPAI e AIH)



0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL (BPAI e AIH)
0405040210	REPOSIÇIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR (BPAI e AIH)
0405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA (BPAI e AIH)
0405050046	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA (BPAI e AIH)
0405050054	CICLODIALISE (BPAI e AIH)
0405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL (BPAI e AIH)
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO (BPAI e AIH)
0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL (BPAI e AIH)
0405050224	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL(BPAI e AIH)
0405050321	TRABECULECTOMIA (BPAI e AIH)
0408020300	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR (BPAI e AIH)
0408050330	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE) (BPAI e AIH)
0408060085	BURSECTOMIA (BPAI e AIH)
0408060212	RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL (BPAI e AIH)
0408060301	RESSECCAO MUSCULAR(BPAI e AIH)
0408060425	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO DOS DEDOS (BPAI e AIH)
0409010294	NEFROSTOMIA PERCUTANEA (BPAI e AIH)
0409010383	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL (BPAI e AIH)
0409020079	MEATOTOMIA SIMPLES (BPAI e AIH)
0409020176	URETROTOMIA INTERNA(BPAI e AIH)
0409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO (BPAI e AIH)
0409040088	EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO(BPAI e AIH)
0409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL (BPAI e AIH)
0409060011	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO (BPAI e AIH)
0409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL(BPAI e AIH)

ANEXO III

UF	População		Valor (R\$)
	Absoluta	Relativa	
Acre	816.687	0,40%	990.576,49
Alagoas	3.358.963	1,63%	4.074.155,45
Amapá	782.295	0,38%	948.861,73
Amazonas	4.001.667	1,94%	4.853.704,38
Bahia	15.276.566	7,41%	18.529.261,76
Ceará	8.963.663	4,35%	10.872.211,60
Distrito Federal	2.977.216	1,44%	3.611.126,65
Espírito Santo	3.973.697	1,93%	4.819.778,99
Goiás	6.695.855	3,25%	8.121.540,54
Maranhão	6.954.036	3,37%	8.434.693,59
Mato Grosso	3.305.531	1,60%	4.009.346,68
Mato Grosso do Sul	2.682.386	1,30%	3.253.521,26
Minas Gerais	20.997.560	10,19%	25.468.373,30
Pará	8.305.359	4,03%	10.073.741,11
Paraíba	3.999.415	1,94%	4.850.972,88
Paraná	11.242.720	5,45%	13.636.526,81
Pernambuco	9.410.336	4,57%	11.413.990,49
Piauí	3.212.180	1,56%	3.896.119,33
Rio de Janeiro	16.635.996	8,07%	20.178.142,43
Rio Grande do Norte	3.474.998	1,69%	4.214.896,70
Rio Grande do Sul	11.286.500	5,48%	13.689.628,47
Rondônia	1.787.279	0,87%	2.167.827,54
Roraima	514.229	0,25%	623.718,95
Santa Catarina	6.910.553	3,35%	8.381.952,16
São Paulo	44.749.699	21,71%	54.277.832,24
Sergipe	2.265.779	1,10%	2.748.210,05
Tocantins	1.532.902	0,74%	1.859.288,43
Total	206.114.067	100,00%	250.000.000,00

ANEXO IV

UF	Gestão	Média mensal
Acre	GESTAO ESTADUAL ACRE	83
Alagoas	GESTAO ESTADUAL ALAGOAS	13
	ARAPIRACA	284
	BATALHA	25
	CORURIBE	24
	MACEIO	2.541
	MAJOR ISIDORO	1
	PALMEIRA DOS INDIOS	178
	PAO DE ACUCAR	23
	PENEDO	71
	PORTO CALVO	6
	SANTANA DO IPANEMA	62
	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	102
	UNIAO DOS PALMARES	44
	VICOSA	2
Amapá	GESTAO ESTADUAL AMAPA	1.647
Amazonas	CÓARI	14
	HUMAITA	20
	ITACOATIARA	20
	MANACAPURU	20
	PARINTINS	33
	PRESIDENTE FIGUEIREDO	149
Bahia	GESTAO ESTADUAL BAHIA	2.173
	ALAGOINHAS	4
	ARACI	5
	BARREIRAS	20
	BOM JESUS DA LAPA	8
	BRUMADO	7
	CAETITE	43
	CAMACARI	31
	CANDEIAS	6
	CANSANCAO	6
	CATU	5
	CONCEICAO DO ALMEIDA	4
	CRUZ DAS ALMAS	11
	DÍAS D'ÁVILA	12
	EUCLIDES DA CUNHA	1
	EUNAPOLIS	35
	FEIRA DE SANTANA	474
	GANDU	4
	GUANAMBI	87
	IACU	2
	IBIRATAIA	3
	ILHEUS	268

	ITABELA	2
	ITABERABA	1
	ITABUNA	292
	ITAMARAJU	3
	ITAPETINGA	27
	JACOBINA	3
	JEQUIE	28
	JUAZEIRO	6
	LAURO DE FREITAS	62
	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	11
	LUIS EDUARDO MAGALHAES	7
	MACAUBAS	2
	MADRE DE DEUS	10
	MATA DE SAO JOAO	9
	MEDEIROS NETO	3
	MONTE SANTO	28
	MURITIBA	82
	NOVA VICOSA	7
	PAULO AFONSO	34
	PORTO SEGURO	13
	PRADO	1
	SALVADOR	2.088
	SANTALUZ	9
	SANTO ANTONIO DE JESUS	8
	SAO FELIX	154
	SAPEACU	7
	SENHOR DO BONFIM	9
	SERRINHA	7
	SIMOES FILHO	12
	TEIXEIRA DE FREITAS	6
	TUCANO	2
	VITORIA DA CONQUISTA	332
	GESTAO ESTADUAL CEARA	119
	ACARAU	10
	ACOPIARA	8
	AQUIRAZ	29
	ARACATI	14
	ARACOIABA	17
	AURORA	10
	BARBALHA	142
	BATURITE	17
	BEBERIBE	11
	BOA VIAGEM	11
	BREJO SANTO	59
	CAMOCIM	37
	CANINDE	98
	CASCVEL	26
	CAUCAIA	84
	CEDRO	33
	CRATEUS	18
	CRATO	191
	EUSEBIO	27
	FORTALEZA	1.339
	HORIZONTE	17
	IBIAPINA	4
	ICO	15
	IGUATU	69
	INDEPENDENCIA	6
	IPU	28
	IPUEIRAS	1
	IRACEMA	3
	ITAPAGE	7
	ITAPIOCA	48
	JAGUARIBE	26
	JARDIM	4
	JUAZEIRO DO NORTE	46
	JUCAS	1
	LAVRAS DA MANGABEIRA	4
	LIMOEIRO DO NORTE	1
	MARACANAU	245
	MARANGUAPE	23
	MASSAPE	1
	MAURITI	15
	MOMBACA	8
	MORADA NOVA	7
	MUCAMBO	3
	NOVA RUSSAS	8
	OROS	3
	PACAJUS	3
	PARACURU	25
	PEDRA BRANCA	22
	PENTECOSTE	47
	PEREIRO	4
	QUIXADA	21
	QUIXERAMOBIM	56
	REDENCAO	4
	RUSSAS	18
	SANTA QUITERIA	1
	SAO BENEDITO	27
	SAO GONCALO DO AMARANTE	21
	SENADOR POMPEU	1
	SOBRAL	380
	TABULEIRO DO NORTE	5
	TAMBORIL	1
	TAUA	15
	TIANGUA	32
	VARZEA ALEGRE	32
	VICOSA DO CEARA	4
	GESTAO DISTRITO FEDERAL	672
	GESTAO ESTADUAL ESPIRITO SANTO	2.743
	AFONSO CLAUDIO	17
	ALEGRE	20
	ANCHIETA	10
	ARACRUZ	30
	BARRA DE SAO FRANCISCO	2
	COLATINA	35
	DOMINGOS MARTINS	89
	ECOPORANGA	1
Ceará		
Distrito Federal		
Espírito Santo		



	ITAPEMIRIM	3
	JAGUARE	2
	JOAO NEIVA	12
	LINHARES	39
	MIMOSO DO SUL	9
	MUNIZ FREIRE	2
	MUQUI	3
	SANTA MARIA DE JETIBA	24
	SANTA TERESA	35
	SAO JOSE DO CALCADO	8
	VARGEM ALTA	6
	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	8
	VILA VELHA	17
	VITORIA	3
Goiás	GESTAO ESTADUAL GOIAS	131
	ALEXANIA	11
	ALVORADA DO NORTE	1
	ANAPOLIS	24
	APARECIDA DE GOIANIA	4
	ARAGARCAS	15
	BOM JESUS DE GOIAS	2
	CACU	1
	CALDAS NOVAS	8
	CATALAO	1
	CERES	1
	CEZARINA	1
	CIDADE OCIDENTAL	1
	CRISTALINA	21
	CRIXAS	1
	FORMOSO	1
	GOIANESIA	20
	GOIANIA	299
	GOIAS	1
	GOIATUBA	1
	HIDROLANDIA	2
	INDIARA	1
	ITAPIRAPUA	2
	ITARUMA	7
	JATAI	1
	MINEIROS	7
	MONTIVIDIU	2
	MORRINHOS	14
	MUTUNOPOLIS	1
	NOVA CRIXAS	2
	PADRE BERNARDO	1
	PALESTINA DE GOIAS	1
	PLANALTINA	2
	PORANGATU	4
	POSSE	3
	RIO VERDE	4
	RUBIATABA	3
	SANTA HELENA DE GOIAS	3
	SILVANIA	5
Maranhão	URUACU	5
	GESTAO ESTADUAL MARANHAO	313
	ACAILANDIA	17
	AGUA DOCE DO MARANHAO	1
	ANAJATUBA	1
	ARARI	9
	BACABAL	2
	BALSAS	30
	BARRA DO CORDA	28
	BURITICUPU	25
	CAXIAS	70
	COELHO NETO	17
	ESTREITO	6
	GRAJAU	5
	IMPERATRIZ	189
	JOAO LISBOA	10
	LAGO DA PEDRA	2
	MATOES	5
	MIRANDA DO NORTE	2
	PALMEIRANDIA	5
	PEDREIRAS	4
	PENALVA	16
	PINDARE MIRIM	2
	PIRAPEMAS	4
	POCAO DE PEDRAS	4
	PRESIDENTE DUTRA	1
	PRIMEIRA CRUZ	1
	SANTO ANTONIO DOS LOPEZ	3
	SAO BENTO	4
	SAO JOAO DOS PATOS	3
	SAO JOSE DE RIBAMAR	15
	SAO LUIS	2.047
	SAO VICENTE FERRER	1
	SATUBINHA	2
	TIMON	7
	VARGEM GRANDE	2
	VITORIA DO MEARIM	10
	ZE DOCA	8
Mato Grosso	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO	1.931
	AGUA BOA	1
	ALTO ARAGUAIA	111
	ARENAPOLIS	16
	BARRA DO GARCAS	53
	CAMPO NOVO DO PARECIS	3
	CAMPO VERDE	22
	CONFRESA	953
	CUIABA	2
	GUARANTA DO NORTE	446
	JACIARA	1
	JUINA	10
	LUCAS DO RIO VERDE	1
	MIRASSOL D'OESTE	6
	NOVA MUTUM	3
	NOVA OLIMPIA	5
	NOVO SAO JOAQUIM	3

	PARANAÍTA	6
	PARANATINGA	16
	PEDRA PRETA	9
	PEIXOTO DE AZEVEDO	15
	PORTO DOS GAUCHOS	75
	PRIMAVERA DO LESTE	152
	SÃO JOSE DO RIO CLARO	33
	RONDONÓPOLIS	4
	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	5
	SAPEZAL	107
	SINOP	75
	TERRA NOVA DO NORTE	16
	TESOURO	16
	VARZEA GRANDE	93
	VILA RICA	1
Mato Grosso do Sul	AMAMBÁI	7
	AQUIDAUANA	35
	CAARAPO	49
	CAMPO GRANDE	36
	CASSILÂNDIA	38
	CHAPADÃO DO SUL	6
	CORUMBA	47
	COSTA RICA	19
	COXIM	15
	DOURADOS	40
	IVINHEMA	3
	JARDIM	46
	MARACAJU	31
	NAVIRAÍ	470
	NOVA ANDRADINA	2
	PONTA PORÁ	86
	RIO VERDE DE MATO GROSSO	7
	SÃO GABRIEL DO OESTE	33
	SIDROLÂNDIA	23
	TRES LAGOAS	4
Minas Gerais	GESTÃO ESTADUAL MINAS GERAIS	229
	AGUAS FORMOSAS	4
	ALFENAS	7
	ALMENARA	12
	ARACUAÍ	5
	ARAGUARI	41
	ARAXÁ	85
	BARÃO DE COCAIS	9
	BARBACENA	62
	BELO HORIZONTE	45
	BERILO	33
	BETIM	11
	BOA ESPERANÇA	52
	BOM DESPACHO	1
	BRASILIA DE MINAS	22
	BRUMADINHO	13
	CAMPO BELO	63
	CARAI	9
	CARATINGA	29
	CARMO DO PARANAÍBA	33
	CATAGUASES	10
	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	33
	CONGONHAS	1
	CONSELHEIRO LAFAIETE	17
	CONSELHEIRO PENA	47
	CONTAGEM	1
	CORACÃO DE JESUS	7
	COROMANDEL	35
	CURVELO	53
	DIVINÓPOLIS	105
	ESPINOSA	118
	FRANCISCO SA	64
	FRUTAL	10
	GOVERNADOR VALADARES	30
	GUANHAES	212
	IBERTIÓGA	778
	IBIA	18
	IBIRITE	3
	IPATINGA	76
	ITABIRA	2
	ITAJUBA	99
	ITAUNA	27
	ITURAMA	745
	JANUÁRIA	7
	JOÃO MONLEVADE	47
	LAGOA FORMOSA	47
	LAVRAS	6
	LIMA DUARTE	33
	MATOZINHOS	30
	MONTE CARMELO	1
	MONTES CLAROS	6
	OURO BRANCO	7
	OURO PRETO	14
	PADRE PARAÍSO	116
	PARACATU	417
	PARA DE MINAS	8
	PEDRO LEOPOLDO	23
	PERDÕES	30
	PIRAPORA	23
	POCO FUNDO	2
	POCOS DE CALDAS	19
	PONTE NOVA	535
	RAUL SOARES	4
	RIBEIRÃO DAS NEVES	8
	SABARA	9
	SALINAS	22
	SANTA LUZIA	1
	SANTOS DUMONT	2
	SÃO GOTARDO	2
	SÃO LOURENÇO	1
	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	55
	SETE LAGOAS	1
	TEÓFILO OTONI	96



	TRES MARIAS	1
	UBERABA	5
	UBERLANDIA	1
	VARZEA DA PALMA	1
	VESPASIANO	1
Pará	GESTAO ESTADUAL PARA	467
	ABEL FIGUEIREDO	1
	ANANINDEUA	300
	BELEM	2.747
	CAMETA	40
	CANAA DOS CARAJAS	6
	CAPANEMA	13
	CASTANHAL	22
	CONCEICAO DO ARAGUAIA	17
	CUMARU DO NORTE	3
	CURIONOPOLIS	6
	DOM ELISEU	7
	GOIANESIA DO PARA	2
	IPIXUNA DO PARA	1
	JACUNDA	2
	JURUTI	6
	MARABA	74
	MARITUBA	45
	MONTE ALEGRE	11
	OBIDOS	1
	ORIXIMINA	10
	OUREM	3
	PACAIA	1
	PARAGOMINAS	32
	PARAUPEBAS	10
	PAU D'ARCO	1
	PRAINHA	6
	REDENCAO	7
	SANTANA DO ARAGUAIA	7
	SANTAREM	40
	SAO FELIX DO XINGU	1
	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	13
	TUCURUI	2
	XINGUARA	7
Paraíba	ARARUNA	3
	BAYEUX	39
	BELEM	6
	CAAPORA	2
	CAJAZEIRAS	2
	CAMPINA GRANDE	185
	CONCEICAO	2
	CUITE	4
	ESPERANCA	19
	GUARABIRA	104
	JOAO PESSOA	1.301
	MONTEIRO	14
	PATOS	3
	PIANCO	2
	PICUI	13
	POMBAL	6
	PRINCESA ISABEL	7
	QUEIMADAS	6
	SANTA LUZIA	5
	SANTA RITA	119
	SAO BENTO	16
	SAO MAMEDE	3
	SUME	21
	TAPEROA	49
Paraná	GESTAO ESTADUAL PARANA	2.951
	APUCARANA	43
	ARAUCARIA	79
	CAMPO MOURAO	10
	CRUZEIRO DO OESTE	2
	FOZ DO IGUAÇU	9
	FRANCISCO BELTRAO	11
	LONDRINA	5
	PATÓ BRANCO	183
	PIEN	4
	SAO JOSE DOS PINHAIS	21
	TERRA BOA	5
	UBIRATA	15
	UMUARAMA	10
Pernambuco	ABREU E LIMA	1
	AFOGADOS DA INGAZEIRA	129
	AGUA PRETA	17
	ANGELIM	2
	ARARIPINA	465
	BOM CONSELHO	202
	CABO DE SANTO AGOSTINHO	24
	CAMARAGIBE	11
	CANHOTINHO	13
	CARNAIBA	11
	CARUARU	7
	CORTES	4
	CUPIRA	91
	CUSTODIA	1.071
	ESCADA	14
	FLORESTA	1
	GARANHUNS	45
	GRAVATA	11
	IGARASSU	3
	JABOATAO DOS GUARARAPES	30
	LAGOA DO OURO	8
	LIMOEIRO	5
	MACAPARANA	27
	OLINDA	29
	OROBO	8
	PAULISTA	45
	PEDRA	3
	PETROLINA	26
	RECIFE	120
	RIACHO DAS ALMAS	1
	RIO FORMOSO	35

	SALGUEIRO	46
	SALÓA	146
	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1
	SANTA MARIA DA BOA VISTA	94
	SAO CAITANO	5
	SAO JOAO	23
	SAO JOAQUIM DO MONTE	732
	SAO JOSE DO BELMONTE	2.803
	SAO JOSE DO EGITO	17
	SAO LOURENCO DA MATA	57
	SERRA TALHADA	52
	SIRINHAEM	12
	SURUBIM	95
	TAMANDARE	8
	TIMBAUBA	19
	VENTUROSA	1.671
	VICENCIA	46
	VITORIA DE SANTO ANTAO	9
Piauí	AGUA BRANCA	893
	BARRAS	2
	CAMPO MAIOR	164
	PARNAIBA	63
	PICOS	58
	PIRACURUCA	13
	TERESINA	54
Rio de Janeiro	GESTAO ESTADUAL RIO DE JANEIRO	452
	ANGRA DOS REIS	63
	APERIBE	7
	ARARUAMA	28
	ARMACAO DE BUZIOS	13
	BARRA DO PIRAI	46
	BARRA MANSA	44
	BELFORD ROXO	316
	BOM JARDIM	7
	BOM JESUS DO ITABAPOANA	12
	CABO FRIO	66
	CACHOEIRAS DE MACACU	1
	CAMBUCI	6
	CAMPOS DOS GOYTACAZES	259
	CARMO	7
	CASIMIRO DE ABREU	16
	DUQUE DE CAXIAS	83
	GUAPIMIRIM	29
	ITABORAI	13
	ITAGUAI	3
	ITAOCARA	9
	ITAPERUNA	99
	MACAE	52
	MAGE	15
	MESQUITA	14
	MIGUEL PEREIRA	38
	MIRACEMA	2
	NATIVIDADE	3
	NITEROI	1.387
	NOVA FRIBURGO	10
	NOVA IGUACU	296
	PARAIBA DO SUL	20
	PARATI	5
	PETROPOLIS	178
	PIRAI	81
	PORCIUNCULA	5
	PORTO REAL	2
	QUATIS	1
	QUISSAMA	13
	RESENDE	60
	RIO BONITO	33
	RIO CLARO	10
	RIO DAS OSTRAS	36
	RIO DE JANEIRO	2.026
	SANTA MARIA MADALENA	4
	SANTO ANTONIO DE PADUA	15
	SAO FIDELIS	11
	SAO GONCALO	378
	SAO JOAO DA BARRA	27
	SAO JOAO DE MERITI	47
	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	10
	SUMIDOURO	6
	TERESOPOLIS	140
	TRES RIOS	14
	VALENCA	68
	VASSOURAS	52
	VOLTA REDONDA	96
Rio Grande do Norte	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO NORTE	7
	ACARI	1
	ACU	123
	ALEXANDRIA	61
	ANTONIO MARTINS	2
	APODI	8
	CAICO	141
	CANGUARETAMA	13
	CARAUBAS	3
	CEARA-MIRIM	26
	CERRO CORA	2
	PARNAMIRIM	69
	GOIANINHA	122
	GUAMARE	5
	JARDIM DO SERIDO	8
	JOAO CAMARA	128
	LAGOA NOVA	1
	LAJES	19
	MACAIBA	4
	MACAU	5
	MOSSORO	188
	NATAL	1.370
	PAELHAS	10
	PAU DOS FERROS	133
	SANTA CRUZ	33
	SANTO ANTONIO	11



	SAO GONCALO DO AMARANTE	69
	SAO JOSE DE MIPIBU	13
	SAO MIGUEL	3
	SAO PAULO DO POTENGI	25
Rio Grande do Sul	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL	55
	ANTONIO PRADO	5
	BENTO GONCALVES	10
	CAMPO BOM	11
	CANOAS	1
	ESTEIO	318
	ESTRELA	15
	FARROUPILHA	2.298
	FELIZ	12
	FLORES DA CUNHA	59
	GRAMADO	116
	GRAVATAI	53
	GUAPORE	19
	ILOPOLIS	3
	LAJEADO	169
	MUCUM	19
	NOVA BASSANO	15
	NOVA PETROPOLIS	194
	NOVO HAMBURGO	1
	PANAMBI	113
	PORTO ALEGRE	40
	PUTINGA	2
	RIO PARDO	1
	SANTA CRUZ DO SUL	23
	SANTA ROSA	36
	SAO BORJA	327
	SAO LEOPOLDO	1
	SAPUCAIA DO SUL	2
	TAQUARI	1
	VACARIA	6
	VENANCIO AIRES	49
	VERANOPOLIS	25
Rondônia	GESTAO ESTADUAL RONDONIA	1
	ALTA FLORESTA D'OESTE	3
	ARIQUEMES	137
	CACOAL	2.579
	ESPIGAO D'OESTE	34
	JARU	81
	OURO PRETO DO OESTE	92
	PIMENTA BUENO	7
	PORTO VELHO	59
	ROLIM DE MOURA	17
	NOVA UNIAO	39
	SERINGUEIRAS	12
Roraima	GESTAO ESTADUAL RORAIMA	4
	BOA VISTA	27
Santa Catarina	GESTAO ESTADUAL SANTA CATARINA	982
	BALNEARIO CAMBORIU	47
	BLUMENAU	147
	BRUSQUE	63
	CANELINHA	1
	CHAPECO	77
	CONCORDIA	54
	CRICIUMA	36
	FLORIANOPOLIS	53
	GASPAR	1
	INDAIAL	2
	ITAJAI	188
	ITAPEMA	7
	JARAGUA DO SUL	17
	JOINVILLE	221
	LAGES	32
	LAGUNA	8
	NAVEGANTES	6
	ORLEANS	23
	RIO DO SUL	44
	SAO BENTO DO SUL	4
	SAO FRANCISCO DO SUL	2
	URUSSANGA	4
São Paulo	GESTAO ESTADUAL SAO PAULO	115
	ADAMANTINA	761
	AGUAS DE LINDOIA	179
	AGUDOS	94
	ALTINOPOLIS	50
	ALTO ALEGRE	37
	AMPARO	18.722
	APIAI	8
	ARARAQUARA	28
	AREALVA	1
	ARIRANHA	97
	ASSIS	40
	ATIBAIA	17
	AURIFLAMA	13
	AVARE	49
	BARIRI	45
	BARRA BONITA	10
	BARUERI	51
	BATATAIS	11
	BEBEDOURO	61
	BERNARDINO DE CAMPOS	11
	BERTIOGA	2
	BIRIGUI	24
	BOA ESPERANCA DO SUL	226
	BOITUVA	3
	BORBOREMA	6
	BOTUCATU	31
	BRAGANCA PAULISTA	1
	BROTAS	43
	BURITAMA	15
	BURITIZAL	2
	CACAPAVA	29
	CAFELANDIA	7
	CAJAMAR	1
	CAJURU	20

CAMPINAS	8
CAMPO LIMPO PAULISTA	185
CANDIDO MOTA	37
CAPAO BONITO	17
CAPIVARI	17
CARAGUATATUBA	13
CASA BRANCA	778
CERQUILHO	8
CESARIO LANGE	29
CHARQUEADA	38
COLINA	18
CONCHAL	10
COSMOPOLIS	30
COTIA	1
CRUZEIRO	2
CUBATAO	1
CUNHA	4
DIADEMA	2
DOIS CORREGOS	5
DRACENA	7
DUARTINA	6
EMBU	10
ESPIRITO SANTO DO PINHAL	13
ESTRELA D'OESTE	7
FARTURA	4
GARÇA	18
GUAIRA	13
GUAPIACU	2
GUARARAPES	4
GUARAREMA	42
GUARATINGUETA	1
GUARIBA	40
GUARUJA	23
IBITINGA	2
IBIUNA	36
IEPE	12
IGARAPAVA	107
ILHABELA	366
IPAUCU	14
IPUA	30
ITABERA	6
ITAI	4
ITAJOBI	7
ITAPECERICA DA SERRA	25
ITIRAPINA	25
ITU	35
ITUPEVA	11
JABORANDI	1
JABOTICABAL	9
JACAREI	56
JANDIRA	6
JAU	6
JUNDIAI	42
LARANJAL PAULISTA	21
LEME	77
LENCOIS PAULISTA	33
LINDOIA	106
LINS	537
LORENA	8
LOUVEIRA	4
LUCELIA	48
LUIZIANIA	5
MACATUBA	221
MARACAI	14
MARILIA	3
MARTINOPOLIS	4
MAUA	3
MIRASSOL	1
MOCOCA	22
MOJI DAS CRUZES	4
MOJI-GUACU	3
MOJI-MIRIM	125
MONTE ALTO	3
MONTE AZUL PAULISTA	1
MORRO AGUDO	23
NOVA EUROPA	181
NOVA ODESSA	70
NOVO HORIZONTE	71
OLIMPIA	21
OSASCO	1
OSVALDO CRUZ	17
OURINHOS	2
OUROESTE	3
PALMEIRA D'OESTE	12
PALMITAL	8
PARAGUACU PAULISTA	12
PAULINIA	13
PEDERNEIRAS	58
PEDREIRA	7
PERUIBE	10
PIEDADE	14
PILAR DO SUL	64
PINDAMONHANGABA	14
PIRACICABA	11
PIRAJU	31
POA	1
POMPEIA	2
PONTAL	307
PORTO FELIZ	12
PORTO FERREIRA	4
POTIRENDABA	1
PRAIA GRANDE	4
QUATA	8
RIBEIRAO BONITO	8
RIBEIRAO PIRES	2
RIBEIRAO PRETO	13
RIO CLARO	5
RIO DAS PEDRAS	54



	SALTO	27
	SALTO GRANDE	1
	SANTA ADELIA	5
	SANTA BARBARA D'OESTE	185
	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	44
	SANTA FE DO SUL	300
	SANTA ISABEL	26
	SANTANA DE PARNAIBA	9
	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	1
	SANTA ROSA DE VITERBO	20
	SANTO ANASTACIO	14
	SANTO ANDRE	14
	SANTOS	11
	SAO BENTO DO SAPUCAI	59
	SAO CAETANO DO SUL	5
	SAO JOAO DA BOA VISTA	24
	SAO JOSE DO RIO PARDO	79
	SAO JOSE DO RIO PRETO	174
	SAO JOSE DOS CAMPOS	3
	SAO MANUEL	284
	SAO MIGUEL ARCANJO	245
	SAO PAULO	154
	SAO PEDRO	34
	SAO ROQUE	23
	SAO SEBASTIAO	415
	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	896
	SAO VICENTE	13
	SERRA NEGRA	1.480
	SERTAOZINHO	2
	SOCORRO	32
	SOROCABA	4
	SUD MENNUCCI	5
	SUZANO	45
	TAMBAU	54
	TAQUARITINGA	239
	TAQUARITUBA	3
	TATUI	33
	TAUBATE	7
	TEODORO SAMPAIO	1
	TIETE	1
	UBATUBA	109
	VALPARAISO	48
	VINHEDO	5
Sergipe	GESTAO ESTADUAL SERGIPE	70
	ARACAJU	6
	ESTANCIA	9
	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	6
	PROPRIA	8
Tocantins	GESTAO ESTADUAL TOCANTINS	35
	PALMAS	42

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.348, DE 22 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.349, DE 22 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.350, DE 22 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.351, DE 22 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.352, DE 22 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.353, DE 22 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.354, DE 22 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.355, DE 22 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.356, DE 22 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.357, DE 22 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.358, DE 22 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.359, DE 22 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.360, DE 22 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.361, DE 22 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.362, DE 22 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.363, DE 22 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.364, DE 22 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 47, IX e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016 resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.365, DE 22 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.385, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX e no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.396, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e ainda amparado pela Resolução nº 346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa em razão de mudança de Endereço da Matriz em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.397, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e ainda amparado pela Resolução nº 346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.398, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX e no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016 resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.399, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX e no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016 resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.400, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX e no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016 resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.401, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX e no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016 resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.402, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX e no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016 resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.403, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX e no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016 resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.404, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX e no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016 resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.405, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX e no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016 resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.406, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX e no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016 resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.407, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX e no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016 resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.408, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX e no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016 resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.409, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX e no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016 resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.410, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX e no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016 resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.411, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX e no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016 resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.412, DE 26 DE MAIO DE 2017 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 47, IX e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Leia-se:
EMPRESA: drogaria carneiro ltda
ENDEREÇO: AVENIDA A N.267
BAIRRO: CONJUNTO NOVA METROPOLE CEP:
61658050 - CAUCAIA/CE

CNPJ: 23.549.116/0005-03
PROCESSO: 25351.658170/2014-32
AUTORIZ/MS: 7.32315-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na resolução - RE N.º 2.316, de 27 de junho de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 30 de junho de 2014,
Seção 01 Pag. 89 e Suplemento Págs. 28 e 29.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGPHARMA DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: RUA PADRE SERAFIM 38
BAIRRO: CENTRO CEP: 36570000 - VIÇOSA/MG
CNPJ: 05.927.277/0001-88
PROCESSO: 25351.066534/2003-09 AUTORIZ/MS:

0.41206.9
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGPHARMA DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: AV SANTA RITA, 06 LOJA 03
BAIRRO: centro CEP: 36570000 - VIÇOSA/MG
CNPJ: 05.927.277/0001-88
PROCESSO: 25351.066534/2003-09
AUTORIZ/MS: 0.41206-9

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 764, de 12 de março de 2015, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 50, de 16 de março de 2015,
Seção 01 Pag. 32 e Suplemento Págs. 94 e 97.

Onde se lê:
EMPRESA: ZARA & BATISTA LTDA-EPP
ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO Nº 886
BAIRRO: CENTRO CEP: 15500030 - VOTUPORAN-

GA/SP
CNPJ: 57.935.975/0001-29
PROCESSO: 25351.291050/2014-41 AUTORIZ/MS:

7.19256.8
A T I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: ZARA & BATISTA LTDA-EPP
ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO Nº 3440
BAIRRO: Patrimonio Velho CEP: 15500030 - VOTUPO-
RANGA/SP

CNPJ: 57.935.975/0001-29
PROCESSO: 25351.291050/2014-41 AUTORIZ/MS:

7.19256-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 4.595, de 6 de dezembro de 2013,
publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 9 de dezembro de
2013, Seção 1 pag. 64, Suplemento págs. 124 e 128.

Onde se lê:
EMPRESA: R MONICA O M DE ARAUJO
ENDEREÇO: av max teixeira n*2995
BAIRRO: sao jose 1 CEP: 69085190 - MANAUS/AM

CNPJ: 00.576.071/0002-18
PROCESSO: 25351.638720/2013-16 AUTORIZ/MS:

7.01603.8
A T I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: R MONICA O M DE ARAUJO
ENDEREÇO: av max teixeira n*2995
BAIRRO: sao jose 1 CEP: 69085190 - MANAUS/AM
CNPJ: 00.576.071/0002-18
PROCESSO: 25351.638720/2013-16 AUTORIZ/MS:

7.01603.8
A T I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO CORRELATOS

COMÉRCIO PERFUMES
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO PRODUTOS DE HIGIENE
COMÉRCIO COSMÉTICOS
FRACIONAMENTO -
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL -

Na resolução - RE N.º 814, de 24 de março de 2017, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 59, de 27 de março de 2017,
Seção 1 Pag. 90 e Suplemento Págs. 51 e 57.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGA IDEAL LTDA - ME
ENDEREÇO: PRESIDENTE CASTELO BRANCO
BAIRRO: CENTRO CEP: 39527000 - MATO VERDE/MG
CNPJ: 86.660.057/0001-32
PROCESSO: 25351.218697/2002-94
AUTORIZ/MS: 0.10330-8

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: DROGA IDEAL LTDA - ME
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO 58
BAIRRO: CENTRO CEP: 39527000 - MATO VERDE/MG
CNPJ: 86.660.057/0001-32
PROCESSO: 25351.218697/2002-94
AUTORIZ/MS: 0.10330-8

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na resolução - RE N.1.331, de 10 de abril de 2014, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 71, de 14 de abril de 2014,
Seção 1 Pag. 49 e Suplemento Págs. 73 e 78.

Onde se lê:
EMPRESA: ADR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA DR LAUDELINO GONÇALVES, 300
SALA
01
BAIRRO: CHAPADA CEP: 84062250 - PONTA GROS-
SA/PR

CNPJ: 12.862.364/0002-40
PROCESSO: 25351.054959/2014-10 AUTORIZ/MS:

7.10027.0
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: ADR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA DR LAUDELINO GONÇALVES, 300
SALA 01
BAIRRO: CHAPADA CEP: 84062250 - PONTA GROS-
SA/PR

CNPJ: 12.862.364/0002-40
PROCESSO: 25351.054959/2014-10
AUTORIZ/MS: 7.10027-0

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL-

Na resolução - RE N.º 814, de 24 de março de 2017,
publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 27 de março de 2017,
Seção 1 Pag. 90 e Suplemento Págs. 51 e 53.

Onde se lê:
EMPRESA: M V DE SOUZA ARAUJO FARMÁCIA ME
ENDEREÇO: AVENIDA PARA, Nº 1389
BAIRRO: CENTRO CEP: 68385000 - TUCUMÃ/PA
CNPJ: 83.376.582/0001-32
PROCESSO: 25351.152692/2014-25
AUTORIZ/MS: 7.13289-4

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO

CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:

EMPRESA: M DE SOUZA ARAUJO FARMÁCIA ME
ENDEREÇO: AVENIDA PARA, Nº 1389
BAIRRO: CENTRO CEP: 68385000 - TUCUMÃ/PA
CNPJ: 83.376.582/0001-32
PROCESSO: 25351.152692/2014-25
AUTORIZ/MS: 7.13289-4

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO

CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 586, de 8 de março de 2017, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 49, de 13 de março de 2017,
Seção 1 pag. 41, Suplemento pag. 32,

Onde se lê:
EMPRESA: HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: AV DAS INDUSTRIAS, 263
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 39404621 -
MONTES

CLAROS/MG
CNPJ: 19.570.720/0007-06
PROCESSO: 25351.062150/2017-03 AUTORIZ/MS:
1.16317.1

A T I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: AV DAS INDUSTRIAS, 263
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 39404621 -
MONTES

CLAROS/MG
CNPJ: 19.570.720/0007-06
PROCESSO: 25351.062150/2017-03 AUTORIZ/MS:
1.16317.1

A T I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 10, de 5 de janeiro de 2017, publicada
no Diário Oficial da União nº 6, de 9 de janeiro de 2017, Seção 1
pág. 42, Suplemento págs. 28 e 30.

Onde se lê:
EMPRESA: MIRAMEDICAL IMPORTACAO E EXPOR-
TACAO LTDA .

ENDEREÇO: RUA SILVA BUENO, 599
BAIRRO: IPIRANGA CEP: 04208050 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 24.220.067/0001-08
PROCESSO: 25351.538294/2016-05 AUTORIZ/MS:
7061Y7L2L2M6 (8.14552.6)

A T I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: MIRAMEDICAL IMPORTACAO E EXPOR-
TACAO LTDA
ENDEREÇO: RUA SILVA BUENO, 599 SALA 201
BAIRRO: IPIRANGA CEP: 04208050 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 24.220.067/0001-08
PROCESSO: 25351.538294/2016-05 AUTORIZ/MS:
7061Y7L2L2M6 (8.14552.6)
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 4.044, de 16 de outubro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de
2014, Seção 1, pág. 53, Suplemento págs. 164 e 166.

Onde se lê:
EMPRESA: TRANSPORTADORA RADDAR EIRELI -
EPP
ENDEREÇO: AVENIDA PERIMETRAL NORTE, 4013 -
QD 02 -
LT 09 - GALPÃO 01-A
BAIRRO: ZONA INDUSTRIAL PEDRO ABRÃO CEP:
74583285 -
GOIÂNIA/GO
CNPJ: 08.402.055/0001-30
PROCESSO: 25351.606787/2014-54 AUTORIZ/MS:
1.12180.1
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: TRANSPORTADORA RADDAR EIRELI -
EPP
ENDEREÇO: AVENIDA PERIMETRAL NORTE, 4013 -
QD 02 -
LT 09 - GALPÃO 01-A
BAIRRO: ZONA INDUSTRIAL PEDRO ABRÃO CEP:
74583285 -
GOIÂNIA/GO
CNPJ: 08.402.055/0001-30
PROCESSO: 25351.606787/2014-54 AUTORIZ/MS:
1.12180.1
AT I V I D A D E / C L A S S E
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDI-
CAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.261, de 20 de maio de 2010, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 97, de 24 de maio de 2010,
Seção 1, pág. 53, Suplemento pág. 02.

Onde se lê:
EMPRESA: FIRMENICH & CIA. LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA RAPOSO TAVARES S/NR. KM
26,150
BAIRRO: MOINHO VELHO CEP: 06707000 - COTIA/SP
CNPJ: 61.360.574/0001-65
PROCESSO: 25991.011543/77 AUTORIZ/MS: 2.00343.2
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS
DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS
DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
HIGIENE

EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS
DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS
DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-
TOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: FIRMENICH & CIA. LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA RAPOSO TAVARES S/NR. KM
26,150
BAIRRO: MOINHO VELHO CEP: 06707000 - COTIA/SP
CNPJ: 61.360.574/0001-65
PROCESSO: 3376698 AUTORIZ/MS: 2.02804-8
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS
DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
HIGIENE

Na Resolução - RE nº 797, de 24 de março de 2017, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 59, de 27 de março de 2017,
Seção 1, pág. 89, Suplemento pág. 34.

Onde se lê:

EMPRESA: ARCMED ANDREOLI COMERCIO DE AR-
TIGOS
HOSPITALARES LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA EZEQUIEL FREIRE, 51/55 SALA 22
BAIRRO: SANTANA CEP: 02340000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 08.572.890/0001-18
PROCESSO: 25351.118241/2017-02 AUTORIZ/MS:
2.09236.1

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS
DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS
DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-
TOS DE HIGIENE
Leia-se:

EMPRESA: ARCMED ANDREOLI COMERCIO DE AR-
TIGOS
HOSPITALARES LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA EZEQUIEL FREIRE, 51/55 SALA 22
BAIRRO: SANTANA CEP: 02034000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 08.572.890/0001-18
PROCESSO: 25351.118241/2017-02 AUTORIZ/MS:
2.09236.1

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS
DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS
DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE
HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-
TOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº 140, de 19 de janeiro de 2017, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 16, de 23 de janeiro de 2017,
Seção 1, pág. 40, Suplemento pág. 41.

Onde se lê:
EMPRESA: OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA.
ENDEREÇO: RODOVIA ANHANGUERA, SSP 330, S/N,
KM 298
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 14080470 -
CRAVINHOS/SP
CNPJ: 57.624.462/0001-05
PROCESSO: 25351.194988/2002-80 AUTORIZ/MS:
1.21206.2

AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO VETERINÁRIO
EMBALAR: MEDICAMENTO VETERINÁRIO
EXPEDIR: MEDICAMENTO VETERINÁRIO
FABRICAR: MEDICAMENTO VETERINÁRIO
Leia-se:
EMPRESA: OURO FINO SAUDE ANIMAL LTDA.
ENDEREÇO: RODOVIA ANHANGUERA, SSP 330, S/N,
KM 298
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 14140000 -
CRAVINHOS/SP
CNPJ: 57.624.462/0001-05
PROCESSO: 25351.194988/2002-80 AUTORIZ/MS:
1.21206.2

AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO VETERINÁRIO
EMBALAR: MEDICAMENTO VETERINÁRIO
EXPEDIR: MEDICAMENTO VETERINÁRIO
FABRICAR: MEDICAMENTO VETERINÁRIO

Na Resolução - RE nº 581, de 8 de março de 2017, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 49, de 13 de março de 2017,
Seção 1, pág. 41, Suplemento págs. 20, 23 e 24.

Onde se lê:
EMPRESA: AVON COSMÉTICOS LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA MENDEL STEINBRUCH, Nº
3182

BAIRRO: PAJUÇARA CEP: 61900000 - MARACA-
NAÚ/CE
CNPJ: 56.991.441/0003-19
PROCESSO: 25351.053404/2017-03 AUTORIZ/MS:
5Y3389X5M779 (8.14761.8)
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
Leia-se:

EMPRESA: AVON COSMÉTICOS LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR MENDEL STEINBRU-
CH, Nº
3182
BAIRRO: PAJUÇARA CEP: 61900000 - MARACA-
NAÚ/CE

CNPJ: 56.991.441/0003-19
PROCESSO: 25351.053404/2017-03 AUTORIZ/MS:
5Y3389X5M779 (8.14761.8)
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução RE nº 599, de 08 de março de 2017, publicada
no Diário Oficial da União nº 49, de 13 de março de 2017, Seção I,
pág. 42 e em suplemento da Seção I, pág. 51, referente a certificação
da empresa SD Biosensor, Inc., solicitado pela empresa Emergo Bra-
zil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospi-
talares LTDA-ME CNPJ 04.967.408/0001-98, conforme expedientes
nº 0147449/17-9 e 0409690/17-8,

Onde se lê: 74, Osongsaengmyeong 4-ro, Osong-eup.
Cheongwon-gun. Chungcheongbuk-do. 363-951
Leia-se: 74, Osongsaengmyeong 4-ro, Osong-eup.
Cheongwon-gun. Chungcheongbuk-do. 28161

Na Resolução RE nº 601, de 08 de março de 2017, publicada
no Diário Oficial da União nº 49, de 13 de março de 2017, Seção I,
pág. 42 e 43 e em suplemento da Seção I, pág. 52, referente à
certificação da empresa HI Technologies S.A., CNPJ n.º
07.111.023/0001-12, conforme expedientes nº 1262731/16-3 e
0610652/17-8,

Onde se lê: HIT Technologies S.A.
Leia-se: HI Technologies S.A.

Na Resolução - RE nº 718, de 17 de março de 2017, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2017,
Seção 1, pág. 66, Suplemento pág. 39.

Onde se lê:
EMPRESA: EURODESCK DISTRIBUIDORA DE PRODU-
TOS MEDICOS HOSPITALARES IMPORTACAO E EXPORTA-
ÇÃO LTDA EPP

ENDEREÇO: RUA MARTINS Nº189 FRENTE
BAIRRO: BUTANTÃ CEP: 05511000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 25.424.536/0001-65
PROCESSO: 25351.498118/2016-06 AUTORIZ/MS:
M171M6L95X6Y (8.14446.1)
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: EURODESCK DISTRIBUIDORA DE PRODU-
TOS MEDICOS HOSPITALARES IMPORTACAO E EXPORTA-
ÇÃO LTDA EPP

ENDEREÇO: RUA SANTA HELENA 125
BAIRRO: TIJUCO PRETO CEP: 06730000 - VARGEM
GRANDE PAULISTA/SP
CNPJ: 25.424.536/0001-65
PROCESSO: 25351.498118/2016-06 AUTORIZ/MS:
M171M6L95X6Y (8.14446.1)
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 2.277, de 25 de agosto de 2016,
publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 29 de agosto de
2016, Seção 1, pág. 30, Suplemento págs. 26 e 27.

Onde se lê:
EMPRESA: active indústria de cosméticos ltda
ENDEREÇO: RUA CONTORNO OESTE, S/N, QD 01 LT

01/06
MOD 2
BAIRRO: POLO COUREIRO CEP: 75250000 - SENADOR
CANEDO/GO

CNPJ: 22.010.816/0001-39
PROCESSO: 25351.281177/2016-11
AUTORIZ/MS: 2.08840-0
AT I V I D A D E / C L A S S E :
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
ARMAZENAR: PERFUMES
ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: PERFUMES
DISTRIBUIR: PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS
EMBALAR: PERFUMES
EMBALAR: PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: PERFUMES
EXPEDIR: PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS
EXPORTAR: PERFUMES
EXPORTAR: PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS
FABRICAR: PERFUMES
FABRICAR: PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS
FRACIONAR: PERFUMES
FRACIONAR: PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS
IMPORTAR: PERFUMES



IMPORTAR: PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS
REEMBALAR: PERFUMES
REEMBALAR: PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: active indústria de cosméticos Ltda
ENDEREÇO: RUA CONTORNO OESTE, S/N, QD 01 LT
01/16

MOD 2
BAIRRO: DISTRITO AGROINDUSTRIAL CEP: 75252900
- SENADOR CANEDO/GO
CNPJ: 22.010.816/0001-39
PROCESSO: 25351.281177/2016-11
AUTORIZ/MS: 2.08840-0
AT I V I D A D E / C L A S S E :
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
ARMAZENAR: PERFUMES
ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: PERFUMES
DISTRIBUIR: PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS
EMBALAR: PERFUMES
EMBALAR: PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: PERFUMES
EXPEDIR: PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS
EXPORTAR: PERFUMES
EXPORTAR: PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS
FABRICAR: PERFUMES
FABRICAR: PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS
FRACIONAR: PERFUMES
FRACIONAR: PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS
IMPORTAR: PERFUMES
IMPORTAR: PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS
REEMBALAR: PERFUMES
REEMBALAR: PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº 2.983, de 1º de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 5 de julho de 2010, Seção 1, pág. 32, Suplemento pág. 6.

Onde se lê:
EMPRESA: BELFAR LTDA
ENDEREÇO: RUA ALAIR MARQUES RODRIGUES, Nº

516
BAIRRO: SANTA AMÉLIA CEP: 37560220 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 18.324.343/0001-77
PROCESSO: 25991.001560/77 AUTORIZ/MS: 1.00571.1
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: BELFAR LTDA
ENDEREÇO: RUA ALAIR MARQUES RODRIGUES, Nº

516
BAIRRO: SANTA AMÉLIA CEP: 31560220 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 18.324.343/0001-77
PROCESSO: 25991.001560/77 AUTORIZ/MS: 1.00571.1
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS GERÊNCIA DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.394, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

O Gerente de Cosméticos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 409, de 10 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.395, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

O Gerente de Cosméticos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 409, de 10 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE SANEANTES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.378, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

O Gerente de Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 399, de 10 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS
DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.379, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

O Gerente de Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 399, de 10 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:

<http://www.anvisa.gov.br>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS
DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.380, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

O Gerente de Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 399, de 10 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS
DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.367, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.368, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 671, de 11 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 14 de março de 2016, na Seção 1, pág. 52, e em Suplementos, página 20, referente ao processo 25351.441121/2015-98, da empresa DANONE LTDA.,

Onde se lê:

DANONE / NUTREMIL / NUTRIMIL / NUTRAMIL / PREMIL / NUMIL / PRONUTRA / CEREMIL

MILNUTRI / PRONUTRAVI / PRONUTRAVIT / MILNUTRI CEREAL / MINGAUZINHO / MILNUTRI MINGAU / MINGAU / PROFUTURA / PREMIUM / CEREAL INFANTIL

MARCAS NÃO APROVADAS: MEU PRIMEIRO CEREAL INFANTIL / MEU PRIMEIRO DANONE / MEU PRIMEIRO MINGAU / PRONUTRA + / PRONUTRAVIT + / PRONUTRAVI + / PREMIUM+

4032 Registro de Alimentos Infantis - NACIONAL

Leia-se:

DANONE / NUTREMIL / NUTRIMIL / NUTRAMIL / PREMIL / NUMIL / PRONUTRA / CEREMIL

MILNUTRI / PRONUTRAVI / PRONUTRAVIT / MILNUTRI CEREAL / MINGAUZINHO / MILNUTRI MINGAU / MINGAU / MINGAU / PROFUTURA / PREMIUM / CEREAL INFANTIL / MEU PRIMEIRO CEREAL INFANTIL / MEU PRIMEIRO DANONE / MEU PRIMEIRO MINGAU / PRONUTRA + / PRONUTRAVIT + / PRONUTRAVI + / PREMIUM+

4032 Registro de Alimentos Infantis - NACIONAL

Na Resolução RE nº 839, de 1º de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 4 de abril de 2016, na Seção 1, pág. 95, e em Suplementos, página 17, referente ao processo 25351.615120/2015-53, da empresa DANONE LTDA.,

Onde se lê:

CEREMIL / DANONE / MILNUTRI / MILNUTRI CEREAL / MINGAU / MINGAUZINHO / NUMIL / NUTRAMIL / NUTREMIL / NUTRIMIL / PREMIL / PRONUTRA / PRONUTRAVI / PRONUTRAVIT / PRONUTRA+ / PRONUTRAVI+ / PRONUTRAVIT+

MARCAS NÃO APROVADAS: MEU PRIMEIRO CEREAL INFANTIL / MEU PRIMEIRO DANONE / MEU PRIMEIRO MINGAU

4032 Registro de Alimentos Infantis - NACIONAL

Leia-se:

CEREMIL / DANONE / MILNUTRI / MILNUTRI CEREAL / MINGAU / MINGAUZINHO / NUMIL / NUTRAMIL / NUTREMIL / NUTRIMIL / PREMIL / PRONUTRA / PRONUTRAVI / PRONUTRAVIT / PRONUTRA+ / PRONUTRAVI+ / PRONUTRAVIT+ / MEU PRIMEIRO CEREAL INFANTIL / MEU PRIMEIRO DANONE / MEU PRIMEIRO MINGAU

4032 Registro de Alimentos Infantis - NACIONAL

Na Resolução RE nº 839, de 1º de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 4 de abril de 2016, na Seção 1, pág. 95, e em Suplementos, página 17, referente ao processo 25351.642642/2015-66, da empresa DANONE LTDA.,

Onde se lê:

DANONE / NUTREMIL / NUTRIMIL / NUTRAMIL / PREMIL / NUMIL / PRONUTRA / CEREMIL

MILNUTRI / PRONUTRAVI / PRONUTRAVIT / MILNUTRI CEREAL / MINGAUZINHO / MINGAU / PRONUTRA+ / PRONUTRAVI+ / PRONUTRAVIT+

MARCAS NÃO APROVADAS: MEU PRIMEIRO CEREAL INFANTIL / MEU PRIMEIRO DANONE / MEU PRIMEIRO MINGAU

4032 Registro de Alimentos Infantis - NACIONAL

Leia-se:

DANONE / NUTREMIL / NUTRIMIL / NUTRAMIL / PREMIL / NUMIL / PRONUTRA / CEREMIL

MILNUTRI / PRONUTRAVI / PRONUTRAVIT / MILNUTRI CEREAL / MINGAUZINHO / MINGAU / PRONUTRA+ / PRONUTRAVI+ / PRONUTRAVIT+ / MEU PRIMEIRO CEREAL INFANTIL / MEU PRIMEIRO DANONE / MEU PRIMEIRO MINGAU

4032 Registro de Alimentos Infantis - NACIONAL



0,1 G/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 100 ML
IMUNOGLOBULINA HUMANA
1.0151.0120.018-1 36 Meses
0,1 G/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 200 ML
IMUNOGLOBULINA HUMANA

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.381, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE-JAQUELINE-FRANÇOISE
DE ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.382, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET).

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação toxicológica preliminar não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE-JAQUELINE-FRANÇOISE
DE ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.383, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE-JAQUELINE-FRANÇOISE
DE ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.384, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE-JAQUELINE-FRANÇOISE
DE ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.376, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.377, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento a decisão judicial expedida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos do Processo nº 0054565-79.2010.4.01.3400.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.369, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.370, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.371, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.372, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.373, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.374, DE 25 DE MAIO DE 2017 (*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou cadastro de produtos para a saúde a pedido da empresa sob os números de processos/números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.375, DE 25 DE MAIO DE 2017

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.042 de 19 de abril de 2017, única e exclusivamente quanto cancelamento do registro 80634090057, referente à empresa Hypermarcas S/A, PROCESSO 25351.512925/2013-54, publicada no Diário Oficial da União nº. 77 de 24 de abril de 2017, Seção 1, página 57 e em suplemento, página 62.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 854, DE 9 DE MAIO DE 2017

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, no Município de Belo Horizonte - MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 895/GM/MS, de 31 de março de 2017, que institui o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS 14.271 e 14.547	Hospital	Nº leitos
CNES: 7866801	Hospital Metropolitan Doutor Celio de Castro HMDCC - Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitan Doutor Celio - Belo Horizonte/MG	
Leito: 26.01 Adulto		10

Proposta SAIPS 14.272	Hospital	Nº leitos
CNES: 2192896	Hospital Metropolitan Odilon Bherens HOB - Belo Horizonte/MG	
Leito: 26.01 Adulto		54

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 895/GM/MS, de 31 de março de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 874, DE 12 DE MAIO DE 2017

Altera o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir com sede no Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 2.283/GM/MS de 10 de outubro de 2008, que cadastra, altera, e reclassifica o número de leitos de UTI,

Considerando a Portaria nº 4/SAS/MS, de 06 de janeiro de 2011, que altera, cadastra, e exclui o número de leitos de UTI;

Considerando a Portaria nº 1.397/SAS/MS, de 05 de dezembro de 2014, que altera o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI tipo II;

Considerando a Portaria nº 750/SAS/MS, de 22 de agosto de 2014, que exclui e habilita leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) no Estado de Minas Gerais; e

Considerando o Ofício DPGH/SRAS Nº 0007/2017, de 13 de março de 2017, e Ofício DPGH/SRAS nº 0021/2017, de 03 de abril de 2017, que solicitam o descadastramento de leitos de UTI no Município de Belo Horizonte, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo, dos hospitais a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
0026794	Hospital Sofia Feldman - Fundação de Assistência Integral à Saúde - Belo Horizonte/MG	
26.10 neonatal		40

CNES	Hospital	Nº leitos
2192896	Hospital Metropolitan Odilon Bherens HOB - Belo Horizonte/MG	
26.10 neonatal		20

CNES	Hospital	Nº leitos
0026972	Maternidade Odete Valadares - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte/MG	
26.10 neonatal		20

CNES	Hospital	Nº leitos
2695324	Hospital da Baleia - Fundação Benjamin Guimarães - Belo Horizonte	
26.01 Adulto		10
26.03 Pediátrico		06

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 920, DE 26 DE MAIO DE 2017

Defere "sub judice", a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Hospital São Gabriel Arcanjo, com sede em Cruzeiro do Sul (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde,

Considerando a Ação Ordinária nº 5004911-28.2014.4.04.711/RS, da 1ª Vara Federal de Lajeado/RS-Seção Judiciária do Rio Grande do Sul; e

Considerando o Parecer Técnico nº 231/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.129965/2014-18, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, "sub judice", a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Hospital São Gabriel Arcanjo, CNPJ nº 91.154.898/0001-08, com sede em Cruzeiro do Sul (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de agosto de 2012 à 23 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 922, DE 26 DE MAIO DE 2017

Habilita, no âmbito da Rede Cegonha, o Centro de Parto Normal Peri-hospitalar Haydeê Pereira Sena.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011 que institui a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 650/GM/MS, de 5 de outubro de 2011 que dispõe sobre os Planos de Ação regional e municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 11/GM/MS, de 7 de janeiro de 2015, que estabelece diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução CIB/PA nº 95, de 11 de outubro de 2016, que homologa a habilitação do Centro de Parto Normal Haydeê Pereira Sena junto à Rede Cegonha;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação Geral da Saúde das Mulheres/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o Centro de Parto Normal Peri-hospitalar Haydeê Pereira Sena, com 5 (cinco) quartos PPP, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA, vinculado ao Hospital Francisco Magalhães para resguarda assistencial:

CPN	Haydeê Pereira Sena
CNES	9058516
CNPJ	051.219.910.001-84
HOSPITAL DE REFERÊNCIA/CNPJ/CNES	Hospital Francisco de Magalhães/CNPJ: 053.890.930.001-01/CNES: 0007684
TIPO DE CPN	Peri-hospitalar
Nº QUARTOS PPP	5
CÓDIGO SCNES - HABILITAÇÃO	14.12
CUSTEIO MENSAL	R\$100.000,00 (cem mil reais)
MUNICÍPIO/UF	Castanhal/PA

Art. 2º O Ministério da Saúde acompanhará as informações sobre as ações executadas pelo Centro de Parto Normal, podendo suspender a habilitação do CPN a qualquer momento, caso constatado o não cumprimento dos requisitos de constituição e habilitação estabelecidos na Portaria nº 11/GM/MS, de 7 de janeiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 923, DE 26 DE MAIO DE 2017

Habilita, no âmbito da Rede Cegonha, o Centro de Parto Normal - CPN vinculado ao Hospital Dona Elmíria Silvério Barbosa.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011 que institui a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 650/GM/MS, de 5 de outubro de 2011 que dispõe sobre os Planos de Ação regional e municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 11/GM/MS, de 7 de janeiro de 2015, que estabelece diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução CIB/SES/MS nº 026, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha em Mato Grosso do Sul, e aprova o credenciamento do Centro de Parto Normal pertencente ao Hospital Dona Elmíria Silvério Barbosa; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação Geral da Saúde das Mulheres/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o seguinte Centro de Parto Normal:

CPN/HOSPITAL	Hospital Dona Elmíria Silvério Barbosa
CNES	2370816
CNPJ	030.302.850.001-00
TIPO DE CPN	Intra-hospitalar tipo I
Nº QUARTOS PPP	3
CÓDIGO SCNES - HABILITAÇÃO	14.10
CUSTEIO MENSAL	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
MUNICÍPIO/UF	Sidrolândia/MS

Art. 2º O Ministério da Saúde acompanhará as informações sobre as ações executadas pelo Centro de Parto Normal, podendo suspender a habilitação do CPN a qualquer momento, caso constatado o não cumprimento dos requisitos de constituição e habilitação estabelecidos na Portaria nº 11/GM/MS, de 7 de janeiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 924, DE 26 DE MAIO DE 2017

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do Hospital Regional de Arapiraca - Sociedade Beneficente Nossa Senhora do Bom Conselho - Arapiraca/AL.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 13.163	Hospital	Nº leitos
CNES: 2005050	Hospital Regional de Arapiraca - Sociedade Beneficente Nossa Senhora do Bom Conselho - Arapiraca/AL	
Leito: 28.03 UCINCa		05

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 925, DE 26 DE MAIO DE 2017

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal - UCINCo do Conjunto Hospitalar Sorocaba - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - Sorocaba/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:



Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 13.144	Hospital	Nº leitos
CNES: 2081695	Conjunto Hospitalar Sorocaba - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - Sorocaba/SP	
Leito: 28.02 UCINCo		15

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 930, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 926, DE 26 DE MAIO DE 2017

Altera o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Tipo III do Hospital de Base do Distrito Federal - Brasília/DF e o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do Hospital Regional de Santa Maria - Santa Maria/DF.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Tipo III, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 13.167	Hospital	Nº leitos
CNES: 0010456	HBDF Hospital de Base do Distrito Federal - Brasília/DF	
Leito: 26.11 UTIN		06

Art. 2º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 13.172	Hospital	Nº leitos
CNES: 5717515	HRSM Hospital Regional de Santa Maria - Santa Maria/DF	
Leito: 28.02 UCINCo		10

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 930, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 927, DE 26 DE MAIO DE 2017

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do Hospital Distrital Gonzaga Mota Messegana - SMS Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Cura Dars - Sociedade Beneficente São Camilo - Fortaleza/CE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, dos hospitais a seguir relacionados:

Proposta SAIPS: 13.158	Hospital	Nº leitos
CNES: 2723212	Hospital Distrital Gonzaga Mota Messegana - SMS Secretaria Municipal de Saúde - Fortaleza/CE	
Leito: 28.03 UCINCa		04

Proposta SAIPS: 13.182	Hospital	Nº leitos
CNES: 2611686	Hospital Cura Dars - Sociedade Beneficente São Camilo - Fortaleza/CE	
Leito: 28.03 UCINCa		04

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 928, DE 26 DE MAIO DE 2017

Altera leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN da Maternidade Escola Januário Cicco - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Natal/RN.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 13.225	Hospital	Nº leitos
CNES: 2409208	Maternidade Escola Januário Cicco - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Natal/RN	
Leito: 26.10 Neonatal		20

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 929, DE 26 DE MAIO DE 2017

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e desabilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediários do Hospital Municipal Moacyr Rodrigues do Carmo - Duque de Caxias/RJ.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 13.311	Hospital	Nº leitos
CNES: 6007317	Hospital Municipal Moacyr Rodrigues do Carmo - Duque de Caxias/RJ	
Leito: 28.02 UCINCo		10

Art. 2º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediários, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 13.311	Hospital	Nº leitos
CNES: 6007317	Hospital Municipal Moacyr Rodrigues do Carmo - Duque de Caxias/RJ	
28.01 - UCI		10

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 930, DE 26 DE MAIO DE 2017

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN, da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do Hospital Maternidade Almeida Castro - Assoc de Prot e Assist à Maternidade e a Infância de Mossoró - Mossoró/RN.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 13.417	Hospital	Nº leitos
CNES: 2410281	Hospital Maternidade Almeida Castro - Assoc de Prot e Assist à Maternidade e a Infância de Mossoró - Mossoró/RN	
Leito: 26.10 Neonatal		17

Art. 2º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 12.590	Hospital	Nº leitos
CNES: 2410281	Hospital Maternidade Almeida Castro - Assoc de Prot e Assist à Maternidade e a Infância de Mossoró - Mossoró/RN	
Leito: 28.02 UCINCo		13

Art. 3º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 12.591	Hospital	Nº leitos
CNES: 2410281	Hospital Maternidade Almeida Castro - Assoc de Prot e Assist à Maternidade e a Infância de Mossoró - Mossoró/RN	
Leito: 28.03 UCINCa		18

Art. 4º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 931, DE 26 DE MAIO DE 2017

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - Tipo II e altera de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do Hospital Regional de Tucuruí - Secretaria de Estado de Saúde Pública - Tucuruí/PA e habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do Hospital Regional de Conceição do Araguaia - Secretaria Executiva de Saúde Pública - Conceição do Araguaia/PA.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 13.208	Hospital	Nº leitos
CNES: 2621614	Hospital Regional de Tucuruí - Secretaria de Estado de Saúde Pública - Tucuruí/PA	
Leito: 26.10 Neonatal		08

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 13.206	Hospital	Nº leitos
CNES: 2328992	Hospital Regional de Conceição do Araguaia - Secretaria Executiva de Saúde Pública - Conceição do Araguaia/PA	
Leito: 28.02 UCINCo		05

Art. 3º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 13.207	Hospital	Nº leitos
CNES: 2621614	Hospital Regional de Tucuruí - Secretaria de Estado de Saúde Pública - Tucuruí/PA	
Leito: 28.02 UCINCo		12

Art. 4º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 932, DE 26 DE MAIO DE 2017

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional- UCINCo e leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do Fundação Municipal Irene Siqueira Alves Vovo Mocinha - Maternidade Gota de Leite - Araraquara/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional- UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 12.807	Hospital	Nº leitos
CNES: 6943284	Fundação Municipal Irene Siqueira Alves Vovo Mocinha - Maternidade Gota de Leite - Araraquara/SP	
Leito: 28.02 UCINCo		09

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 12.809	Hospital	Nº leitos
CNES: 6943284	Fundação Municipal Irene Siqueira Alves Vovo Mocinha - Maternidade Gota de Leite - Araraquara/SP	
Leito: 28.03 UCINCa		03

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 933, DE 26 DE MAIO DE 2017

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru- UCINCa Hospital Agamenon Magalhães - Secretaria de Saúde - Recife/PE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 930, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru- UCINCa, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 13.191	Hospital	Nº leitos
CNES: 0000418	Hospital Agamenon Magalhães - Secretaria de Saúde - Recife/PE	
Leito: 28.03 UCINCa		08

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 934, DE 26 DE MAIO DE 2017

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN Tipo II do Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso Manuel de Paiva - Prefeitura Municipal de Guarulhos - Guarulhos/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 13.275	Hospital	Nº leitos
CNES: 5200105	Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso Manuel de Paiva - Prefeitura Municipal de Guarulhos - Guarulhos/SP	
Leito: 26.10 UTIN		05

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional- UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 13.274	Hospital	Nº leitos
CNES: 5200105	Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso Manuel de Paiva - Prefeitura Municipal de Guarulhos - Guarulhos/SP	
Leito: 28.02 UCINCo		10

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 935, DE 26 DE MAIO DE 2017

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN, da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional- UCINCo e da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade - Rondonópolis/MT.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 13.503	Hospital	Nº leitos
CNES: 2396866	Santa Casa de Misericórdia e Maternidade - Rondonópolis/MT	
Leito: 26.10 Neonatal		17

Art. 2º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional- UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 13.514	Hospital	Nº leitos
CNES: 2396866	Santa Casa de Misericórdia e Maternidade - Rondonópolis/MT	
Leito: 28.02 UCINCo		10

Art. 3º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 13.516	Hospital	Nº leitos
CNES: 2396866	Santa Casa de Misericórdia e Maternidade - Rondonópolis/MT	
Leito: 28.03 UCINCa		05

Art. 4º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 936, DE 26 DE MAIO DE 2017

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e da da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do Hospital Geral Santa Marcelina de Itaim Paulista - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - São Paulo/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 13.381	Hospital	Nº leitos
CNES: 2077620	Hospital Geral Santa Marcelina de Itaim Paulista - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - São Paulo/SP	
Leito: 28.02 UCINCo		16

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 13.383	Hospital	Nº leitos
CNES: 2077620	Hospital Geral Santa Marcelina de Itaim Paulista - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - São Paulo/SP	
Leito: 28.03 UCINCa		02

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 930, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 952, DE 26 DE MAIO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Pró Criança Cardíaca, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97, e

Considerando o Parecer Técnico nº 466/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.208296/2015-21, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Pró Criança Cardíaca, CNPJ nº 10.489.487/0001-71, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 953, DE 26 DE MAIO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Monte Verde, com sede em Camanducaia (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 456/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.191741/2015-14, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Monte Verde, CNPJ nº 02.532.973/0001-05, com sede em Camanducaia (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 954, DE 26 DE MAIO DE 2017

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do Hospital Geral de Nova Iguaçu, com sede em Nova Iguaçu - RJ.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo,

Considerando as propostas SAIPS de números 13.177 e 13.295; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2798662	HGNI - Hospital Geral de Nova Iguaçu - Nova Iguaçu/RJ	
26.01 Adulto		32

Art. 2º Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**PORTARIA Nº 21, DE 25 DE MAIO DE 2017**

Torna pública a decisão de incorporar o tenofovir associado a entricitabina (TDF/FTC 300/200mg) como profilaxia pré-exposição (PrEP) para populações sob maior risco de adquirir o vírus da imunodeficiência humana (HIV), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o tenofovir associado a entricitabina (TDF/FTC 300/200mg) como profilaxia pré-exposição (PrEP) para populações sob maior risco de adquirir o vírus da imunodeficiência humana (HIV), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE MAIO DE 2017

Torna pública a decisão de aprovar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da profilaxia pré-exposição de risco à infecção pelo HIV (PrEP), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da profilaxia pré-exposição de risco à infecção pelo HIV (PrEP), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**PORTARIA Nº 142, DE 26 DE MAIO DE 2017**

Altera o Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON CARLOS RIBEIRO SOARES

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.072876/2014-92	GUILLERMO ALBERTO VILTRES RODRIGUES	5100185	MT	CANARAMA

PORTARIA Nº 143, DE 26 DE MAIO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 26/SGTES/MS, de 31 de janeiro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 26/SGTES/MS, de 31 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON CARLOS RIBEIRO SOARES

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.193202/2016-92	MICHEL SAFON VAZQUEZ	2901603	BA	EUCLIDES DA CUNHA

PORTARIA Nº 144, DE 26 DE MAIO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON CARLOS RIBEIRO SOARES

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.220087/2013-16	NORALBIS SANTIESTABAN CANO	3100249	MG	ANGELÂNDIA

PORTARIA Nº 145, DE 26 DE MAIO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 92/SGTES/MS, de 1º de abril de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 92/SGTES/MS, de 1º de abril de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON CARLOS RIBEIRO SOARES

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.042752/2017-25	YISEL CORDOVI PARED	4301502	RS	PASSO FUNDO

PORTARIA Nº 146, DE 26 DE MAIO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON CARLOS RIBEIRO SOARES

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.192569/2016-99	DAYAN ALMEIDA HERNANDEZ	2901513	BA	EUCLIDES DA CUNHA
25000.194133/2016-34	LILIANIS RODRIGUEZ CUTINO	2901578	BA	FEIRA DE SANTANA
25000.192391/2016-77	YADISLEYDIS ACEVEDO GARCIA	2901641	BA	FEIRA DE SANTANA

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.196, DE 23 DE MAIO DE 2017

Regulamenta o uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ no âmbito do Poder Executivo Federal.

O MINISTRO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, em atenção ao disposto nos artigos 22 e 23, ambos da Lei nº 12.846/2013, considerando o parágrafo 21 do artigo 27 da Lei nº 10.683/2003 e os artigos 48 e 49, ambos do Decreto nº 8.420/2015, resolve:

Art. 1º Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo federal darão conhecimento ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, por meio de registro no sistema CGU-PJ, das informações relativas a:

I - Processos Administrativos de Responsabilização (PAR);
II - Investigações Preliminares (IP);
III - Juízo de admissibilidade que decidir sobre a instauração de PAR ou IP;

IV - Penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, independentemente de seu fundamento legal.

Parágrafo Único. Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - PAR: Processo Administrativo de Responsabilização instaurado para apurar responsabilidade de pessoa jurídica por prática de ato lesivo contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013;

II - Investigações Preliminares: procedimento investigativo instaurado para apurar responsabilidade de pessoa jurídica por prática de ato lesivo contra a Administração Pública, nos termos do Decreto nº 8.420/2015;

III - CEIS: Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, publicado no Portal da Transparência, que consolida as penalidades aplicadas a pessoas físicas e jurídicas que impliquem restrições ao direito de licitar e contratar junto à Administração Pública, nos termos do artigo 23 da Lei nº 12.846/2013;

IV - CNEP: Cadastro Nacional de Empresas Punidas, publicado no Portal da Transparência, que consolida as penalidades aplicadas a pessoas jurídicas em decorrência de ato lesivo praticado contra a Administração Pública, nos termos do artigo 22, da Lei nº 12.846/2013;

V - CGU-PJ: sistema informatizado que visa registrar e proporcionar a gestão de informações, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, acerca da responsabilização de pessoas jurídicas em decorrência de prática de ato lesivo e das penalidades que impliquem restrição ao direito de contratar e licitar junto à Administração Pública;

VI - Órgão Cadastrador: administração direta e indireta, incluídas fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Executivo federal;

VII - Órgão Central: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), responsável pela implantação, atualização, manutenção e gerenciamento do CGU-PJ, bem como pela definição de procedimentos para seu devido uso;

VIII - Termo de Uso: documento publicado pelo Órgão Central que estabelece as principais regras de uso do sistema;

IX - Política de Uso: documento publicado por cada um dos Órgãos Cadastradores que estabelece as diretrizes necessárias à utilização do CGU-PJ no âmbito dos órgãos ou das entidades;

X - Materiais de Apoio: documentos elaborados e distribuídos pelo Órgão Central, que estabelecem o detalhamento operacional dos procedimentos de administração e de utilização do CGU-PJ.

Art. 2º O Corregedor-Geral da União publicará o Termo de Uso do Sistema, que regulamentará a sua utilização, destacando as informações que devem ser registradas no CGU-PJ.

§ 1º A utilização do CGU-PJ deverá observar, além do Termo de Uso, os Materiais de Apoio divulgados no Portal do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União na Internet.

§ 2º O Órgão Central manterá serviço permanente de auxílio à administração e utilização do CGU-PJ por meio de correio eletrônico.

Art. 3º Os Órgãos Cadastradores devem designar Coordenador do CGU-PJ, em até 10 (dez) dias após o início de vigência desta Portaria, que será responsável por:

I - Formular a Política de Uso do órgão ou entidade;
II - Implementar e disseminar a utilização do CGU-PJ no órgão ou entidade; e

III - Atuar como interlocutor junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União para as tratativas de questões relativas ao CGU-PJ.

Art. 4º Os coordenadores indicarão ao Órgão Central, em até 10 (dez) dias após sua designação, pelo menos um servidor ou empregado para atuar como administrador do CGU-PJ no âmbito do Órgão Cadastrador, o qual será responsável por gerir a concessão de acesso ao Sistema.

Art. 5º Os registros de informação no CGU-PJ deverão ocorrer em até:

I - 5 (cinco) dias após a aplicação, quando relativas às sanções que impliquem impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - 30 (trinta) dias, quando relativas a juízo de admissibilidade, instauração ou encaminhamento para julgamento de PAR ou IP; e

III - 5 (cinco) dias, quando relativas a julgamentos ou outras decisões que impliquem alterações nas sanções aplicadas no âmbito de PAR ou IP.

§ 1º O Órgão Central manterá a coleta e o registro, no CEIS e no CNEP, das penalidades aplicadas no âmbito do Poder Executivo federal publicadas em Diário Oficial por 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

§ 2º Após o decurso do prazo estabelecido no parágrafo anterior, novos registros serão incluídos no CEIS e no CNEP unicamente por meio do cadastro de penalidades e processos no CGU-PJ.

§ 3º Os Órgãos Cadastradores deverão registrar no CGU-PJ:

I - as sanções que impliquem impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, não publicadas no Diário Oficial da União até 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria e que ainda tenham efeitos vigentes;

II - as sanções que impliquem impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, que venham a ser aplicadas posteriormente no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria;

III - os PAR e IP instaurados a partir do ano de 2017; e
IV - os PAR e IP em curso na data de publicação desta Portaria.

§ 4º Os Órgãos Cadastradores são responsáveis por registrar eventuais alterações nas sanções por eles aplicadas e que tenham sido inseridas no CEIS ou no CNEP pelo Órgão Central anteriormente ao prazo estabelecido no § 1º.

Art. 6º Os Órgãos Cadastradores devem zelar pela integridade, atualidade e veracidade das informações registradas no CGU-PJ.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.359, DE 23 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004145/2004-63. Interessado: S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool. Objeto: Revogar a autorização referente à Usina Termelétrica Limeira do Oeste, CEG UTE.AI.MG.029232-0.01.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.361, DE 23 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001209/2017-32. Interessada: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Janaúba 3 230/138 kV - (3+1R) MVA.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.363, DE 23 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002410/2017-37. Interessada: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A.. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Varginha 4 345/138 kV - (6 + 1R) x 75 MVA.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de agosto de 2016

Nº 2.315 - Processo nº 48500.003977/2011-35. Interessado: Estelar Engenheiros Associados Ltda.. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Ressaca, com 3200 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.033882-6.01, de titularidade da empresa Estelar Engenheiros Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08995267/0001-78, com aproveitamento temporário no nível máximo normal de jusante na cota 852,63 m até a implantação da PCH Vacas Gordas 3.8, localizada no rio Vacas Gordas, integrante da sub-bacia 70, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no município de Campo Mourão, no estado do Paraná.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.



Em 22 de maio de 2017

Nº 1.408 - Processo nº 48500.000123/2007-21. Interessado: Guarita - Geradora de Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Edelweiss, com 6.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.037566-7.01, localizada no rio Guarita, integrante da sub-bacia 74, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, nos municípios de Erval Seco e Redentora, estado de Rio Grande do Sul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 23 de maio de 2017

Nº 1.422 - Processo nº 48500.001273/2002-75. Interessados: RDR Energia Ltda. e Rio Turvo Energética SPE S.A. Decisão: transferir, da RDR Energia Ltda. para a Rio Turvo Energética SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.892.395/0001-78, a titularidade do registro referente ao desenvolvimento do projeto básico da PCH Cachoeira Brava, o qual encontra-se ativo nos termos do Despacho nº 3.187, de 6 de dezembro de 2016.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 24 de maio de 2017

Nº 1.440 - Processo nº 48500.001246/2017-41. Interessado: Eólica Santo Agostinho 25 Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da Santo Agostinho 25, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.035214-4.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.441 - Processo nº 48500.001247/2017-95. Interessado: Eólica Santo Agostinho 26 Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da Santo Agostinho 26, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.035215-2.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.442 - Processo nº 48500.001245/2017-04. Interessado: Eólica Santo Agostinho 27 Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da Santo Agostinho 27, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.035216-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de maio de 2017

Nº 1.455 - Processo nº 48500.005044/2014-25. Interessado: Ventos de Santo Estevão I Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 27 de maio de 2017. Usina: EOL Ventos de Santo Estevão I. Unidades Geradoras: UG1 e UG3 a UG8, de 2.300 kW cada, totalizando 16.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Araripina, Estado de Pernambuco.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de maio de 2017

Nº 1.451 - Processo nº 48500.004897/2016-10. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de MARÇO de 2017. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de MAIO de 2017.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 25 de maio de 2017

Nº 1.452 - Processo nº 48500.005472/2016-10. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de JULHO de 2017. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de JUNHO de 2017.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 26 de maio de 2017

Nº 1.456 - Processo: 48500.005750/2015-58. Interessados: Concessionárias e Permissionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar a bandeira tarifária verde com vigência no mês de junho de 2017, nos termos da versão 1.4 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovada pela Resolução Normativa nº 760, de 14 de fevereiro de 2017.

A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Nº 1.406 - Processo nº 48500.000863/2017-29. Interessados: Companhia Transleste de Transmissão - TRANSLESTE e a Companhia Transirapé de Transmissão - TRANSIRAPÉ. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 217.464,06 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e seis centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-4734-0001/2009; (ii) declarar o encerramento desse projeto.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 251, DE 26 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo nº 48610.009401/2016-49, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Leandro Fazon Eireli-ME., CNPJ nº 09.166.714/0001-49, autorizada operar as instalações da base de coleta de Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados, localizadas na Rua 114, 230, Qd 10, Lote 246, Jardim Floresta, Jataí - GO, CEP: 75802-240 (Lat/Lon aprox.: -17.9138902, -51.7371539 - SIRGAS 2000).

As instalações, alvo desta autorização, compreendem os tanques listados na tabela abaixo:

Tanque	Tipo	Diâmetro (m)	Altura/Comprimento (m)	Volume (m³)	Classe	Situação
01	Vertical	3,20	4,90	39,40	III	A operar
02	Horizontal	1,90	5,45	15,47	III	A operar
03	Horizontal	1,74	6,37	15,14	III	A operar
04	Horizontal	1,91	5,45	15,47	III	A operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A Leandro Fazon Eireli-ME., CNPJ nº 09.166.714/0001-49, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 252, DE 26 DE MAIO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 20, de 19 junho de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.009401/2016-49, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa LEANDRO FAZION EIRELI - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 09.166.714/0001-49, situada na Rua 114, nº 230, Qd 10, Lote 246, Jardim Floresta, Jataí - GO, CEP: 75802-240, autorizada ao exercício da atividade de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Nº 1.404 - Processo nº: 48500.002482/2017-84. Interessados: Rio Grande Energia S.A. - RGE. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.166.544,92 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética - PEE, código PE-0397-0004/2009.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Em 22 de maio de 2017

Nº 1.405 - Processo nº: 48500.002106/2017-92. Interessados: Celesc Distribuição S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 859.776,17 (oitocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-5697-4510-2011; (ii) declarar o encerramento desse projeto.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 23 de maio de 2017

Nº 1.424 - Processo nº: 48500.002045/2017-61. Interessados: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP e Interligação Elétrica Norte Nordeste. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$901.998,58 (novecentos e um mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), referentes à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-0068-0031-2011.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INES SOUZA
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 26 de maio de 2017

Nº 534 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL, E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51 de 30.11.2016, Art. 30, § 1º, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, ao POSTO DE GAS ONGARATTO LTDA EPP, CNPJ nº 93.075.760/0002-20, anteriormente cancelada em publicação no DOU de 01/02/2017.



CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
NIRE 53300002819 - CNPJ 00.357.038/0001-16

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA DIA 27 DE ABRIL DE 2017

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na sede social da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniram-se na sala 409-B, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, regularmente convocados por edital publicado nos dias 12, 13 e 17.04.2017 no Jornal de Brasília e no Diário Oficial da União, para examinar, discutir e votar os assuntos da Ordem do Dia. Representando o acionista majoritário, compareceu à Assembleia o advogado ARIELTON DIAS DOS SANTOS, OAB/PA 14.578-B. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi escolhido para assumir a presidência da Assembleia, na forma prevista no art. 8º do Estatuto, o acionista TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, representado pela Advogada RENATA MENDES ALVES, portadora da carteira de identidade nº 18.642 - OAB/DF, que agradeceu a presença dos acionistas. Em seguida, verificando o "Livro de Presença de Acionistas", a Presidente da Assembleia constatou a presença de mais de dois terços do capital votante, número suficiente à instalação da mesma. Abrindo a sessão, convidou para secretariar a reunião a mim, advogado ARIELTON DIAS DOS SANTOS, ficando então constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente determinou-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que fiz e passo a transcrever: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE - (CONTROLADA DA ELETROBRAS) CNPJ 00357038/0001-16 - Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 27 de abril de 2017, às 9 horas, na sede social da Empresa, SCN Quadra 06, Conjunto "A", Bloco B, Entrada Norte 2, Asa Norte, em Brasília - DF, na sala 409, nesta cidade, instalando-se a Assembleia, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, o número legal do capital social votante e, em segunda convocação, meia hora depois, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: - Reforma do Estatuto Social da Eletronorte, em cumprimento à Lei nº 13.303, de 30.06.2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e às orientações provenientes da Eletrobras, com a consequente alteração do Art. 19, caput, ajuste do Parágrafo 9º e inclusão dos Parágrafos 10 e 11. Alteração do Artigo 25, caput, e inclusão dos Parágrafos 1º, 2º e 3º, e alteração do Art. 33, caput, e inclusão dos Parágrafos 1º e 2º. Brasília, 06 de abril de 2017. Wilson Ferreira Júnior - Presidente do Conselho de Administração". Terminada a leitura, a Presidente passou ao assunto da Ordem do Dia, relativo à Reforma do Estatuto Social da Eletronorte. Após a leitura da proposta elaborada pela Eletrobras, a Presidente colocou o assunto em discussão e votação. Solicitando a palavra, o representante da Eletrobras votou pela aprovação da Reforma do Estatuto Social da Empresa, nos termos da Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-262/2017, de 24.04.2017, no que foi acompanhado pelos demais acionistas presentes, descrita como segue: - alteração do caput, ajuste do Parágrafo 9º e inclusão dos Parágrafos 10 e 11 no Art. 19, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 19. O Conselho de Administração será integrado por até 06 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, os quais, dentre eles, designarão o Presidente, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º.....
§ 4º.....
§ 5º.....
§ 6º.....
§ 7º.....
§ 8º.....

§ 9º. O prazo de gestão dos membros do conselho de administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros. § 10. No prazo previsto no caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 02 (dois) anos. § 11. Attingido o prazo máximo de gestão previsto no caput deste artigo, o retorno do conselheiro de administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão." - alteração do Artigo 25, caput, e inclusão dos Parágrafos 1º, 2º e 3º, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 25. A Diretoria Executiva compor-se-á do Diretor-Presidente e até 05 (cinco) diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, que exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas. § 1º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros. § 2º. No prazo previsto no caput deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 02 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria. § 3º. Attingido o prazo máximo de gestão previsto no caput deste artigo, o retorno do diretor só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão." - alteração do Art. 33, caput, e inclusão dos Parágrafos 1º e 2º, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 33. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de atuação de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas. § 1º. No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 02 (dois) anos. § 2º. Attingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação."

Em seguida, a Sra. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata, por mim redigida. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pela Presidente, por mim, Secretário, e pelos demais acionistas, dela se extraindo as cópias necessárias aos fins legais. (Ass.) TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - p.p. RENATA MENDES ALVES - Presidente, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras - p.p. ARIELTON DIAS DOS SANTOS - Secretário da Assembleia. Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da presente Assembleia, que o texto acima é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 179 a 180 do Livro nº 05 de Atas das Assembleias Gerais da Eletronorte. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 20170333159, em 22.05.2017.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 135 /2017-SEDE - DF

Nega provimento ao recurso interposto
926.984/2010-Pedreira Motter Ltda
946.683/2009-Cerâmica Cerâmica Industrial Harman Ltda.
946.667/2009-Ingá-Agropecuária e Mineração Ltda Epp

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 101/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
874.084/2008-MINERIOS E METAIS DA BAHIA LTDA.-
OF. Nº109/2017
870.033/2010-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº110/2017
873.788/2011-AREIAL PORTO NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº099/2017
872.691/2012-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº111/2017
871.003/2013-JOSE AUGUSTO SILVA SANTANA-ME-OF. Nº113/2017
871.239/2013-SIGMAGEO PESQUISA MINERAL GEO-PROCESSAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA ME-OF. Nº106/2017
871.713/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-OF. Nº101/2017
871.714/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-OF. Nº100/2017
870.351/2014-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº116/2017
871.113/2014-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº108/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.669/2003-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº104/2017
871.390/2010-COOPERATIVA DE TRAB. DOS MINERADORES DE PE. DE OUROLÂNDIA E R. COOMPOR MÁRMORES-OF. Nº221.44.022/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1737)
870.433/2005-MINERAÇÃO MAROTO BAHIA LTDA-OF. Nº221.44.048/2017
870.521/2005-MINERAÇÃO MAROTO BAHIA LTDA-OF. Nº221.44.048/2017
870.352/2007-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº221.44.056/2017
871.390/2010-COOPERATIVA DE TRAB. DOS MINERADORES DE PE. DE OUROLÂNDIA E R. COOMPOR MÁRMORES-OF. Nº221.44.050/2017
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
805.190/1971-MINERAÇÃO ESTRELA LTDA ME-OF. Nº221.44.025/2017
872.101/1992-MINERAÇÃO MAROTO BAHIA LTDA-OF. Nº221.44.020/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
805.190/1971-MINERAÇÃO ESTRELA LTDA ME-OF. Nº221.44.052/2017
870.186/1988-ARATU MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.018/2017
970.042/1991-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº221.44.039/2017
872.101/1992-MINERAÇÃO MAROTO BAHIA LTDA-OF. Nº221.44.046 e 048/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
871.373/2002-FAPE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.015/2016
872.659/2013-FAPE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.015/2016

870.554/2014-BOM FUTURO MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME-OF. Nº221.44.045/2017
871.145/2014-NELSON LULA XAVIER-OF. Nº221.44.044/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)
871.531/2005-CERAMICA TONINI LTDA-OF. Nº221.44.055/2017
870.980/2010-CALCÁRIO RIO PRETO LTDA-OF. Nº221.44.043/2017

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 108/2017

Fase de Concessão de Lavra
Auto de infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
814.335/1972-SUCAL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 320/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
862.200/2011-DIVINO MARTINS DOS SANTOS-AI Nº604/2017
862.709/2011-LUIZ FERNANDES MONTEIRO FILHO-AI Nº605/2017
860.251/2012-OTACILIO FERREIRA DE PAIVA JUNIOR-AI Nº606/2017
860.419/2012-JOÃO DIVINO DANTAS-AI Nº607/2017
860.786/2013-VALDERSON CASSIANO DO PRADO ME-AI Nº608/2017
860.946/2013-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AI Nº418/2017
860.866/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº610/2017
860.867/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº611/2017
860.900/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº612/2017
860.937/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº613/2017
860.938/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº614/2017
860.993/2014-BELCHIOR DE SOUZA-AI Nº615/2017
861.055/2014-QUARTZITI MINERADORA LTDA-AI Nº616/2017
861.056/2014-QUARTZITI MINERADORA LTDA-AI Nº617/2017
861.199/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº618/2017
861.200/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº619/2017
861.201/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº620/2017
861.202/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº621/2017
861.534/2014-ALEXANDRE ANTONIO ABRÃO-AI Nº622/2017
861.563/2014-COOPERBRITA DESENVOLVIMENTO E GESTÃO MINERAL LTDA ME-AI Nº419/2017
861.004/2015-MINERADORA MINA AREIA LTDA ME-AI Nº420/2017
861.112/2015-QUARTZITI MINERADORA LTDA-AI Nº623/2017
861.113/2015-QUARTZITI MINERADORA LTDA-AI Nº624/2017
861.185/2015-C. G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME-AI Nº421/2017
861.193/2015-RIO FORTUNA MINERAÇÃO COMERCIO IMP E EXP LTDA ME-AI Nº625/2017
861.194/2015-SIMON PIRES DE ABREU-AI Nº422/2017
861.203/2015-ÍTALO GOUVEIA DE LIMA-AI Nº423/2017
861.229/2015-MARCIA MONTALVÃO LIMA-AI Nº424/2017
861.252/2015-AVANILDO BERNARDES DA SILVA-AI Nº425/2017
861.253/2015-AGENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA-AI Nº426/2017
861.267/2015-JOSÉ ALEX NOVANTINO-AI Nº427/2017
861.336/2015-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº428/2017
861.337/2015-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº429/2017
861.338/2015-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº430/2017
861.339/2015-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-AI Nº431/2017
861.340/2015-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-AI Nº626/2017

861.348/2015-SEBASTIÃO RODOVALHO-AI Nº432/2017
861.349/2015-WELBER MOURA SANTOS-AI Nº627/2017
861.385/2015-BELCHIOR DE SOUZA-AI Nº433/2017
861.396/2015-GLAUCKO PIRES FERREIRA-AI Nº434/2017
861.402/2015-ALBERTO JOSE FERNANDES-AI Nº628/2017
861.408/2015-IRONES ZAGO-AI Nº435/2017
861.425/2015-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº436/2017
861.439/2015-SOAF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº437/2017
861.440/2015-SOAF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº438/2017
861.442/2015-LEONOR CAETANO ROSA-AI Nº439/2017
861.459/2015-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-AI Nº440/2017
861.505/2015-FERNANDO ALVARES DA SILVA-AI Nº441/2017
860.029/2016-TIAGO MENDONÇA SILVA-AI Nº442/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1712)
860.975/2004-DS GODINHO- AI Nº1175/2016

RELAÇÃO Nº 116/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.302/2016-GUILHERME MORETTI-OF. Nº697/2017
860.397/2016-GUILHERME MORETTI-OF. Nº697/2017
861.386/2016-EULER MARTINS BORGES FILHO-OF. Nº698/2017
860.274/2017-MANOEL FRANCISCO NUNES-OF. Nº667/2017
860.302/2017-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº694/2017
860.303/2017-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº694/2017
860.304/2017-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº694/2017
860.308/2017-MARCOS CORREIA DA SILVA-OF. Nº722/2017
860.313/2017-VALDOMIRO POLISELLI JUNIOR-OF. Nº720/2017
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
860.276/2016-ELIAS ALVES CAETANO-OF. Nº687/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.586/2010-VILMAR GONZAGA-OF. Nº692/2017
860.935/2010-JAIR JOSÉ FELIPE-OF. Nº693/2017
861.843/2012-MARCELO FRANCISCO NUNES-OF. Nº685/2017
861.425/2014-JAIR TAGLIARI-OF. Nº686/2017
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
860.798/1986-MINERAÇÃO ORCALINO FERREIRA GUIMARÃES LTDA EPP-OF. Nº719/2017
860.426/2000-LEONDAS FERREIRA DE SOUZA-OF. Nº716/2017
860.244/2004-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº718/2017
860.055/2006-JAIRO DE ASSIS SOARES-OF. Nº714/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
861.341/2015-GILSON DIVINO DA SILVA-Registro de Licença Nº039/2017 de 18/05/2017-Vencimento em INDETERMINADO
860.519/2016-ALCIDINO PEREIRA DE SOUZA-Registro de Licença Nº038/2017 de 18/05/2017-Vencimento em 16/03/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
861.031/2016-A.M. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº652/2017
861.338/2016-LAZARO JOAO RODOVALHO-OF. Nº691/2017
860.180/2017-CENTRO OESTE PEÇAS ACESSÓRIOS LTDA ME-OF. Nº695/2017
860.219/2017-EUDES SILVA VIEIRA-OF. Nº696/2017
860.309/2017-MARILENE ALVESFONTES E SILVA-OF. Nº689/2017
860.342/2017-ANA RITA DE FONTES SIQUEIRA-OF. Nº688/2017
860.357/2017-CERÂMICA CORUMBÁ LTDA-OF. Nº683/2017
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

860.220/2015-FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL-OF. Nº717/2017
861.092/2015-TRIANGULO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LIMITADA-OF. Nº715/2017
861.093/2015-TRIANGULO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LIMITADA-OF. Nº715/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
860.357/2017-CERÂMICA CORUMBÁ LTDA-OF. Nº684/2017
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
860.386/2017-MENDES AREIA E CASCALHO LTDA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 50/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Arca Material de Construcoes Ltda - 806041/16 - Not.105/2017 - R\$ 1.442,14
Manancial Mineração e Empreendimentos Agrícolas LTDA. - 806055/16 - Not.107/2017 - R\$ 107,59
Tutoia Participacoes Ltda - 806102/15 - Not.98/2017 - R\$ 7.475,55, 806103/15 - Not.100/2017 - R\$ 7.476,03, 806104/15 - Not.102/2017 - R\$ 7.475,96

RELAÇÃO Nº 51/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Arca Material de Construcoes Ltda - 806041/16 - Not.106/2017 - R\$ 3.145,50
José Wilson de Holanda Dias Carneiro - 806019/16 - Not.104/2017 - R\$ 3.094,61
Manancial Mineração e Empreendimentos Agrícolas LTDA. - 806055/16 - Not.108/2017 - R\$ 3.145,50
Tutoia Participacoes Ltda - 806102/15 - Not.99/2017 - R\$ 3.145,50, 806103/15 - Not.101/2017 - R\$ 3.145,50, 806104/15 - Not.103/2017 - R\$ 3.145,50

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 57/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.092/2017-MINA MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº632/2017-SGTM/DNPM/RN
848.098/2017-FRANCISCO ASSIS OLIVEIRA-OF. Nº637/2017-SGTM/DNPM/RN
848.100/2017-RANIERI DE ARAUJO PEREIRA-OF. Nº639/2017-SGTM/DNPM/RN
848.101/2017-RANIERI DE ARAUJO PEREIRA-OF. Nº640/2017-SGTM/DNPM/RN
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.267/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº647/2017
848.269/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº647/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.230/2011-PAULO JOSE ALVES DOS SANTOS- Área de 1.906,00 ha para 49,51 ha-Feldspato
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.283/2013-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA -Alvará Nº6935/2015
848.295/2014-MERCURIUS ENGENHARIA S A -Alvará Nº10590/2014
848.224/2015-MERCURCIO CAMPOS DO NASCIMENTO -Alvará Nº16682/2015
848.305/2015-OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA -Alvará Nº7683/2016
848.037/2016-MERCURIUS ENGENHARIA S A -Alvará Nº5871/2016
848.162/2016-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA -Alvará Nº9834/2016
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
848.288/2015-JOSÉ BRAZ NETO-ALVARÁ Nº2.908/2016
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
848.093/2013-CRUSADER DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº1.055/2014

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.079/2013-GEORGE FABIO DE LARA ANDRADE-AI Nº111/2017
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
848.272/2011-MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO - AI Nº92/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.892/2011-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº641/2017
848.260/2014-LUIZ MAIA LEITE ME-OF. Nº440/2017-SGTM/DNPM/RN
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.687/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº644/2017-60 dias
848.689/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº643/2017-60 dias
848.732/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº642/2017-60 dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.790/1955-MINERAÇÃO BARRA VERDE LTDA-ME-OF. Nº062/2017
848.043/2002-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº221.44.008/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
005.790/1955-MINERAÇÃO BARRA VERDE LTDA-ME-OF. Nº558/2017
848.043/2002-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº221.44.009/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.050/2017-MARIA ISABELLY DE PONTES VIANA-OF. Nº241/SUP/RN-2017
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
848.232/2016-ULISSES RIBEIRO FILHO

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 44/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
878.051/2016-JRS MINERAÇÕES LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.004/2000-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº262/2017
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
878.195/2014-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
878.066/2015-MGB GEOMINAS LTDA
878.067/2015-MGB GEOMINAS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
878.101/2014-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM LTDA ME- AI Nº 47/2017
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.145/2009-MINERAÇÃO SÃO JORGE- Registro de Licença Nº:75/2010 - Vencimento em 19/09/2017
878.004/2012-PEDREIRA JJP LTDA EPP- Registro de Licença Nº:187/2012 - Vencimento em 21/12/2018
878.083/2015-CLAUDIO MANOEL LEITE SILVA ME- Registro de Licença Nº:103/2016 - Vencimento em 06/09/2019
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
878.019/2006-AREAL SAPUCAIA E COMERCIALIZAÇÃO DE AREIA LTDA
878.053/2012-CERAMICA MARCAL LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.090/2016-JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS SANTA-NA-OF. Nº264/2017
878.047/2017-RENILDE DA ANUNCIAÇÃO DERNIVAL ME-OF. Nº259/2017

RELAÇÃO Nº 45/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
878.004/2000-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-DOU de 04/04/2017

GEORGE EUSTAQUIO SILVA



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 144, DE 25 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48340.000984/2017-51, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Odoyá Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.514.590/0001-88, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Odoyá Transmissora de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Odoyá Transmissora de Energia S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
Odoyá Transmissora de Energia S.A.		20.514.590/0001-88.	
03	Logradouro	04	Número
Avenida Presidente Wilson.		231.	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Salas 1003 (Parte) e 1004 (Parte).		Centro.	
08	Município	09	UF
Rio de Janeiro.		RJ.	
11	Contrato de Concessão	10	Telefone
Contrato de Concessão nº 17/2014-ANEEL, de 5 de setembro de 2014.			
REPRESENTANTE(S) LEGAL(ES) DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO			
Nome: Rogério Diniz de Oliveira.		CPF: 002.782.367-90.	
Nome: Marcelo Vargas Redes.		CPF: 014.586.747-11.	
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada) (*)			
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Cymi Construções e Participações S.A.		07.003.107/0001-32.	50%.
Brasil Energia Fundo de Investimentos em Participações.		22.194.580/0001-38.	50%.
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)			
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	
PROJETO			
15	Denominação		
Lote D do Leilão nº 001/2014-ANEEL.			
16	Descrição		
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote D do Leilão nº 001/2014-ANEEL, compreendendo:			
I - Linha de Transmissão Morro do Chapéu II - Sapeaçu, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos quilômetros, com origem na Subestação Morro do Chapéu II e término na Subestação Sapeaçu;			
II - Linha de Transmissão Juazeiro da Bahia III - Juazeiro da Bahia II, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de um quilômetro, com origem na Subestação Juazeiro da Bahia III e término na Subestação Juazeiro da Bahia II;			
III - Subestação Morro do Chapéu II (novo Pátio em 500 W), em 500/230/13,8 kV, (6+1 R) x 300 MVA, Compensador Estático de Reativos (-100/+200) Mvar;			
IV - Subestação Juazeiro da Bahia III em 500/230/69/13,8 kV, 500/230/13,8 kV - (3+1R) x 100 MVA, 230/69 kV - 2 x 100 MVA;			
V - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa nas Subestações Morro do Chapéu II, Sapeaçu e Juazeiro da Bahia III, e respectivas conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias as funções de medição, supervisão, proteção, corando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e			
VI - Implementação de Trechos de Linha de Transmissão em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de um quilômetro cada, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 500 kV Sobradinho - Luiz Gonzaga (05C3) e a Subestação Juazeiro da Bahia III, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Juazeiro da Bahia III, e a aquisição dos Equipamentos necessários as modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Sobradinho e Luiz Gonzaga.			

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017052900079

17	Localização [Município(s)/UF(s)]
Municípios de Juazeiro, Cafarnaum, Morro do Chapéu, Tapiramutá, Mundo Novo, Macajuba, Baixa Grande, Ipirá, Rafael Jambeiro, Santo Estêvão, Castro Alves e Sapeaçu, Estado da Bahia.	
18	Data Prevista para Entrada em Operação
5 de abril de 2018.	

(*) Todas as Ações de emissão da Odoyá Transmissora de Energia S.A., quer existentes atualmente ou no futuro emitidas, de propriedade da Cymi Construções e Participações S.A., foram alienadas fiduciariamente em favor do Banco Crédito Agrícola do Brasil S.A. e do Banco Itaú Unibanco S.A., nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da Odoyá Transmissora de Energia S.A., celebrado em 7 de outubro de 2015.

PORTARIA Nº 145, DE 25 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001494/2017-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Rincão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.RS.031956-2.01, de titularidade da empresa Rincão Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.874.764/0001-46, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.021, de 20 de janeiro de 2015, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº206, de 26 de janeiro de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Rincão Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Rincão Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Rincão Energia S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo esta empresa do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.021, de 20 de janeiro de 2015.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Rincão Energia S.A. deverá observar, na que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01 - Nome Empresarial	02 - CNPJ		
Rincão Energia S.A.	16.874.764/0001-46		
03 - Logradouro	04 - Número		
Avenida Carlos Gomes	222		
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito	07 - CEP	
Conjunto 1.102, Sala 2	Boa Vista	90480-000	
08 - Município	09 - UF	10 - Telefone	
Porto Alegre	RS	(51) 3018-0877	
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	PCH Rincão (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.021, de 20 de janeiro de 2015 e alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº206, de 26 de janeiro de 2016).		
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Rincão, compreendendo:		
I - Duas Unidades Geradoras de 5.000 kW, totalizando 10.000 kW de capacidade instalada; e			
II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de uma Subestação Elevadora de 13,8/69 kV - 12,5 MVA, conectada por meio de uma linha de transmissão em 69 kV, com aproximadamente cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, à Subestação Seccionadora Entre-Ijuís 69 kV da LD 69 kV Santo Ângelo I - São Miguel das Missões, de propriedade da Rio Grande Energia S.A. (RGE).			
Período de Execução	De 1º/03/2017 a 1º/02/2020.		
Localidade do Projeto	Município de Entre-Ijuís, Estado do Rio Grande do Sul.		
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Valter Luiz Guimarães.	CPF: 096.771.351-04.		
Nome: Alberto de Andrade Pinto.	CPF: 832.662.919-72.		
Nome: Everaldo Cleomar Machado de Magalhães.	CPF: 565.017.730-91.		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	R\$ 29.136.140,00.		
Serviços	R\$ 24.709.480,00.		
Outros	R\$ 2.638.420,00.		
Total (1)	R\$ 56.484.040,00.		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	R\$ 26.670.210,00.		
Serviços	R\$ 23.744.320,00.		
Outros	R\$ 2.471.850,00.		
Total (2)	R\$ 52.886.380,00.		

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 142, DE 26 DE MAIO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria nº 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar público a outorga de 29 (vinte e nove) bolsas aprovadas pela Comissão Gestora do Pronametro, através da seleção de propostas submetidas no âmbito do Edital nº 02/2015 1ª Fase - Programa "Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - 2016". Bolsas Regulares em fluxo contínuo, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de maio de 2017, conforme tabela a seguir.

Bolsistas Recomendados	Modalidade	UP
1. Alessandra Julião Weyandt	DCT-3A 100%	Dconf
2. Alexander Martins da Silva	DCT-3A 100%	Dimci
3. Carlos Vinício Rodríguez Ron	DCT-3A 100%	Dimci
4. Cláudia Cipriano Ribeiro	DCT-4A 100%	Dimci
5. Daniela Leão Gonçalves	DCT-4A 100%	Dimav
6. Fábio André Ludolf Cacaís	DCT-3A 100%	Dimci
7. Flávia Pirola Rosseli de Cicco	DCT-3A 100%	Dimci
8. Geronimo Perez	DCT-3A 60%	Dimci
9. Gonzalo G. Visbal Silva	DCT-2A 100%	Dimav
10. Igor Malinovski	DCT-2A 100%	Dimci
11. Igor Pereira Barros	DCT-7A 100%	Dimci
12. Isabella Florêncio Cruz da Silva	DCT-7A 100%	Dimci
13. José Carlos Netto Ferreira	DCT-2A 100%	Dimci
14. Leandro Reis Lidizio	DCT-4A 100%	Dimci
15. Leonardo da Silva Pardellas	DCT-5A 100%	Dimci
16. Luiz Carlos dos Santos Ribeiro	DCT-4A 100%	Dimav
17. Manuela Leal da Silva	DCT-3B 100%	Dimav
18. Márcia Silva da Rocha	DCT-2B 100%	Dimci
19. Marta Pudwell Chaves de Almeida	DCT-3A 100%	Dimci
20. Natalia Mayumi Andrade Yoshihara	DCT-6A 100%	Dimci
21. Pâmella Assunção Oliveira	DCT-6A 100%	Dimci
22. Pedro Bastos Costa	DCT-3B 100%	Dimci
23. Raquel Soares da Cunha	DCT-6A 100%	Dimav
24. Sérgio de Medeiros Câmara	DCT-3B 100%	Dimci
25. Sidney Pereira Sobral	DCT-3C 100%	Dimci
26. Tatiane dos Santos Mazzioli	DCT-6A 100%	Dimci
27. Thaiane Vargas Pereira	DCT-7A 100%	Dimci
28. Vanderson Morgado Teixeira	DCT-3B 100%	Dimci
29. Viviane Fernandes Mello	DCT-3B 100%	Dimci

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando o disposto na Portaria nº 90, de 04 de maio de 2017, publicada no DOU nº 85, de 05/05/2017, Seção 1, páginas 43 e 44.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 196, DE 26 DE MAIO DE 2017

Cria o Grupo de Trabalho para elaborar proposta de fluxos e normas para implementação das ações de efetivação do disposto no Art. 3º do Decreto SN de 22 de agosto de 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, o GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ e o SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas respectivamente, pelo Art. 87 da Constituição Federal, pelo Art. 78, inciso I da Constituição do Estado do Amapá e pelo Art. 22, do anexo do Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, e o que consta no processo nº 02000.000520/2017-02, resolvem:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho para elaborar proposta de fluxos e normas para implementação das ações de efetivação do disposto no Art. 3º do Decreto SN de 22 de agosto de 2002, que criou o Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque - PNMT.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos órgãos e entidades abaixo indicados:

I - 01 representante titular e 01 representante suplente do Ministério do Meio Ambiente - MMA;

II - 01 representante titular e 01 representante suplente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICM-Bio;

III - 01 representante titular e 01 representante suplente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; e

IV - 01 representante titular e 01 representante suplente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá - SEMA.

Art. 3º O GT será coordenado pela a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá - SEMA, por meio de seu representante titular sendo substituído nos seus impedimentos pelo representante titular do INCRA.

Art. 4º Cada instituição deverá apresentar seus respectivos representantes, à coordenação do GT, em até 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente portaria no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de até 120 (cento e vinte dias), a partir da publicação desta Portaria, para apresentação aos órgãos que compõem este GT, relatório final com a proposta de fluxos e normas para implementação das ações para efetivação do disposto no Art. 3º do Decreto SN de 22 de agosto de 2002, que criou o Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque - PNMT.

Art. 6º As funções dos representantes do Grupo de Trabalho serão consideradas prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria Interinstitucional entra em vigor a partir da publicação, pelo MMA, no Diário Oficial da União.

SARNEY FILHO

Ministro de Estado do Meio Ambiente

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador do Estado do Amapá

FÁBIO DA SILVA MUNIZ
Superintendente Regional do INCRA
no Estado do Amapá

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DA FOLHA COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DA FOLHA, DO DEPARTAMENTO DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, de acordo com o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017 e tendo em vista o que consta no Processo nº 03000.003734/2016-12, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de MARRISON LEUNMAE OLIVEIRA DO CARMO, CPF:123.744.836-06, filho do anistiado político post mortem MARCUS AURÉLIO DO CARMO, CPF: 251.967.906-91, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 05 de agosto de 2016, conforme Portaria nº 1.180, de 3 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2016.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 32, DE 23 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DA FOLHA, DO DEPARTAMENTO DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, de acordo com o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017 e tendo em vista o que consta no Processo nº 03000.003734/2016-12, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de VALDETE APARECIDA OLIVEIRA DO CARMO, CPF: 002.577.236-84, viúva do anistiado político post mortem MARCUS AURÉLIO DO CARMO, CPF: 251.967.906-91, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 05 de agosto de 2016, conforme Portaria nº 1.180, de 3 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2016.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 83, DE 25 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso XXVII, do art. 56, combinado com o art. 65, do Regimento Interno, aprovado pelo Portaria nº 152, de 5 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Estratégico - CE, com o objetivo de aconselhar e auxiliar na construção de decisões estratégicas da Secretaria do Patrimônio da União, na definição dos indicadores, metas e encaminhamentos regionais e na promoção de conhecimentos técnicos e experiências; além de propor formas de interações nas estruturas da unidade central e as unidades descentralizadas.

Art. 2º Compete ao Conselho Estratégico:

I. aconselhar o dirigente máximo da SPU nas decisões estratégicas;

II. representar os Superintendentes do Patrimônio da União no processo de decisão estratégica;

III. manifestar-se sobre a definição dos indicadores, metas e sistemáticas da GIAPU, bem como na análise e encaminhamento dos resultados anuais;

IV. promover o compartilhamento de conhecimento técnico, experiências e serviços profissionais entre as Superintendências;

V. divulgar o trabalho e promover a imagem pública da SPU;

VI. propor formas de interação entre as Superintendências e organizar os encontros regionais;

VII. conhecer e manifestar-se sobre o planejamento da SPU;

VIII. manifestar-se sobre inovações normativas, de diretrizes e de procedimentos.

Parágrafo único. Os Superintendentes representantes deverão divulgar as decisões e informações veiculadas pelo colegiado aos seus representados, e os diretores e coordenadores aos seus subordinados.

Art. 3º. O CE será composto por:

I - Secretário Adjunto do Patrimônio da União, que o presidirá;

II - Chefe de Gabinete, que o secretariará;

III - um representante da região Norte;

IV - um representante da região Nordeste;

V - um representante da região Centro Oeste;

VI - um representante da região Sudeste;

VII - um representante da região Sul;

VIII - um representante da Diretoria de Destinação;

IX - um representante da Diretoria de Incorporação;

X - um representante da Diretoria de Receitas;

XI - um representante da Diretoria de Modernização;

XII - um representante da Coordenação Geral de Administração

XIII - 01 (um) representante da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica

§1º - Os representantes das Diretorias e da Coordenação Geral serão os próprios titulares das respectivas unidades administrativas.

§2º - Cada representante regional será eleito por seus pares regionais, tendo suplente, também eleito por seus pares; quanto aos suplentes das unidades administrativas da unidade central serão seus respectivos substitutos oficiais.

§3º - Os representantes das regionais serão eleitos no Encontro de Gestão Estratégica

§4º - A Presidência do Conselho não poderá ser exercida pelo Secretário do Patrimônio da União em função de que a este será comunicado os encaminhamentos aprovados com o objetivo de subsidiá-lo nas decisões.

Art. 4º. O CE reunir-se-á, semestralmente e, extraordinariamente, por demanda do Secretário do Patrimônio da União.

Art. 5º. As atas, relatórios e notas das reuniões realizadas, bem como os encaminhamentos serão registrados no Processo Administrativo nº 04905.001232/2017-07.

Art. 6º - O mandato será de 1 (um) ano a contar de 1º de janeiro de cada ano.

§ 1º - Para efeitos deste primeiro mandato, serão apontados os nomes dos representantes das regionais eleitos no XIX Encontro de Gestão Estratégica, ocorrido no período de 30 de janeiro a 3 de fevereiro de 2017.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO



Ministério do Trabalho

SECRETARIA EXECUTIVA COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 15 DE MAIO DE 2017(*)

Dispõe sobre a aprovação de nova versão dos Leiautes do eSocial.

O COMITÊ GESTOR DO eSOCIAL, no uso das atribuições previstas no art. 5º do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 2.2.02 dos Leiautes do eSocial e respectivos anexos, disponíveis no sítio eletrônico do eSocial na Internet, no endereço <http://www.esocial.gov.br>.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 7/2017, de 16 de março de 2017.

JOSÉ ALBERTO REYNALDO MAIA ALVES FILHO
p/ Ministério do Trabalho

JARBAS DE ARAÚJO FÉLIX
p/ Secretaria da Previdência

TIAGO THALES CORREIA MACIEL
p/ Instituto Nacional do Seguro Social

HENRIQUE JOSÉ SANTANA
p/ Caixa Econômica Federal

SAMUEL KRUGER
p/ Secretaria da Receita Federal do Brasil

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 99, de 25-5-2017, Seção 1, página 47, com incorreção no original.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.795, DE 25 DE MAIO DE 2017

Suspende, por 90 dias, os efeitos da Portaria 2.599, de 29 de setembro de 2016, que aplicou medida cautelar de suspensão das operações de aeronaves no aeródromo público de Parintins (AM) (código OACI: SWPI).

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015,

Considerando tratativas com o operador de aeródromo, que encaminhou versão atualizada da Identificação do Perigo da Fauna - IPF, a qual atende em grande parte aos requisitos exigidos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 164 (RBAC nº 164), bem como os procedimentos expostos pela Instrução Suplementar - IS nº 164-001, Revisão A, permitindo a esta Agência dispor de informações suficientes para mensurar o grau de risco existente no aeródromo;

Considerando que foi demonstrado o comprometimento da Prefeitura Municipal em reduzir o número de aves na cidade que colocam em risco as operações no aeródromo, havendo ainda ações que devem ser tomadas por parte daquela municipalidade;

Considerando as conclusões da NOTA TÉCNICA Nº 9(SEI)/2017/GTDA/GCOP/SIA e despacho de 24 de maio de 2017 do Gerente de Certificação e Segurança Operacional - Substituto; e
Considerando o que consta do processo nº 00065.504436/2016-94, resolve:

Art. 1º Suspender, por 90 dias, os efeitos da Portaria 2.599, de 29 de setembro de 2016, publicada no DOU de 4 de outubro de 2016, ficando o aeródromo aberto ao tráfego aéreo sem restrições durante este período.

§ 1º Após o prazo previsto no caput, e caso não haja cumprimento por parte do operador do aeródromo das condicionantes para renovação do período de suspensão da restrição, esta voltará a vigorar automaticamente.

§ 2º O prazo previsto no caput será renovado por mais 90 dias caso haja entrega pelo operador do aeródromo, e aceitação pela ANAC, de nova versão do Identificação do Perigo da Fauna - IPF, cujo conteúdo contenha, obrigatoriamente, os censos de fauna referentes aos meses de maio, junho e julho do corrente exercício, e a comprovação documental de que as ações previstas no Relatório de Ações Mitigadoras para Minimizar o Risco Aviário no Município de Parintins foram implementadas.

Art. 2º Durante o período de suspensão da restrição, qualquer incidente com fauna reportado pelos operadores de serviços aéreos que se utilizam do aeródromo, assim como reportes destes mesmos operadores que indiquem o aumento da população de espécies classificadas como de risco em níveis superiores ao considerado nas IPF apresentadas, poderão ensejar o retorno da restrição aplicada ao aeródromo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.727, DE 17 DE MAIO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão B, aprovado pela Portaria nº 1.518, de 3 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.017291/2016-96, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos - IFR, com base no MCA 58-9, da MG ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA ME, situada à Rua Claudina de Carvalho Melo - nº 220, Bairro Cardoso de Melo, em Muriaé - MG, CEP: 36880-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão B, aprovado pela Portaria nº 1.518, de 3 de maio de 2017, resolve:

Nº 1.749 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teóricos/práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Célula - MMA-CEL e Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Grupo Motopropulsor - MMA-GMP do CEPHAS - Centro de Educação Profissional Hélio Augusto de Souza, situado à Rua Tsunessaburo Makiguti, nº 399, Bairro Floradas de São José, em São José dos Campos - SP, CEP: 12230-084. Processo nº 00065.060055/2015-17

Nº 1.751 - Renovar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos - IFR do AEROCULUBE DE CAXIAS DO SUL, situado à Avenida Salgado Filho, S/N, Aeroporto Regional, Caxias do Sul - RS, CEP: 95098-420. Processo nº 00065.518649/2016-01.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão B, aprovado pela Portaria nº 1.518, de 3 de maio de 2017, resolve:

Nº 1.763 - Revogar a suspensão cautelar da homologação do curso prático de Instrutor de Voo Helicóptero da EACAR Escola de Aviação Civil Asas Rotativas - Filial Piraquara, situada à Rua Gerhard Von Scheidt, nº 29 - Hangar 10 - Jardim Holandês, na cidade de Piraquara (PR), CEP 83.311-307. Processo nº 00065.012065/2016-19.

Nº 1.771 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da AERO TD ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - ME, situada à Rua Marechal Guilherme, nº 127, Bairro Centro, em Florianópolis - SC, CEP: 88015-000. Processo nº 00065.509358/2016-14.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 1.783, DE 24 DE MAIO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão B, aprovado pela Portaria nº 1.518, de 3 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.513146/2016-31, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso teórico de Piloto Comercial de Avião/IFR - PC-A/IFR e do curso teórico/prático de Comissário de Voo - CMV do AEROCULUBE DE BAURU, situado na Alameda Dr. Octávio Pinheiro Brisolla nº 19-100, Jardim Aeroporto, em Bauru - SP, CEP: 17012-191.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.346, DE 24 DE MAIO DE 2017

Determina o arquivamento do Processo Administrativo nº 50500.014867/2013-11, instaurado em desfavor da Viação Motta Ltda, CNPJ 55.340.921/0001-95

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 065, de 19 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.014867/2013-11, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 50500.014867/2013-11, instaurado em desfavor da VIAÇÃO MOTTA LTDA., CNPJ 55.340.921/0001-95.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.347, DE 24 DE MAIO DE 2017

Aprova a 1ª Revisão Ordinária, a 2ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Ponte Presidente Costa e Silva, BR- 101/RJ (Ponte Rio-Niterói), explorada pela ECOPONTE - Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 054, de 18 de maio de 2017, no que consta dos Processos nº 50505.089467/2016-53, 50500.006742/2017-32 e nº 50500.254198/2016-52;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 17 do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2015, firmado com a ECOPONTE - Concessionária Ponte Rio-Niterói S/A;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.104, de 16 de maio de 2016, que aprova a 1ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria DG/ANTT nº 467/2015, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Revisão Ordinária, a 2ª Revisão Extraordinária e o Reajuste, que alteram a Tarifa Básica de Pedágio, baseadas nos seguintes itens:

I - Alteração da Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,29138 para R\$ 3,29435;

II - Aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT de 1,27907, sobre a Tarifa Básica de Pedágio, que representa o percentual positivo de 4,24% (quatro inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais), correspondente à variação do IPCA no período;

III - Consideração do Fator C de - R\$ 0,10698 na Tarifa de Básica de Pedágio;

Art. 2º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 4,03874 para R\$ 4,10673.

Art. 3º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de R\$ 4,00 (quatro reais) para R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), na praça de pedágio.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 1º de junho de 2017.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados(R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	4,10
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	8,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	6,15
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	12,30
5	Automóvel e caminhonete com Reboque	4	Simples	2	8,20
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	Dupla	4	16,40
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	Dupla	5	20,50
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	Dupla	6	24,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	2,05

DELIBERAÇÃO Nº 102, DE 24 DE MAIO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 052, de 11 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.182893/2017-96, delibera:

Art. 1º Deferir os pedidos de Implantação de Seção da empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA., autorizando:

I - a inclusão do mercado Limeira/SP - Rio de Janeiro/RJ, como seção da linha Uberlândia (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-0162-00; e

II - a inclusão do mercado Brasília/DF - Sete Lagoas/MG, como seção da linha Brasília (DF) - Belo Horizonte (MG), prefixo nº 12-0046-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 127 da empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 103, DE 24 DE MAIO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 063, de 19 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.266017/2015-50, delibera:

Art. 1º Revogar o Edital de Chamamento Público nº 004/2015, que teve por objeto selecionar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado a realizarem estudos acerca da viabilidade da exploração de serviço de transporte ferroviário de passageiros no corredor Luziânia/GO - Brasília/DF, que chegou a termo em 13 de março de 2017 sem a apresentação de estudos à ANTT.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 104, DE 24 DE MAIO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 064, de 19 de maio de 2017, e no que consta do Processo nº 50535.004056/2016-49, delibera:

Art. 1º Conhecer do pedido de parcelamento apresentado pela VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A e, no mérito, deferir o parcelamento dos débitos consolidados até a presente data, em 59 (cinquenta e nove) parcelas, em conformidade com a Resolução nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor dos débitos, a expedição do boleto referente à primeira parcela e acompanhamento dos pagamentos subsequentes até a quitação integral do débito.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que notifique a VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 113 - Autorizar a readequação de acesso localizado no km 179+930m, sentido Norte, da Rodovia BR-101/SC, no Município de Governador Celso Ramos/SC, de interesse da empresa Maizum Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - Processo nº 50545.005237/2017-54.

Nº 114 - Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, por meio de travessia aérea no km 027+000m, em Atibaia/SP, de interesse da MSG - Mata de Santa Genebra Transmissão S/A. - Processo nº 50515.013480/2017-01.

Nº 115 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de travessia, no km 279+680m, em Embu das Artes/SP, de interesse da AES Eletropaulo - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A. - Processo nº 50515.014108/2017-12.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 583, DE 22 DE MAIO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, o princípio da eficiência e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, inc. III; 6º; 7º, inc. XXII; 37 e 39, § 3º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a instituição, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, da Política de Qualidade de Vida no Trabalho, conforme Portaria nº 910, de 28 de outubro de 2015, que tem como objetivos promover um meio ambiente laboral saudável e proporcionar uma cultura organizacional que integre bem-estar no trabalho e o desenvolvimento das atribuições ministeriais;

CONSIDERANDO que o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação ocasionam desordens emocionais e psicológicas, atingem a dignidade da pessoa humana e interferem negativamente na qualidade de vida e na organização do trabalho;

CONSIDERANDO que o enfrentamento do assédio moral e sexual e da discriminação no âmbito do Ministério Público do Trabalho, além de ser um dever legal, consentâneo com a própria vocação institucional, visa a garantir um ambiente de trabalho saudável e uma cultura institucional fundada no respeito mútuo, com impacto direto em uma gestão de excelência;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar mecanismos que proporcionem o fortalecimento dos vínculos sociais e profissionais entre as pessoas no meio ambiente de trabalho, com soluções pacificadoras dos problemas nele verificados, resolve:

Art. 1º Instituir a Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação no âmbito do Ministério Público do Trabalho, a qual tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e ações para a prevenção e enfrentamento dessas situações no âmbito da Instituição.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA NACIONAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO

ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

Art. 2º A política de que trata esta Portaria rege-se pelos seguintes princípios e ações:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - favorecimento de um clima organizacional saudável e respeitoso, de não discriminação e de tolerância à diversidade de membros, servidores, estagiários, aprendizes e terceirizados;

III - capacitação de seus membros, servidores, estagiários, aprendizes e terceirizados por meio da realização de seminários, palestras e outras atividades voltadas à discussão e à sensibilização de boas práticas no ambiente de trabalho, além da conscientização sobre os malefícios de práticas abusivas;

IV - estímulo às boas práticas administrativas e à liderança, considerando-se as características profissionais e pessoais de cada um;

V - capacitação de seus membros, servidores, estagiários, aprendizes e terceirizados visando à gestão participativa humanizada e de prevenção de conflitos, cuja participação dos gestores deve ser obrigatória;

VI - elaboração de informativos impressos e eletrônicos, bem como realização de eventos e campanhas de comunicação e conscientização a respeito do tema, com ênfase nas consequências do assédio moral, sexual e da discriminação;

VII - construção de uma cultura organizacional pautada pelo respeito mútuo, equidade de tratamento e preservação da dignidade das pessoas;

VIII - busca de soluções pacificadoras para os problemas de relacionamento verificados no meio ambiente de trabalho, com vistas a evitar o surgimento e o agravamento de situações de assédio e de discriminação;

IX - monitoramento das atividades institucionais, de modo a prevenir a degradação do meio ambiente de trabalho;

X - avaliação periódica do clima organizacional;

XI - adoção de medidas administrativas, gerais e específicas, pelo Procurador-Geral do Trabalho, Conselho Superior, Corregedor-Geral e Procuradores-Chefes, conforme parâmetros desta Portaria.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

CA

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO DOS ESPAÇOS DE DISCUSSÃO

Art. 3º Para o fim de construção da Política objeto desta Portaria, serão criados Espaços de Discussão capazes de fortalecer os vínculos sociais e profissionais entre as pessoas, onde serão debatidas livremente as questões relacionadas à organização do trabalho, buscando o seu aperfeiçoamento, de forma a viabilizar a gestão participativa sobre temas que interessem à Instituição.

§ 1º A criação e participação nos Espaços de Discussão serão voluntárias entre membros, servidores, estagiários, aprendizes e terceirizados, que decidirão sobre os seus contornos e funcionamento. § 2º As deliberações serão encaminhadas aos setores competentes para conhecimento e avaliação.

SEÇÃO II - DA CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE PREVENÇÃO E

ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

Art. 4º. A implementação da Política de que trata esta Portaria ficará a cargo das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, que atuarão no desenvolvimento de ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação. § 1º O Procurador-Geral do Trabalho designará, por portaria, os integrantes da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, na PGT, que será composta por:

I) um Subprocurador-Geral do Trabalho, que será o coordenador;

II) o membro coordenador do Grupo de Trabalho Multidisciplinar de Qualidade de Vida no Trabalho;

III) um membro coordenador da CODEMAT ou da COORDIGUALDADE;

IV) um representante da Direção Geral;

V) um representante da Diretoria de Gestão de Pessoas;

VI) um representante dos servidores da Procuradoria Geral do Trabalho, por eles indicado.

§ 2º Nas Procuradorias Regionais, as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação serão designadas pelos respectivos Procuradores-Chefes, por portaria, tendo a seguinte composição:

I) dois membros lotados na Unidade, sendo que um deles será o coordenador;

II) um representante da Unidade de Gestão de Pessoas;

III) um representante dos servidores da Procuradoria Regional do Trabalho, por eles indicado. § 3º O mandato dos membros integrantes dos Grupos de Trabalho será de 02 (dois) anos.

Art. 5º. As Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação atuarão em conjunto com as Unidades de Gestão de Pessoas e as de Saúde de forma a buscar a melhor condução das questões em análise, tendo como objetivo ouvir os envolvidos, dar os encaminhamentos necessários para a solução consensual das situações apresentadas, bem como assistir, orientar e acompanhar as partes, em especial, a vítima, observado o sigilo das informações.

Art. 6º. As Unidades de Saúde deverão possuir protocolo específico para tratamento da questão, devendo fazer os encaminhamentos pertinentes com vistas à assistência, orientação e acompanhamento dos envolvidos, em especial, da vítima, valendo-se, sempre que houver necessidade, do apoio das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação da PGT e das Procuradorias Regionais.



Art. 7º Quando necessário, as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação farão recomendações ao Procurador-Geral do Trabalho ou aos Procuradores-Chefes para solucionar o problema e prevenir novas ocorrências, tais como:

I - realização de treinamentos nas áreas de relações interpessoais, liderança e outros;

II - mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

III - melhorias das condições de trabalho;

IV - aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas.

Art. 8º Caberá, ainda, à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação da PGT a implementação e a coordenação da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação no âmbito do MPT, em especial:

I - sugerir ao Procurador-Geral do Trabalho a adoção de ações para o alcance dos objetivos desta Política;

II - orientar as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação nas Procuradorias Regionais, em sua formação e no desenvolvimento de suas ações;

III - reunir estudos, informações e documentos, visando a subsidiar as atividades desenvolvidas pelas Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, nas diversas Regionais.

Art. 9º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação da PGT deverá produzir, no prazo máximo de 90 dias, contado da publicação desta Portaria, manual contendo informações sobre a caracterização do assédio moral, sexual e/ou discriminação, com enfoque específico para a realidade institucional, a estrutura existente para o atendimento e tratamento da questão, as formas de encaminhamento das notícias daqueles atos, além de pontos que entenda pertinentes para o bom desenvolvimento desta Política.

CAPÍTULO III

DO ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

SEÇÃO I - DAS NOTÍCIAS DE ASSÉDIO E DE DISCRIMINAÇÃO

Art. 10. Qualquer pessoa que se sinta vítima ou testemunhe atos que possam configurar modalidade de assédio ou discriminação no ambiente do trabalho poderá encaminhar a notícia desses atos, inclusive por intermédio de suas associações e sindicatos:

I - ao Espaço de Discussão de sua Unidade;

II - à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação;

III - à Unidade de Gestão de Pessoas da sua Unidade;

IV - à Unidade de Saúde da sua Unidade;

V - à Comissão de Servidores da sua Unidade, se houver.

Parágrafo único. Após o recebimento de notícia de assédio e/ou discriminação, esta deverá ser encaminhada à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, com atuação na Unidade dos envolvidos, preservado o sigilo.

SEÇÃO II - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM RE

LAÇÃO ÀS NOTÍCIAS DE ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DE DISCRIMINAÇÃO

Art. 11. O coordenador da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação que receber notícia de atos de assédio e/ou discriminação agendará, de imediato, reunião com os seus integrantes para discutir os procedimentos e ações para o tratamento da questão, assegurada a confidencialidade do procedimento.

§ 1º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação procurará sempre ouvir as partes envolvidas na sua Unidade de lotação, realizando entrevistas em local que as preserve, podendo designar membro para tanto.

§ 2º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação cuidará para que os envolvidos tenham toda assistência, orientação e acompanhamento de que necessitem.

§ 3º Aquele que encaminhou a notícia e/ou a vítima poderá ser acompanhado de colega de trabalho ou de representante de sindicato/associação durante sua entrevista, assim como apresentar documentos que comprovem a notícia de atos de assédio ou discriminação.

Art. 12. Na hipótese de suspeição ou impedimento de integrante da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, declarada ou arguida pelos envolvidos, este poderá ser afastado do caso.

Art. 13. A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação procederá à apuração da notícia, sendo recomendável, entre outras ações, a verificação do local e das condições de trabalho no intuito de obter informações e esclarecer os fatos, podendo solicitar os documentos e as informações necessários para a sua apuração.

Art. 14. A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação da Unidade de lotação dos envolvidos encaminhará à Unidade de Gestão de Pessoas, à Diretoria Geral ou Regional ou à chefia imediata, recomendação de ações para resolução do assédio e/ou da discriminação ou a adoção de medidas preventivas a respeito, inclusive, se for o caso, a realocação dos envolvidos em outro setor.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de realocação em outro setor, a chefia da Unidade de lotação dos envolvidos analisará a viabilidade de adotar as providências necessárias para tanto, independentemente de autorização ou aquiescência da chefia imediata, observando-se o sigilo das informações.

SEÇÃO III - DA CONCILIAÇÃO

Art. 15. Estando os interessados de comum acordo, poderá ser realizada a conciliação do conflito, com a participação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, que designará componente para conduzi-la.

Art. 16. O papel do conciliador é assistir às partes de forma imparcial, buscando soluções para resolver o problema.

Art. 17. Em caso de conciliação, haverá o seu acompanhamento pela Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, a fim de garantir que os compromissos assumidos sejam cumpridos.

Art. 18. Não sendo possível a solução consensual da situação noticiada, os envolvidos deverão ser consultados sobre o interesse em dar continuidade ao procedimento na instância competente.

Parágrafo Único. Em caso positivo, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação encaminhará à autoridade competente memória descritiva com a síntese da questão, observando-se o sigilo das informações.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19. O Procurador-Geral do Trabalho e os Procuradores-Chefes terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para instituir as respectivas Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação.

Art. 20. Eventuais dúvidas acerca da aplicação desta Portaria serão dirimidas pela Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, instituída no âmbito da PGT.

Parágrafo Único - Até que a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação seja instituída na PGT, eventuais dúvidas sobre os seus termos serão dirimidas pela Comissão criada pela Portaria PGT nº 497, de 8 de agosto de 2016.

Art. 21. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 265, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL, GESSO E CERÂMICA DOS MUNICÍPIOS DE ARACAJU, ITABAIANA, ITABAIANINHA, LARANJEIRAS, MARUIM, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, PACATUBA, SIRIRI E SIMÃO DIAS NO ESTADO DE SERGIPE - SINDICAGESE (CNPJ 13.351.598/0001-05), atuada sob o número 002905.2016.20.000/4, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a DISPENSA EM MASSA; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A (CNPJ 10.656.452/0023-95, localizada na Fazenda Brandão, s/n, Zona Rural, Laranjeiras/SE, CEP 49170-000). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 8, DE 24 DE MAIO DE 2017

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; e na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correções Ordinárias - 2017, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária no 2ª Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro, no período de 10 a 13 de julho de 2017;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 243, DE 25 DE MAIO DE 2017

Promove ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso XXIX do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), combinado com o art. 58 da Lei nº 13.408, de 2016 (LDO 2017), resolve:

Art. 1º Fica ampliado, para empenho e movimentação financeira, o valor constante do Anexo I desta portaria, referente ao orçamento consignado ao Tribunal de Contas da União, na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), tendo-se por base as tabelas 10 e 11 do item 3.2 do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do segundo bimestre de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Fazenda, sendo o valor total acumulado da limitação o demonstrado no Anexo II desta Portaria.

Art. 2º Ficam alterados, na forma dos Anexos II e III desta Portaria, respectivamente, o Anexo II da Portaria-TCU nº 177, de 27 de março de 2017, e o Anexo I da Portaria-TCU nº 94, de 31 de janeiro de 2017, em decorrência do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do Tribunal

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ampliação de limite de empenho e movimentação financeira

Em Reais

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - PO 0000	3.3.90.00	0100	317.813,00
Total			317.813,00

ANEXO II

"Anexo II da Portaria-TCU nº 177, de 27 de março de 2017

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Demonstrativo da dotação orçamentária aprovada na LOA 2017 e limitação de empenho e movimentação financeira extemporâneo

Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Dotação Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.00	178.308.727,00	5.101.877,00
TOTAL		178.308.727,00	5.101.877,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Dotação Total Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	2.096.969.013,00	5.101.877,00

"

ANEXO III

"Anexo I da Portaria-TCU nº 94, de 31 de janeiro de 2017

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Em Reais

Mês	Fonte 0100			Fonte 0188		
	Outras Despesas ODC	Correntes	ODC-Benefícios	Outras Despesas ODC	Correntes	ODC-Benefícios Auxílio Funeral e Natalidade
Janeiro	15.104.462,00		5.928.541,00			76.422,00
Fevereiro	15.104.462,00		5.928.541,00			76.422,00
Março	15.104.462,00		5.928.541,00			76.422,00
Abril	14.502.274,00		5.928.541,00			76.422,00
Mai	14.502.274,00		5.928.541,00			76.422,00
Junho	14.547.675,00		5.928.541,00			76.422,00
Julho	14.547.675,00		5.928.541,00			76.422,00
Agosto	14.547.675,00		5.928.541,00			76.422,00
Setembro	14.547.675,00		5.928.541,00			76.422,00
Outubro	14.547.675,00		5.928.541,00			76.422,00
Novembro	14.547.675,00		5.928.541,00			76.422,00
Dezembro	14.547.673,00		5.928.537,00			76.422,00
Total	176.151.657,00		71.142.488,00			917.064,00

1ª CÂMARA

ATA Nº 17, DE 23 DE MAIO DE 2017
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente, por motivo de férias, o Ministro Benjamin Zymler.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 16, referente à sessão realizada em 16 de maio de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foi excluído de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 012.186/2016-3, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3223 a 3508.

RELAÇÃO Nº 14/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 3223/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-006.199/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - Interessado: Sebastião Eurípedes Rodrigues (088.342.026-00)
 - Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
 - Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3224/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-009.419/2017-9 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Antonio Eudazio dos Santos (151.419.004-44); Joaquim Batista Gonçalves (067.731.504-00)
 - Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
 - Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3225/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-009.421/2017-3 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Cléia Regina Fucks (394.728.846-87); Paulo Roberto Rezende Sá Santos (100.612.586-87)
 - Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
 - Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3226/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-009.537/2017-1 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Gleide Aparecida de Lima (365.904.366-49); Guiomar Nunes de Oliveira (393.731.426-15); Gustavo Alberto Echenique Tarditti (393.864.496-68); Helena Maria de Oliveira Costa (839.254.146-49); Heliana Ometto Nardin (716.210.678-15); Henrique Dantas Neder (638.893.318-15); Hélio Miro da Silva (394.776.576-20); Irlei Margarete Cruz Machado (171.077.410-04); Israel Rodrigues da Silva (366.263.256-04); Jasson Ricardo Pereira (273.645.266-68)
 - Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
 - Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3227/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-009.541/2017-9 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Maria Aparecida Ferreira (239.545.236-04); Maria Aparecida dos Santos (580.188.596-04); Maria Margarete Pereira (289.266.846-87); Maria Marta dos Santos Guedes (526.366.746-91); Maria Rosa dos Santos (132.153.531-72); Maria Suely Afonso de Araújo (252.365.801-10); Maria da Conceição Pereira Leal (145.067.426-72); Marneida Manzan da Silva (239.783.686-68); Marlene Machado (033.563.016-24); Marta Maria Pereira Andrade (350.318.676-04)
 - Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
 - Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3228/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.546/2017-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adílio Flauzino de Lacerda Filho (209.119.046-20); Adilson Osos (791.189.418-34); Aline Werneck Barbosa de Carvalho (374.353.456-87); Carlos Augusto Alves de Souza (208.197.146-15); Elza Maria Vidigal Guimarães (194.461.526-15); Flávia Maria Lopes Passos (235.915.286-68); Francisco Dias dos Santos (157.760.186-68); Francisco Jorge Filho (208.239.326-72); Geraldo Dias (209.106.306-15); Helvécio do Carmo (284.289.436-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3229/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.590/2017-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisca Cleide de Oliveira (208.816.303-49); Francisco Mano Ferreira (122.127.173-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3230/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.592/2017-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Marlene Caetana de Oliveira (578.100.107-78); Noemia Santos Crespo (550.735.497-91); Odila Maria Penina Coutinho (742.613.477-68); Rosana Darc do Nascimento Silva (094.072.227-56); Sonia Silva Pereira (726.920.067-04); Suraia Shamma Passos (691.337.787-87); Terezinha Moreira (742.806.007-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3231/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.606/2017-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Mário Fernando Ribeiro de Miranda (008.665.982-00); Mário Jorge Santos (122.117.962-49); Rainero de Carvalho Maroja Filho (049.033.902-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3232/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.711/2017-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cesar Carpes (223.692.449-68); Daniel Berger (289.171.979-49); Joselito José dos Santos (721.670.769-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3233/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.715/2017-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Geraldo Justiniano (318.402.056-87); Maria Carmem Câmara Poleto (485.458.646-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3234/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.726/2017-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Délio Oliveira Christo (007.079.530-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3235/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.833/2017-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Antonio Barbosa Netto (026.931.866-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3236/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.838/2017-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Sergio Wagner de Oliveira (121.354.536-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3237/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.841/2017-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Adelino Madeira (022.556.260-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3238/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.845/2017-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jesus Resende de Carvalho (201.492.988-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3239/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.857/2017-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Pedro Wanderley de Aragão (055.904.853-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3240/2017 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.867/2017-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Fernando Marino Costa (144.558.508-13)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3241/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.871/2017-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adolar Ferreira de Faria (012.481.976-15); Antônio Carlos Maia Ribeiro (191.315.776-87); Carlos Eurípedes Shimizu (182.566.006-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3242/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.875/2017-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Leopoldina do Val Oliveira (350.899.116-49); Maria Alice de Oliveira Fernandes (340.928.626-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3243/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.878/2017-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Antonio de Freitas Dias (277.251.116-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3244/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.974/2017-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Geana Carla Fernandes (015.300.127-59); Nelton Martins Yin (249.621.047-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3245/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.977/2017-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Ávila Alvim (009.056.156-20); Carlos Almir Oliveira (597.937.406-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3246/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.982/2017-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Minas de Fátima Moraes da Silva (156.468.316-87); Nazareno de Araujo Rabelo (078.333.186-04); Paulo Roberto Ferreira Henriques (216.362.306-87); Sérgio Luiz de Oliveira (510.455.676-04); Tânia Mara Lopes Caçado (385.179.306-49); Vladimir Ferreira dos Santos (401.789.356-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3247/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.985/2017-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alice Kondrusik (709.629.959-91); Antonio Carlos Bagatin (184.890.959-49); Gregorio Tarcisio Kuster (580.711.139-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3248/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.992/2017-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Alaíde da Silva (086.092.764-49); Maria Francisca Silva dos Santos (200.971.824-00); Wascyli Simões dos Anjos (005.688.804-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3249/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.117/2017-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Quaidar Omar Mattar (257.825.096-00); Roberto de Matos Passos (162.873.046-34); Rose Mary de Almeida Collares (255.683.026-34); Rosemary Aparecida Soares Cassimiro (415.072.666-34); Terezinha Aparecida Cruz (334.231.996-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3250/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.124/2017-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Virgínia Maria Leite de Araujo (128.040.964-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3251/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.126/2017-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Marta Sueli Sousa Gomes (234.783.495-91); Yara Almeida Silva (236.531.085-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3252/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.135/2017-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Walber de Castro Serra (044.562.203-25); Waldelene Maria Moura Gomes (235.244.213-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3253/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-010.137/2017-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria de Fátima Leão Oliveira (259.816.846-15); Mário Nunes Marques (138.002.561-34); Maximo José dos Santos (176.070.511-04); Rosa Mari Guimarães Godinho (229.549.021-91); Terezinha Satiko Hosaki Silvino da Silva (917.263.018-34); Waldir Severino da Silva (079.392.561-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3254/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.144/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adélia Rosa Ibiapina e Silva (183.817.823-68); Albertina Pereira Gomes Pessoa (131.906.953-34); Ana Maria Alves de Mendonça Sousa (268.564.844-53); Antonio Pires Melo (130.767.523-91); Arnaldo Fortes de Almendra Gaioso (097.505.333-72); Benedita Olinta Rufino Borges Leoncio (139.059.533-15); Conceição de Maria Batista Carvalho Rocha (138.923.633-15); Elisa Arêa Leão Costa (047.523.683-15); Elizabete Pereira da Silva (159.827.933-53); Evangeline Couto Parentes Fortes (183.784.713-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3255/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.146/2017-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Dalva Barbosa Alves (150.559.653-04); Maria Walnis Nunes Gonçalves (227.554.703-72); Maria das Graças Araújo Oliveira da Silva (273.786.913-72); Maria do Socorro Barbosa Lima (067.089.003-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3256/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.152/2017-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gleber Gonçalves Vilela de Andrade (288.391.026-04); Ieda Virginia Ribeiro Machado Soares (511.475.216-20); Irene Bernardes (550.291.326-00); José dos Santos Cândido Macedo (123.494.456-15); José Antônio de Oliveira (320.742.046-04); José Henrique Borges (266.854.506-49); José Inivaldo Ribeiro (360.509.706-53); João Augusto Tavares Pinho (240.352.206-63); João Batista Borges (340.564.916-15); João Bosco de Camargos (302.676.176-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3257/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.155/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Marlene da Silva (366.541.596-91); Marilda Nunes de Melo Silva (340.685.976-34); Marli Borges Ferreira (491.430.776-68); Marly Nunes de Castro Kato (351.003.976-91); Nilson Martins Ferreira (254.970.306-53); Onalva Joviana Mendes (394.726.126-87); Rair Rosa dos Santos (273.100.196-87); Regina Célia Vidal da Silva (196.529.686-68); Renato Messias da Luz (122.552.206-44); Ronaldo Barbosa dos Santos (320.459.726-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3258/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.166/2017-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alice Moreira Muniz (132.869.865-34); Ana Rita Lima dos Santos (293.553.975-34); Antonio José Oliveira (104.769.895-15); Edmea Souza Cerqueira (177.235.155-53); Edna Conceição Oliveira Azevedo Gomes (390.902.995-72); Elizabeth Cristina Aguiar Simões (328.641.085-34); Eraldina da Conceição (095.919.745-15); Eunice Maria dos Santos (076.145.435-72); Hildete Freitas da Silva (261.456.855-49); Irandi Figueiredo Carvalho (110.919.245-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3259/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.171/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aurelilta Maria da Ascensão Gonçalves da Costa (719.989.347-72); Carlos Roberto Henrique Bezerra (576.814.307-68); Carmem Celis Lima de Sales (761.593.537-72); Creuza Maria de Souza (623.344.507-82); Dalva Alves Pacheco (480.736.107-44); Deusa Maria Ribeiro Nunes Gomes (574.281.407-06); Edinalva de Oliveira (687.329.537-04); Jane Avidos Ewald (761.351.287-87); Jorge Luiz Alves de Souza (450.894.507-49); José Calil Antonio Filho (478.906.577-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3260/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.177/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ângela Maria Januzzi (489.939.306-78); Ângela Maria Pugliese (181.683.456-49); Antonio Carlos Eurico (282.335.146-91); Artur Neves Larcher (193.603.046-20); Carmelita Costa Silva (370.391.646-04); Claudia Seccadio (330.345.836-72); Cleves de Oliveira Gonçalves (181.749.816-91); Elisabeth Probst (874.306.656-91); Jaime de Albuquerque dos Santos (722.312.626-49); Janete Miguel Vieira (536.378.016-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3261/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.182/2017-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alzira Rosa Farias de Almeida (045.606.472-91); Ana Rosa dos Santos Rodrigues da Silva (012.796.372-34); Carolina de Mello Lopes (109.488.482-00); Francisca Alves da Costa Coelho (136.069.722-53); Liana Maria da Rocha Machado (186.362.252-72); Maria Rosa dos Santos Madeira (252.071.642-87); Nelson Arantes Junior (015.862.702-49); Odila da Silva Passos (152.518.102-53); Regina Maria Furtado Garcia (137.699.442-91); Soila Maria Brilhante de Sousa (028.539.142-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3262/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.186/2017-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Acir Roberto Blanc (318.514.369-87); Alice Rozane Berer Kozminski (316.540.029-68); Altair Alberti (254.560.089-04); Ana Christina Bittencourt (518.985.789-15); Ana Isaura Nogiri (232.137.109-97); Ângela Carolina de Castro Simões (382.496.696-49); Ângela Maria Farias (021.642.019-90); Célia Pires Moreira (319.764.929-04); Célia Teresinha Manika (735.511.559-68); Christiane Teresa Merkle Zoccoli (475.443.099-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3263/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.192/2017-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Odete Lourenço Cavalcanti (126.583.324-91); Quezia Cristina Cavalcanti de Moraes (165.459.154-87); Rita Maria da Cruz (217.472.614-91); Rosângela Gerônimo de Barros (346.105.534-49); Rui Geraldo de Oliveira (147.114.434-87); Silmary Alves Souza (331.066.224-15); Suely Poncell de Oliveira (193.799.354-04); Tânia Maria Melo Maranhão (375.399.734-04); Valéria Maria da Silva (325.435.574-15); Valéria Régia de Freitas Rocha (330.524.844-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3264/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.114/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Aparecido de Freitas (338.851.761-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3265/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.138/2017-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: João Batista de Abreu (121.432.866-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3266/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.143/2017-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Claudio Zannoni (196.697.803-06); Cleber Mendes Silva (037.958.453-00); Raphaela de Azevedo Neves (224.355.813-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3267/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.165/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Anne Marie Pessis (200.877.483-04); Maria do Carmo Carvalho de Abreu e Lima (295.000.874-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3268/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.542/2017-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria da Glória Bastos de Freitas Mesquita (559.272.706-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 3269/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.552/2017-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Bensebaa Kamel (808.030.400-91); Emílio Fogaça (324.529.931-15); Priscilla de Menezes Alves (835.683.875-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 3270/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.578/2017-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Gentil Benedito Lopes (550.626.608-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3271/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.584/2017-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana D'Abadia Nascimento Gonzaga (255.862.541-15); Cleonice de Oliveira Plácido (126.855.771-49); Edir Gualberto Caetano (091.411.621-53); Euripedes Gomes de Miranda (043.679.871-91); Juraci dos Santos e Silva (043.445.371-49); Lindaura dos Santos Macedo Diniz (101.496.861-53); Maria do Socorro Aleixo (070.901.021-49); Vitorio Nishimura (021.539.201-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3272/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.328/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Aline Costa Ferreira (027.276.874-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3273/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.346/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Carolina Borio Dode (937.172.100-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3274/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.200/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Armando Clóvis Marques de Souza (276.448.632-49); Artur Freitas Hidalgo (285.285.222-53); Cledenilson Mendonça de Souza (580.123.032-72); Demmy Cristina Ribeiro de Souza (008.155.152-51); Elaine Marinho de Lira (914.617.902-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3275/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.204/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Wania Ribeiro Fernandes (026.530.477-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3276/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.209/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Danielly Moraes Rocha (642.993.413-68); Daulinda Santos Muniz (775.022.053-49); Diego Augusto Batista Barbosa (018.072.083-03); Diego Sousa Campos (033.849.253-43); Domingos Ribeiro Mendes Junior (769.769.393-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3277/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.213/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jaciene Jesus Freitas Cardoso (650.165.723-72); Jaqueline Diniz Pinho (624.670.853-68); Jeovana Nunes Ribeiro (885.009.504-04); João Pedro de Santiago Neto (035.790.553-99); Joelma Ximenes Prado Teixeira Nascimento (798.133.053-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3278/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.217/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Maik Waldemar Araujo Oliveira (009.177.773-95); Manoel Ferreira Silva (039.602.133-60); Maralice Alves de Sousa (028.199.483-83); Marcia Cordeiro Costa (483.487.083-91); Maria do Carmo Alves da Cruz (013.071.213-22)



1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3279/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.218/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Maria Hilda Araujo Ribeiro (124.204.503-10); Maria Inês de Simoni Nobre Miranda (769.378.443-87); Marina de Miranda Martins (989.370.063-91); Marlon Lemos de Araujo (010.884.523-02); Marta da Silva Dias (019.161.843-83)
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3280/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.221/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Rodrigo de Souza Barcelos Barroqueiro (854.487.613-72); Rômulo Dayan Camelo Salgado (039.999.893-43); Rosana de Jesus Santos Martins (038.379.373-48); Rosimary Carneiro Sousa (460.077.843-04); Santiago Cirilo Nogueira Servin (405.441.763-91)
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3281/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.261/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Maslowa Islanowa Cavalcanti Freitas (382.065.955-20); Mike Sam Chagas (041.126.906-22); Milena Bastos Brito (922.433.555-15); Moacyr Rodrigues de Miranda Junior (030.793.975-84); Natalia Oliveira e Silva (017.795.975-41)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3282/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.262/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Natalie Argolo Pereira Ponte (010.930.485-30); Nayara Cristina Rosa Amorim (094.249.176-94); Nayara Macedo Barbosa de Brito (067.881.644-10); Nátilla Kécia Flor Bastos de Lima (009.162.495-90); Patricia da Silva Oliveira (025.374.066-56)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3283/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.271/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Tarsio Roberto Lopes Macedo (023.647.875-30); Tatiane de Oliveira Teixeira Muniz Carletto (779.422.645-72); Thaís Seltzer Goldstein (268.224.478-57); Thátiana Helena de Lima (357.433.778-71); Thaís Faria Castro (365.967.008-10)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3284/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.287/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Fernanda Brasil Daura Jorge Boos (052.833.639-88); Helian Nunes de Oliveira (907.528.566-34); Izabella Thaís da Silva (048.117.259-99); Thiago Ribeiro de Oliveira (071.136.626-84)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3285/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.457/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Cassio Ricardo Carvalho Moreira Junior (177.750.968-88); Gisele Aparecida Alves Sanchez (046.379.248-39); Sheyla Gorayeb Silva (310.511.828-40)
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinar à Sefip que proceda à correção do campo "Jornada de Trabalho", fazendo constar como "DE - Dedicação Exclusiva", em vez de "40 horas", nos respectivos atos de admissão.

ACÓRDÃO Nº 3286/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.467/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Albia Dayana Santos Andrade (013.238.855-36); Evandro de Queiroz Barbosa e Silva (388.418.784-87); Fábio Andrade Gomes (941.773.685-04); Frederico Junior Gomes da Silveira (005.284.735-73); Itamar Mendes de Souza Filho (033.393.175-00); Ozana Reboças Silva (005.095.365-65); Renata Conceição dos Santos (014.049.165-12)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3287/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.504/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessada: Carolina Camarano de Andrade (091.928.716-66)
 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3288/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.530/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Gabriel Dias Valente Machado (368.448.158-08); Hector Pin (236.182.898-71); Helen Lima Santana (462.688.698-18); Heloise Helena Pereira Nunes (414.195.278-86); Iuri Vasconcelos Braz (761.239.953-91); Jardel Rocha Florêncio (337.200.358-67); Jéssica Martins Camargo (317.470.068-07); Juliana Harumi Osaki (042.682.169-60); Karina Almeida Pereira (380.078.918-38); Leandro Viana Cappellano (364.090.098-79)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3289/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.536/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Alane Gizelly Bertoso de Farias (083.484.014-66); Alex André da Silva (101.459.194-55); Anna Catharina Queiroz do Nascimento Malheiros (097.443.744-11); Belrismar Bidô Alvarenga (093.012.734-03); Daivid Jorge de Melo Pessoa (085.459.944-43); Edvani Oliveira da Silva (883.521.614-15); Elaine Lima Leite (104.830.654-20); Felipe Rozelio do Nascimento (084.172.404-03); Janaína Maria da Silva (097.043.064-74); Márcio Bezerra Martins (679.384.505-53)
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3290/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.539/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Dante Fornaciari de Sena (087.230.334-95); Felipe Gustavo Faustino Santos de Araujo (092.294.734-13); Girleidon de Albuquerque Rodrigues (022.012.944-45); Guilherme de Medeiros Lopes Bezerra (101.777.804-36); Hortencia Silva Nepomuceno dos Santos (019.055.595-50); Julio Cesar de Sousa Macedo (086.693.614-93); Lucas Carneiro Guedes Santiago (084.641.224-11); Renan Cesar Santos de Lima (061.086.044-50); Sílvio Cezar de Azevedo (082.628.804-98); Ursula Souza da Costa Reis (719.047.195-20)
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3291/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.541/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rogério Luiz dos Santos (301.555.088-81); Vinicius de Souza Lucas (137.767.257-37)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3292/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.543/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Pereira da Silva (119.043.597-79); Leonardo Henrique Cândido (983.543.296-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João del Rei
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3293/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.551/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leidiane Nunes de Oliveira Souza (033.217.821-89); Liliiane Ziegler Lezan (003.488.861-60)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3294/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.553/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cláudia Yuuka Nishiyama Barasoli (992.148.811-20); Cristiane Bruno Cabral (719.795.811-34); Daniela da Silva Nunes (023.494.461-74); Daniella Medeiros Silva Uchoas (024.792.181-55); Diogo Fernandes Watanabe (023.525.791-55); Douglas Prates Oliveira (091.227.236-84); Douglas dos Santos Costa (019.155.751-09); Edewilson Gomes de Moraes (019.946.561-40); Edina Costa Nunes (568.975.961-91); Eduardo Wellington Stocco (050.453.531-52)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3295/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.557/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo de Andrea Nahabedian (662.759.541-91); Marcus Vinicius Cosmo Morilla Caetano (017.581.821-56); Maurício de Souza (059.980.369-05); Mayara Leite Serejo (020.873.131-80); Mirian Daiane de Oliveira (089.420.866-75); Mislandi Ester da Silva (007.328.661-38); Nathália Sandim Matos (046.432.291-01); Nayara de Souza Arca Yokoo (037.992.171-50); Paulo Henrique Rodrigues de Azevedo (071.900.124-27); Paulo Renato Espíndola (026.626.291-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3296/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.563/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adilson Kohler (081.744.698-26); Artur Protter Gouvea (180.998.038-09); Dalila Ariana de Abreu (319.526.218-52); Fabiana Helen Francisco (399.019.488-78); Fabrício Francisco do Nascimento (306.829.178-00); Gabriela da Silva Meira (347.385.758-05); Gisele Catarina Bicalotto de Souza (013.315.676-10); Grazielle Fernanda Deriggi Pisani (220.409.768-33); Gustavo Henrique Squassoni (334.863.718-00); Gustavo Marega Oda (294.048.258-67)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3297/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.565/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Priscila Helen Carvalho (361.607.758-39); Regina Célia Torres (220.965.058-52); Roberta Sanches (225.935.648-65); Rubia Fernanda Quinelatto (296.021.208-86); Sílvia Maria Felício Tozo (294.152.668-48); Wagner Rafael Giarini (414.445.198-40)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3298/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.651/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allan Sperandio Silva (103.697.147-33); Carlos Eduardo Gaspar Junior (154.184.717-24); Edioni Machado Olimpio (090.927.837-73); Fagner Fernandes Gazzoni (130.710.487-85); Gelinton Pablo Mariano (117.105.247-23); Jorge Luiz Abdon (045.686.937-99); Letícia Chiabai Brandão (103.800.557-40); Livia Temporim Ferron (144.330.857-90); Livia de Souza Nogueira (108.571.857-30); Lucas Silveira Andrade Martins (129.361.237-55)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3299/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.656/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Cirino da Rosa (658.725.252-49); Jeisiane do Socorro Rodrigues Ribeiro (000.200.452-63); Jocta Gleison Teixeira Miranda (999.559.972-49); Laura Almeida de Oliveira (792.805.952-53); Maria de Nazaré Damasceno Fonseca (616.456.482-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3300/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.704/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane Machado de Vargas (045.105.369-92); Diego Schlatter Burato (069.075.009-90); Dienifer Tainara Cardoso (089.723.719-63); Euli Marlene Necca Steffen (439.496.730-91); Fernando Antunes Carneiro (005.410.329-09)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3301/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.706/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Auxiliadora Bezerra de Araujo (043.086.224-50); Patrick Barros de Andrade (110.616.916-67); Sara Priscila Dutkiewicz (005.297.689-09); Thamires Foletto Fiuza (019.704.330-51); Yuri Zanerippe Miguel (085.412.349-08)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3302/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.714/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Isabeli Mazzon Milani (065.437.249-78); Jeferson Fraytag (017.911.890-08); José Felipe Bazzanella Lirio (023.598.950-95); João Guilherme Gomes Aguiar (043.682.679-82); João José Gonçalves (579.129.049-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3303/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.718/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marta Elisa Bringhentí (004.525.559-81); Melissa Kayser (032.880.799-09); Patrese Coelho Vieira (012.125.620-03); Pedro Oliveira Cardoso (052.186.449-60); Renata Brito Pereira (040.912.849-06)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3304/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.719/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rodrigo Luiz de Oliveira Pinto (994.398.407-49); Rogério Degasperri (351.667.469-53); Solange Kerbes (962.257.429-72); Stephanie Fonseca (079.507.159-01); Thaiana Pereira dos Anjos (053.066.217-59)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3305/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.721/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antônio Evami Cavalcante Sousa (807.834.303-53); Carolina Fonseca Osava (319.071.898-90); Danilo Alves Martins de Faria (764.567.491-15); Fernando Higino de Lima e Silva (076.326.986-71)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3306/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.722/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: José Antonio Cardoso (577.263.101-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3307/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.725/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: João Paulo Rodrigues Bueno (079.942.336-00); Julio Cesar Moita (276.447.058-48); Junelia Alves de Souza (044.484.366-32); Kassius Kennedy Clemente Batista (014.731.756-82); Ícaro Manoel Quelis Alves (122.879.096-56)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3308/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.727/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Felipe Tozzi Bettencourt (012.754.231-08); Humberto Rodrigues Macedo (807.445.321-91); Iran da Silva Guimarães (010.144.403-60); Isis Prado Meirelles de Castro (223.142.508-42); João Henrique Fernandes Pedroso (838.814.761-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3309/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.730/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Tamires Galvão Tavares Pereira (063.582.606-26); William Alves de Oliveira (081.123.106-29)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3310/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.731/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Silva de Almeida (050.991.876-09); Bernardo Miloski Dias (095.858.657-85); Carolina Ângelo Jerônimo Domingues (065.948.494-33)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3311/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.735/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Caio Felipe Campos Cerqueira (031.530.095-70); Caroline de Castro Pires (001.265.380-26); Cecília Laval dos Santos (002.153.620-12); Danielle Heberle Viegas (013.294.340-99); Eder Silva de Oliveira (003.598.700-66)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3312/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.739/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriane Bastos Pompermayer (042.318.259-55); Agrinaldo Jacinto do Nascimento Junior (048.848.999-70); Alex Mateus Porn (042.986.669-05); Aline Fabiane Barbieri (078.058.849-15); Alisson Lucas dos Santos Bortolanza (079.421.799-07)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3313/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.741/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bárbara Elisa Marques (043.203.909-03); Bruno Felipe Venâncio (009.574.159-31); Camilla Damian Mizerkowski Crestani (033.352.159-58); Carla Drielly dos Santos Teixeira (032.491.141-62); Carla Elaine Maier da Silva (048.131.879-86)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3314/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.744/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Diogo Bertella Foschiera (083.051.489-98); Douglas Antonio Firmino Pelacini (075.854.449-90); Everaldo Gomes (009.334.029-02); Everaldo de Souza (947.698.189-04); Fabiani Pereira Franzen Sebrão (876.570.319-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3315/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.745/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fábio Fernandes da Silva (054.367.549-10); Fernanda Bortolo Pesenti (080.239.629-14); Fernanda Elena Tenório Altvater (052.968.059-92); Flávia Leticia Moissa (058.051.239-83); Flávio Fuhr (764.003.799-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3316/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.747/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Homero Amaral Cidade Junior (014.494.819-22); Hugo Leonardo Marandola (048.525.789-07); Igor Gacheiro da Silva (368.986.628-64); Iuri Baranov Pereira Raymundo (334.512.438-65); Jeanine Geraldo Javarez (051.411.539-40)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3317/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.750/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Julio Estefano Augusto Rosa Filho (042.243.529-58); Jurandir de Souza (031.072.319-16); Karen Maria Fadel Kaesemodel (222.209.538-74); Karolyna Aparecida Lima dos Santos (045.384.109-00); Katia Caroline França Dalanhol (043.289.719-48)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3318/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.752/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciana de Cassia Camargo (874.618.469-49); Luis Henrique Manosso Von Mecheln (022.489.011-51); Luis Henrique Pupo Maron (368.525.018-33); Luiz Fernando Rigatti (052.821.299-06); Marcos Dias de Araujo (873.832.339-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3319/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.758/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Silvana Pacheco Baptista (542.732.429-15); Sílvio Antonio Rodrigues Martins Junior (851.609.119-87); Talita Stresser de Assis (072.232.609-20); Thais Wojciechowski (990.863.011-34); Thiago Xavier da Silva Palma (309.150.038-13)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3320/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.762/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aila Ferreira Felício (154.326.637-16); Alexandre Silva do Reis (055.842.277-22); Aline Rodrigues Soares (061.044.266-03); Amaro Simões Freitas (019.988.017-48); Anderson Fioresi de Sousa (080.009.387-90)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3321/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.772/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Licínio de Sousa e Silva Filho (489.734.086-15); Liliâne Carvalhães de Pinho Lima (031.585.306-94); Marcela Loureiro Fanni Raminho (043.489.256-40); Marcelo Silva Barcellos (012.275.350-07); Patrícia Aparecida Proença Ávila (062.523.446-48)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3322/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.780/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caroline Marques (070.437.239-81); Edward Seabra Junior (096.058.756-08); Eunice Liu (222.989.028-01); Flávia Yoshie Yamamoto (061.527.639-32); Fábio Neves Puglieri (318.838.948-59)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3323/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.782/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luís Gustavo Vieira Gonçalves (278.690.018-21); Regina Lucia Sanches Malassise (730.867.709-53); Ronnier Frates Rohrich (060.934.489-75); Rubens Eduardo Garcia Machado (052.947.006-38); Silvana Stremel (064.191.129-74)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3324/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.783/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Victor Baptista Frencl (313.384.598-56); Wilson José da Silva (573.198.399-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3325/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.787/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto de Castro Pochini (157.988.788-05); Alexandre da Silva (248.140.858-69); Aline Bicalho Matias (353.556.938-90); Anaregia de Pontes Ferreira (014.986.245-88); André Dante Ciolin Zamith (019.211.258-96)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3326/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.795/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daniela Fernandes Herminio (064.878.674-97)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3327/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.814/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur Victor Medeiros Francolino (057.306.024-05); Bruna Raissa Gomes dos Santos (100.674.634-01); Cláudio Ricardo Menezes Filgueiras (755.471.045-15); Daniel Lobão dos Santos Figueiredo (051.761.614-94); Edson Caetano Bottini (922.604.208-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3328/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.820/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Afonsa Janaina da Silva (275.121.928-43); Alana Melo dos Santos (077.076.254-98); Alessandro Fonseca Esteves Coelho (047.810.366-27); Alex Sandro Rodrigues Ancioto (219.192.368-21); Alexandra Aparecida de Souza (190.924.928-92)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3329/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.821/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro dos Santos Felipe (277.439.728-60); Aline Cazarini Felício (271.631.978-29); Aline de Cássia Damasceno Lagoioiro (223.240.278-95); Anderson Carlos Ribeiro Batista (289.779.928-50); André Garcia Correa (075.079.446-11)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3330/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.825/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cleber Aparecido Rocha Dantas (004.007.051-41); Cleber Luiz da Cunha (167.502.958-00); Cristiane Akemi Yaguinuma (226.283.548-96); Danilo Basseto do Valle (329.151.758-02); Dari Campolina de Onofre (087.649.748-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3331/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.828/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fábio Cunha Rodrigues (257.434.298-47); Fábio Ricardo Mizuno Lemos (290.239.928-65); Fabrício Bruno Mendes (013.634.276-01); Fabrício Fernando Alves (312.364.688-21); Felipe Rodrigues da Silva (360.389.108-24)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3332/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.829/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Felipe Rodrigues Martinez Basile (364.494.298-60); Ferdinando Monsignore (270.960.868-54); Fernando Luís Rossi (072.244.709-45); Fernando Mendonça Heck (066.192.379-75); Fernando Ribeiro Alves (350.334.918-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3333/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.833/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: José Roberto Severino Martins Junior (339.127.248-14); José Eduardo Nucci (152.883.128-42); José Pedro de Oliveira (031.887.468-73); João Henrique Cândido Moura (361.159.668-09); Júlia Chagas da Costa Mattos (364.461.108-47)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3334/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.835/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lucas de Almeida Pereira (366.717.838-70); Luís Henrique de Freitas Calabresi (293.870.208-60); Luiz Gustavo Diniz de Oliveira Verás (007.572.523-11); Maira Pincerato Andozia (217.847.328-85); Marcos Ribeiro da Silva (339.337.618-75)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3335/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.836/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcos Tarcisio Florindo (128.906.488-18); Marcos Vinicius Alves de Oliveira (348.723.418-13); Maria Cecilia Lucchese (024.733.508-84); Maria de Fátima das Neves Moreira (065.460.188-70); Mateus Nordi Esperança (368.546.008-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3336/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.838/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafael Borgato (346.956.038-29); Renaldo da Silva Caraça (225.511.478-08); Renato Turchet (267.125.248-06); Ricardo Silveira Orlando (135.348.608-70); Rogério Aparecido Campanari Xavier (353.068.728-67)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3337/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.839/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Saimon Vendrame (368.857.298-09); Solange Maria da Silva (006.043.828-20); Tamires de Souza Nossa (357.714.178-66); Venilton Falvo Junior (362.890.588-51); Vinicius de Castro Nunes de Siqueira (335.014.158-77)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3338/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.842/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Adriano da Silva Gama (637.143.962-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3339/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.845/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maurício Tizziani Pazianotto (355.161.818-60); Mirko Salomón Alva Sánchez (231.838.568-83); Otávio Neves da Silva Bittencourt (580.047.260-20); Pedro Bandeira Aleixo (903.078.440-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3340/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.848/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Vinicius Vasconcelos de Souza (717.525.951-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3341/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.849/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Besalviel de Oliveira Rodrigues (341.726.452-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3342/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.853/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Meubles Borges Junior (303.877.523-15); Naélia da Silva de Moura (004.939.473-88); Talita de Jesus da Silva Martins (016.120.623-93); Thiago Cardoso Ferreira (017.617.523-75); Thiago Lima dos Santos (024.926.783-77)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3343/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.854/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Tiago Campos Quevedo (004.462.233-36)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3344/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.855/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elaine Simões Guerra Lopes (270.103.348-97); Guilherme Zanette Deolinda (060.544.329-74); Suzi Mayara da Costa Freire (018.476.391-60)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3345/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.862/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Newton Vieira de Souza Junior (320.590.418-48); Nubia Regina Ventura (368.763.818-97); Raildo Santos de Lima (024.407.481-02); Renice Ribeiro Lopes (177.034.761-53); Ricardo Garcia de Almeida (637.970.621-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3346/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.863/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricardo Leão de Souza Zardo Filho (822.219.101-25); Rose Mara Pinheiro (658.297.006-20); Sílvia Cristiane Alfonso Viedes (544.149.891-91); Tallyta Araujo Pivetta (027.182.181-77); Thiago Martins Quirino (039.964.801-13)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3347/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.865/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Marcos Cardoso Maciel (015.971.437-07); Thiago Vinicius Villar Barroso (076.933.326-50)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3348/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.866/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angelita dos Reis Gomes (899.890.230-34); Clarissa Marques Moreira dos Santos (820.386.510-00); Daniel Umpierre de Moraes (969.375.050-00); Éldia Coelho de Lima (348.675.110-72); Graziela Mayumi Toma (035.412.209-61)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3349/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.869/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abimael Augusto dos Santos Silva (600.718.513-30); Adila Silva Araujo Marques (669.766.343-04); Adriana Lima Monteiro (021.102.133-45); Adriana Santos Brito (026.758.863-19); Adriano Gomes de Castro (937.233.853-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3350/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.871/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allamy Danilo Moura e Silva (036.857.123-81); Allan Jheyson Ramos Gonçalves (010.940.873-00); Allana Ferreira da Costa Pessoa (600.285.113-52); Aluska do Nascimento Simões Braga (060.501.564-33); Amanda Maria dos Santos Silva (044.021.213-88)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3351/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.878/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudia Santana Rodrigues de Oliveira (005.301.013-27); Cleidson Manoel Gomes da Silva (944.531.011-04); Cristiane Viana da Silva (995.612.803-10); Cristiane de Sousa Moura Teixeira (740.305.583-72); Daila Leite Chaves Bezerra (026.822.093-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3352/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.886/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flávio Galio Araujo Dutra (749.947.193-49); Franciane de Brito Vieira (035.779.493-17); Franciele Basso Fernandes Silva (017.946.920-70); Francilany Antonia Rodrigues Martins Neiva (021.549.253-67); Francinete Alves de Sousa (007.739.333-36)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3353/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.891/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Isaniel Pereira de Oliveira (002.958.613-55); Ítalo José Brandão Ivo (029.073.223-97); Ítalo Rodrigo Monte Soares (009.365.343-38); Ítalo Rossi Roseno Martins (050.070.874-67); Ives Brian Campelo Leite Silva (600.011.893-79)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3354/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.896/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Jussira Candeira Spindola Linhares (008.024.713-07); Kaline de Melo Rocha (047.638.303-09); Karithiane Karithiuce Haffizza Mill Medeiros Lustosa (026.857.933-48); Karla Andrade Oliveira (034.965.676-27); Karla Dayane Silva Monteiro (009.410.893-55)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3355/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-008.900/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Lília Brito da Silva (026.788.273-48); Lillian Rego de Carvalho (009.988.133-03); Lívia Aguiar Santos Nogueira Lima (002.958.213-02); Lorena Maria de Moura Santos (017.581.633-64); Lorena Pereira Oliveira Boechat (002.322.225-50)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3356/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.904/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Márcio da Silva Costa (954.504.593-00); Marcones Ferreira Costa (033.609.773-51); Marcos Guilherme Carvalho Bráulio Barbosa (054.198.763-10); Marcos Helam Alves da Silva (030.016.893-40); Marcus Santos de Sousa (009.270.083-78)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3357/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.907/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mayara Maia Ibiapina (002.498.273-36); Melise Pessoa Araujo (007.910.433-98); Michael Sávio Meireles Rodrigues (992.718.183-34); Michele de Paula Madeira (038.110.623-36); Michelle Chintia Rodrigues de Sousa (704.795.423-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3358/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.919/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Willian Mikio Kurita Matsumura (343.740.058-46)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3359/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.921/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Avani Souza da Silva (084.786.512-68); Beatriz Aparecida da Costa (383.371.398-46); Cesar Alves Ferragi (221.068.678-40); Cleo Thomas Gabriel Vilela Menegaz Teixeira Pires (938.761.901-00); Danitza Dianderas da Silva (078.434.847-28)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3360/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.922/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diogo Aparecido Lopes Silva (358.940.448-55); Felipe Fernando Furlan (351.195.508-43); Francis Massashi Kakuda (251.122.508-52); Gilberto Domingues Junior (296.000.298-90); Guilherme Zepon (360.070.358-75)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3361/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.924/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jaqueline Cristiane Stavis (875.561.899-53); Karina Gomes de Assis (347.289.508-08); Lea da Silva Veras (907.874.983-00); Lidiane Lima Florencio (348.927.248-07); Livia Maria Fusari (273.836.228-12)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3362/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.926/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marília Curado Valsechi (339.651.058-50); Marina Souto Lopes Bezerra de Castro (891.956.471-04); Natalia de Souza Correia (227.368.318-96); Nathalia Margarita Mayer Denari Petrilli (326.679.258-07); Patricia Aparecida Santiago Monteiro (252.388.758-43)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3363/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.932/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Gazzinelli Castro Dantes (064.487.006-09); Carolina Marotta Capanema (046.898.646-40); Cibely Galvani Sarto (306.450.978-02); Isabela Ferreira de Castro (076.760.276-59); Izabela Vieira Botelho (059.979.126-80)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3364/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.943/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cícera Georgia Felix de Almeida (865.172.873-53); Clarissa Cardoso Ribeiro Ramos (725.792.183-00); Daniel Maia (216.963.778-89); Diego de Castro Sales (013.685.893-75); Fábio Augusto de Lucca Moreira (720.795.929-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3365/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.946/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nara Jaqueline Avelar Brito (645.607.593-91); Rafael Nobre Lopes (658.204.103-78); Renan Cid Varela Leite (628.773.563-53); Rosa Ana Fernandes de Lima (668.499.423-87); Wilkley Bezerra Correia (532.269.503-63)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3366/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.952/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marta Leandro da Mata (336.174.638-86); Miguel Ângelo Schettino Junior (557.487.596-91); Moisés Ferreira do Nascimento (099.929.117-35); Oureste Elias Batista (032.420.221-06); Pedro Henrique Vieira de Oliveira Azevedo (130.222.447-62)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3367/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.956/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Flávia Ramos Cruz (096.035.166-35); Ana Luiza Dutra Silva (059.362.306-19); Ana Luiza Possani Paiva (062.216.206-35); Analice Claudia de Azevedo (014.783.296-96); Andrea Silveira de Souza (002.705.786-09)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3368/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.962/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gisele de Lima Melo Nepomuceno (051.895.477-36); Humberto Araujo Quaglio de Souza (035.454.356-36); Jean Filipe Domingos Ramos (060.538.116-02); João Claudio Passos da Silva (069.668.036-00); João Vitor Paes Rettore (071.052.216-90)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 3369/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.969/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Thalyson Rodrigues de Araujo (127.163.517-83); Thays Viana Munck (060.493.956-67); Thiago Ferreira Timóteo (052.872.596-38); Vanessa Soares de Paiva (012.581.946-35); Victor Martins Lopes de Araujo (081.168.266-89)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 3370/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.970/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Vitor Fernandes Alvim (070.879.556-08); Walkiria Maria de Freitas Martins (071.893.496-26); Wilson Alves Marques da Costa (718.117.451-72); Ygor Amarante Rodrigues Gouveia (081.908.896-05)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 3371/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.974/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Fernando Henrique de Lima (083.412.536-66); Flávia Moraes Silva (808.670.060-72); Gustavo Henrique de Abreu Moreira (014.767.496-47); Joni Esrom Lima (225.590.418-71); José Eduardo Gonçalves (282.727.048-03)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 3372/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.988/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Ângelo Parise Pinto (984.637.640-53); Carlos Alexandre dos Santos Haemmerle (218.571.038-90); Cervantes Gonçalves Ayres Filho (028.163.819-51); Daniel Henrique Marco Detzel (042.423.019-44); Franciose Iatski de Lima (028.282.849-48)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 3373/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.993/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Ângela Maria de Medeiros Soares (028.468.684-09); Ângela Mercedes Facundo Navia (061.100.357-00); Ângelo José Menezes Silvino (071.931.214-05); Anna Rafaella da Silva Marinho (014.279.184-90); Annick Beaugrand (028.809.194-95)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 3374/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.002/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Flávia Pelinsari Lana (099.005.717-89); Guilherme Ortigara Longo (046.624.479-76); Gustavo Antonio de Souza (005.341.859-08); Handerson Bezerra Medeiros (057.813.524-81); Helder Pacheco de Medeiros (474.482.374-20)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 3375/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.007/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Leandro de Santis Ferreira (219.953.308-50); Leila Araujo Guilhermino (048.339.744-01); Leonardo Cesar Amaro da Silva (066.323.734-37); Lisandra Murmann (752.171.630-20); Lucas da Silva Moraes (057.968.894-19)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 3376/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.009/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Márcio Machado Cintra (024.643.729-43); Márcio Sales Santiago (858.276.063-91); Maria Socorro Dantas Fernandes (596.355.504-30); Maria da Conceição Alves Bezerra (853.200.484-91); Mariana Dias Leite (067.917.464-83)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 3377/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.014/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Rodrigo Mendes Patrício Chagas (048.275.764-75); Rodrigo Naumann Bouffeur (258.123.058-46); Rodrigo Scatone da Silva (351.894.708-73); Rômulo de Oliveira Nunes (078.900.044-00); Rosano Freire Carvalho Junior (015.361.644-02)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 3378/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.020/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Felipe Treviso (015.936.490-61); Igor Pasa Wiltuschnig (012.635.700-54); José Rodrigo Furlanetto de Azambuja (011.266.920-42); Lia Schulz (744.127.010-34); Maria do Carmo Rangel Santos Varela (159.575.865-87)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 3379/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.027/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Ana Cláudia Fernandes (326.049.498-73); Ana Roseli Paes dos Santos (043.658.438-77); Anderson Fabrício Andrade Brasil (781.208.375-68); Anderson Gomes Vieira (022.560.171-09); André Felipe da Silva (013.283.041-83)
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 3380/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.031/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Claudiany Silva Leite Lima (639.955.493-49); Daniella Pires Nunes (003.861.711-06); Débora Oliveira de Souza (832.792.612-87); Débora de Paula Bolzan (080.301.616-62); Deive Barbosa Alves (036.804.186-71)
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 ACÓRDÃO Nº 3381/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.033/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Edilson dos Santos Niculau (019.603.465-55); Edilson Barros de Macedo (007.073.453-40); Edna Santos Castro (037.730.241-42); Eduardo Cornaccini Moreira (321.835.598-29); Eduardo Simões Silva (045.652.396-04)
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3382/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-009.035/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessados: Fernando Furquim de Camargo (176.008.138-82); Fernando José Ludwig (024.624.909-90); Fernando Machado Haesbaert (008.777.010-59); Flávio Guilherme de Abreu Drumond (036.022.291-90); Gabriel Henrique Dietrich (018.549.880-93)
- Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- Representação legal: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3383/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-009.039/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessados: Joana Marcela Sales de Lucena (083.311.394-10); João de Deus Leite (077.020.936-09); José Carlos de Oliveira Junior (109.770.477-76); José Fernando Patino Torres (702.650.361-86); José Fernando Pereira (018.046.479-50)
- Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- Representação legal: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3384/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-009.041/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessados: Leila Eliane Aizza (252.859.918-89); Leonardo Rodrigo Soares (987.264.046-72); Leticia dos Santos Ferreira (106.591.477-69); Liamar Maria dos Anjos (283.514.791-87); Lisis Fernandes Brito de Oliveira (100.511.857-41)
- Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- Representação legal: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3385/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-009.046/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessados: Priscilla Macedo de Souza (163.332.318-86); Rafael Augusto dos Anjos Rosa (363.654.778-05); Rafael Leal Matos (076.482.984-06); Rafael da Silva Noleto (964.740.253-87); Rafaella Lemos Alves (089.795.696-61)
- Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- Representação legal: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3386/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-009.157/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessado: Maria Angélica Vieira Pinto (870.900.236-72)
- Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- Representação legal: não há.
- Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Jornada de Trabalho, passando a constar 99 (Regime de Dedicção Exclusiva).

ACÓRDÃO Nº 3387/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-010.852/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessados: Gerivaldo Bezerra da Silva (084.073.144-20); Maria Betânia Lacerda (026.239.124-40); Pammella Queiroz de Souza (072.541.264-01)
- Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- Representação legal: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3388/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-010.857/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessados: Bruno Serafim de Souza (037.830.693-60); Fernando Sepe (336.551.888-62); Sílvia Roberta de Oliveira e Silva (483.926.263-20)
- Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- Representação legal: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3389/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-010.864/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessados: Maria Vanísia Mendonça de Lima (014.288.093-09); Núbria Soares dos Santos (921.976.205-68); Paulo Ricardo Marques Araujo (180.868.958-58); Paulo Túlio de Souza Silveira (043.014.225-01); Rafael Figueredo de Araújo (014.351.395-85); Rafael Santos Mota (021.791.515-94); Ramilo Nogueira Martins (042.609.246-56); Ronald Andrade de Oliveira (022.271.605-35); Samuel Dias Dutra (004.166.181-89); Suzethe da Silva Araujo (397.223.765-00); Uelington Silva Peixoto (052.854.395-40); Vítor Visintim Silva de Almeida (098.126.687-80); Washington Luís Challegre de Jesus (880.573.135-87); Yane Aparecida Mesquita Luz (783.347.135-68)
- Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- Representação legal: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3390/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-010.867/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessado: Leonardo Ribeiro Góes Silva (074.911.776-11)
- Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- Representação legal: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3391/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-010.874/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessados: Luciano de Moura Guimarães (028.116.607-20); Marilene Lisboa Xavier (090.784.126-07); Paula Lopes de Oliveira Maia (050.297.626-80); Sheila Borges Martins (037.146.276-26)
- Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- Representação legal: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3392/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-010.880/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessados: Vinícius Rocha Leite (097.968.127-89); Vítor Abreu Martins (104.606.047-32); Yonis Fornazier Filho (007.961.887-18)
- Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- Representação legal: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3393/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-010.910/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - Interessados: Anderson Luiz Veduim Bortoluzi (021.939.750-35); Anderson Marek da Silva (803.530.530-15); Caroline Meneses Gonçalves (007.315.240-47); Cátia Liane Ucker (008.909.040-30); Cesar de Souza Dias (016.776.350-45); Dante Ronaldo Doleski Deon (973.608.210-53); Gabriel Nachtigall Marques (010.474.880-00); Gabriela Teixeira Gomes (018.077.010-18); Janice Neitzke Tavares (001.670.070-84); Maria Rita Rosa da Silva (000.375.800-19); Maria da Graça da Rosa Farias (251.202.710-49); Mariana da Cunha Pflingstag (018.622.480-01); Mateus Oliveira Jung (007.685.910-07); Milene Ribeiro Bueno (011.690.060-19); Mônica Knopker (002.556.150-27); Omar Hildinger (146.918.948-88); Otávio Maciel Vaz (004.609.700-70); Sabrina Monteiro (015.914.850-29); Sérgio Frederico Pires Dias (061.477.519-13); Vanessa Fernandes Araujo (994.210.540-91)
- Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
- Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3394/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.201/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marco Aparecido de Brito (070.654.126-01)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3395/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.208/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: André Sarkis Muller (649.823.942-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3396/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.210/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aguiemario Pimentel Silva (103.109.824-05); Alysson Chaves Almeida (009.516.293-36); Annie Karoline Bezerra de Medeiros (089.218.614-32); Danilo de Araujo Camilo (321.128.708-66); José Irlandio Sales Alves (028.686.613-78)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3397/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.214/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Osvaldo de Lana Nazareno Junior (049.612.016-69); Raymundo Wesley de Freitas (728.733.296-53); Rui Fernando Correia Ferreira (088.918.646-41); Virginia de Souza Ávila Oliveira (062.027.826-92)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3398/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.218/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Barbosa Ferreira Machado (013.580.256-30); Anedmafer Mattos Fernandes (276.543.028-43); Cleber Sergio da Silva (697.019.206-78); Paulo José Maluf (352.437.676-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3399/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.231/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Rebeca Magalhães Pedrosa Rocha (003.638.943-90); Sílvia Teles Viana (010.667.524-94)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3400/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.235/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Machado Freitas (004.975.720-28); Andressa Aita Ivo (002.263.280-82); Cristiane Petri Zanardo de Melo (000.788.270-00); Daniel Welfer (986.174.860-15); Danilo Ribas Barbiero (001.384.130-02)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3401/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.237/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Laura Senna Ferreira (005.794.660-43); Luciani Neves Lens (662.954.240-15); Luiz Henrique Figueira Marquazan (812.262.410-34); Luiz Naim Haddad (178.328.898-10); Marluza Terezinha da Rosa (008.590.410-42)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3402/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.269/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Raquel de Oliveira Nascimento (080.830.436-48)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3403/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.270/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane Maria Souza de Castro Rodrigues (645.476.983-68); Jean Lúcio Santos Evangelista (839.045.905-10); José Gledyson da Silva (008.367.655-40)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3404/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.285/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Izabela Badaro Machado de Oliveira (084.721.016-22); Marlyson Junio Alvarenga Pereira (061.085.246-93)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3405/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.299/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leticia Silva Ferreira (060.020.696-31); Matheus Santos Luz (076.533.166-70)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3406/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.306/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Fernanda Steffane Ribeiro dos Santos (035.578.141-73)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3407/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.311/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Alcione Pereira Santos Rodrigues Ferreira (044.853.986-17); Ana Cristina Zago Mesquita Ciuffa (452.739.526-20); Fabiana Nogueira de Almeida (070.104.446-25)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3408/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.352/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Denise Valéria Oliveira (071.416.864-52)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3409/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.355/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Filipe Venturini Bassan (032.609.160-24); Francisco de Souza Weber (015.466.080-95); Joice Gaspar Alves (025.009.990-09); Jonathan Ferreira (007.018.610-37); Jáder Adiel Schmitt (017.810.360-80); Lucas Dotto Righi (034.400.000-10); Lucimara Dalla Menezes Friedrich (009.433.250-99); Luís Felipe Telles Guterres (955.948.840-68); Marta Grassi Gadea (303.807.580-91); Márcio Ceconi (021.285.140-37)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3410/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema SISAC, por haver sido cadastrados em duplicidade, os atos de admissão a seguir relacionados, bem como o posterior arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.363/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andreia da Silva Correia (021.250.005-80); José Tenório dos Santos Neto (506.938.914-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3411/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema SISAC, por haver sido cadastrado em duplicidade, o ato de admissão a seguir relacionado, bem como o posterior arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.365/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcelo Miguel da Silva (990.160.015-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3412/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema SISAC, por haver sido cadastrado em duplicidade, o ato de admissão a seguir relacionado, bem como o posterior arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.366/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Tiago dos Santos Gonçalves (032.549.069-42)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3413/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II, 169, inciso IV, do Regimento Interno, em excluir do sistema Sisac, por terem sido cadastrados em duplicidade, os atos de admissão relacionados a seguir, e arquivar este processo, nos termos do Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.368/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Paulo Manoel Mafrá (033.871.179-14); Solange Janete Finger (893.299.109-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3414/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II, 169, inciso IV, do Regimento Interno, em excluir do sistema Sisac, por haver sido cadastrado em duplicidade, o ato de admissão relacionado a seguir, e arquivar este processo, nos termos do Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.371/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Margarida Ambrogi da Silva Cunha (111.130.817-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3415/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II, 169, inciso IV, do Regimento Interno, em excluir do sistema Sisac, por haverem sido cadastrados em duplicidade, os atos de admissão relacionados a seguir, e arquivar este processo, nos termos do Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.379/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ricardo Jungi Onohara (158.129.268-67); Saliete Domingos Souza (222.260.458-30)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3416/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema SISAC, por haverem sido cadastrados em duplicidade, os atos de admissão a seguir relacionados, bem como o posterior arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.380/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Giseli Santos Dalpiaz (006.487.060-01); Leon Cid Dray (004.035.022-33); Paulo Elias Guimarães Cursino (886.446.932-04); Valdson de Souza Soares (685.637.522-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3417/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema SISAC, por haverem sido cadastrados em duplicidade, os atos de admissão a seguir relacionados, bem como o posterior arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.388/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cynthia Chaves de Carvalho Gomes Cardoso (725.510.463-00); Davi Moreira Aires (039.388.143-14); Diego de Queiroz Machado (666.626.213-15); Luiz Ferreira Gomes Junior (026.449.213-76)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3418/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II, 169, inciso IV, do Regimento Interno, em excluir do sistema Sisac, por haver sido cadastrado em duplicidade, o ato de admissão relacionado a seguir, e arquivar este processo, nos termos do Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.389/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Adriana Lourenço Camargo (401.544.081-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3419/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema SISAC, por haver sido cadastrado em duplicidade, o ato de admissão a seguir relacionado, bem como o posterior arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.390/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Daniela Rodrigues Macedo Ferreira (692.989.121-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3420/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II, 169, inciso IV, do Regimento Interno, em excluir do sistema Sisac, por haverem sido cadastrados em duplicidade, os atos de admissão relacionados a seguir, e arquivar este processo, nos termos do Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.394/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriela Azeredo Santos (565.329.621-04); Priscilla da Veiga Borges (886.293.921-34); Sérgio Ricardo Moreira de Souza (030.957.006-95)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3421/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II, 169, inciso IV, do Regimento Interno, em excluir do sistema Sisac, por haver sido cadastrado em duplicidade, o ato de admissão relacionado a seguir, e arquivar este processo, nos termos do Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.397/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Erika Vanessa de Lima Silva (038.141.914-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3422/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.809/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Uliana Sbeguen Stotzer (017.397.255-14)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), novo ato, livre da falha apontada, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3423/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.609/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Amanda Andrade Pereira (106.589.264-03); Antonia Josefa da Conceição (805.245.324-00); José Lupércio Figueiredo do Amaral (040.315.554-15); Luíza Meira Barros (396.342.304-82); Maria José Paiva de Souza (020.696.854-03); Maria José Andrade de Farias Pereira (087.492.254-21)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3424/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.628/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Irene Delfina da Conceição (025.980.986-17)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3425/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.632/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Bruna de Lima Bastos (010.227.640-47); Caroline de Lima Bastos (010.227.700-12); Cleber Luiz Ferreira Reis (020.464.367-84); Edison Botelho (096.248.300-10); Enilda Azambuja Caldas (301.611.930-72); Filipe Gonçalves Arnoni (008.827.230-30); Gladis Costa Lacerda (026.952.290-54); Jaderson Vieira Batista (022.363.610-09); Marlene Gomes da Silva (620.160.400-68); Sarah Anna Silva Barbara (024.282.670-94); Soeni dos Santos Simões (923.454.410-20); Valdir Freitas Batista (321.965.550-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3426/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.648/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Lídia da Costa Bertini (133.418.390-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3427/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.649/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adalgiza Therezinha Soares do Nascimento (045.247.990-87); Arthur Casagrande do Canto (021.010.890-84); Clarisse da Silva Medeiros (013.235.070-00); Daniel Krauchemberg Simões (018.831.220-07); Giovane Krauchemberg Simões (018.831.210-27); Zelina da Silva Medeiros (007.424.150-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3428/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Jorge Luiz Caetano Lopes (184.985.311-87); Sílvio Romano Benjamin Júnior (233.990.902-34) e Washington de Oliveira Viegas (001.379.603-87), regulares com ressalva, dando-lhes quitação; e adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.731/2015-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
- 1.1. Responsáveis: Jorge Luiz Caetano Lopes (184.985.311-87); Sílvio Romano Benjamin Júnior (233.990.902-34); Washington de Oliveira Viegas (001.379.603-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Medidas:

1.7.1. nos termos do art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência à Segecex, quanto ao teor do Memorando 11/2016 - Segecex, de que, considerando a atividade operacional atípica da UJ, sem ingerência sobre as Administrações Hidroviárias, associado ao teor do Ofício 398/2015-SE/MT, de 22 de junho de 2015 (assevera que a Codomar está em processo de inclusão no Programa Nacional de Desestatização, para posterior liquidação); considerando a transferência da administração e exploração do Porto do Itaqui para a Empresa Maranhense de Administração Portuária, desde 1º/2/2001, por força do Convênio de Delegação 16/2000, celebrado entre a União e o Estado do Maranhão, com o prazo de 25 anos, fazendo com que a Codomar deixasse de ter receitas operacionais, não se mostra oportuno e conveniente, neste momento, realizar fiscalização na Codomar, visando ao exame de eventual reprodução dos fatos narrados na instrução do TC 010.364/2015-3, e suas consequências na prestação do serviço público previsto no art. 21, inciso XII, alínea "f", da Constituição Federal;

1.7.2. nos termos do art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência à Codomar, sobre as seguintes impropriedades/falhas, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

1.7.2.1. ausência, no Rol de Responsáveis, da identificação dos atos formais de exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação pertinente (art. 11, inciso IV, da IN - TCU 63/2010);

1.7.2.2. não elaboração de análise sobre a recuperação dos valores registrados no ativo não circulante-imobilizado para o exercício de 2014, em contrariedade ao disposto no Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos;

1.7.2.3. não determinação das novas taxas de depreciação, do valor residual e do tempo de vida útil remanescente descrito no CPC 27, o que levou os ativos da empresa a serem registrados por valores superiores àqueles passíveis de serem recuperados no tempo pelo uso nas operações da entidade ou pela sua venda;

1.7.2.4. não demonstração da posição físico-financeira de todos os bens móveis e imóveis que compõem seu ativo immobilizado, o que levou esses bens da empresa serem registrados indevidamente;

1.7.3. dar ciência desta deliberação à Companhia Docas do Maranhão (Codomar) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (antiga Controladoria-Geral da União).

ACÓRDÃO Nº 3429/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.594/2016-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Cristóvão Colombo Vita Filho (095.377.756-15); Loc Moc - Construtora e Comércio Ltda. (03.561.548/0001-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lassance - MG
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG)
- 1.6. Representação legal: Nestor Rodrigues Silva Neto (15614/OAB-MG) e outros, representando Loc Moc - Construtora e Comércio Ltda..
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3430/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, e considerando o pedido de parcelamento formulado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (Emater/PA), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa (ou dívida) a que se refere o Acórdão 4.580/2014 - 1ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira parcela em 1º/1/2018, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):

1. Processo TC-007.637/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Domingos Anchieta de Paula Lopes (017.167.512-68); Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater - PA (05.402.797/0001-77); Fundação de Apoio Ao Desenvolvimento da Extensão Rural (04.454.196/0001-45); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Ítalo Cláudio Falesi (000.481.782-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: Suyane Moraes Santos (13703/OAB-PA) e outros, representando Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater - PA; Emanuel Claudio Tavares Araújo (17343/OAB-PA), representando Fundação de Apoio Ao Desenvolvimento da Extensão Rural; Rosa Maria Soares Couto (16481/OAB-PA), representando Ítalo Cláudio Falesi; Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/OAB-DF) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3431/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 14, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2744/2017-TCU - 1ª Câmara, para onde se le: "... em autorizar o parcelamento das dívidas atribuídas à empresa Helisul Táxi Aéreo Ltda. ...", leia-se "... em autorizar o parcelamento das dívidas atribuídas à empresa Cruzeiro Táxi Aéreo S/A ...", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão.

1. Processo TC-033.983/2011-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 036.575/2016-0 (SOLICITAÇÃO); 015.745/2008-2 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Arty Coelho de Souza Fleck (285.431.490-53); Cruzeiro Táxi Aéreo SA (29.467.909/0001-36); Flavio Montiel da Rocha (296.473.391-00); Helisul Taxi Aereo Ltda (75.543.611/0001-85)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.7. Representação legal: Renata Gorette Balduino de Souza e outros, representando Cruzeiro Táxi Aéreo SA; Daniele Meireles Doberstein de Magalhaes (41997/OAB-DF) e outros, representando Flavio Montiel da Rocha; Valéria Aguiar Pastorin (11852/OAB-DF) e outros, representando Helisul Taxi Aereo Ltda; Felipe Cavaignac Riera e outros, representando Arty Coelho de Souza Fleck.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3432/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridos os itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 5.646/2016-TCU-1ª Câmara; dar ciência desta deliberação à Ceagesp, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer emitido pela Secex/SP:

1. Processo TC-006.700/2014-4 (RELATÓRIO DE AUDI-TORIA)

1.1. Responsáveis: Aginaldo Balon (130.129.188-92); Alexandre Gonçalves Negri (247.321.388-70); Arnaldo Teixeira Maranhão (684.046.708-20); Carlos Eduardo de Melo Ribeiro (619.179.746-04); Edson Ignácio Marin da Silva (049.165.448-03); Fernando Antonio Cavallari (048.262.408-64); Flavio Luis Godas (077.622.068-33); Francisco Sergio Ferreira Jardim (191.025.697-87); João Carlos Bona Garcia (345.333.380-20); João Guilherme Rocha Machado (303.469.888-70); Júlio Domingues Zenckner Possas (976.222.574-00); Lucia Aida Assis de Lima (297.345.251-15); Luiz Concilios Gonçalves Ramos (049.672.408-87); Maria Ines Lasmar Alvarenga (144.608.901-00); Mariana de Lourdes Moreira Lopes Leal (693.848.001-04); Mario Maurici de Lima Moraes (029.986.098-13); Rodolpho Braz de Aquino Filho (070.887.608-00); Sergio Feijão Filho (010.171.738-50); Shirley Falcão de Paiva dos Santos (279.831.021-00); Wilson Rodrigues dos Reis (007.170.796-43)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Christopher Rezende Guerra Aguiar (203028/OAB-SP) e outros, representando Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo; Wilton Luis da Silva Gomes (220788/OAB-SP) e outros, representando Mario Maurici de Lima Moraes.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3433/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, adotar a seguinte medida e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, ao Hospital Universitário Clementino Fraga Filho e à Superintendência de Gestão e Controle da UFRJ, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-001.676/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Hospital Clementino Fraga Filho

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: Fernando Antônio Albino de Oliveira (22998/OAB-SP) e outros, representando Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Saúde - Ltda.

1.6. Medida: dar ciência ao Hospital Universitário Clementino Fraga Filho e à Superintendência de Gestão e Controle da UFRJ acerca das seguintes irregularidades constatadas no âmbito do edital do Pregão Eletrônico 67/2016:

1.6.1. ausência de publicação das análises de impugnações apresentadas, representando inobservância ao princípio constitucional da publicidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

1.6.2. ausência de justificativas e elementos técnicos que embasaram a necessidade da contratação e a definição do objeto, de maneira clara, precisa e suficiente, bem como a inclusão de especificações que se mostraram excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, em desacordo com o art. 3º da Lei 10.520/2002, constituindo-se como eventual limitação na competição de potenciais interessados no certame licitatório, porém, sanada no decorrer do processo.

ACÓRDÃO Nº 3434/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso IV, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, Tribunal complementado com o artigo 106, § 3º, inciso II, da Resolução TCU 259, de 7/5/2014, em conhecer da presente representação e adotar a seguinte medida, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-004.053/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais (); Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais-FHEMIG (19.843.929/0001-00)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal:

1.7. Medida: realizar inspeção, com fundamento no art. 240 do RI/TCU, no Hospital Julia Kubitschek, vinculado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig), para obtenção de informações e documentos atualizados, além de registro fotográfico, que evidenciem a situação atual das obras de reforma referentes ao contrato nº 10375921.

ACÓRDÃO Nº 3435/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 235, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Reitor da Universidade Federal de Rondônia e ao Departamento de Polícia Federal no Estado de Rondônia, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/RO:

1. Processo TC-024.191/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 011.466/2015-4 (SOLICITAÇÃO); 003.613/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Interessados: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/mt (03.983.939/0001-01); Fundação Universidade Federal de Rondônia (04.418.943/0001-90)

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), com fundamento no disposto no art. 197, § 1º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 3º, da Instrução Normativa-TCU 71/2012, que:

1.8.1. prossiga com as medidas administrativas objetivando a elisão do dano identificado na execução do Contrato PP-046/2010-00 e, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informe ao Tribunal os resultados alcançados; e

1.8.2. caso não obtenha êxito na elisão administrativa do dano, instaure, pela autoridade competente, a respectiva tomada de contas especial, observado o disposto nos arts. 4º, 5º e 6º, inciso I, da Instrução Normativa-TCU 71/2012, atualizada pela Instrução Normativa-TCU 76/2016, encaminhando-a ao Tribunal de Contas da União em até 180 dias a contar do término do exercício financeiro em que for instaurada, na hipótese de o valor atualizado do débito ser superior a R\$ 100.000,00.

RELAÇÃO Nº 14/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 3436/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.423/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Branca Maria Rohlfs (145.378.421-72)

1.2. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao órgão gestor que, no cálculo da parcela decorrente do provimento judicial alusivo ao pagamento da diferença do valor dos "décimos", observe os estritos termos da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em 17/8/2011, nos autos do MS 2002.34.00.013894- 0/DF.

ACÓRDÃO Nº 3437/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.400/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Mariléa Barbosa Carvalho (295.791.807-25); Marta Guimarães Cavalcanti (256.793.417-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3438/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.429/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gildete Martins Lima de Souza (099.056.501-72); Marcos Antônio Andrade Mendes (097.740.331-91); Noeme Cristina Alves de Carvalho (058.070.855-15)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3439/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.707/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alberto Fraga Nogueira (074.282.861-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3440/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.721/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Valdir Gomes Costa (165.452.570-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul - DNIT/MT
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3441/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.732/2017-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Rodrigues Santos (209.727.841-87); Carlos Alberto Rodrigues Santos (209.727.841-87)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3442/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.733/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ester Ferreira da Silva (151.751.201-82); José Alexandre da Silva (032.800.801-00)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3443/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.734/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Ribamar dos Santos (009.540.391-49)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3444/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.919/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Cláudio Júlio Freitas Carneiro (126.503.741-87)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3445/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.920/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Crispim Nunes de Almeida (010.945.211-91)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3446/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.923/2017-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Demerval Gomes Ribeiro (008.167.871-15)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3447/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.924/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Deusimar Mousinho Lima (069.150.943-34)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3448/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.931/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Manoel Francisco de Abreu (100.267.707-68)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3449/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.932/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Manoel Pompeu Filho (009.525.241-04); Manoel Pompeu Filho (009.525.241-04)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3450/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.933/2017-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marcino Martins de Paula (042.940.501-44)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3451/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.819/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Zilnê da Silva Maia (130.665.954-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3452/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.321/2009-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marilda Nazário Paladino (690.883.497-20)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3453/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.507/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anacláudia Carmona Rodrigues (588.015.372-04); Anderson Bruno Rodrigues Sousa (820.764.212-20); Andreia Dias da Silva (781.104.592-34); Anne Silva Correa (689.657.882-34); Antonio Alberto Maues Ramos (020.699.422-28); Antonio Jose Pereira Alves (717.270.513-00); Arthur Correa de Carvalho (713.928.902-68); Breno Silva Barros (786.170.492-00); Bruno da Costa Azevedo (813.947.212-34); Camila Seabra Paes Leal (946.559.442-34)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3454/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.508/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Afonso Guimarães de Aquino (673.522.512-00); Carlos Roberto Sena Santos (831.465.122-20); Cassio Luiz Souza de Castro (010.902.812-00); Charles Jonhson dos Santos Alves (811.117.702-04); Clara Adriana Thomaz Sa Pereira (869.010.792-49); Cristiane da Costa Gonçalves de Andrade (612.661.082-20); Deliane Rabelo Franco Espindola (762.798.552-87); Diego de Sousa Fonseca (912.784.302-53); Dione Furtado Baia Fochesatto (664.424.002-04); Dorcijnunior Pantoja Gonçalves (970.423.152-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3455/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.511/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Henrique Pires dos Navegantes (966.959.432-49); Heverton da Costa Viana (864.696.652-68); Iranildo Ferreira do Nascimento (448.590.822-49); Israel Rego da Silva (773.083.522-34); Jean Muniz de Aguiar (004.602.742-44); Jeferson Costa de Souza (879.032.532-04); Jhonatan Silva Conceição (533.476.412-72); Jodelma Costa Salomao (575.976.772-00); Jonas Carvalho de Oliveira (751.229.602-91); Jordan Nogueira de Albuquerque (513.114.292-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3456/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.512/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jose Fernando Nogueira Vieira Junior (005.461.502-09); Jose Maria Costa de Conde (743.488.092-91); Jose Raimundo Gomes Dias (680.337.962-00); Jose Ronaldo Lisboa Scerini (303.332.612-91); Jose Vitor Santos de Siqueira (011.763.642-86); Jose Wellington Costa Viana (683.976.902-04); José Miguel Costa Alves (765.105.812-72); Juarez Lima Reis Junior (681.244.652-15); Julio Leite da Costa Junior (096.914.562-49); Keyla Katia Melo da Silva (667.141.412-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3457/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.513/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lidiane Fonseca Alves da Silva (842.104.512-15); Lucian Rogerio Souza Miranda (780.110.942-20); Luciane Cristina Nogueira Marinho (624.717.752-68); Luis Ronaldo Soares (947.068.082-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3458/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.892/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elizangela Cruz Bezerra (994.946.552-49); Jeison Texican Castro Guimarães (637.369.772-04); Karla Rafaelli Ribeiro Valente (939.650.522-68); Katia Augusta Evangelista Barbosa (637.412.702-10); Leonildo Evaristo Capela (736.961.022-53); Luiz Gustavo Nascimento Costa (573.752.672-00); Marçal William Santos Conceição (003.216.862-41); Rafaelle Rocha Leal (886.077.042-49); Sidney Masaharu Matsunaga (692.157.072-04); Silvio Victor Nascimento Trindade (762.842.712-04); Thassia Carolina Serra Hesketh (844.055.702-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3459/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.288/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Nadym Tayane da Silva (530.900.802-06); Natalia Vilhena da Silva (936.789.402-34); Natalia do Nascimento Soares (873.151.492-87); Nilsilene Gomes Barros (005.340.152-20); Ottoniel Cardoso Furtado da Silva (791.182.912-87); Patrick Thiago Ferreira Nascimento (835.827.462-91); Pedro Conceição de Souza Pinheiro (689.075.242-20); Pedro Miranda Pimentel Mendes da Silva (742.670.002-04); Rafael Andre Teixeira dos Santos (873.623.842-20); Rafael Nascimento de Jesus (826.921.572-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3460/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.502/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Carlos Aury Pereira da Silva (179.796.927-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais - Dnit/mt
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3461/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.513/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: João Pitta Xavier (001.374.052-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3462/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.026/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Aidyl Brito Paiva (004.607.958-05); Andreza Ferreira Brucker (084.400.737-47); Joana Sivirina de Oliveira (993.850.071-49); Maria Costa Sampaio (119.160.015-72); Maria Ferreira de Avila (310.395.021-72); Maria Guil Nogueira (087.745.938-03); Maria Jose Bueno Coelho (016.095.287-51); Maria Socorro de Lima (064.813.043-69); Neci Daniel Alencar Muniz (283.555.202-20); Rosi Maria Duarte de Oliveira (053.224.367-66)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3463/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.640/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Esther Ferreira Gomes Ortega (221.696.601-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3464/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Marco Aurélio Gonçalves de Oliveira (145.617.431-20) e Francisco Assis Lima (223.865.301-59); julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados nos presentes autos, dando-lhes quitação plena; e em dar ciência deste acórdão, juntamente com as instruções (peças 73 e 76), à unidade jurisdicionada e aos responsáveis arrolados nos autos, provendo-se, ao final, o apensamento ao TC 001.511/2014-9, nos termos do parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 76):

1. Processo TC-007.486/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Edmilson Rodrigues de Lima (245.522.401-53); Fabricio Carlos Araújo da Silva (729.851.431-87); Fernanda Maria Queiroga da Fonte Ribeiro (000.037.027-40); Francisco Assis Lima (223.865.301-59); Francisco Cassiano Sobrinho (207.286.118-72); Gilca Ribeiro Starling Diniz (713.592.226-34); José Sérgio de Souza (119.686.211-72); Júlio César Versiani Teixeira (120.384.401-82); Luis Afonso Bermudez (265.056.900-00); Marco Aurelio Gonçalves de Oliveira (145.617.431-20); Renan Mendes Rocha (143.839.851-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
 - 1.6. Representação legal: Daniela Alzira Vaz de Lima (15.738/OAB-DF) e outros, representando Gilca Ribeiro Starling Diniz.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3465/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, em arquivar os presentes autos e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 15), aos responsáveis, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) e à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT/SP), ou aos órgãos que, eventualmente, lhes substituíram, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.562/2016-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91); Clube de Mães do Jardim Vista Alegre - CMJVA (58.730.359/0001-02); Edinalva Rosa dos Santos Novais (013.240.158-45); Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00); Movimento Agora Brasil - Associação Beneficente de Apoio à Criança e ao Adolescente (03.039.481/0001-37); Silvana Gonçalves de Lima (057.522.868-75)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3466/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva, em face do acompanhamento deficiente da execução do convênio e o repasse irregular de recursos, as contas de Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (CPF 017.692.008-00), ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, e Carmelo Zitto Neto (CPF 620.467.488-91), ex-Coordenador Estadual do SINE/SERT/SP, dando-lhes quitação;

b) com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU, bem como nos arts. 6º, inciso I, c/c art. 19 da IN-TCU 71/2012, em arquivar as contas do Instituto Latino Americano de Educação Integral (CNPJ 04.220.037/0001-86) e de Maria Lucia Ferreira da Silva (CPF 448.224.058-34), sem julgamento do mérito, sem baixa da responsabilidade e sem cancelamento do débito, o cujo pagamento continuarão obrigados, para que lhes possa ser dada quitação;

c) dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 9), à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT/SP), ao Instituto Latino Americano de Educação Integral, à Maria Lucia Ferreira da Silva, a Francisco Prado de Oliveira Ribeiro e a Carmelo Zitto Neto.

1. Processo TC-033.145/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91); Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00); Instituto Latino-Americano de Educação Integral - ILEI (04.220.037/0001-86); Maria Lucia Ferreira da Silva (448.224.058-34)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3467/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, em arquivar os presentes autos sem julgamento de mérito, tendo em vista a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo; e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 14), à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.258/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aluisio Toscano França (028.923.161-20); Arnaldo Bernardino Alves (318.311.094-68); Jofran Frejat (000.221.871-20); Paulo Afonso Kalume Reis (136.970.486-00)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3468/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de supostas irregularidades relacionadas ao pregão presencial 28/LALI/CSBR/2017, promovido pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), com vistas à contratação de empresa para prestação dos "serviços de captura, transmissão e processamento das transações via cartão de crédito/débito, compensação e liquidação financeira à Infraero do valor bruto das transações efetuadas", cujo critério de julgamento é o de maior desconto global, tendo como valor anual estimado o montante de R\$ 224.326,02.

Considerando que estão atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inc. VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e que está presente o interesse público previsto no art. 103, § 1º, in fine, da Resolução TCU 259/2014;

Considerando que a descrição do objeto no edital denota falta de clareza, uma vez que não elenca as bandeiras que devem ser disponibilizadas pela contratada e tampouco deixa evidente que o serviço deveria englobar todas as bandeiras existentes;

Considerando que, segundo alegado pela representante, o subitem 1.1 do edital aparenta incompatibilidade com o mercado de operadoras de cartões de débito/credito, uma vez que não seria possível o repasse à contratante do valor bruto das transações efetuadas;

Considerando que, após contato prévio da unidade instrutora solicitando informações preliminares acerca do certame, a unidade jurisdicionada informou ter adiado a referida licitação sine die, a fim de promover a atualização do termo de referência do edital, dando-se publicidade ao ato, consoante documentos constantes da peça 12;

Considerando não ter se verificado a presença do *periculum in mora*, requisito essencial para concessão da medida cautelar requerida, consoante previsto no art. 276 do Regimento Interno do Tribunal;

Considerando, finalmente, os demais elementos fundamentados na análise técnica encerrada na instrução de peça 14.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em: (i) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie; (ii) indeferir a medida cautelar requerida; (iii) considerar parcialmente procedente a presente representação; (iv) dar ciência da presente deliberação, acompanhada de cópia da instrução de peça 14, à unidade jurisdicionada e à representante; e (v) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.273/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.5. Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (19.546/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Joaquim Vaz de Lima Neto (254914/OAB-SP) e outros, representando Direct Fácil Administradora de Cartões Ltda. - ME.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária que, no prazo de cinco dias após a conclusão do termo de referência do edital do pregão presencial 028/LALI/CSBR/2017, encaminhe ao TCU o edital retificado, indicando os pontos modificados e as respectivas fundamentações, mormente considerando as falhas apontadas nestes autos.

RELAÇÃO Nº 11/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 3469/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.900/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Ferreira de Araújo (044.577.577-72).

1.2. Órgão: Ministério Público Militar.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3470/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.673/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio de Padua de Lima Brito (657.933.154-20); Gustavo Piccinini Dullius (008.554.110-90).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3471/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.225/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Thulher do Rosario (025.868.147-03); Alex Moreira Andrade (899.447.477-34); Andre Cleiman (092.930.057-27); Andrea Oliveira Soares Barreto (053.357.987-26); Andrea Varela Ramos Fuchsloch (098.968.847-06); Bianca Proenca Bessa Dias (101.371.117-38); Bruno Gomes Pereira Leite (051.349.826-51); Bruno Zanotto Vigna (213.442.188-65); Carlos Eduardo Josino Tavares (105.338.137-94); Carlos Goncalves Angelim Neto (073.216.147-94).

1.2. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3472/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.228/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Ferreira Safadi (858.493.911-34); Denis Chelegati de Castro (051.966.817-01); Denise Maria Guimaraes Gomes Lopes Ferreira (081.453.967-00); Eduardo Jose Chaves de Araujo (048.680.354-60); Elias Miguel Avvad (939.744.267-87); Elydia Mariana Goncalves da Silva (089.456.647-42); Fabio Fernando Rodrigues Fernandes (017.897.877-93); Filipe Lima Cardoso (120.303.537-36); Francis Martins Gomes (079.047.097-75); Georgania Aschar Romeiro (055.088.637-02).

1.2. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3473/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.229/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hector Rodrigo Ribeiro Paes Ferraz (307.350.458-36); Helder Matos Monteiro Vieira (010.337.343-81); Joao Alexandre Oliveira Terencio (018.512.017-26); Juliana Barbosa Leite (111.098.617-37); Juliana Carvalho Muniz (101.692.387-25); Juliana Sartore da Costa dos Santos (055.417.697-10); Patricia Junqueira Esmeraldo (078.975.697-80); Paula Seara Arraes de Oliveira (100.554.317-80); Paulina de Menezes Berwanger (335.453.677-20); Paulo Henrique Santos (099.740.077-39).

1.2. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3474/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-010.884/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Roberta Carneiro de Souza (034.144.717-01); Rodrigo Viegas Franca (127.438.567-93).
 1.2. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3475/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.919/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Amador Alves Bonifacio Filho (883.185.168-34); Ana Beatriz Benevides de Freitas (067.499.524-45); Anderson Muller Flores (025.648.910-63).
 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3476/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.358/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Cintia da Silva Miller (086.654.677-42); Mauricio Elias Vaz (279.865.191-34).
 1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3477/2017 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de pedido de reexame interposto por Maria Amélia Doná Aguilar contra o Acórdão 1.857/2013-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal, com recusa de registro, a concessão de pensão civil emitida em favor da recorrente em decorrência de sua habilitação na condição de menor sob guarda;

Considerando que a interessada já interpôs pedido de reexame, o qual restou conhecido e improvido, nos termos do Acórdão 8.017/2013-TCU-1ª Câmara, cenário que, em tese, inviabilizaria novo recurso da espécie, quer contra a decisão originária (RI/TCU, art. 278, § 3º), quer contra o julgamento do recurso (RI/TCU, art. 278, § 4º), em face da preclusão consumativa;

Considerando que, à época dos Acórdãos 1.857/2013 e 8.017/2013, ambos da 1ª Câmara, prevalecia o entendimento consubstanciado no Acórdão 2.515/2011-TCU-Plenário, no sentido de que as alíneas a, b, c e d do inciso II do art. 217 da Lei 8.112/1990 foram revogadas pelo art. 5º da Lei 9.717/1998, não sendo mais juridicamente possível a concessão de pensão civil sob esses fundamentos;

Considerando, todavia, que, nesta oportunidade, a referida interessada requer a reforma dos acórdãos, tendo em vista o novo entendimento adotado por este Tribunal mediante o Acórdão 2.377/2015-TCU-Plenário, por meio do qual o TCU acompanhou a jurisprudência predominante do STF e do STJ e firmou entendimento de que a pensão para menor sob guarda permaneceu vigente no ordenamento jurídico até a edição da MP 664/2014;

Considerando que, com base nesse novo entendimento, os fundamentos pelos quais o ato em epígrafe foi apreciado pela ilegalidade tornaram-se insubsistentes;

Considerando que o referido decisum consignou, como regra excepcional, a possibilidade de se ingressar com novo pedido de reexame nos casos de atos de pensão civil, emitidos até a data de publicação da Medida Provisória 664/2014, que tivessem sido considerados ilegais pelo TCU com fundamento no Acórdão 2.515/2011-TCU-Plenário, mediante reabertura de prazo de 180 dias a contar da prolação do Acórdão 2.377/2015-TCU-Plenário, que se deu na sessão de 23/9/2015;

Considerando que a recorrente ingressou com sua peça recursal (peça 28) na data de 21/1/2016, portanto dentro do prazo de 180 dias estipulado no Acórdão 2.377/2015-TCU-Plenário;

Considerando que a análise de mérito da concessão, à luz do novo entendimento, será levada a efeito posteriormente pela Sefip quando da aferição da dependência econômica da menor sob guarda, momento em que os autos serão submetidos ao MPTCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II e 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

- a) tornar insubsistentes os Acórdãos 1.857/2013-TCU-1ª Câmara e 8.017/2013-TCU-1ª Câmara, em razão do novo entendimento inaugurado a partir da prolação do Acórdão 2.377/2015-TCU-Plenário;
 b) fazer a determinação especificada no subitem 1.9.

1. Processo TC-003.968/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Recorrente: Maria Amélia Doná Aguilar (104.303.376-98).

- 1.2. Interessada: Maria Amélia Doná Aguilar (104.303.376-98).

- 1.3. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá - MEC.
 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.8. Representação legal: não há.
 1.9. Determinar à Sefip que proceda novo exame do ato de pensão civil em epígrafe, em conformidade com o entendimento firmado nos Acórdãos 2.376, 2.377, 2.378, 2.379 e 2.380/2015-TCU, todos do Plenário, no que tange à comprovação da dependência econômica da beneficiária menor sob guarda em relação ao instituidor da pensão.

ACÓRDÃO Nº 3478/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-011.985/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Ceres Alvares Nogueira da Silva (654.236.156-15); Diva Aiqueil Vaz Costa (055.081.500-72); Helio Lobosque de Oliveira (165.185.941-87); Isabel Cristina Ferreira da Silveira Cerqueira (243.749.625-49); Livia Martins de Oliveira (006.796.236-04).

- 1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos.
 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3479/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-012.282/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessadas: Evelyn Helena Soares dos Santos (469.314.988-86); Vera Lúcia de Souza (495.490.908-25).

- 1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3480/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Geraldo José de Araújo (059.557.261-87) e Luiz Cláudio Ruffeil Rodrigues (122.021.262-87), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU;
 b) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos responsáveis e à Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça;
 c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-003.069/2013-3 (Tomada de Contas Especial)

- 1.1. Responsáveis: Geraldo José de Araújo (059.557.261-87); Luiz Cláudio Ruffeil Rodrigues (122.021.262-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
 1.6. Representação legal: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão (OAB/PA 5.627) e outros.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3481/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) não conhecer da presente representação, eis que não satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno/TCU;
 b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante; e
 c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso VI, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-010.547/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Responsável: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (18.715.516/0001-88).

- 1.2. Interessado: Comercial Cirúrgica Rioclarence Ltda. (67.729.178/0001-49).

- 1.3. Órgão/Entidade: Órgãos e Entidades Estaduais.
 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

- 1.7. Representação legal: Benedito Ferreira de Campos Filho (OAB/SP 167.058) e outros.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3482/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;
 b) fazer a determinação especificada no item 1.8;
 c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e ao Município de Mariana/MG; e
 d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-011.581/2017-4 (Representação)
 1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de Mariana/MG (18.295.303/0001-44).

- 1.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

- 1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Mariana/MG.
 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).

- 1.7. Representação legal: não há.
 1.8. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que apure os indícios de irregularidades constantes desta representação e, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe ao TCU os resultados das apurações e eventuais medidas a serem adotadas.

ACÓRDÃO Nº 3483/2017 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de representação formulada pelo Exmo. Sr. Juiz do Juizado Especial Cível Federal de Serra (ES), Roberto Gil Leal Faria, a respeito da possibilidade de danos ao erário federal relativos à omissão quanto ao fornecimento de documentação - basicamente perícias médicas - à Procuradoria Federal no Espírito Santo, para fins de defesa dos interesses do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na Justiça Federal, levando-a a potenciais sucumbências judiciais evitáveis.

Considerando que os fatos apontados pelo eminente Juiz devem ser submetidos ao conhecimento do INSS, não cabendo a esta Corte se imiscuir na solução do caso concreto, mas sim avaliar o conjunto da atuação da autarquia federal e se este tipo de situação é recorrente e enseja prejuízos à Autarquia Federal;

Considerando a inclusão, no plano de fiscalizações de 2017, de auditoria a ser realizada pela unidade especializada (Secex-Previdência), cujo escopo abarcará o exame da atuação do INSS na defesa dos interesses da autarquia em ações judiciais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

c) encaminhar cópia desta deliberação à SecexPrevidência para que considere as irregularidades indicadas nos presentes autos quando do planejamento da fiscalização a ser realizada ainda no presente ano, em que abarcará o exame da atuação do INSS na defesa dos interesses da autarquia em ações judiciais; e

d) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do RICTU.

1. Processo TC-029.880/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Roberto Gil Leal Faria (889.618.007-44).

1.2. Órgão: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 13/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CALVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 3484/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.559/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Raymundo (591.310.047-68); Edna Gomes dos Santos (468.731.047-87); Gilson Albudane (518.059.017-53); Jose Luis de Azevedo Otero (254.884.067-00); Luci Mary Gonzalez Gullo (625.309.337-15)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3485/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.560/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Albertino Pereira de Sousa (183.742.397-00); Alderinda Silva Lopes de Almeida (042.259.883-68); Antonino Lisboa Mena Gonçalves (075.938.807-53); Antonio Julio de Souza (096.774.101-72); Arlete de Souza Lazuta (066.701.721-68); Batista Bertolino dos Santos (116.296.731-53); Damasio Barbosa dos Santos (033.657.781-87); Deodora Lucas de Faria (289.148.481-91); Fernando Antonio Mota de Almeida (380.386.687-15); Francisco Queiroz de Lima (076.028.471-72)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3486/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados e autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.781/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliane Iara de Mello (022.602.660-45); Luis Gustavo Schuh (970.826.000-20); Mauricio Rockenbach (013.110.010-69); Murilo Maximo Santana Borges (007.555.950-17); Rafael Guzatto (007.567.660-52); Regis Sangoi Padilha (038.549.769-50); Thiosen Felipe Oliveira Dias (020.796.330-40); Veridiana Fagundes Vieira (003.134.580-81); Veridiana Rubenich (010.554.060-93)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Innova S.A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3487/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado e autorizar os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.098/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luciana Schmidt Kirschnick (682.758.620-00)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Innova S.A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3488/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.855/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalberto Plewinski Junior (001.369.390-58); Adriana Kleist Clark Nunes (047.432.829-50); Eduardo Santiago Saredi (052.235.099-27); Eneas Weissheimer Antunes (002.723.840-70); Gustavo Ritto Cezario (114.640.357-76); Iohana Gomes Bernardes (030.848.880-60); Israel Andreis (829.806.830-00); Juliana Hartmann Scheid (900.129.330-15); Juliano Lauer (033.089.309-27); Larissa Avena Dall Agnol (018.362.280-40); Rodrigo Santos Martins (022.408.790-84); Schubert Krolow Peter (801.430.750-04); Tadeu da Silva Nascimento (506.354.760-53); Vinicius Coelho Lima (008.528.020-80)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Innova S.A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3489/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.636/2017-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Edward Gomes Osório (003.663.582-00)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3490/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, os itens 3, 9 e o subitem 9.2 do Acórdão nº 1730/2017-TCU - 1ª Câmara, como a seguir:

- onde se lê "Instituto Aldeia Bahia Brasil"

- leia-se "Aldeia Bahia Brasil - ABB"

1. Processo TC-009.031/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aldeia Bahia Brasil - ABB (05.677.700/0001-39); Igor Cayres Rodrigues (876.811.705-10)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3491/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c a Súmula 145 da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em corrigir, por erro material, o item 9.2 do Acórdão 2057/2017 - TCU - 1ª Câmara, nos seguintes termos:

Onde se lê: "julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas dos Srs. Vanderley Viana de Lima (CPF 036.034.822-04) e Francisco Ferreira da Silva (CPF 321.837.392-15) e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor."

Leia-se: "julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas dos Srs. Vanderley Viana de Lima (CPF 036.034.822-04) e Francisco Ferreira da Silva (CPF 321.837.392-15) e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor."

1. Processo TC-024.673/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Ferreira da Silva (321.837.392-15); Vanderley Viana de Lima (036.034.822-04)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Xapuri/AC

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3492/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo município de São João do Paraíso/MA em face da conduta de gestores municipais anteriores (ex-prefeitos), a respeito de possíveis irregularidades atinentes na execução do Convênio 325750 (Siafi), firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em 1997,

Considerando que a prestação de contas dos recursos em tela não foi integralmente aprovada pelo repassador;

Considerando que o município se encontra na situação de "inadimplência", embora suspensa por decisão judicial;

Considerando que compete, em regra, ao repassador a análise de mérito das contas referentes a recursos repassados para execução descentralizada mediante convênio ou instrumento equivalente;

Considerando que a baixa urgência da questão ora tratada não justifica a atuação direta e imediata desta Corte;

Considerando a inconveniência, portanto, da supressão de etapa de controle legalmente prevista;

Considerando-se os indícios presentes nos autos de malversação de recursos federais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do RI/TCU, e fazer as determinações formuladas adiante, conforme proposto pela Secex/MA (peças 04/06).

1. Processo TC-004.340/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Município de São João do Paraíso/MA (01.597.629/0001-23)

1.2. Representados: José Aldo Ribeiro Souza (254.658.643-20); Vicente Ribeiro Sobrinho (038.324.223-15)

1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.7. Representação legal: Raulson Lopes Bezerra de Sá e outros, representando Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

**1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:**

1.8.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que adote, no prazo de noventa dias, as medidas administrativas de sua alçada, tendo em vista as irregularidades apontadas na presente Representação e, caso verificada a ocorrência de dano, atue prontamente para recomposição do erário, mediante a instauração do processo específico de tomada de contas especial, nos termos dos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa TCU 71, de 28/11/2012, alterada pela IN - TCU 76/2016, comunicando este Tribunal, no mesmo prazo, as medidas adotadas;

1.8.2. determinar à Secex/MA, com fulcro no art. 243 do Regimento Interno do TCU, que realize o monitoramento do cumprimento da determinação a que se refere o item anterior, representando ao Tribunal, se necessário;

1.8.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao representante, por meio de seu procurador constituído nos autos; e

1.8.4. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 3493/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, considerá-la prejudicada ante a perda de objeto ocasionada pela frustração do certame por falta de interesse em assinar a ata e a consequente revogação do Pregão Eletrônico 03/2017, dar ciência desta deliberação ao representante e ao CAU/SP, e arquivar estes autos, conforme sugerido pela Secex/RJ (peças 18 e 19).

1. Processo TC-004.801/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP)

1.2. Representante: Gráfica Abreu Ltda. EPP (CNPJ 58.295.429/0001-33)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP) que o estabelecimento de critério de habilitação com previsão de limitação geográfica para participação na licitação, consistente na apresentação de declaração de que a empresa possui parque gráfico em cidade ou localidade específica, configura exigência restritiva à competitividade do certame, que contraria o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, cabendo à unidade evitar tal ocorrência em futuros editais a serem lançados para a contratação de serviços semelhantes aos lícitados no Pregão Eletrônico 03/2017.

ACÓRDÃO Nº 3494/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação autuada a partir de documentação remetida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços 11/2013/CPLMO da Prefeitura de Vilhena/RO, lançada com o objetivo de efetuar a contratação de empresa especializada na construção de capela mortuária, com recursos provenientes do Convênio 96/PCN/2012 (Programa Calha Norte, do Ministério da Defesa), no valor estimado de R\$ 500.000,00,

Considerando que em vista do preenchimento dos requisitos de admissibilidade para o conhecimento da representação, foram adotadas as medidas preliminares de apuração, conduzindo-se à realização de audiências dos responsáveis, Sr. Everson Abymael Francisco, presidente da comissão de licitação, e Sras. Márcia da Silva Alves Barbosa, Ester Batista de Farias e Cristiani Martins Dalécio, membros da comissão de licitação, para que, no prazo de quinze dias, apresentassem razões de justificativa pela inabilitação ilegal da empresa Arcenil Vieira Rocha & Cia. Ltda. na Tomada de Preços nº 11/2013/CPLMO, o que teria violado o art. 3º, caput, da Lei 8.666/93, em virtude da (i) exigência indevida de Certificado de Regularidade de Obras (CRO) (item 7.1, "f", do edital), considerando-se que se trata de documentação não exigida pelo art. 28 da Lei 8.666/1993; e (ii) não aceitação de arquiteto como responsável técnico da referida empresa licitante;

Considerando que também foi realizada a oitiva da empresa Construalpha Construções e Instalações Ltda.- ME, para que se manifestasse sobre tais indícios de irregularidades, em vista de se tratar de empresa vencedora do certame, possivelmente afetada por deliberação deste Tribunal, em caso de desconstituição dos atos da licitação;

Considerando que as razões de justificativa apresentadas se fundaram na existência de decreto municipal que obrigava os membros da comissão de licitação a exigir o CRO, que foi incluída, por esse motivo, no edital;

Considerando que a não aceitação de arquiteto deveu-se à existência de controvérsia judicializada sobre o tema à época da licitação;

Considerando o pronunciamento da unidade técnica constante das peças 26/27, segundo o qual as razões de justificativa evidenciarão tais elementos em favor da conduta dos referidos responsáveis;

Considerando que a obra objeto da contratação foi, consoante informado na instrução técnica, concluída, e o convênio aprovado pelo concedente;

Considerando, entretanto, que apesar da proposição de acolhimento das justificativas, a Secex/RO alvitra a expedição de ciência da irregularidade apresentada, no tocante à exigência do CRO, em desconformidade com o disposto no art. 28 da Lei 8.443/1992 e com a jurisprudência deste Tribunal;

Considerando que em face do exposto, as razões de justificativa podem ser acolhidas, ao menos parcialmente por este Tribunal, expedindo-se a orientação alvitrada no parecer da secretaria, uma vez constatada a irregularidade na exigência editalícia e o conflito entre o decreto municipal com as disposições da Lei de Licitações e a jurisprudência deste Tribunal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Everson Abymael Francisco e pelas Sras. Márcia da Silva Alves Barbosa, Ester Batista de Farias e Cristiani Martins Dalécio;

c) encaminhar cópia deste acórdão, bem como da instrução e pronunciamento de peças 26/27, ao representante, ao Sr. Everson Abymael Francisco e às Sras. Márcia da Silva Alves Barbosa, Ester Batista de Farias e Cristiani Martins Dalécio, bem como à Prefeitura Municipal de Vilhena/RO; e

d) arquivar o presente processo após a adoção das medidas indicadas na alínea anterior e no subitem 1.8.1 deste acórdão.

1. Processo TC-030.002/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Cristiani Martins Dalécio (950.163.762-04); Ester Batista de Farias (636.816.682-72); Everson Abymael Francisco (778.018.492-72); Márcia da Silva Alves Barbosa (604.455.802-91)

1.2. Interessados: Construalpha Construções e Instalações Ltda. - Epp (10.320.348/0001-10); Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)

1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Vilhena/RO

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Vilhena/RO sobre a exigência indevida de certificado de regularidade de obras, identificada no item 7.1, "f", do edital da Tomada de Preços 11/2013/CPLMO, o que afronta a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 3.196/2013-TCU-Plenário, 803/2015-TCU-2ª Câmara e 2.971/2016-TCU-1ª Câmara, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes na aplicação de recursos públicos federais.

RELAÇÃO Nº 15/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 3495/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-009.470/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nelson Gonçalves de Oliveira (059.009.721-00).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3496/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-009.473/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Valdeci Elias de Moura (107.284.142-87); Vera Lucia Andrade de Souza (138.918.632-68).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Acre.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3497/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-009.565/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dalila Angelica Moliterno Duarte (169.801.234-91); Francisco de Assis de Souza Dantas (257.564.199-34); Geraldo Genival de Albuquerque (055.332.014-91); Gilson Alcantara de Oliveira (217.568.484-91); Guido Fontgalland Lins de Castro (050.709.964-87); Ione Maria de Figueiredo Queiroz Ramos (168.985.754-49); Jose David Lins de Araujo (047.517.444-53); Jose Joaquim de Farias (063.969.414-49); Jose Salomao Nader (069.686.354-53); Josiel Andre de Barros (252.666.914-68).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3498/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pela existência de registro de reversão da beneficiária.

1. Processo TC-009.818/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rejane Maria Lemos Santos (122.384.223-15).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Acre.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3499/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento/existência de registro de reversão na base Sisac dos beneficiários.

1. Processo TC-009.898/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benigno Alves dos Santos Bruno Bacelar (067.829.495-04); Geraldo Rocha de Almeida (118.783.045-34); Joao Teodoro de Almeida Neto (074.160.755-72).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3500/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-021.555/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcio Antero de Carvalho (031.256.887-87).

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3501/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento/decisão administrativa dos beneficiários.

1. Processo TC-007.629/2017-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dourina Fernandes Melez (017.996.239-63); Helena de Souza (072.926.307-07); Maria Clara Franca Berutti (079.576.451-00).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3502/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-007.637/2017-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Emília Brito Pedreira (511.680.575-15); Maria Patrícia Trindade Cruz (511.977.825-91).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3503/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência de decisão judicial.

1. Processo TC-007.736/2017-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Elsa Maria Teodoro (840.905.379-91).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3504/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-007.737/2017-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Irene da Silva Freitas (022.062.669-38); Neli Rodrigues dos Santos Lima (060.754.439-24).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3505/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-011.637/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Milva Maria Oliveira dos Santos (682.614.205-82).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3506/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. e 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-012.306/2017-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Lourdes Cecília de Assis (912.992.509-63).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3507/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), ao representante.

1. Processo TC-012.292/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

1.2. Entidade: município de Campo Novo de Rondônia/RO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex-RO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3508/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução e pronunciamento da unidade técnica (peças 29 e 31), à representante, à prefeitura municipal de Capela/SE e às Secretarias Executivas dos ministérios do Turismo e do Esporte, fazendo-se as ciências sugeridas no parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-024.409/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Rosimeire Santos, vereadora do município de Capela/SE.

1.2. Entidade: município de Capela/SE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. dar ciência ao município de Capela/SE das impropriedades a seguir relacionadas, havidas na concorrência 1/2015 e tomada de preços 7/2015, que atentam contra a correta execução de recursos públicos:

1.7.1.1. a publicação de aviso de editais de tomada de preços antes da aprovação pelo setor jurídico das minutas do chamamento e do contrato afronta o art. 38, VI, da Lei 8.666/1993;

1.7.1.2. a inabilitação e a desclassificação de empresas sem o exame analítico dos motivos do afastamento de certames licitatórios afrontam o disposto nos arts. 43, 44, 45 e 48 da Lei 8.666/1993;

1.7.1.3. a contratação de execução de obras com BDI acima de 25%, sem as devidas justificativas, atenta contra o disposto no acórdão 2622/2013-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer;

1.7.2. dar ciência à Caixa Econômica Federal de que a análise de planilhas de custos de obras custeadas com recursos federais em que esta figure como agente financeiro mandatário de órgãos da União, quando não for observada a necessidade de justificativa para a adoção de BDI com índices acima de 25%, desatende ao disposto no acórdão 2622/2013-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 003.340/2015-5, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Marco Antônio Guimarães apresentou sustentação oral em nome dos Departamentos Regionais do Paraná do Serviço Social da Indústria e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3509 a 3532, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 3509/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 000.043/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação de Capacitação e Apoio a Trabalhadores Rurais do Estado de Alagoas - Acata (04.603.743/0001-07); Genivaldo Moura da Silva (064.447.274-05); José Carlos França da Silva (030.037.634-07).

4. Entidade: Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial de responsabilidade da Associação de Capacitação e Apoio a Trabalhadores Rurais do Estado de Alagoas (Acata) e de seus dirigentes, Srs. Genivaldo Moura da Silva e José Carlos França da Silva, em função da impugnação parcial de recursos destinados à entidade por meio do Convênio 11.000/2004 (Siafi 517994);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. dar ciência ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária acerca de irregularidades graves detectadas na condução do processo administrativo que culminou com a formalização do Convênio 11.000/2004 (Siafi 517994), consubstanciadas em assinatura e publicação oficial de convênio sem a conclusão dos procedimentos mínimos exigidos; empenho antecipado e irregular de despesa, uma vez que sem instrumento juridicamente válido que o suportasse; ausência de parecer jurídico a compor a TCE; inclusão extemporânea de documentos necessários à formalização da avença; nova formalização do convênio com data retroativa e com dispositivos modificados, em substituição àquele que já tinha sido publicado em veículo oficial;

9.2. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que, nos termos do art. 16, parágrafo único, da Instrução Normativa TCU 71/2012, adote as providências previstas no art. 15 da mencionada norma regulamentadora, consubstanciadas no registro das informações relativas ao débito nos cadastros de devedores e na devida ciência aos responsáveis de tal medida;

9.3. arquivar o presente processo, sem cancelamento do débito, o cujo pagamento continuarão obrigados os responsáveis (Associação de Capacitação e Apoio a Trabalhadores Rurais do Estado de Alagoas - Acata - CNPJ 04.603.743/0001-07, em solidariedade com o Sr. José Carlos França da Silva - CPF 030.037.634-07), com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012.

10. Ata nº 17/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3509-17/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3510/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.060/2016-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Nilo Nolasco (392.698.764-20);

Francisco de Assis Diniz (088.613.584-20).

4. Entidade: Município de Tibau/RN.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Francisco Nilo Nolasco, prefeito de Tibau/RN, e do seu sucessor, Sr. Francisco de Assis Diniz, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) no exercício de 2007, bem como pela omissão do dever de prestar contas;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Francisco Nilo Nolasco (CPF 392.698.764-20), ex-Prefeito de Tibau/RN;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco Nilo Nolasco (CPF 392.698.764-20), ex-Prefeito de Tibau/RN (Gestão 2005-2008) e Francisco de Assis Diniz (CPF 088.613.584-20), ex-Prefeito de Tibau/RN (Gestão 2009-2012), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I;

9.3. condenar os responsáveis identificados no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

9.3.1. Responsável: Srs. Francisco Nilo Nolasco (CPF 392.698.764-20)

Data de origem do débito	Valor original (em R\$)
16/1/2007	1.800,00
29/1/2007	475,00
7/2/2007	1.861,95
7/2/2007	3.100,00
8/2/2007	275,00
12/2/2007	1.800,00
16/2/2007	3.100,00
22/2/2007	1.861,95
7/3/2007	1.861,95
7/3/2007	3.100,00
19/3/2007	275,00
19/3/2007	1.800,00
29/3/2007	425,00
29/3/2007	425,00
4/4/2007	340,00
4/4/2007	340,00
5/4/2007	3.100,00
9/4/2007	1.861,95
19/4/2007	100,00
19/4/2007	1.780,00
9/5/2007	1.861,95
10/5/2007	3.100,00
14/5/2007	1.780,00
17/5/2007	100,00
08/6/2007	3.100,00
14/6/2007	1.861,95
14/6/2007	1.780,00
15/6/2007	100,00
9/7/2007	100,00
9/7/2007	1.780,00
10/7/2007	1.861,95
10/7/2007	3.100,00
13/8/2007	3.100,00
13/8/2007	100,00
13/8/2007	1.780,00
14/8/2007	1.861,95
11/9/2007	3.100,00
12/9/2007	100,00
12/9/2007	1.800,00
14/9/2007	175,00
14/9/2007	25,00
1/10/2007	1.861,95
Total	64.112,55

9.3.2. Responsável: Francisco de Assis Diniz (CPF 088.613.584-20)

Data de origem do débito	Valor original (em R\$)
10/10/2007	175,00
10/10/2007	25,00
10/10/2007	1.800,00
10/10/2007	100,00
11/10/2007	3.100,00
18/10/2007	1.861,95
5/11/2007	1.861,95
6/11/2007	1.800,00
6/11/2007	100,00
17/12/2007	3.100,00
17/12/2007	3.100,00
17/12/2007	3.100,00
18/12/2007	1.861,95
18/12/2007	1.600,00
18/12/2007	320,00
20/12/2007	1.861,95
Total	25.767,80

9.4. aplicar aos Srs. Francisco Nilo Nolasco (CPF 392.698.764-20) e Francisco de Assis Diniz (CPF 088.613.584-20), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir, sobre cada valor mensal, os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3510-17/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3511/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 014.459/2014-0.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cleidir Lisboa Gomes (040.973.534-54); Instituto Caibreira (06.329.938/0001-36).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

8. Representação legal: José Arnaldo Lisboa Gomes, representando o Instituto Caibreira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) em desfavor do Sr. Cleidir Lisboa Gomes, diretor-presidente do Instituto Caibreira, em razão da não consecução do objetivo do Convênio 6.000/2004, firmado entre o Incra e o Instituto Caibreira;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Cleidir Lisboa Gomes e do Instituto Caibreira, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso III, do RI/TCU;

9.2. condenar, solidariamente, o Sr. Cleidir Lisboa Gomes e o Instituto Caibreira, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RI/TCU, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, em respeito ao art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Incra, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data especificada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, eventuais valores já ressarcidos;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
59.800,00	13/10/2004

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir, sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República de Alagoas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3511-17/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3512/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.306/2014-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ana Júlia de Vasconcelos Carepa (118.163.842-91); Fábio de Melo Figueiras (518.010.512-91); Governo do Estado do Pará (05.054.861/0001-76); José Acreano Brasil Júnior (735.385.402-25); Marco Apolo Santana Leão (246.130.882-91); Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (05.441.928/0001-25).

4. Órgão: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Pará.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

8. Representação legal: Antonio Alberto da Costa Pimentel (OAB/PA 20.873) e Nildon Deleón Garcia da Silva (OAB/PA 17.017), representando Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos; Cassio Barbosa Macola (OAB/PA 15.533), representando José Acreano Brasil Júnior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor da Sra. Ana Júlia de Vasconcelos Carepa e do Sr. Fábio de Melo Figueiras, respectivamente, ex-Governadora do Estado do Pará e ex-Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Pará, em razão da não aprovação da prestação de contas quanto aos valores repassados à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Pará (Sejudh/PA) por força do Convênio 28/2003 (Siafi 480862);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual a Sra. Ana Júlia de Vasconcelos Carepa (CPF 118.163.842-91) e o Estado do Pará (CNPJ 05.054.861/0001-76);

9.2. acatar as alegações de defesa do Sr. Fábio de Melo Figueiras (CPF 518.010.512-91);

9.3. julgar regulares as contas do Sr. Fábio de Melo Figueiras (CPF 518.010.512-91), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17 e 23, inciso I, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do RI/TCU, dando-lhe quitação plena;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. José Acreano Brasil Junior (CPF 735.385.402-25), do Sr. Marco Apolo Santana Leão (CPF 246.130.882-91), e da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (CNPJ 05.441.928/0001-25), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.5. condenar os responsáveis e a entidade identificados no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RI/TCU, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, em respeito ao art. 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor original	Data da ocorrência
75.000,00	30/3/2011

9.6. aplicar ao Sr. José Acreano Brasil Júnior (CPF 735.385.402-25), ao Sr. Marco Apolo Santana Leão e à Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (CNPJ 05.441.928/0001-25), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da(s) dívida(s) em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. determinar à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, com fundamento no art. 16, inciso I, da Instrução Normativa TCU 71/2012, a baixa de responsabilidade pelo débito da Sra. Ana Júlia de Vasconcelos Carepa (CPF 118.163.842-91) e do Sr. Fábio de Melo Figueiras (CPF 518.010.512-91), relativo ao Convênio 28/2003 (Siafi 480862);

9.10. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República;

9.11. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3512-17/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3513/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 025.147/2013-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Aroldo do Nascimento Pinto (186.513.642-53), Idelgardo Barbosa Pereira (397.935.672-87), Joseane do Socorro Paixão Pinto (670.472.542-34), Ana Cristina de Lima Nascimento (397.674.692-49), Edivaldo de Lima Matos (262.493.242-91), Vicente Aleixo de Souza, (016.382.972-15), Antonio Monteiro Vaz (234.442.582-91), Silvan Francisco da Silva (565.380.222-00) e SGA Serviços Médicos Ltda. - ME (09.528.370/0001-70).

4. Entidade: Município de Terra Alta/PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do ex-prefeito de Terra Alta/PA, Sr. Aroldo do Nascimento Pinto; dos ex-secretários municipais de saúde, Srs. Idelgardo Barbosa Pereira, Joseane do Socorro Paixão Pinto e Ana Cristina de Lima Nascimento; do ex-secretário de finanças, Sr. Edivaldo de Lima Matos; do ex-contador do município, Sr. Vicente Aleixo de Souza; do assessor do município, Sr. Antonio Monteiro Vaz; da empresa SGA Serviços Médicos Ltda. - ME e de seu representante legal, Sr. Silvan Francisco da Silva, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do SUS, durante os exercícios de 2009 e 2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir as responsabilidades nestes autos da Sra. Ana Cristina de Lima Nascimento (397.674.692-49) e dos Srs. Edivaldo de Lima Matos (262.493.242-91) e Vicente Aleixo de Souza (016.382.972-15);

9.2. julgar irregulares as contas de Aroldo do Nascimento Pinto (186.513.642-53), ex-prefeito de Terra Alta/PA; Idelgardo Barbosa Pereira (397.935.672-87) e Joseane do Socorro Paixão Pinto (670.472.542-34), ex-secretários municipais de saúde de Terra Alta/PA; e Antonio Monteiro Vaz (234.442.582-91), ex-assessor do prefeito de Terra Alta/PA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 e com o arts. 1º, inciso I, 209, inciso III; do Regimento Interno do TCU;

9.3. condenar os responsáveis identificados no subitem anterior, com fundamento nos arts. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados das datas especificadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abate-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos;

9.3.1. Aroldo do Nascimento Pinto (186.513.642-53) solidariamente com os Srs. Idelgardo Barbosa Pereira (397.935.672-87)

Irregularidade: Ausência de comprovação do recebimento/prestação de materiais/serviços					
Pagamentos à empresa M. M. M. SANTOS & CIA LTDA - ME (tabela 11)					
NF	Data	Nº	Descrição	Valor	Valor
NF131	14/01/2010	07.489.338/0001-06	Medicamentos	4.600,00	
NF132	23/02/2010	07.489.338/0001-06	Medicamentos	1.200,00	
NF137	04/03/2010	07.489.338/0001-06	Medicamentos	4.540,00	

Irregularidade: Ausência de comprovação do recebimento/prestação de materiais/serviços					
Cheques	Data do Fato Gerador	Valor em R\$	Cheques	Data do Fato Gerador	Valor em R\$
850743	29/01/2009	25.710,43	-	16/10/2009	58.590,00
850746	29/01/2009	13.855,49	-	22/10/2009	13.735,00
850749	29/01/2009	2.596,63	-	10/11/2009	15.550,00
850769	04/02/2009	7.400,00	-	24/11/2009	58.580,00
850770	04/02/2009	7.600,00	-	29/11/2009	2.170,00
850771	04/02/2009	1.000,00	-	16/12/2009	15.560,00
850781	10/03/2009	954,90	-	18/12/2009	20.180,00
-	19/03/2009	2.000,00	-	28/12/2009	20.180,00
850789	03/04/2009	12.000,00	-	14/01/2010	15.550,00
850860	17/08/2009	16.000,00	-	16/01/2010	7.500,00
-	18/08/2009	4.000,00	-	26/01/2010	7.680,00
-	04/09/2009	8.070,00	-	26/01/2010	5.000,00
-	04/09/2009	10.000,00	-	11/02/2010	15.500,00
-	16/09/2009	31.736,00	-	03/03/2010	70.600,00
-	16/09/2009	38.564,40	-	10/03/2010	15.600,00
-	09/10/2009	15.550,00	-	-	-
Irregularidade: Ausência de comprovação do recebimento/prestação de materiais/serviços					
Cheques	Data do Fato Gerador	Valor em R\$	Cheques	Data do Fato Gerador	Valor em R\$
850742	23/01/2009	3.000,00	850799	17/04/2009	1.052,84
850754	31/01/2009	1.000,00	850800	04/05/2009	2.000,00
850755	02/02/2009	1.075,00	850802	11/05/2009	1.500,00
850756	02/02/2009	486,00	850804	11/05/2009	2.800,00
850760	19/02/2009	993,50	850806	14/05/2009	1.275,17
850763	19/02/2009	1.300,00	850807	14/05/2009	2.500,00
850765	19/02/2009	346,00	850808	14/05/2009	1.900,00
850767	19/02/2009	600,00	850810	14/05/2009	764,80
850768	20/02/2009	1.400,00	850811	14/05/2009	1.200,00
850772	05/03/2009	1.000,00	850813	14/05/2009	1.698,45

850774	10/03/2009	3.200,00	850814	14/05/2009	2.500,00
850775	10/03/2009	2.800,00	850823	15/06/2009	12.414,78
860776	10/03/2009	607,60	850826	18/06/2009	2.000,00
870777	10/03/2009	1.390,00	850827	18/06/2009	1.053,00
850778	10/03/2009	597,75	850842	12/07/2009	2.200,00
850783	11/03/2009	5.000,00	850848	14/07/2009	1.181,09
850786	20/03/2009	933,07	850849	14/07/2009	1.000,00
850787	03/04/2009	2.800,00	850850	14/07/2009	1.060,00
850791	03/04/2009	2.000,00	850857	18/08/2009	31.500,00
850797	14/04/2009	3.000,00	850858	14/08/2009	8.500,00

9.3.2. Sr. Aroldo do Nascimento Pinto (186.513.642-53) solidariamente com os Srs. Idelgardo Barbosa Pereira (397.935.672-87) e Antonio Monteiro Vaz (234.442.582-91)

Conta 11.653X - PAR Fixo/Variável		
Cheques sem comprovação da execução da respectiva despesa		
Data	Número do Cheque	Valor (R\$)
11/03/2009	850784	5.700,00
13/03/2009	850785	7.900,00
03/04/2009	850788	44.130,12
06/04/2009	850790	20.000,00
08/04/2009	850792	10.000,00
09/04/2009	850794	5.000,00
14/04/2009	850798	36.000,00
11/05/2009	850805	2.000,00
14/05/2009	850815	2.000,00
14/05/2009	850816	11.000,00
14/05/2009	850817	15.000,00
20/05/2009	850818	5.000,00
21/05/2009	850819	3.500,00
01/06/2009	850820	17.700,00
05/06/2009	850821	10.000,00
09/06/2009	850822	4.000,00
16/06/2009	850825	5.000,00
18/06/2009	850828	9.000,00
02/07/2009	850841	17.000,00
06/07/2009	850843	15.000,00
09/07/2009	850844	3.000,00
14/07/2009	850851	21.200,00
14/07/2009	850852	24.187,53



22/07/2009	850853	1.150,00
11/08/2009	850854	7.700,00
11/08/2009	850855	7.000,00
15/08/2009	850859	6.000,00

9.3.3. Sr. Aroldo do Nascimento Pinto (186.513.642-53) solidariamente com a Sra. Joseane do Socorro Paixão Pinto (670.472.542-34),

Irregularidade: Ausência de comprovação do recebimento/prestação de materiais/serviços			
Data	Valor em R\$	Data	Valor em R\$
21/03/2010	38.400,00	27/04/2010	4.000,00
01/04/2010	1.000,00	03/05/2010	2.100,00
07/04/2010	6.000,00	19/05/2010	34.869,74
09/04/2010	6.000,00	27/05/2010	5.700,00
14/04/2010	11.799,94	28/05/2010	2.000,00
16/04/2010	3.790,00	07/06/2010	16.100,00
16/04/2010	2.523,87	10/06/2010	15.000,00
20/04/2010	50.800,00	23/06/2010	32.700,00

9.4. aplicar aos indicados nos subitens a seguir, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor especificado, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.4.1. Sr. Aroldo do Nascimento Pinto (186.513.642-53): R\$ 100.000,00.

9.4.2. Sr. Idelgardo Barbosa Pereira (397.935.672-87): R\$ 60.000,00.

9.4.3. Sra. Joseane do Socorro Paixão Pinto (670.472.542-34): R\$ 20.000,00.

9.4.4. Sr. Antonio Monteiro Vaz (234.442.582-91): R\$ 30.000,00.

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.7. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3513-17/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3514/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 025.664/2015-8.

2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Alberto Maia Patrício de Figueiredo (465.458.914-72); Rio Grande Construções Ltda. - ME (02.020.085/0001-03).

4. Entidade: Município de Alexandria - RN.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

ACÓRDÃO Nº 3515/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.729/2016-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Rogério Pessoa de Lima (226.566.692-00); Sandor Dosa Acras (085.605.068-70); Sildja Corrêa de Carvalho Silvestre (542.328.809-68); Tânia Duarte Ferreira (370.823.707-25).

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de admissão, emitidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em favor dos servidores Rogério Pessoa de Lima, Sandor Dosa Acras, Sildja Corrêa de Carvalho Silvestre e Tânia Duarte Ferreira;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU):

9.1. considerar legais e conceder o registro aos atos de admissão emitidos em favor de Sildja Corrêa de Carvalho Silvestre (CPF: 542.328.809-68) e Tânia Duarte Ferreira (CPF: 370.823.707-25).

9.2. destacar dos presentes autos o ato de admissão emitido em favor de Rogério Pessoa de Lima (CPF: 226.566.692-00), autuando-o em processo apartado para esclarecer em que circunstâncias

8. Representação legal:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Alberto Maia Patrício de Figueiredo, ex-prefeito de Alexandria/RN e da empresa Rio Grande Construções Ltda. - ME, em razão da não aprovação da prestação de contas final dos recursos repassados ao município por meio do Convênio 97/2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Alberto Maia Patrício de Figueiredo, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I e 209, inciso III, do RI/TCU;

9.2. condenar o Sr. Alberto Maia Patrício de Figueiredo, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RI/TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, em respeito ao art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores recebidos pela construtora por serviços não realizados e os saldos de aplicação financeira que foram devolvidos à Funasa, bem como eventuais valores já ressarcidos;

VALOR ORIGINAL (R\$)	D/C	DATA DA OCORRÊNCIA
62.000,00	Débito	29/4/2011
93.000,00	Débito	4/7/2011
97.300,00	Débito	12/12/2011
45.000,00	Débito	1º/3/2012
2.700,00	Débito	12/3/2012
6.243,45	Crédito	28/6/2011
2.637,91	Crédito	12/3/2012
9.339,94	Crédito	19/11/2013

9.3. condenar o Sr. Alberto Maia Patrício de Figueiredo solidariamente com a construtora Rio Grande Construções Ltda. - ME, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do RI/TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, em respeito ao art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos;

VALOR (R\$)	DATA	DÉBITO/CRÉDITO
6.243,45	28/6/2011	Débito
2.637,91	12/3/2012	Débito

9.4. aplicar ao Sr. Alberto Maia Patrício de Figueiredo e à empresa Rio Grande Construções Ltda. - ME, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, respectivamente, nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3514-17/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

e condições se dá a acumulação do cargo de Perito Médico Previdenciário exercido junto ao INSS com os cargos de Médico Clínico Geral e Médico Pediatra, estes dois últimos vinculados ao Governo do Estado do Amapá;

9.3. considerar ilegal e recusar registro ao ato de admissão emitido em favor de Sandor Dosa Acras (CPF: 085.605.068-70), em razão do exercício de administração de sociedade privada com infração ao art. 117, inciso X, da Lei 8.112/1990;

9.4. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social, com base no art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos relativos ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste acórdão, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.4.2. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.4.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado, cujo ato foi impugnado, está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 17/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3515-17/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3516/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-003.340/2015-5.

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Auditoria.

3. Responsáveis: José Antônio Fares (CPF 024.998.838-04), Diretor Superintendente do Sesi/PR (desde 10/2/2014) e Diretor regional do Senai/PR (a partir de 1º/8/2016); Marco Antônio Areias Secco (CPF 530.158.949-00), Diretor Regional do Senai/PR (de 10/2/2014 a 31/7/2016); Jairo Stori Preissler (CPF 470.874.399-87), Coordenador de Educação Corporativa do Senai/PR (de 10/2/2014 até 6/7/2015); Eduardo Vaz da Costa Junior (CPF 838.716.838-68), Gerente Executivo do IEL/PR (de 10/2/2014 até 6/7/2015); Alessandro de Castro (CPF 027.655.509-05), Gerente de Planejamento do IEL/PR (de 10/2/2014 até 6/7/2015).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Paraná (Senai/PR); Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Paraná (Sesi/PR).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

8. Representação legal: Marco Antônio Guimarães (22427/OAB/PR) e outros, representando Eduardo Vaz da Costa Junior, José Antônio Fares, Jairo Stori Preissler e Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada em cumprimento ao item 9.9.4 do Acórdão 2.853/2013-TCU - Plenário, que determinou à Secex/PR que realizasse fiscalização com o objetivo de verificar o funcionamento do modelo de concessão de bolsas e a execução de projetos custeados com recursos do Sesi/PR e do Senai/PR mediante gestão direta ou transferência de valores ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL/PR), bem como para apurar se os mecanismos de controle seriam suficientes para assegurar a boa gestão desses recursos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. aplicar individualmente aos Srs. José Antônio Fares, Marco Antônio Areias Secco e Sr. Eduardo Vaz da Costa Junior a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar individualmente aos Srs. Jairo Stori Preissler e Alessandro de Castro a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, ao Sesi/PR e ao Senai/PR que, no prazo de sessenta dias, contados a partir da ciência, apurem e obtenham, junto ao IEL/PR, o ressarcimento pelos possíveis prejuízos causados pela escolha de propostas de maior valor na execução do Convênio 139/2014, bem como, quanto ao Contrato 8/2014, pelos custos tributários incidentes nos valores pagos à empresa SBA Treinamentos Ltda.-EPP, uma vez que esses valores foram fixados pela empresa SBA Associados, que usufruiu de situação tributária diversa, enviando os resultados das apurações para este Tribunal no mesmo prazo

9.5. determinar à Secex/PR que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.4 deste acórdão.

10. Ata nº 17/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3516-17/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3517/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-000.743/2016-0

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Manoel Porto Martins (068.864.185-72).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Guaratinga/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Manoel Porto Martins, ex-Prefeito do Município de Guaratinga/BA, em razão da omissão no dever legal de prestar contas e de irregularidades na comprovação da execução dos recursos repassados ao município, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate - e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, referentes ao exercício financeiro de 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Manoel Porto Martins (CPF 068.864.185-72), com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os art. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com o art. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Porto Martins (CPF 068.864.185-72), ex-Prefeito do Município de Guaratinga/BA, e condená-lo, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal de Contas da União (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.837.33	28/04/2004
2.837.33	11/06/2004
2.837.33	29/06/2004
2.837.33	28/07/2004
2.837.33	13/09/2004
2.837.33	11/10/2004
2.837.33	10/11/2004
2.837.33	24/12/2004
2.396.61	28/12/2004
VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.450.00	29/04/2004
2.450.00	24/05/2004
2.450.00	25/06/2004
2.450.00	28/07/2004
2.450.00	13/09/2004
2.450.00	11/10/2004
2.450.00	10/11/2004
2.450.00	27/11/2004
2.450.00	24/12/2004
2.450.00	28/12/2004

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como das peças que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3517-17/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3518/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 001.196/2017-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Fundação Sócio-Ambiental do Nordeste Paraense (Fanep) (CNPJ 02.599.286/0001-07); José Jorge Soares Monteiro, dirigente da Fanep (CPF 268.375.602-04); Maria de Jesus dos Santos Lima, dirigente da Fanep (CPF 593.008.332-00)

4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Inbra no Pará (SR/01/Inbra).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Inbra do Pará (SR/01) em desfavor da entidade Fundação Sócio-Ambiental do Nordeste Paraense (FANEP) e de seus dirigentes, José Jorge Soares Monteiro e Maria de Jesus dos Santos Lima, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos do Convênio CRT/PA/80.000/2003 (Siafi 484079), que transferiu à entidade a quantia de R\$ 339.248,91, em parcelas creditadas em 6/11/2003, 27/11/2003 e 29/12/2003, com o objetivo de custear "a execução de serviços de assistência técnica, extensão rural e capacitação de 1.859 [...] famílias de agricultores, assentadas nos Projetos de Reforma Agrária denominados Canaã, Cidapar II, Cidapar III, Cristal, Del Rey, Manoel Crescêncio de Souza, Nova Conquista, Quilombola Itaiaviuári, Tiiviborana e Três Irmãos".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento no art. 212 do RI/TCU, arquivar estes autos, sem julgamento do mérito, tendo em vista a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo;

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis; e

9.3. dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Inbra no Pará (SR/01/Inbra) para adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 17/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3518-17/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3519/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.341/2015-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Instituto Cultural e Educacional do Paraguaçu - Incep (03.638.112/0001-60); Mabel de Bonis Almeida Simões (878.979.897-04).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Cultural e Educacional do Paraguaçu - Incep.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).



8. Representação legal: Getúlio Humberto Barbosa de Sá (OAB/DF 12.244); Inácio Bento de Loyola Alencastro (OAB/DF 15.083); Thadeu Gimenez de Alencastro (OAB/DF 31.021); Nina Ribeiro Nery de Oliveira (OAB/DF 46.126), Antonio Luiz Barbosa de Alencastro (44.100/OAB-DF) e outros, representando Mabel de Bonis Almeida Simões e Instituto Cultural e Educacional do Paraguaçu - Incep.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão de não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados no âmbito do Convênio 753334/2010 (Siafi 753334), celebrado, em 30/12/2010, entre o referido Ministério e Instituto Cultural e Educacional do Paraguaçu - Incep.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis, Sra. Mabel de Bonis Almeida Simões e Instituto Cultural e Educacional do Paraguaçu, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir da data discriminada até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
304.550,00 (D)	14/2/2011

9.2. aplicar à Sra. Mabel de Bonis Almeida Simões e ao Instituto Cultural e Educacional do Paraguaçu - Incep, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3519-17/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3520/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.318/2012-2.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Caram Empreendimentos Ltda. (14.183.321/0001-83); José Maria Freitas da Silva Junior (130.245.902-34).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

8. Representação legal:

8.1. Carlos Alberto Muniz Pantoja (2121/OAB-AM) e outros, representando José Maria Freitas da Silva Junior e Caram Empreendimentos Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa (Deadi/MD), em desfavor do Sr. José Maria Freitas da Silva Junior, Prefeito municipal de Benjamin Constant/AM nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, em razão de execução parcial do objeto do Convênio 293/PCN/2006 (Siafi 579289), celebrado com o município de Benjamin Constant, destinado à construção de 13.991 metros de calçada, meio-fio e sarjeta, mediante aporte de recurso descentralizado do Programa Calha Norte (PCN).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa do Sr. José Maria Freitas da Silva Junior e da empresa Caram Empreendimentos Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Maria Freitas da Silva Junior e da empresa Caram Empreendimentos Ltda., condenando-os, solidariamente, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, c/c arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data de ocorrência até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, descontando-se, na oportunidade os valores já ressarcidos, conforme tabela a seguir:

Data da Ocorrência	Tipo	Valor Original (R\$)
15/08/2008	Débito	315.797,20
18/09/2008	Débito	194.769,42
28/01/2009	Débito	99.568,72
06/10/2009	Crédito	121.408,28
22/10/2009	Crédito	117,00
15/04/2010	Crédito	4.441,74
01/06/2010	Crédito	2.686,01

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. José Maria Freitas da Silva Junior e à empresa Caram Empreendimentos Ltda., com fundamento no art. 19 da Lei 8.443/1992, a multa prevista no art. 57 da mesma lei, c/c art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Sr. José Maria Freitas da Silva Junior, à empresa Caram Empreendimentos Ltda. e ao Ministério da Defesa; e

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3520-17/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3521/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-020.589/2016-6

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: José Kleber Costa Pereira, CPF 057.211.133-91.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a José Kleber Costa Pereira (CPF 057.211.133-91), ex-servidor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato descrito na peça 6, relativo à aposentadoria de José Kleber Costa Pereira, negando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique ao interessado o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. esclareça ao interessado que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de negativa de provimento do recurso interposto;

9.3.3. informe ao interessado que sua aposentadoria poderá vir a prosperar, devendo ser emitido e disponibilizado novo ato concessório, livre da irregularidade ora apontada, para oportuna deliberação desta Corte de Contas;

9.3.4. observe os termos da IN 55/2007;

9.4. determinar ao Órgão de Controle Interno que, nos termos do § 2º do art. 11 da IN 55/2007, ao emitir parecer nos atos de concessão, proceda ao cotejo dos dados previamente cadastrados no Sisac pelo órgão de pessoal com aqueles constantes dos respectivos processos e nas correspondentes fichas financeiras constantes no Siape ou sistema equivalente, referentes ao mês de emissão do ato;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização que:

9.5.1. realize audiência do gestor de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, então responsável pelo envio, mediante Sisac, das informações constantes do Formulário de Concessão de Aposentadoria, para que apresente, no prazo de 30 dias, suas razões de justificativa quanto aos fatos descritos no item 14 da proposta de deliberação;

9.5.2. sem prejuízo da crítica preliminar já existente, passe a adotar, complementarmente, rotina para identificar se houve omissão ou lançamento incorreto de informações no Sisac, notadamente aquelas referentes à discriminação das parcelas remuneratórias, mediante o confronto das rubricas consignadas nos dois sistemas (Sisac e Siape), para fins de aplicação no disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Instrução Normativa 55, de 24/10/2007, fazendo constar de sua instrução;

9.5.3. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 e 9.4 *supra*;

9.5.4. dê ciência deste acórdão e das demais peças que o fundamentam ao órgão de origem;

9.5.5. cumpridos os termos do acórdão, arquivem-se os autos.

10. Ata nº 17/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3521-17/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3522/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-023.218/2014-2

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: José Ronaldo Pessoa Pereira (CPF 079.784.132-68), ex-Prefeito; Nilson dos Santos Freitas (CPF 470.826.587-53), ex-Secretário de Obras, Transporte e Serviço Público; Rolando Negrete Calpiñeiro (CPF 196.141.102-44), Tecnólogo em Estradas e Topografia; A. S. Lamar (CNPJ 00.636.851/0001-25), empresa executora.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Epitaciolândia/AC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade técnica: Secex/AC.

8. Representação legal: José Henrique Alexandre de Oliveira (OAB/AC 1.940) e Antônio Generoso da Silva (OAB/AC 814).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Departamento de Gestão Estratégica do Ministério da Integração Nacional (DGE/MI), em desfavor dos Srs. José Ronaldo Pessoa Pereira, ex-Prefeito do Município de Epitaciolândia/AC; Nilson dos Santos Freitas e Rolando Negrete Calpiñeiro e da empresa A. S. Lamar, em razão da execução parcial do objeto do Convênio 710/2005 (Siafi 543381), celebrado com o Ministério da Integração Nacional com o objetivo de pavimentar cinco ruas do bairro José Hassem, situadas no mesmo município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os senhores José Ronaldo Pessoa Pereira e Nilson dos Santos Freitas;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa do Sr. Rolando Negrete Calpiñeiro e da empresa A. S. Lamar e, com fundamento no art. 161 do Regimento Interno/TCU, aproveitar esta medida em favor dos demais responsáveis;

9.3. julgar irregulares as contas dos senhores José Ronaldo Pessoa Pereira (revel), Nilson dos Santos Freitas (revel), Rolando Negrete Calpiñeiro e da empresa A. S. Lamar, condenando-os, solidariamente, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
46.414,28	26/10/2006
3.289,19	27/10/2006

9.4. aplicar, individualmente, ao senhor José Ronaldo Pessoa Pereira (revel) e à empresa A. S. Lamar, com fundamento no art. 19 da Lei 8.443/1992, a multa prevista no art. 57 da mesma lei, c/c art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar, individualmente, aos senhores Nilson dos Santos Freitas (revel) e Rolando Negrete Calpiñeiro, com fundamento no art. 19 da Lei 8.443/1992, a multa prevista no art. 57 da mesma lei, c/c art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. dar ciência deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, aos senhores José Ronaldo Pessoa Pereira, Nilson dos Santos Freitas, Rolando Negrete Calpiñeiro, à empresa A. S. Lamar e ao Ministério da Integração Nacional; e

9.8. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Acre, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3522-17/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3523/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.296/2017-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessada: Marizete Feitosa Martins (232.377.751-34).

4. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria instituída no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput*, e 262, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Marizete Feitosa Martins (232.377.751-34) e negar o registro ao ato correspondente, número de controle 10001506-04-2012-000181-3, em razão de irregularidade na transposição do regime celetista para o regime estatutário;

9.2. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que:

9.2.1. adote as medidas cabíveis a fim de repor ao erário os valores indevidamente recebidos pela interessada, após 25/2/2014, a título de vantagem pessoal do art. 9º da Lei 8.460/1992, por terem sido pagos em desacordo com o provimento obtido nos autos do Mandado de Segurança 18381.85.2014.4.01.3400;

9.2.2. no prazo de 15 (quinze) dias, notifique a interessada acerca desta decisão e a informe que poderá retornar à atividade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação;

9.2.3. caso não ocorra retorno à atividade, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado transcorridos 120 (cento e vinte) dias após a notificação da interessada;

9.2.4. conclua a análise e delibere acerca de eventuais impugnações e/ou pleitos administrativos formulados pela interessada com vistas à regularização de seu enquadramento funcional com estrita observância dos prazos estipulados na Lei 9.784/1999, observado o limite máximo de 90 (noventa) dias a contar da autuação do respectivo processo;

9.2.5. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.2.6. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3. dispensar, com fundamento no enunciado 106 da Súmula de jurisprudência do TCU, a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé, exceto em relação aos valores de que trata o item 9.2.1 *supra*;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

10. Ata nº 17/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3523-17/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3524/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.465/2014-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação

3. Responsáveis: Marcus Alessandro Pereira dos Santos (662.932.355-68); Abel Smith Menezes (420.611.215-00); Bárbara Rafaela Santos da Rocha (052.281594-44); Danielle Andrade dos Santos (001.682.795-33)

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).

8. Representação legal: Ruy Britto Penalva Filho (OAB/SE 6.144), Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz (OAB/SE 6.074) e Adalicio Morbeck Nascimento Júnior (OAB/SE 4.379), representando a F&F Comércio e Serviços de Alimentos Ltda.; Vitor Lisboa Oliveira (OAB/SE 5.910), representando a Boa Mesa Alimentos e Serviços - Eireli

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa F&F Comércio e Serviços de Alimentos Ltda. acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Fundação Universidade Federal de Sergipe (Fufs) no âmbito do Pregão Eletrônico 152/2013, destinado à contratação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de alimentos no restaurante universitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e com o art. 103, §1º, da Resolução-TCU 259/2014;

9.2. determinar à Secex-SE que promova, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, a audiência dos responsáveis abaixo discriminados:

9.2.1. responsável: Marcus Alessandro Pereira dos Santos, pregoeiro da Fufs, responsável pela condução do Pregão Eletrônico 152/2013, conforme designação à peça 61, p. 36;



9.2.1.1. irregularidade: ausência, no edital licitatório, de critérios objetivos para a desclassificação de propostas, em desconformidade com o art. 9º, inciso IV, do Decreto 5.450/2005;

9.2.1.1.1. conduta: ter elaborado o edital do Pregão Eletrônico 152/2013, conforme assinatura aposta à peça 60, p. 31;

9.2.1.2. irregularidades: desclassificação de propostas com base em critérios não previstos no instrumento convocatório e/ou sem a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços apresentados, em afronta ao princípio da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, ao art. 29 da Instrução Normativa-SLTI/MP 2/2008 e à Súmula-TCU 262; rejeição de intenção de recurso em desconformidade com o Decreto nº 5.450/2005, art. 26, § 3º; tratamento não isonômico de licitantes;

9.2.1.2.1. conduta: ter conduzido o Pregão Eletrônico 152/2013, conforme ata constante à peça 2, p. 32-56;

9.2.2. responsável: Danielle Andrade dos Santos, coordenadora de controle de custos da Fufs;

9.2.2.1. irregularidades: desclassificação da proposta da empresa F & F Comércio e Serviços de Alimentos Ltda. com base em critérios não estabelecidos no edital licitatório, em afronta ao princípio da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ao art. 29 da Instrução Normativa-SLTI/MP 2/2008; e tratamento não isonômico de licitantes;

9.2.2.1.2. conduta: emissão dos despachos constantes à peça 58, p. 17, e à peça 59, p. 61 e 66;

9.2.3. responsável: Bárbara Rafaela Santos da Rocha, coordenadora de produção do restaurante universitário;

9.2.3.1. irregularidades: desclassificação da proposta da empresa F & F Comércio e Serviços de Alimentos Ltda. com base em critérios não estabelecidos no edital licitatório, em afronta ao princípio da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ao art. 29 da Instrução Normativa-SLTI/MP 2/2008; e tratamento não isonômico de licitantes;

9.2.3.1.1. conduta: emissão dos despachos constantes à peça 58, p. 17, e à peça 59, p. 61 e 66;

9.2.3.2. irregularidade: insuficiência da motivação para o preço-base editalício do Pregão Eletrônico 152/2013, em desconformidade com o art. 9º, §§ 1º e 2º, do Decreto 5.450/2005;

9.2.3.2.1. conduta: ter elaborado o termo de referência e o orçamento do Pregão Eletrônico 152/2013, conforme peça 61, p. 8-17;

9.2.4. responsável: Abel Smith Menezes, pró-reitor de administração da Fufs;

9.2.4.1. irregularidade: ausência de motivação para o preço-base editalício do Pregão Eletrônico 152/2013, em desconformidade com o art. 9º, §§ 1º e 2º, do Decreto 5.450/2005;

9.2.4.1.1. conduta: ter aprovado o termo de referência e o orçamento do Pregão Eletrônico 152/2013, conforme peça 61, p. 65;

9.2.4.2. irregularidades: ausência, no edital licitatório, de critérios objetivos para a desclassificação de propostas, em desconformidade com o art. 9º, inciso IV, do Decreto 5.450/2005; desclassificação de propostas com base em critérios não previstos no instrumento convocatório e/ou sem a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços apresentados, em afronta ao princípio da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, ao art. 29 da Instrução Normativa-SLTI/MP 2/2008 e à Súmula-TCU 262; rejeição de intenção de recurso em desconformidade com o Decreto nº 5.450/2005, art. 26, § 3º; tratamento não isonômico de licitantes;

9.2.4.2.1. conduta: ter homologado o Pregão Eletrônico 152/2013, conforme peça 6, p. 3-4;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação aos responsáveis, à Fufs e à representante.

10. Ata nº 17/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3524-17/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3525/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.348/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Adelar João de Marco (093.304.450-04); Claiton Luiz Barbiero (443.626.760-15); Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Sarandi - Acisar (90.162.124/0001-66).

4. Entidade: Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Sarandi - Acisar (90.162.124/0001-66).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).

8. Representação legal: Fabio Bussolaro (OAB/RS 53.240) e outros, representando Adelar João de Marco e Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Sarandi - Acisar.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), inicialmente em desfavor de Claiton Luiz Barbiero e Adelar João de Marco, respectivamente Presidente e Tesoureiro da Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Sarandi (Acisar), em razão da impugnação total de despesas do Convênio 37/2004/Sarc/Mapa (Siafi 501350).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. considerar Claiton Luiz Barbiero revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, combinados com o art. 12, § 2º, da mesma lei, julgar regulares com ressalva as contas da Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Sarandi - Acisar (90.162.124/0001-66), dando-lhe quitação;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, combinado com os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas de Adelar João de Marco (093.304.450-04) e Claiton Luiz Barbiero (443.626.760-15);

9.4. condenar Adelar João de Marco (093.304.450-04) e Claiton Luiz Barbiero (443.626.760-15), individualmente, ao pagamento da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das respectivas dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas mencionadas no subitem anterior, caso não atendidas as notificações;

9.6. dar ciência do inteiro teor da presente deliberação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e aos responsáveis.

10. Ata nº 17/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3525-17/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3526/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.777/2015-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Associação Pro Matre (33.633.629/0001-28); Vera Lúcia de Souza Coelho (267.703.697-53)

3.2. Embargante: Associação Pro Matre (33.633.629/0001-28).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui (15925/OAB-RJ) e outros, representando Associação Pro Matre.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Associação Pro Matre contra o Acórdão 7.437/2016-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual este Tribunal negou provimento ao recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.282/2016-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos para, no mérito, negar-lhes provimento.

9.2. dar ciência da presente deliberação à embargante.

10. Ata nº 17/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3526-17/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3527/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.569/2016-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessado: João França da Silva (007.350.272-34).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Karoline Costa Monteiro (OAB/RO 3.905) e outros, representando João França da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria instituída no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, §§ 1º e 5º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de João França da Silva (007.350.272-34), negando registro ao ato correspondente, número de controle 10262172-04-2000-000001-7, em razão da inclusão, na base de cálculo dos proventos, de parcela judicial relativa a plano econômico;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;



9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do conteúdo no item anterior;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia e aos representantes legalmente constituídos nos autos.

10. Ata nº 17/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3527-17/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3528/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.400/2015-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antônio Carlos Almeida (588.140.868-34).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itatinga - SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de Antônio Carlos Almeida, ex-prefeito do município de Itatinga/SP, em razão de irregularidades na execução do convênio de 4.213/97;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas de Antônio Carlos Almeida, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Table with 2 columns: Valor Histórico (R\$) and Data da ocorrência. Rows include values like 10.685.00, 16.582.00, 12.215.00, etc.

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os juros de mora devidos, sem prejuízo de alertar o responsável de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 17/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3528-17/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3529/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.814/2015-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Elisabeth Aparecida Marques Espírito Santo (030.649.208-39); Instituto Cultural Eco-Econômico do Espírito Santo (05.015.167/0001-40).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura; Instituto Cultural Eco-Econômico do Espírito Santo.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em desfavor da entidade Instituto Cultural Eco-Econômico Espírito Santo e de sua presidente Elisabeth Aparecida Marques Espírito Santo, em razão da reprovação da execução do projeto denominado "Portais do Novo Milênio", que teve por objeto "editar livro de arte bilíngue, contendo pinturas de paisagens nos saguões dos quinze principais aeroportos do Brasil, retratados pelo artista plástico Otoniel Fernandes Neto".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia dos responsáveis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e "c", e § 2º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos responsáveis Elisabeth Aparecida Marques Espírito Santo (030.649.208-39) e Instituto Cultural Eco-Econômico do Espírito Santo (05.015.167/0001-40), condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Table with 3 columns: VALOR ORIGINAL (Reais), DATA DA OCORRÊNCIA. Rows include values like 50.000.00, 10.000.00, 10.000.00, 47.000.00, 10.000.00, 50.000.00.

9.3. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando aos responsáveis que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e do art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 17/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3529-17/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 3530/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.394/2006-3.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Severino Marcondes Meira (008.269.364-15) e Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior (176.577.334-20).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Dorgival Terceiro Neto, OAB/PB 555 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Severino Marcondes Meira e Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior ao Acórdão 9.704/2011-1ª Câmara, retificado pelo Acórdão 903/2012-2ª Câmara, proferido em processo de Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sr. Antônio Araújo Ramos Júnior, em face do recebimento de remuneração sem a correspondente contraprestação laboral quando do seu afastamento irregular do País para participação em curso de doutorado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. tornar insubsistente o subitem 9.3 do Acórdão 9.704/2011-1ª Câmara, de modo a afastar as multas individuais impostas aos responsáveis, Srs. Severino Marcondes Meira, Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior, Antônio Araújo Ramos Júnior, Geraldo Teixeira de Carvalho e José Dionízio de Oliveira, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão recorrido;

9.3. dar ciência desta decisão aos embargantes, aos Srs. Antônio Araújo Ramos Júnior, Geraldo Teixeira de Carvalho e José Dionízio de Oliveira, bem como ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB e ao advogado, nos termos do art. 170, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 17/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3530-17/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 3531/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.365/2015-1.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

3.2. Responsáveis: Alexsander Oliveira de Andrade (591.177.965-04); Jádriel Campos (336.667.415-68).

4. Entidade: município de São Cristóvão/SE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).

8. Representação legal: Laira Correia de Andrade (OAB/SE 6.017) e outros, representando Jádriel Campos (peça 19).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação relativamente ao convênio 842147/2006, cujo objeto era o desenvolvimento de ações para a melhoria da infraestrutura da rede física escolar no município de São Cristóvão/SE.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Jádriel Campos;

9.2. acatar parcialmente as alegações de defesa do Sr. Alexsander Oliveira de Andrade;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, c/c com arts. 1º, I, e 209, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Alexsander Oliveira de Andrade, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data da ocorrência	Valor do débito (R\$)
4/10/2007	19.986,74
4/10/2007	1.051,93
4/10/2007	946,89
4/10/2007	1.484,40
4/10/2007	1.112,67
4/10/2007	2.459,08

9.4. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, I, e 209, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Jádriel Campos, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data da ocorrência	Valor do débito (R\$)
4/10/2007	140.000,00
4/10/2007	2.925,00
4/10/2007	4.695,95

9.5. aplicar aos Srs. Alexsander Oliveira de Andrade e Jádriel Campos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, respectivamente, nos valores de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do voto e do relatório, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

10. Ata nº 17/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3531-17/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3532/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.186/2002-1.

1.1. Apenso: 002.522/2007-1.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Ministério dos Transportes (excluída); Ministério dos Transportes - MT (37.115.342/0001-67).

3.2. Responsáveis: Andréa da Silva Oliveira (662.558.726-53); Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); Gilberto Campos de Oliveira (176.426.471-15); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68); Juliane Ferreira Andrade da Fonseca (604.140.301-68); Kamil Hussein Fares (094.628.999-91); Maria Geralda Ferreira de Andrade (362.959.141-87); Rosane Maria Andrade Vasconcelos (568.584.691-68); Rosângela da Silva Oliveira (274.906.371-04); Simone Maria Ferreira Andrade (474.734.281-87); Wilma da Silva Oliveira (686.093.296-15).

3.3. Recorrente: Kamil Hussein Fares (094.628.999-91).

4. Entidades: Dner - 11º Distrito/MT (Extinto); Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE).

8. Representação legal:

8.1. Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB-MT/2906) e outros, representando Rosângela da Silva Oliveira, Wilma da Silva Oliveira, Gilberto Campos de Oliveira, Andréa da Silva Oliveira e Francisco Campos de Oliveira (peças 96 a 99);

8.2. Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB-MT/6735) e outros, representando Kamil Hussein Fares (peça 68);

8.3. Marcelo Muller Lobato (OAB-DF/16442), representando Gilton Andrade Santos (peça 9, fls. 3).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Kamil Hussein Fares contra o acórdão 1132/2017-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer destes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante, na pessoa de seu representante legal.

10. Ata nº 17/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3532-17/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 2 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 24 de maio de 2017.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Plenário, de 31/05/2017, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

006.326/2010-2
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Ronaldo de Proença Sefer
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde
Responsáveis: Hospital das Clínicas de Ananindeua; Ronaldo de Proença Sefer
Representação legal: Tiago Nasser Sefer (OAB/PA 16.420) e outros, representando Ronaldo de Proença Sefer

Ministro BENJAMIN ZYMLER

000.747/2017-3
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Aroeiras/PB
Representação legal: não há

003.746/2017-8

Natureza: Representação
Representante: Brunisa Comércio e Serviços para Trânsito e Transporte Ltda.
Interessado: Toyota do Brasil Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo
Representação legal: Walter Rogério Sanches Pinto (OAB/SP 113.821) e outros representando a Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo; Alberto Fernando Fontolan representando a empresa Brunisa Comércio e Serviços para Trânsito e Transporte Ltda. - ME

012.126/2012-8

Natureza: Representação
Representante: Davi Alves Silva Junior
Interessados: Câmara dos Deputados; Davi Alves Silva Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA
Responsáveis: Antonio Marcos de Oliveira; Everton da Costa Lago; Joselene do Nascimento Costa; Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA; Solange Monteiro da Silva
Representação legal: Anna Shuellem Pereira Clemente (OAB/MA 13068), representando Joselene do Nascimento Costa e Solange Monteiro da Silva; Carlos Sérgio de Carvalho Barros (OAB/MA 4.947) e outros, representando Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA

012.467/2017-0

Natureza: Representação
Representante: Município de Jaicós/PI
Representação legal: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI 3944) e outros, representando Prefeitura Municipal de Jaicós/PI

022.969/2015-2

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
Responsáveis: Flávia Helena Portela de Carvalho; Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul
Representação legal: Jorginaldo Fernando de Sousa Aguiar (OAB/DF 37.157)

Ministro AUGUSTO NARDES

001.513/2015-0

Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas; Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: Henio de Azevedo Galdino e outros, representando Kl Serviços de Engenharia S.A.

007.578/2016-4

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Representação legal: Sílvia Schmitt (OAB/DF 38.717)

023.298/2015-4

Natureza: Desestatização
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Responsável: Jorge Luiz Macedo Bastos
Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: Débora Goelzer Fraga e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

003.611/2014-0

Natureza: Representação
Representante: Coenco Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Caaporã/PB
Responsáveis: João Batista Soares, prefeito; Adriano José Araújo Lucena, Itaciane Maria Batista e Elbinea Pereira da Silva, presidente e membros da CPL, respectivamente
Interessada: RTS Construções e Serviços Eireli - Santa Fé Construções
Representação legal: Annibal Peixoto Neto (OAB/PB 10.715); André Luiz Costa Gondim (OAB/PB 11.310); Marcos Antônio Souto Maior Filho (OAB/PB 13.338-B); e Henrique Souto Maior (OAB/PB 13.017)

008.201/2017-0
 Natureza: Representação
 Representante: Comissária Aérea Rio de Janeiro Ltda.
 Órgão/Entidade/Unidade: Casa da Moeda do Brasil
 Representação legal: Vinicius Incerte Lima (OAB/RJ 162.118) e outros, representando Casa da Moeda do Brasil

008.257/2017-5
 Natureza: Representação
 Representante: VVR do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
 Representação legal: Vera Lúcia Sanches da Silva Camargo Freitas

016.151/2008-1
 Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
 Recorrente: Aplauso Organização de Eventos Ltda.
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
 Responsáveis: Wagner de Barros Campos, José Carlos Cativo Ge-deão e Luiza Emília Mello
 Representação legal: Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188)
 Ministra ANA ARRAES

009.910/2017-4
 Natureza: Solicitação
 Solicitante: Luislinda Dias de Valois Santos, ministra de Estado dos Direitos Humanos
 Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
 Representação legal: não há

020.132/2015-8
 Natureza: Monitoramento
 Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
 Representação legal: não há
 Ministro BRUNO DANTAS

011.033/2008-5
 Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
 Recorrente: João Otávio Dagnone de Melo
 Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Carlos/SP
 Responsáveis: João Otávio Dagnone de Melo; Márcio José Rossit; Newton Lima Neto; Nilson Passoni; Prefeitura Municipal de São Carlos - SP; Wilton Hirotochi Mochida
 Representação legal: Rafaela Cadeu de Souza (OAB/SP 225.058), representando Newton Lima Neto; Webert José Pinto de Souza e Silva (OAB/SP 232.472), representando João Otávio Dagnone de Melo

011.859/2017-2
 Natureza: Representação
 Representante: Leistung Comércio e Serviços de Sistemas de Energia Ltda.
 Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
 Representação legal: não há
 Ministro VITAL DO RÊGO

009.834/2010-9
 Natureza: Auditoria
 Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 Representação legal: Bruna Margenti Galdao Brandao (OAB/SP 257.841); Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP 119.324); Tatiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB/SP 98.709); Gustavo de Souza Velame (OAB/RJ 153.962); Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273) e outros

015.724/2011-5
 Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
 Responsável: Gilvan Geraldo de Aquino Seixas
 Recorrente: Gilvan Geraldo de Aquino Seixas
 Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM
 Representação legal: Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221) e outros
 Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

003.701/2014-0
 Natureza: Representação
 Representante: Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe
 Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe
 Responsáveis: Ana Paula Kummer Hora Guimarães; Belivaldo Chagas Silva; Carlos Roberto Brito Aragao; Hortencia Maria Pereira Araujo; Jose Paulo dos Santos Neto; José Fernandes de Lima; Luiz Roberto de Souza Cury; Sociedade de Estudos Múltiplos, Ecológica e de Artes - Sociedade Semear
 Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe; Sociedade de Estudos Múltiplos, Ecológica e de Artes - Sociedade Semear
 Representação legal: Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26291) e outros, representando José Fernandes de Lima; Eduardo Pereira de Araújo (OAB/SE 6092), representando Hortencia Maria Pereira Araujo

009.968/2017-2
 Natureza: Solicitação
 Solicitante: Conselho Federal dos Representantes Comerciais
 Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Representantes Comerciais
 Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

004.014/2015-4
 Natureza: Monitoramento
 Interessado: Tribunal de Contas da União
 Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Esporte
 Representação legal: não há

015.353/2008-2
 Natureza: Pensão Militar
 Interessado: Argentina dos Santos
 Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM
 Representação legal: não há

016.824/2015-6
 Natureza: Monitoramento
 Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
 Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Maranhão - DPF/SR
 Representação legal: não há

035.816/2015-5
 Natureza: Representação
 Representante: Luís Alberto Costa Macêdo
 Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jurema/PI
 Responsáveis: Francisco José da Silva Neto; Iremar da Silva Pereira
 Interessado: P M Engenharia Ltda. - ME
 Representação legal: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI 4.503), e outros, representando Iremar da Silva Pereira; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), representando Iremar da Silva Pereira e Francisco José da Silva Neto
 Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

005.423/2009-3
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Gestão de Recursos para a Hiléia Amazônica - Angrhamazônica
 Responsáveis: Agência Nacional de Gestão de Recursos para a Hiléia Amazônica - Angrhamazônica; Américo Jose Cordula Teixeira; Elaine Rodrigues Santos; Isabella Pessoa de Azevedo Madeira; Joana Etelvina Queiroz Blair; José Carlos Nogueira Barbosa; Nair Queiroz Blair e Ronaldo Daniel Gomes
 Representação legal: Alberto Moreira de Vasconcelos (OAB/DF 288), representando Isabella Pessoa de Azevedo Madeira e Thiago Reghi Reis (OAB/DF 34.609) e outros, representando José Carlos Nogueira Barbosa
 Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

005.504/2012-0
 Natureza: Auditoria
 Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica - MD/CA
 Responsável: Juniti Saito
 Interessados: Heitor Ettori; João de Farias Monte
 Representação legal: Raul Canal (OAB/DF 10.308) e outros, representando Marcelo Luiz Mauad; Djalma Nogueira dos Santos Filho (OAB/DF 4.604) e outros, representando Marcio Lima Medeiros; Ana Maria Moreira de Lima Schmidt (OAB/SP 84.910), representando Heitor Ettori

023.522/2016-0
 Natureza: Representação
 Representante: Coenco - Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda.
 Responsáveis: Carlos Willen Dobelin; Jandir Louzada de Melo
 Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mirante da Serra/RO
 Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

025.964/2016-0
 Representação. L&C | Aquisições logísticas | Serviços diversos | Central de Compras - contratação do serviço de agenciamento de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos da APF direta, por meio de táxi e por demanda, no âmbito do DF e entorno, pelo período de 12 (doze) meses | Pregão eletrônico | Nº 03/2016 | R\$ 14.856.147,00 | Estimado
 Representante: Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Distrito Federal
 Interessados: Coopertran; Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação; Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Distrito Federal
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
 Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18444) e outros, representando Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Distrito Federal; Walter José Faiad de Moura (OAB/DF 17390) e outros, representando Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação; Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12907), representando Coopertran; Karla Cavalcanti e Silva Sampaio e outros, representando Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
 Interessadas em sustentação oral:
 -Liliane Silva Souza (OAB/DF 36.267); Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292) e outros, representando o Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Distrito Federal

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

006.773/2002-9
 Tomada de contas especial instaurada em virtude da não aprovação da prestação de contas dos recursos atinentes ao Convênio MA/SDR 11/1997, celebrado entre a União, por intermédio do então Ministério da Agricultura e do Abastecimento, e o Instituto Brasileiro de Frutas - Ibrafr, com vistas à realização de estudos para o planejamento do desenvolvimento da fruticultura irrigada nos estados de Alagoas, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, em apoio ao Programa de Apoio e Desenvolvimento da Fruticultura Irrigada no Nordeste.
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Frutas
 Responsáveis: Fernando Brendaglia de Almeida; Murilo Xavier Flores; Instituto Brasileiro de Frutas; Marketing Coop. Ltda.
 Representação legal: Jaqueline Blondin de Albuquerque (OAB/DF 11.543); e outros
 Interessadas em sustentação oral:
 - Jaqueline B. de Albuquerque (OAB/DF 11.543) e Luciana Rosa Medeiros (OAB/DF 15.039), em nome de INSTITUTO BRASILEIRO DE FRUTAS

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

025.871/2014-5
 Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor dos Srs. Carlos Roberto Mota Almeida, Cirilo Antônio Pimenta Lima, Edmilson Correia de Vasconcelos Junior e Paulo Antônio Martins de Lima, em razão de pagamentos irregulares com recursos provenientes do Sistema Único de Saúde, no valor total de R\$ 1.419.359,98, para realização de procedimentos ortodônticos.
 Órgão/Entidade/Unidade: Município de Quixeramobim/CE
 Responsáveis: Carlos Roberto Mota Almeida; Cirilo Antônio Pimenta Lima; Edmilson Correia de Vasconcelos Junior e Paulo Antônio Martins de Lima
 Representação legal: Carlos Alberto Castro Monteiro (OAB/CE 8.704), representando Cirilo Antônio Pimenta Lima; Carlos Eduardo Soares Rocha (OAB/CE 22.058), representando Edmilson Correia de Vasconcelos Junior e Carlos Roberto Mota Almeida; Karlus André Holanda Martins (OAB/CE 26.710), representando Paulo Antônio Martins de Lima
 Interessado em sustentação oral:
 Karlus André Holanda Martins (OAB/CE 26.710), em nome CARLOS ROBERTO MOTA ALMEIDA e PAULO ANTÔNIO MARTINS de LIMA

026.133/2011-3
 Tomada de Contas Especial instaurada em atendimento ao Acórdão 1280/2011, da 2ª Câmara, (Relação nº 6/2011), prolatado no âmbito da representação de que trata o TC 031.017/2008-9, sobre irregularidades diversas na execução de contrato para a implantação de sistema informatizado de tratamento de digitais (AFIS), no Estado do Mato Grosso do Sul.
 Órgão/Entidade/Unidade: Estado do Mato Grosso do Sul
 Responsáveis: Almir Silva Paixão; Claudio Tucci; Emi Kiuchi; Fundação Cândido Rondon; Fundação Atech; Interprint Ltda.; Ivan Gibim Lacerda; João Batista Mendes; Jose Dirceu Galao; Mirgon Eberhardt; Novadata Sistemas e Computadores S.A.; e Pedro Alberto da Silva Alvarenga
 Representação legal: Luiz Piauhylo de Mello Monteiro (OAB/DF 1.296-A) e outros, representando Interprint Ltda.; e Bruna Silveira Sahadi (OAB/DF 40.606) e outros, representando Fundação Atech
 Interessado em sustentação oral:
 - André Soares (OAB/DF 17.915), em nome de IVAN GIBIM LACERDA

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministra ANA ARRAES

007.521/2014-6
 Consulta acerca do alcance e abrangência do art. 89 do ADCT. Admissão de servidores e empregados do estado de Rondônia. Exame de sua legalidade.
 Consultante: Luís Inácio Lucena Adams
 Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Rondônia
 Representação legal: não há
 Revisor: Ministro Raimundo Carreiro (45/2014)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

006.113/2016-8
 Relatório de Auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com o objetivo de fiscalizar a execução das obras de sinalização no âmbito do Programa BR-Legal, na rodovia BR-251/MG, km 795,9 ao 972,10).
 Interessado: Congresso Nacional
 Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
 Representação legal: não há

006.621/2017-1
 Representação formulada pela Secex/GO, em razão de indícios de irregularidades nos Pregões Eletrônicos 88 e 102/2017, realizados pela Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de serviços de conservação e manutenção rodoviária na BR-153/GO.
 Representante: Tribunal de Contas da União
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal
 Representação legal: não há



010.572/2010-4

Pedido de reexame interposto pelo Ministério Público e pelo Sindicato de Auditores contra o Acórdão 2142/2013-Plenário, relativo à auditoria realizada na folha de pagamentos dos servidores da Câmara dos Deputados.

Recorrente: Ministério Público junto ao TCU

Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados

Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1663), representando Antônia Lúcia Navarro Braga; Luis Fernando Mendes Martins, representando a Câmara dos Deputados; Rebeca Tobias Carneiro e Souza (OAB/DF 38429), representando Alexis Sales de Paula e Souza; Elaine Cristina Gomes (OAB/DF 26.873); Luis Maximiliano Leal Telesca Mota (OAB/DF 14.848)

032.705/2014-0

Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF).

Representante: Ministério Público do DF e Territórios

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Distrito Federal

Representação legal: Durval Garcia Filho (OAB/DF 16966)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

009.373/2017-9

Agravo interposto pela Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo contra decisão cautelar que determinou a suspensão de um certame licitatório promovido por aquela entidade.

Agrava nte: Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo

Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo

Representação legal: Cristiana Muraro Tarsia (OAB/SP 48.254) e outros, representando a Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo

011.205/2009-0

Inspeção. URP. Agravo contra decisão de mérito.

Agravantes: Fundação Universidade de Brasília; Cláudia Rosana de Araújo Costa e Marcia Abrahão Moura

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

014.624/2016-8

Representação formulada pela Sefip, com vistas a fiscalizar a concessão administrativa do reajuste de 13,23% aos servidores públicos federais, referente à Vantagem Pecuniária Individual (VPI) instituída pela Lei nº 10.698/2003.

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Justiça Federal; Ministério Público da União; Superior Tribunal de Justiça; Superior Tribunal Militar; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Superior Eleitoral

Representação legal: Alysson Bento Gonçalves (OAB/DF 15115/E) e outros, representando Sitraemg; Araceli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720) e outros, representando Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro e Sitraemg.

017.695/2016-3

Pessoal. Pensão Civil. Subsídio. Quintos. Cumulação de benefícios previdenciários.

Interessado: Maria Tereza Carvalho Branco Naufel

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal

Representação legal: não há

019.100/2009-4

Pedido de reexame contra deliberação na qual foi determinada pela Corte de Contas a restituição de valores pagos a servidores do Senado Federal acima do limite remuneratório estabelecido na Constituição da República.

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Interessado: Senado Federal

Responsáveis: Agaciel da Silva Maia; Joao Carlos Zoghbi; Jose Alexandre Lima Gazineo; Ralph Campos Siqueira

Representação legal: Pedro Paulo Castelo Branco Coelho (OAB/DF 1777-A) e outros, representando Agaciel da Silva Maia

020.514/2014-0

Relatório de Auditoria. Auditoria de conformidade (FOC) na atuação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), e demais entidades congêneres, na terceirização de ações e recursos financeiros do Sistema Unico de Saúde por estados e municípios do Rio Grande do Sul

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Candelária/RS; Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS; Prefeitura Municipal de Vacaria/RS

Responsáveis: Aline Gewehr Trindade; Angelita Elisabete Herrmann; Carlos Henrique Giambastiani Casartelli

Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

007.269/2014-5

Pedidos de reexame interpostos por Francisléia Cardoso de Sousa, Bertholdo Figueiró Filho e Semy Alves contra decisão que deliberou sobre auditoria realizada na Prefeitura do Município de Campo Grande/MS, relativa à execução das ações desenvolvidas entre janeiro de 2012 e abril de 2015, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (PROINFÂNCIA).

Recorrentes: Bertholdo Figueiró Filho; Francisléia Cardoso de Sousa; e Semy Alves Ferraz

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Campo Grande/MS

Representação legal: Ludmila Freitas Ferraz (OAB/MS 15.605), representando Semy Alves Ferraz; Maria Mercedes Filártiga Cunha (OAB/MS 7.830); Maurício Pereira Cruvinel (OAB/MS 17.867) e outros, representando Francisléia Cardoso de Sousa e Bertholdo Figueiró Filho; Aldivino Antônio Souza Neto (OAB/MS 7828) e outros, representando Nelson Trad Filho

014.722/2015-1

Relatório de Acompanhamento da gestão de recursos repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro COB, durante o período de 1º/8/2010 a 31/12/2012.

Órgão/Entidade/Unidade: Comitê Olímpico Brasileiro

Responsável: Carlos Arthur Nuzman

Representação legal: Sérgio Mazzillo (OAB/RJ 25.538), Helio Bello Cavalcanti (OAB/RJ 3.243), Guilherme Henrique Gomes Macedo (OAB/RJ 172.833), Wladimir Vynycius de Moraes Camargos (OAB/DF 39.918) e Luene Gomes Santos (OAB/DF 16.727), e outros, representando Comitê Olímpico Brasileiro

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

016.851/2003-9

Tomada de contas especial, em que se examina, nesta fase, recurso de reconsideração interposto pela empresa Coesa Engenharia Ltda. contra o Acórdão 790/2014 Plenário.

Recorrente: Coesa Engenharia Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Granja/CE

Responsáveis: Esmerino Oliveira de Arruda Coelho e Coesa Engenharia Ltda.

Representação legal: Tereza Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF 3.037) e Renê Rocha Filho (OAB/DF 8.855), representando Coesa Engenharia Ltda.

019.396/2011-2

Recurso de revisão opostos por Nubia Cozzolino, contra o Acórdão 1.033/2014 2ª Câmara.

Recorrente: Nubia Cozzolino

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Magé/RJ

Representação legal: Michele Macedo Deluca Alves (OAB/RJ 141.416) e outros

020.126/2015-8

Relatório Sistemático de Fiscalização do Tema Desenvolvimento, com ênfase no Nordeste brasileiro.

Interessado: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e outras

Representação legal: não há

020.416/2016-4

Consolidação de auditorias operacionais nas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e suas subsidiárias de distribuição de energia elétrica com o objetivo de avaliar os processos de gestão e controle, a qualidade dos serviços prestados e a higidez econômico-financeira das companhias.

Interessado: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Ministério de Minas e Energia

Representação legal: não há

022.246/2010-0

Tomada de contas especial que trata dos superfaturamentos verificados nos Contratos de Locação 669/2007 e 670/2007, celebrados entre o Município de Dourados/MS e o Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda., referentes à implantação do Hospital da Mulher pelo Poder Público.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Dourados/MS

Responsáveis: Anary Eiko Tsumori Uemura Fujinaka; André Luis Freitas Tetila; Ari Valdecir Artuzi; Ayrton Romero de Castro; Dirceu Aparecido Longhi; Dorval Luiz Martins Pagnoncelli; Eduardo Takashi Uemura; Edvaldo de Melo Moreira; Evandro Silva Rosa; Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda.; Ilton Ribeiro da Silva; João Paulo Barcellos Esteves; Mário Eduardo Rocha Silva; Rodrigo Boschetti Medeiros; Roosevelt Granja; Sandro Ricardo Barbara; Sizuo Uemura; Sizuo Uemura Junior; Wilson Cezar Medeiros Alves

Representação legal: não há

026.856/2013-1

Prestação de contas anual da Superintendência da Zona Franca de Manaus, referentes ao exercício de 2012.

Responsáveis: Elilde Mota de Menezes; Francisco Arnóbio Bezerra Mota; Gustavo Adolfo Igrejas Filgueiras; Jose Adilson Vieira de Jesus; Jose Nagib da Silva Lima e Thomaz Afonso Queiroz Nogueira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus

Representação legal: Danielle Natália Freire de Oliveira (OAB/AM 4.206)

Ministra ANA ARRAES

006.113/2014-1

Pedido de Reexame em representação do TCU que discutiu a sujeição do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a sua jurisdição por força do art. 70, parágrafo único, da CF/88 e do art. 5º, inciso I, da Lei 8.443/1992.

Recorrente: Operador Nacional do Sistema Elétrico

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica e Operador Nacional do Sistema Elétrico

Representação legal: Camila Alves e Fontes (OAB/DF 45.599) e outros

008.785/2012-0

Relatório de auditoria nas obras de duplicação e restauração da rodovia BR-163/MT, no segmento entre o km 461,70 e o km 507,10, no estado de Mato Grosso/MT (Fiscobras 2012). Irregularidades relacionadas à liquidação irregular de despesas, falhas no projeto básico, julgamento de propostas em desacordo com o edital e adiamento de pagamentos. Análise das audiências dos responsáveis.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Responsáveis: Celmis Lenize Monteiro, Construtora Sanches Tripoloni Ltda., Deise Silva Torres, Ecoplan Engenharia Ltda., Laércio Coelho Pina, Luiz Antônio Ehret Garcia, Marcelo Costa Sortica de Souza, Marcelo Rezende dos Santos, Margareth Gugelmin Okada e Orlando Fanaia Machado

Representação legal: Douglas da Cunha Rodrigues (OAB/DF 43.455), Jonas Cecílio (OAB/DF 13.344) e outros representando a Ecoplan Engenharia Ltda.; Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283), Flávia Cardoso Campos Guth (OAB/DF 20.487) e outros representando a Construtora Sanches Tripoloni Ltda.; e outros

031.157/2011-4

Relatório de Auditoria com o objetivo de verificar a regularidade na aplicação dos recursos federais repassados ao estado do Rio de Janeiro a partir de 2009 para construção de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs. Análise de oitavas.

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Ministério da Saúde, Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, Governo do estado do Rio de Janeiro e Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro/RJ

Responsáveis: Sérgio Luiz Côrtes da Silveira e Hans Cláudio Rocha Dohmann

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: Francisco Gracindo (OAB/RJ 153.027), Leonardo Vieira Marins (OAB/RJ 168.281), Murilo Cezar Reis Baptista (OAB/RJ 57.446), Felipe Fernandes Basto (OAB/RJ 169.615) e outros representando a Metalúrgica Valença, Indústria e Comércio Ltda.; Paulo Henrique Oliveira da Rocha Lins (OAB 65.997/RJ) representando a HW Engenharia Ltda

031.760/2008-8

Recursos de reconsideração interpostos contra o acórdão 1.534/2012, alterado pelos acórdãos 1.174/2014 e 3.062/2015, todos do Plenário, que julgaram irregular (com imputação de débito e aplicação de multa) tomada de contas especial relativa às obras de construção de trechos rodoviários na BR-364 no estado de Mato Grosso, a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Recorrentes: Antônio Carlos de Melo Victório, Tamasa Engenharia S/A, Construtora Sercol Ltda., Rui Barbosa Igual, Enpa Engenharia e Parceria Ltda. (atual Enpa Engenharia e Parceria Eireli, e Amauri Sousa Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: Tatiana Barbosa Farias Machado (OAB/MT 11.120) representando Amauri Sousa Lima e Rui Barbosa Igual; Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Marina Hermeto Correa (OAB/MG 75.173) e outros representando Tamasa Engenharia S/A; Leonardo Gomes Bressane (OAB/MT 10.102) e outros representando Agrimat Engenharia Indústria e Comércio Ltda.; Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB/MG 63.440) e outros representando Construtora Sercol Ltda.; Silvia Regina Schmitt (OAB/RS 58.372), João Paulo Prates da Silveira Guerra (OAB/RS 67.637) e outros representando Enpa Engenharia e Parceria Eireli

035.802/2015-4

Pedido de reexame interposto contra acórdão que tratou de representação de empresa acerca de irregularidades (i) na rescisão de contrato que mantinha com a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e (ii) na contratação direta da Funcional Card Ltda. para prestação de serviços de gerenciamento do fornecimento e distribuição de medicamentos aos beneficiários da Assistência Multidisciplinar de Saúde (AMS) da empresa estatal.

Recorrente: Global Gestão em Saúde S.A.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal: Luiz Piauhyllino de Monteiro (OAB/DF 1.296/A) e outros representando a Global Gestão em Saúde S.A. e Tatiana Zuma Pereira (OAB/RJ 120.831) e outros representando Petróleo Brasileiro S.A.

Ministro BRUNO DANTAS

001.865/2017-0

Representação autuada com o objetivo de apurar alegação de suspeição feita pela empresa Engevix Engenharia S.A. no processo de Angra III.

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

011.770/2015-5

Levantamento realizado nos conselhos nacional, estaduais e municipais de saúde com o objetivo de obter e sistematizar informações sobre a governança e a gestão da saúde pública no âmbito nacional.

Interessado: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

014.543/2010-9

Embargos de declaração opostos pela associação Força Sindical em face do Acórdão que rejeitou suas alegações de defesa e fixou novo e improrrogável prazo para que recolhesse débito.

Recorrente: Força Sindical

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Jorge Duprat de Segurança e Medicina do Trabalho

Representação legal: Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e outros, representando Força Sindical

016.991/2015-0

Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Força Tarefa da Operação Lava Jato no processo de Angra III.
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
Responsáveis: Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Construções e Comércio Camargo Correa S.A.; Empresa Brasileira de Engenharia S.A.; Othon Luiz Pinheiro da Silva; Techint Engenharia e Construção S.A.; UTC Engenharia S.A.
Interessado: Ministério Público Federal
Representação legal: Carlos Alberto Rosal de Ávila (OAB/DF 15614-E) e outros, representando Empresa Brasileira de Engenharia S.A.; Mateus Henrique Chaves Pereira e outros, representando Eletrobrás Termonuclear S.A.; Isaías Leonardo Guimarães de Souza (OAB/DF 36931) e outros, representando UTC Engenharia S.A.; Marcos Teles de Alcantara e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S.A.; Antônio Henrique Medeiros Coutinho (OAB/DF 34.308) e outros, representando Construções e Comércio Camargo Correa S.A.; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Michel Braz de Oliveira (OAB/SP 235.072) e outros, representando Techint Engenharia e Construção S.A.

024.043/2016-8

Auditoria Operacional. Fiscalização de orientação centralizada para avaliar a atuação do Denasus e as medidas adotadas pelo referido departamento para promover a implantação e o bom desempenho dos componentes estaduais e municipais do Sistema Nacional de Auditoria do SUS. Apreciação do relatório de auditoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, vinculado à Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde
Representação legal: não há

028.627/2016-4

Auditoria nas obras para controle de inundações da Bacia Hidrográfica do Córrego Paciência, no município de São Paulo/SP. Apreciação do relatório de auditoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Paulo/SP
Responsáveis: Osvaldo Misso; e Roberto Nami Garibe Filho
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

021.899/2014-2

Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, relacionadas ao Contrato 28/2010, firmado com o Instituto Base de Conteúdos e Tecnologias Educacionais Ltda. - Ibac, no valor de R\$ 5.984.300,00, tendo por objeto a contratação de empresa para operacionalização do Programa Proficiência. Auditoria de conformidade realizada no Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) por determinação do Acórdão 2.706/2013-TCU-Plenário (Contrato 28/2010).
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Enfermagem
Responsáveis: Shigeru Tsuchiya; Claudio Roberto Rebelo de Souza; Márcia Cristina Krempel; Fabiano Assad Guimarães; Júlio Lima Toledo; Joaby Gomes Ferreira; Marcelo Ribeiro Medeiros
Representação Legal: Marco Antônio Bilibio Carvalho (OAB/DF 5.980); Luiz Gustavo Barreira Muglia, (OAB/DF 20.412); Antônio Alves Filho (OAB/DF 4.972) e outros

026.161/2016-8

Relatório de auditoria de conformidade integrante do conjunto de trabalhos executados sob a sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com o objetivo de verificar a ocorrência de irregularidades, fraudes e desvios de recursos em contratações de bens e serviços, tendo como foco o exame da regularidade dos procedimentos adotados na Comissão Nacional de Energia Nuclear Cnen.
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

032.080/2011-5

Tomada de contas especial instaurada em virtude de determinação contida no item 1.7.2 do Acórdão 222/2011 - TCU - Plenário em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Fundef no Município de Araguaã/MA, nos exercícios de 2005 e 2006.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Araguaã/MA
Responsáveis: André C. D. Azevedo Comércio - ME; C Alberto Cruz; Edson Sousa da Silva; Edson Vando Carneiro Pereira; Francisco das Chagas Silva Neto; Geilson Pereira Brito; José Ulilson Silva Brito; Markele Braga Brito; Nélcio Sérgio Mendes Ferreira
Representação legal: Fábio Maurício Zeni (OAB/SP 264.914), Gerson Veras de Siqueira Mendes (OAB/MA 3.494) e Ulisses Barros Xavier (OAB/MA 7.357)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

012.171/2016-6

Cuidam os autos da Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas Secex/AM, com base no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em face de possíveis irregularidades na execução do objeto do Contrato 20/2012, firmado entre a Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Amazonas Sesc/AM e a empresa Transcal Transportes Comércio Construções Araújo Ltda. TTA Engenharia para a realização de obras de complementação e outros melhoramentos das instalações do campo de futebol do balneário de Manaus do Sesc/AM.

Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Amazonas
Representação legal: Carlos Abener de Oliveira Rodrigues (OAB/AM 645)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

019.948/2014-0

Auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2014, que examinou a conformidade da aplicação de recursos públicos nas obras relativas ao Leilão de Transmissão Aneel nº 3/2012, homologado em favor da Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf), subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras).
Interessado: Congresso Nacional
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Agência Nacional de Energia Elétrica e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Responsável: Romeu Donizete Rufino
Representação legal: não há

026.073/2011-0

Representação de juiz federal acerca do uso indevido de funções comissionadas pelo TRT da 17ª Região/ES. Análise das oitivas.
Representante: Seção Judiciária do Espírito Santo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
Representação legal: Antônio Rogério Cardoso da Costa e outros, representando o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES e Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB/DF 11.555) e outros, representando a Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho

034.400/2013-3

Tomada de Contas Especial instaurada, por força do Acórdão 3.667/2013-TCU-Plenário, diante de superfaturamento detectado no Contrato nº AQ-96/2003-00, eferente aos serviços de supervisão e assessoria à fiscalização das obras de prolongamento dos molhes da barra do porto de Rio Grande/RS, identificado na auditoria realizada na Secretaria Especial de Portos da Presidência da República (SEP/PR, extinta), no âmbito do Fiscobras 2008 (TC 008.477/2008-0).
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Secretaria de Portos da Presidência da República e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte
Responsáveis: Luiz Fernando de Pádua Fonseca; Ecoplan Engenharia Ltda.; e Planave S/A - Estudos e Projetos de Engenharia
Representação legal: Fernando Luiz Carvalho Dantas (OAB/DF 22.588), representando Luiz Fernando de Pádua Fonseca; Eduardo Han (OAB/DF 11.714) e outros, representando Planave S/A - Estudos e Projetos de Engenharia e Ecoplan Engenharia Ltda.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

004.355/2013-0

Embargos de Declaração opostos contra o acórdão 606/2017-TCU-Plenário que tratou da auditoria realizada na Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa) com o objetivo de fiscalizar o edital do regime diferenciado de contratações (RDC) eletrônico 1/2012-Codesa para contratação das obras de construção de berço para atracação de navios em substituição aos dolphins do Atalaia do Porto de Vitória/ES.
Embargante: Estacon Infraestrutura S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo
Responsáveis: Angélica Rangel Zanetti Bastos; Clovis Lascosque; Companhia Docas do Espírito Santo; Fernando Elias Siqueira Rangel
Interessados: Congresso Nacional; Estacon Infraestrutura S.A.
Representação legal: Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764) e outros, representando Estacon Infraestrutura S.A.

011.826/2017-7

Solicitação do Ministério do Trabalho para prorrogação do prazo de remessa do Relatório de Gestão da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE) relativo ao exercício de 2016.
Solicitante : Ministério do Trabalho
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Representação legal: não há

036.037/2016-8

Solicitação do Congresso Nacional, elaborado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFCC), para que o Tribunal fiscalizasse a utilização dos recursos repassados ao município de Tarauacá/AC, no ano de 2012, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, destinados à construção de pré-escolas.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; município de Tarauacá/AC
Responsáveis: Marilete Vitorino Siqueira; Silvio de Sousa Pinheiro
Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

Em 26 de maio de 2017.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Extraordinária Reservada de Plenário, de 31/05/2017, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

018.874/2016-9

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

020.063/2015-6

Natureza: Denúncia
Representação legal: Suyanne Moura Martins Tavares (OAB/TO 5995); Rodrigo Coelho (OAB/TO 1931)
Ministra ANA ARRAES

007.842/2017-1

Natureza: Denúncia
Representação legal: Heitor de Oliveira Júnior (OAB/MG 79.738) e outros

009.430/2017-2

Natureza: Aposentadoria
Representação legal: não há

009.907/2017-3

Natureza: Aposentadoria
Representação legal: não há

012.536/2017-2

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

012.766/2017-8

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

009.119/2017-5

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

009.079/2016-5

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

013.782/2015-0

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

023.963/2016-6

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

036.621/2016-1

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

009.653/2014-7

Natureza: Denúncia
Representação legal: Marília Andrade Rosa Abrantes (OAB/DF 33.372)

023.480/2016-5

Natureza: Auditoria
Representação legal: não há
Ministra ANA ARRAES

033.785/2016-3

Natureza: Levantamento
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

003.908/2013-5

Natureza: Monitoramento
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

026.398/2011-7

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Em 26 de maio de 2017.

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário das Sessões



Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 644, DE 24 DE MAIO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 57 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º. Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Órgão 29.000 - Defensoria Pública da União - referente ao exercício financeiro de 2017 com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 542, de 11 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, página 276, de 13 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ

ANEXO I

29000 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO				
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2017				
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS/OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL				
MESES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL	
	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO
JANEIRO	32.000.000	32.000.000	29.093.502	29.093.502
FEVEREIRO	20.464.227	52.464.227	29.093.502	58.187.004
MARCO	23.800.000	76.264.227	29.093.502	87.280.506
ABRIL	23.800.000	100.064.227	28.323.747	115.604.253
MAIO	23.800.000	123.864.227	28.323.747	143.928.000
JUNHO	23.800.000	147.664.227	28.397.692	172.325.692
JULHO	23.800.000	171.464.227	28.397.692	200.723.384
AGOSTO	23.800.000	195.264.227	28.397.692	229.121.076
SETEMBRO	23.800.000	219.064.227	28.397.692	257.518.768
OUTUBRO	23.800.000	242.864.227	28.397.692	285.916.460
NOVEMBRO	8.574.513	251.438.740	28.397.692	314.314.152
DEZEMBRO	-	251.438.740	28.397.694	342.711.846

Nota 1: Esta programação poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, frustração de receita própria, sentenças, judiciais, limitação de empenho, despesas de exercícios anteriores ou créditos adicionais.
 Nota 2: Inclui receita própria (fonte 157).
 Nota 3: Os valores com pessoal e encargos sociais representam seus dispêndios brutos.

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 21, DE 24 DE MAIO DE 2017

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e tendo em vista o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 29, de 20 de dezembro de 2006, no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO-2017) e, considerando o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre de 2017, elaborado pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Fica restabelecido, para empenho e movimentação financeira, na forma do Anexo I deste Ato, o valor de R\$ 45.444,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), constante do orçamento do Senado Federal, aprovado pela Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. A posição atualizada da limitação de empenho e movimentação financeira, no âmbito do Senado Federal, é a indicada no Anexo II deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ILANA TROMBKA

ANEXO

ANEXO I - RESTABELECIMENTO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

UNIDADE: 02101 - Senado Federal

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0551	Atuação Legislativa do Senado Federal							45.444
		atividades							
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política							
01 031	0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100	45.444
TOTAL - FISCAL									45.444
TOTAL - GERAL									45.444

ANEXO II - POSIÇÃO ATUALIZADA DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

UNIDADE: 02101 - Senado Federal

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0551	Atuação Legislativa do Senado Federal							2.924.582
		atividades							
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política							
01 031	0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100	2.924.582
TOTAL - FISCAL									2.924.582
TOTAL - GERAL									2.924.582

DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 81, DE 20 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2017 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.004657/2017-46, aplica à empresa CARLOS ALBERTO DE PAULA COELHO - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 17.757.607/0001-13, com endereço na Rua Martinha Francisca Santos, nº 37, Jardim Oliveira, Rondonópolis/MT, CEP: 78.700-475, penalidade de MULTA no valor de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não manter sua proposta, em descumprimento aos itens 3.6, 3.12, 4.3 e 24.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2017.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

COMISSÃO DIRETORA
PRESIDÊNCIA

ATO Nº 3, DE 24 DE MAIO DE 2017

"Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Primeiro Quadrimestre de 2017"

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso II e Parágrafo Único, e, 55, inciso I, alínea "a" e § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Senado Federal, referente ao primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2017, compreendendo a consolidação dos dados de maio de 2016 a abril de 2017, na forma dos Anexos, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

ANEXO I

RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal					
GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO					
SENADO FEDERAL					
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL					
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
MAIO DE 2016 A ABRIL DE 2017					
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")					RS 1.00
DESPESAS EXECUTADAS					
(Últimos 12 Meses)					
DESPESA COM PESSOAL		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM		
			RESTOS A PAGAR		
			NÃO		
			PROCESSADOS ¹		
		(a)	(b)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		3.468.291.811,88	4.505.317,84		
Pessoal Ativo		1.634.586.922,44	204.026,27		
Pessoal Inativo e Pensionistas		1.773.837.978,83	81.653,33		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		59.866.910,61	4.219.638,24		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)		547.366.087,17	68.301,50		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		9.165.376,71	0,00		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		22.377.578,52	68.301,50		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		515.823.131,94	0,00		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		2.920.925.724,71	4.437.016,34		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		718.531.431,000	-		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)		2.925.362.741,05	0,4071%		
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		6.179.370.306,60	0,86%		
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		5.870.401.791,27	0,817%		
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		5.561.433.275,94	0,774%		
FONTE: SIAFI2017, CONTAB, Data da emissão 19/mai/2017, 10h30min.					
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.					
Nota:					
FERNANDO ÁLVARO LEÃO RINCON					
Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade					
EDUARDO PEREIRA DA SILVA					
Diretor da Secretaria de Controle Interno					
ILANA TROMBKA					
Diretora-Geral					

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 26 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre limitação para empenho e movimentação financeira.

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 58, caput e §§ 1º e 3º da Lei n.13.408, de 26 de dezembro de 2016 e no Ofício Interministerial n. 3/SE/MP/MF, de 22 de maio de 2017, resolvem:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo desta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União pela Lei 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 2, de 6 de abril de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA
Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Conselho Nacional de Justiça

MINISTRO GILMAR MENDES
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral,

MINISTRA LAURITA VAZ
Presidente do Superior Tribunal de Justiça
e do Conselho da Justiça Federal

MINISTRO IVES GANDRA FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA
Presidente do Superior Tribunal Militar

Des. MÁRIO MACHADO VIEIRA NETO
Presidente do Tribunal de Justiça
do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO

Limite Indisponível Para Empenho e Movimentação Financeira
Outros Custeios e Capital

RS 1,00

Órgão	Valor
10.000 Supremo Tribunal Federal	2.794.874
11.000 Superior Tribunal de Justiça	13.025.363
12.000 Justiça Federal	86.664.427
13.000 Justiça Militar da União	2.792.326
14.000 Justiça Eleitoral	222.226.940
15.000 Justiça do Trabalho	80.984.609
16.000 Justiça do DF e Territórios	7.711.296
17.000 Conselho Nacional de Justiça	14.980.529

PORTARIA Nº 131, DE 26 DE MAIO DE 2017

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2017, constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CÁRMEN LÚCIA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			RS1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PRO- CESSADOS ¹ (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	398.997.842,47	1.480.466,43	
Pessoal Ativo	261.857.826,96	981.264,52	
Pessoal Inativo e Pensionistas	137.140.015,51	499.201,91	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	110.440.344,68	316.678,72	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.472.436,61	0,00	
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	107.967.908,07	316.678,72	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	288.557.497,79	1.163.787,71	



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	718.531.431.019,48	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	289.721.285,50	0,040321%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	529.744.482,83	0,073726%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	503.257.258,69	0,070040%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	476.770.034,55	0,066353%

Fonte: Tesouro Gerencial e Portaria 82/2005, UG: 040001, 22/05/2017, às 15h 30m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

EDUARDO SILVA TOLEDO
Diretor-Geral

MÁRCIA DE CARVALHO
Secretária de Controle Interno

ARMANDO AKIO SANTOS DOI
Secretário de Orçamento e Finanças

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 33, DE 26 DE MAIO DE 2017

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2017, constante do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA S EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5 9 . 211 . 055 , 18	1.267.593,24
Pessoal Ativo	59.211.055,18	1.267.593,24
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DE SPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.059.594,78	-
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.059.594,78	-
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	58.151.460,40	1.267.593,24

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (I V)	7 18 . 531 . 431 .000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa+IIIb)	59.419 . 053,64	0,008270%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	122.150.343,27	0,017000%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	116.042.826,11	0,016150%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	109.935.308,94	0,015300%

Fonte: Sistema Tesouro Gerencial e Resolução CNJ 177/2013, Unidade Responsável Seção de Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças, Data da emissão 22/5/2015 e hora de emissão 13h00.

¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota: 1- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota: 2 - O limite máximo da despesa com pessoal é estabelecido pelo art. 20, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 para o Poder Judiciário Federal. A Resolução CNJ nº 177/2013 distribui o valor máximo de 6% entre os órgãos integrantes do Poder Judiciário Federal. Ao CNJ coube o limite máximo de 0,017%, o limite prudencial de 0,016150% e o limite de alerta de 0,015300%.

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

SALATIEL GOMES DOS SANTOS
Secretário de Controle Interno

WERNNE PEREIRA E SILVA
Secretário de Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 352, DE 26 DE MAIO DE 2017

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas relativo ao primeiro quadrimestre de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas relativo ao primeiro quadrimestre de 2017 - Maio de 2016 a Abril de 2017, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. YÊDO SIMÕES DE OLIVEIRA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2016 A ABRIL 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1.00	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	109.003.237,29	97.155,00
Pessoal Ativo	98.910.960,15	97.155,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.092.277,14	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.580.525,92	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	6.901.316,78	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.679.209,14	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	93.422.711,37	97.155,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	718.531.431.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	93.519.866,37	0,0 13015
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	119.743.262,98	0,016 665
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	113.756.099,83	0,015832
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	107.768.936,68	0,014999

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SECONT/COF, Data da emissão 23/05/2017 e hora de emissão 13h e 30min.
¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 416, publicada no DOU de 19/5/2017.

YÊDO SIMÕES DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE

Diretor-Geral

BÁRBARA LIMA TAVARES DE ALMEIDA

Secretária de Administração, Orçamento e Finanças

HERNAN BATALHA GONÇALES

Coordenador de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 265, DE 24 DE MAIO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando o constante no Processo Administrativo Digital nº 6261/2017, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte - Período: maio de 2016 a abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2016 A ABRIL DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1,00	
	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	264.597.095,06	132.520,08
Pessoal Ativo	217.067.898,73	37.299,08
Pessoal Inativo e Pensionistas	47.529.196,33	95.221,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	45.602.693,91	78.202,08
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.026.355,34	28.558,08
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	43.576.338,57	49.644,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	218.994.401,15	54.318,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	718.531.431.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	219.048.719,15	0,030486
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	393.783.965,45	0,054804
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	374.094.767,17	0,052064
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	354.405.568,90	0,049324
Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TRE. Emitido em 22/mai/2017 às 12h e 05min.		
¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		
Notas:		
1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.		
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 416, publicada no D.O.U de 19 de maio de 2017		

DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do TribunalRAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA
Diretor GeralCARLA LUSTOSA PINTO DA SILVA
Secretária de Orçamento, Finanças e ContabilidadeCATIUSCIA DANTAS ABREU OLIVEIRA
Secretária de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 72, DE 26 DE MAIO DE 2017

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF, referente ao período de maio de 2016 a abril de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o que consta do PA nº 0003945-82.2016.6.07.8100, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao período de maio de 2016 a abril de 2017, anexo a esta Portaria.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2016 A ABRIL 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1,00	
	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	76.161.361,79	577.199,68
Pessoal Ativo	58.114.702,49	547.868,93
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.046.659,30	29.330,75
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	20.312.024,99	148.781,11
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	4.066.945,94	148.781,11
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.245.079,05	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	55.849.336,80	428.418,57

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017052900124

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	718.531.431.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	56.277.755,37	0,007832
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	169.307.561,09	0,023563
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	160.842.183,03	0,022385
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	152.376.804,98	0,021207
FONTE: Sistema SIAFI, CORF/SAO/TRE-DF. Emitido em 23/mai/2017 às 18h10.		
¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		
Notas:		
1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.		
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 416, publicada no D.O.U de 19 de maio de 2017.		

KLISSIA FREIRE DA SILVA
Gestora FinanceiraCRISTIANO FERREIRA CASTRO
Coordenador de Controle Interno
SubstitutoLIDIA MARIA BORGES DE MOURA
Diretora-GeralDes. ROMEU GONZAGA NEIVA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 174, DE 26 DE MAIO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do TRE/GO, resolve:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal Regional Eleitoral, em conformidade a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), artigos 54, inciso III, e 55, inciso I, alínea "a" e § 2º, referente ao período de maio de 2016 a abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2016 A ABRIL 2017
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	149.338.958,50	164.113,02
Pessoal Ativo	130.051.824,93	164.113,02
Pessoal Inativo e Pensionistas	19.287.133,57	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	17.576.126,73	31.448,79
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	19.050,90	31.448,79
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	17.557.075,83	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	131.762.831,77	132.664,23
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	718.531.431.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	131.895.496,00	0,018356
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	167.834.571,65	0,023358
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	159.442.843,07	0,022190
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	151.051.114,49	0,021022

FONTE: SIAFI, SOF/TSE E COFI/TRE-GO, 25/05/2017.

¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 416, publicada no D.O.U de 19 de maio de 2017.

MARIA SIRENE CARNEIRO MATOS
Coordenadora de Orçamento e Finanças em SubstituiçãoLEONARDO ALEX DE SIQUEIRA
Coordenador de Controle InternoRODRIGO LEANDRO DA SILVA
Diretor-GeralDes. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
Presidente do Tribunal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 243, DE 25 DE MAIO DE 2017

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 19, do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao período de maio de 2016 a abril de 2017, na forma do anexo à presente Portaria.

Des. PEDRO SAKAMOTO
Em substituição

ANEXO I

UNIAO - PODER JUDICIÁRIO		
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
MAIO 2016 A ABRIL 2017		
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1.00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em restos a pagar não processados ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	90 . 622 . 356,28	266 . 383,75
Pessoal Ativo	77.700.827,90	266.383,75
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.921.528,38	-
Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	12 . 068 . 170,08	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	109.515,07	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.958.655,01	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	78 . 554 . 186 , 20	266 . 383 , 75

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (I V)	718.531.431.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (I II a + III b)	78.820.569,95	0,0 10970
LIMITE MÁXIMO (VI) (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	1 32 . 224 . 153 , 93	0,018402
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	12 5 . 612 . 946 , 24	0,017482
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	11 9 . 00 1 . 738 , 54	0,016562

FONTE: SIAFI, SOF/TSE E COF/SAO/TRE-MT. Emitido em 25/maio/2017 às 08h e 45m.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 416, publicada no D.O.U. de 19 de maio de 2017.

Des. PEDRO SAKAMOTO
Presidente do Tribunal
Em substituição

NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA
Diretor-Geral

RAFAEL ZORNITTA
Secretário de Administração e Orçamento

DANIEL RIBEIRO TAURINES
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 91, DE 25 DE MAIO DE 2017

Altera o Anexo I da Portaria nº 208, de 25 de outubro de 2016, da Presidência, para consubstanciar a transformação de cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Resolução TSE nº 22.581, de 30 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Portaria nº 208, de 28 de outubro de 2016, da Presidência, publicada no DOU nº 208 - Seção 01, fl. 503, e no DJE nº 202, fls.6/7, de 28 de outubro de 2016, para consubstanciar as transformações de 4 (quatro) cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa, em 3 (três) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas, e em 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Estatística, conforme o Anexo constante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DOMINGOS COELHO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Portaria n.º 091, de 25 de maio de 2017)

"ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Portaria nº 208, de 25 de outubro de 2016)
Reestruturação das Carreiras Judiciárias

Cargos de Nível Superior				
Situação Atual	Classe e Padrão Iniciais	Classe e Padrão Finais	Quantidade	Área de Atividade
Analista Judiciário (TRE-NS)	A,1	C,13	501	Judiciária
Analista Judiciário (TRE-NS)	A,1	C,13	133	
Analista Judiciário (TRE-NS)	A,1	C,13	19	Administrativa
Especialidade Contabilidade				
Analista Judiciário (TRE-NS)	A,1	C,13	07	
Especialidade Taquigrafia				
Analista Judiciário (TRE-NS)	A,1	C,13	02	
Especialidade Biblioteconomia				
Analista Judiciário (TRE-NS)	A,1	C,13	06	
Especialidade Medicina				
Analista Judiciário (TRE-NS)	A,1	C,13	04	
Especialidade Odontologia				
Analista Judiciário (TRE-NS)	A,1	C,13	21	Apoio Especializado
Especialidade Análise de Sistemas				
Analista Judiciário (TRE-NS)	A,1	C,13	02	
Especialidade Psicologia				
Analista Judiciário (TRE-NS)	A,1	C,13	01	
Especialidade Assistência Social				
Analista Judiciário (TRE-NS)	A,1	C,13	02	
Especialidade Engenharia				
Analista Judiciário (TRE-NS)	A,1	C,13	01	
Especialidade Arquitetura				
Analista Judiciário (TRE-NS)	A,1	C,13	02	
Especialidade Estatística				
Total de Cargos da Carreira:			701	

Reestruturação das Carreiras Judiciárias

Cargos de Nível Intermediário				
Situação Atual	Classe e Padrão Iniciais	Classe e Padrão Finais	Quantidade	Área De Atividade
Técnico Judiciário (TRE-NI)	A,1	C,13	958	
Técnico Judiciário (TRE-NI)	A,1	C,13	16	Administrativa
Especialidade Contabilidade				
Técnico Judiciário (TRE-NI)	A,1	C,13	01	
Especialidade Mecânica				
Técnico Judiciário (TRE-NI)	A,1	C,13	03	
Especialidade Eletricidade e Telecomunicações				
Técnico Judiciário (TRE-NI)	A,1	C,13	07	
Especialidade Artes Gráficas				
Técnico Judiciário (TRE-NI)	A,1	C,13	13	
Especialidade Segurança				
Técnico Judiciário (TRE-NI)	A,1	C,13	04	
Especialidade Telefonia				
Técnico Judiciário (TRE-NI)	A,1	C,13	15	Apoio Especializado
Especialidade Operação de Computadores				
Técnico Judiciário (TRE-NI)	A,1	C,13	16	
Especialidade Assistência à Microinformática				
Técnico Judiciário (TRE-NI)	A,1	C,13	25	
Especialidade Programação de Sistemas				
Técnico Judiciário (TRE-NI)	A,1	C,13	02	
Especialidade Enfermagem				
Técnico Judiciário (TRE-NI)	A,1	C,13	05	
Especialidade Edificações				
Total de Cargos da Carreira:			1065	
Total de Cargos:			1766	

PORTARIA Nº 92, DE 25 DE MAIO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao 1º quadrimestre de 2017, constante do Anexo desta Portaria.

Des. DOMINGOS COELHO

ANEXO I

UNIAO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1.00	
	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS ¹
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	485.522.364,31	332.187,25
Pessoal Ativo	401.143.015,85	332.187,25
Pessoal Inativo e Pensionistas	84.379.348,46	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-

DESPEAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	77.592.833,43	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	381.548,52	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	77.211.284,91	-
DESPEZA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	407.929.530,88	332.187,25
DESPEZA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		408.261.718,13
APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹		718.531.431.000,00
% da DESPEZA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,056819
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,075975%		545.904.254,70
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,072176%		518.609.041,97
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,068378%		491.313.829,23
FONTE: SIAFI - Mês de abril/2017 (fechado), COFIC/SOF/TSE e SETCO/CCF/SOF/TRE-MG. Emitido em 15/05/2017 às 16h e 46min.		

I Nos demonstrativos elaborados no primeiro e segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

- Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
- Valor da RCL referente à Portaria STN nº 416, de 18/05/2017.

ANA CAROLINA SILVA COSTA
Secretária de Orçamento e Finanças

NARA DE SOUZA LOPES
Secretária de Controle Interno e Auditoria

ADRIANO DENARDI JÚNIOR
Diretor-Geral

Des. DOMINGOS COELHO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 541, DE 25 DE MAIO DE 2017

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54 e parágrafos 2º e 4º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 529/2017 de 22 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União n.º 99, página 295, do dia 25/05/2017, por ter sido publicada com incorreção no item Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração, na coluna LIQUIDADAS (a), devendo constar o valor 277.134,32.

Art. 2º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2017 desta Corte, em anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPEZA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2016 A ABRIL DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") R\$ 1.00

DESPEZA COM PESSOAL	DESPEAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS ¹ (b)
DESPEZA BRUTA COM PESSOAL (I)	211.799.200,70	5.476.692,77
Pessoal Ativo	173.872.115,36	5.476.692,77
Pessoal Inativo e Pensionistas	37.927.085,34	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art.18 da LRF)	-	-
DESPEAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	33.331.878,36	578.173,97
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	277.134,32	578.173,97
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	33.054.744,04	-
DESPEZA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	178.467.322,34	4.898.518,80

APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	718.531.431.000,00	-
DESPEZA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	183.365.841,14	0,025520
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	314.508.392,66	0,043771

LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	298.782.973,03	0,041582
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	283.057.553,40	0,039394

FONTE: SIAFI e COFIN/SOF/TRE-PE. Emitido em 22/maio/2017 às 13h e 30m.

¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestres de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

- Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
- Valor da RCL referente à portaria STN nº416, publicada no D.O.U de 19/05/2017.

MAURÍCIO ALEXANDRE DA SILVA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

MÔNICA PESSOA SOARES SPREAFICO MONTEIRO
Secretária de Controle Interno

Des. ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 150, DE 26 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do inciso III e do parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº. 101/2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio de 2016 a abril de 2017, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DILERMANDO MOTA PEREIRA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPEZA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2016 A ABRIL DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1.00

DESPEZA COM PESSOAL	DESPEAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS ¹ (b)
DESPEZA BRUTA COM PESSOAL (I)	113.360.833,80	113.069,13
Pessoal Ativo	93.079.154,43	113.069,13
Pessoal Inativo e Pensionistas	20.281.679,37	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPEAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	20.374.776,58	16.445,90
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	93.097,21	16.445,90
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	20.281.679,37	-
DESPEZA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	92.986.057,22	96.623,23
APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	718.531.431.000,00	
% da DESPEZA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	93.082.680,45	0,012955
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	176.033.015,28	0,024499
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	167.231.364,52	0,023274
LIMITE DE ALERTA (Inciso II § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	158.429.713,75	0,022049

FONTE: SIAFI / COF/S A O, 2 2 /0 5 /201 7 , às 11 :00 h

Notas :

¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e segundo quadrimestres de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anteriores continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos

Notas : 1. Limite Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 416, publicada no DOU de 19 de maio de 2017.

Des. DILERMANDO MOTA PEREIRA
Presidente do Tribunal

MARCOS LAEL DE OLIVEIRA ALEXANDRE
Diretor-Geral e Secretário de Administração e Orçamento
Em substituição

HÂNIA PEREIRA REGO
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE MAIO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no caput do art. 48, no inciso III do art. 54 e na alínea "a", inciso I do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria STN nº 416, publicada no D.O.U de 19 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO



ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2016 A ABRIL DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	431.442.303,45	624.148,43
Pessoal Ativo	291.514.698,60	624.148,43
Pessoal Inativo e Pensionistas	139.927.604,85	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	134.136.026,69	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	5.679.534,70	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	128.456.491,99	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	297.306.276,76	624.148,43
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	297.930.425,19	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	718.531.431.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,041464%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,104158	748.407.967,90
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,098950	710.987.569,51
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,093742	673.567.171,11

FONTE: SIAFI emitido pela SOF/COFIN e COFIC/TSE em 19/05/17.

Notas:

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço - art. 63 da Lei nº 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64;
2. No item II do RGF não foram consideradas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 17.083,29, já que se referem ao período em apuração, conforme consta nos processos 90.668/16, 134943/16, 320805/16, 366754/16, 368032/16, 1081/17, 4115/17 e 4117/17;
3. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013;
4. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 416, publicada no D.O.U de 19 de maio de 2017.

FERNANDO JOSÉ DA FONSECA
Secretário de Orçamento e Finanças

ELIZABETH SILVA VIANA
Secretária de Controle Interno e Auditoria

ADRIANA FREITAS BRANDAO CORREIA
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ATO Nº 49, DE 25 DE MAIO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 54, inciso III, § único, e 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, torna público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 1º quadrimestre de 2017, na forma do Anexo.

Des. MÁRIO DEVIENNE FERRAZ

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2016 A ABRIL 2017

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	596.769.942,92	6.492.335,63
Pessoal Ativo	464.094.401,90	6.413.377,81
Pessoal Inativo e Pensionistas	132.675.541,02	78.957,82
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	124.507.285,12	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.502.348,40	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	123.004.936,72	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	472.262.657,80	6.492.335,63
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	718.531.431.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	478.754.993,43	0,066630

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017052900127

LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	785.060.256,20	0,109259
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	745.807.243,39	0,103796
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	706.554.230,58	0,098333

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCONT/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 19/05/2017 às 14h00min

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos

Notas:

- Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013
- Valor da RCL referente à Portaria STN nº 416, publicada no DOU de 19 de maio de 2017

MÁRIO DEVIENNE FERRAZ
Presidente do Tribunal

CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA
Secretário de Orçamento e Finanças

RHODES MORAIS
Secretária de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATO Nº 16, DE 22 DE MAIO DE 2017

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, publicada no D.O.U. de 05/05/2000, resolve publicar o quadro "Demonstrativo da Despesa com Pessoal", referente ao Relatório de Gestão Fiscal do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, do período de maio de 2016 a abril de 2017.

Des. WILSON FERNANDES

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.988.231.555,80	9.953.164,15	1.998.184.719,95
Pessoal Ativo	1.452.750.427,73	6.981.922,31	1.459.732.350,04
Pessoal Inativo e Pensionistas	535.481.128,07	2.971.241,84	538.452.369,91
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	474.328.210,74	5.697.483,85	480.025.694,59
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	45.501,69	0,00	45.501,69
Despesas de Exercícios Anteriores	8.660.411,14	5.683.871,91	14.344.283,05
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	465.622.297,91	13.611,94	465.635.909,85
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.513.903.345,06	4.255.680,30	1.518.159.025,36
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	718.531.431.000,00		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) * 100	0,210694%	0,000592%	0,211286%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,366147%	2.630.881.278,66	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,347840%	2.499.337.214,73	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,329532%	2.367.793.150,80	

FONTE: TESOURO GERENCIAL - CCONT/SCOF/TRT 2ª REGIÃO - 16/MAI/2017 - 14h00m

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
- 2) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, nas despesas com Pessoal não estão computadas as despesas executadas por meio de descentralizações a seguir indicadas:
a) Sentenças de Pequeno Valor, classificadas nos itens de despesa 3190.91.32 e 3190.91.33, no montante de R\$ 7.950.615,19;
b) Precatórios da Administração Direta e Indireta, classificadas nos itens de despesa 3190.91.25 e 3190.91.97, no total de R\$ 54.154.613,19.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, parágrafo único, da LRF):

Des. WILSON FERNANDES
Presidente do Tribunal

RITA KOTOMI YURI
Diretora Geral da Administração

NIVALDO CATANIA
Diretor da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira

EDUARDO ANTONIO ENGHOLM CARDOSO
Diretor da Secretaria de Controle Interno

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANEXO I

PORTARIA Nº 2.633, DE 25 DE MAIO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL constante no Processo Administrativo Eletrônico TRT 4ª nº 0001033-43.2010.5.04.0000.

Desª. BEATRIZ RENCK

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2016 A ABRIL/2017			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1.00	
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.288.747.409,72	764.816,49	1.289.512.226,21
Pessoal Ativo	862.076.970,50	38.344,14	862.115.314,64
Pessoal Inativo e Pensionistas	426.670.439,22	726.472,35	427.396.911,57
Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	358.157.696,13	764.816,49	358.922.512,62
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	8.361.601,63	764.816,49	9.126.418,12
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	349.796.094,50	0,00	349.796.094,50
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	930.589.713,59	0,00	930.589.713,59
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			718.531.431.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/IV) * 100	0,129513%	0,000000%	0,129513%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) <%>	0,221065%		1.588.421.507,94
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <%>	0,210012%		1.509.000.432,54
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,198959%		1.429.579.357,15

Fonte: Tesouro Gerencial e SIAFI Operacional - COFIN/SECOF/TRT 4ª Região - 22/MAIO/2017 - 11hs.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 31.286.881,42.

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 10.016.376,53.

4) Despesa Líquida de Precatórios da Administração Indireta: R\$ 1.544.706,04.

Desª. BEATRIZ RENCK

Presidente do Tribunal

JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS

Ordenador de Despesas

CLAUDIA DUARTE RAFFO

Coordenadora de Orçamento e Finanças

TANIA MARA DE ARAUJO BORGES

Diretora da Secretaria de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PORTARIA Nº 109, DE 26 DE MAIO DE 2017

O EXMO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2017, na forma constante do anexo.

Publique-se e dê-se ciência.

Des. IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2016 A ABRIL/2017
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 109/2017
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	DESPESAS EXECUTADAS MAIO/2016 A ABRIL/2017	
		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	643.046.905,02	720.678,06	643.767.583,08
Pessoal Ativo	472.828.083,72	202.753,26	473.030836,98
Pessoal Inativo e Pensionistas	170.218.821,30	517.924,80	170.736.746,10
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	147.074.930,39	525.794,14	147.600.724,53
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	1.120,52	0,00	1.120,52
Despesas de Exercícios Anteriores	5.050.677,63	191.547,47	5.242.225,10
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	142.023.132,24	334.246,67	142.357.378,91
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	495.971.974,63	194.883,92	496.166.858,55
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			718.531.431.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (V) = (III c/IV) * 100	0,069026%	0,000027%	0,069053%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,136461%	0,136461%		980.515.176,06
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,129638%	0,129638%		931.489.417,25
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,122815%	0,122815%		882.463.658,45
Fonte: SIAFI Gerencial, Tesouro Gerencial e Coordenadoria de Contabilidade/SOF/TRT DA 6ª Região - 22.05.2017, 14h e 45m.			
Notas:			
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.			
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.			
2) Foram pagos, R\$ 2.418.313,23 e R\$ 1.021.809,34 referentes a Precatórios da Administração Direta e Sentenças Judiciais de Pequeno Valor, respectivamente na UO 71103.			
3) No período foi pago o valor de R\$ 149.976,75 a título de Precatórios da Administração Indireta (Destaaques).			
4) No período houve cancelamento de empenhos inscritos em RAP no valor de R\$ 900.781,60 referente ao Grupo da Despesa 1.			
5) Pagamento de Auxílio-Funeral: R\$ 242.672,74 e R\$ 12.592,68 inscritos em RAP.			
6) Pagamento de Auxílio-Natalidade: R\$ 20.667,04 e R\$ 6.427,58 inscritos em RAP.			

Des. IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES
Presidente do TribunalWLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor-GeralFLÁVIO ROMERO MENDES DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Orçamento e FinançasENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO
Diretor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 43, DE 3 DE MAIO DE 2017

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 8 do Regulamento Geral, resolve:

Determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de maio/2016 a abril/2017, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Des. ARNOR LIMA NETO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")			R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	794.479.982,42	4.015.067,94	798.495.050,36
Pessoal Ativo	631.880.816,05	3.707.240,54	635.588.056,59
Pessoal Inativo e Pensionistas	162.599.166,37	307.827,40	162.906.993,77
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	152.650.384,20	4.015.067,94	156.665.452,14
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.705.284,40	0,00	1.705.284,40
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	4.127.483,03	4.015.067,94	8.142.550,97



Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	146.817.616,77	0,00	146.817.616,77
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	641.829.598,22	0,00	641.829.598,22
APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			718.531.431.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (IIIc/IV)x100	0,089325%	0,000000%	0,089325%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,150370%		1.080.455.712,79
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,142852%		1.026.432.927,15
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,135333%		972.410.141,52
FONTE: Tesouro Gerencial - Siafi - Secof/TRT 9ª REGIÃO - 10/mai/17 - 09h54m			
Notas:			
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas: consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64 e			
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados: consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.			
2) Os valores executados de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor não foram inseridos neste demonstrativo, conforme item 9.6 do Acórdão TCU nº 2097/2011, a saber:			
a) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 2.798.268,46;			
b) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 2.693.504,27 e			
c) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 2.524.501,84.			

Des. ARNOR LIMA NETO
Presidente do Tribunal

PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO
Ordenadora das Despesas

ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA
Diretor da Secretaria de Controle Interno e Auditoria

VILMAR JOSÉ SIQUEIRA
Diretor da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PORTARIA Nº 12, DE 26 DE MAIO DE 2017

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 17.0.00004287-0, resolve:

Tornar público, nos termos do art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, relativo ao período de maio/2016 a abril/2017.

Des. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO			
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
MAIO/2016 A ABRIL/2017			
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL			
Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4 54 . 5 6 0 . 714 . 37	3.442.299,28	4 58 . 003 . 01 3 . 65
Pessoal Ativo	305.939.513,59	2.941.164,55	30 8 . 8 80 . 6 78 . 14
Pessoal Inativo e Pensionistas	148.621.200,78	501.134,73	14 9 . 122 . 335 . 51
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	12 9 . 492 . 209 . 1 2	1.229.067,57	13 0 . 721 . 276 . 6 9
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	3.185.908,43	1.229.067,57	4 4 14 . 976 . 00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	126.306.300,69	0,00	1 26 . 306 . 30 0 . 69
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3 25 . 068 . 505 . 25	2.213.231,71	3 27 . 281 . 736 . 96
APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			7 18 . 531 . 431 . 000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0,045 241 %	0,00030 8 %	0,04 55487 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,094278%		6 77 . 4 17 . 062 . 52
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,089564%		64 3 . 546 . 209 . 3 9
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,084850%		6 09 . 67 5 . 356 . 27
FONTE: TESOURO GERENCIAL - NUCAN/SEOR/TRT 10ª Região - 24/mai/2017 - 11h36min.			
Notas:			
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.			
2) Despesas com "Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)" : despesa liquidada no valor de R\$ 6.484.880,45 e despesa inscrita em Restos a Pagar no valor de R\$ 111.895,79.			
3) Despesas com Precatórios da Administração Direta "Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor (RPV)" : despesa liquidada no valor de R\$ 7.000.375,81, sendo R\$5.550.603,67 de despesa do exercício (exceto elemento 92) e R\$ 1.449.772,14 despesa de exercícios anteriores - DEA, elemento 92..			

4) Do montante das "Demais Despesas com Pessoal Ativo", R\$ 46.772.479,28 correspondem à contribuição patronal para o RPPS, sendo despesa liquidada no valor de R\$ 46.760.399,62 e despesa inscrita em Restos a Pagar no valor de R\$ 12.079,66.
5) Do montante das "Demais Despesas com Pessoal Ativo", R\$ 91.574,51 correspondem à despesa liquidada com contribuições previdenciárias ao INSS.
6) Do montante das "Demais Despesas com Pessoal Ativo", R\$ 375.906,22 correspondem à despesa liquidada com contribuições previdenciárias ao FUNPRESP.
7) No período de maio de 2016 a abril de 2017, não houve cancelamento de restos a pagar de pessoal inscritos em 31 de dezembro de 2016.

Des. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
Presidente do Tribunal

RAFAEL ALVES BELLINELLO
Diretor Geral e Ordenador de Despesas

WAGNER AZEVEDO DA SILVA
Coordenador de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 195, DE 26 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, EM SUBSTITUIÇÃO, RÔMULO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, o art. 1º, incisos I e II, constante na Portaria Nº 86/2017/SGP, datada de 25-1-2017, e em cumprimento ao inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Egrégio Tribunal, em anexo, do 1º quadrimestre de 2017, referente ao período de maio/2016 a abril/2017.

RÔMULO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

ANEXO I

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	360.535.585,13	14.209,54	360.549.794,67
Pessoal Ativo	247.710.626,96	14.209,54	247.724.836,50
Pessoal Inativo e Pensionistas	112.824.958,17		112.824.958,17
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	94.079.705,82		94.079.705,82
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial		0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	3.958.783,10		3.958.783,10
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	90.120.922,72		90.120.922,72
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL III=(I-II)	266.455.879,31	14.209,54	266.470.088,85
APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			718.531.431,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP sobre a RCL(V)=(III c/ IV) x 100	37,083399%	0,001978%	37,085377%
LIMITE MÁXIMO (art. 20 da LRF, incisos I, II e III.) - 0,066021%			474.381,64
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF, parágrafo único.) - 0,062720%			450.662,55
LIMITE DE ALERTA (art. 59 da LRF, § 1º, inciso II) - 0,059419%			426.943,47

FONTE: SIAFI 2017 - 23/mai/2017 às 10h35m

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II, da Lei 4.320/64.

2) Os gastos com Precatório de Requisição de Pequenos Valores na Ação 0625-RPV, foi consolidado no valor de R\$2.812.590,13.

3) Os gastos com Precatórios na Ação 0005 (Administração Direta e Indireta), foram liquidados no valor de R\$1.743.036,00.

Des. JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES
Vice-Presidente do Tribunal
Em exercício

ÁTILA FONSECA MACIEL
Ordenação das Despesas

LUANA JÓIA DE FIGUEIREDO COSTA BALBINO
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

CLÁUDIO HENRIQUE CORREA MOREIRA
Chef e do Núcleo de Contabilidade

JURANDIR DA CONCEIÇÃO SANTOS FILHO
Diretor da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno
Em substituição

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PORTARIA Nº 312, DE 25 DE MAIO DE 2017

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Protocolo TRT n. 000.07180/2017, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2017, no Diário Administrativo Eletrônico da Justiça do Trabalho da 13ª Região e Diário Oficial da União, em cumprimento ao que dispõe o inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Des. EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA

ANEXO I

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (NAO)

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE COM PESSOAL
MAIO/2016 A ABRIL /2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)			
DESPESAS COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	342.666.382,13	1.032.575,39	343.698.957,52
Pessoal ativo	271.944.316,18	1.008.091,04	272.952.407,22
Pessoal Inativo e Pensionista	70.722.065,95	24.484,35	70.746.550,30
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	69.762.718,68	1.032.575,39	70.795.294,07
Indenizações por Demissões e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	6.998.770,16	0,00	6.998.770,16
Despesas de Exercícios Anteriores	1.157.125,22	1.032.575,39	2.189.700,61
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	61.606.823,30	0,00	61.606.823,30
DESPESAS LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	272.903.663,45	0,00	272.903.663,45

APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	718.531.431.000,00		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (v) = (III c / IV)*100	0,03 798 1 %	0,0000 00 %	0,037981 %
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) <%>	0,067578%		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,06 4199%		
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,060820%		

Fonte: SIAFI 2016/2017;TESOURO GERENCIAL - SPF - 22/MAI/2017 16:00h

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Despesas com Sentenças Judiciais de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (provisão):R\$ 2.025.509,07

Despesas com outros Precatórios Judiciais, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): R\$ 1.744.181,22

Des. EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Tribunal

PAULO LINDENBERGUE CASTOR DE LIMA
Diretor Geral

CAIO GERALDO BARROS PESSOA DE SOUZA
Diretor da Secretaria de Controle interno

LEONARDO GUEDES PEREIRA
Diretor da Secretaria de Planejamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA Nº 1.222, DE 25 DE MAIO DE 2017

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2017, que compreende as despesas de pessoal realizadas no período de maio de 2016 a abril de 2017, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Des. BRENO MEDEIROS

ANEXO I

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) 2
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL /2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)			
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	388.845.655,46	223,32	388.845.878,78
Pessoal Ativo	341.241.722,83	223,32	341.241.946,15
Pessoal Inativo e Pensionistas	47.603.932,63		47.603.932,63
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	42.790.780,30	0,00	42.790.780,30
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0,00
Decorrentes de Decisão Judicial			0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	3.074.832,06		3.074.832,06
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	39.715.948,24		39.715.948,24
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	346.054.875,16	223,32	346.055.098,48

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	718.531.431.019,48	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,048161%	0,000000%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,077174%	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,073315%	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,069457%	

Fonte: TESOURO GERENCIAL - SOF/NC/SEÇÃO DE CONTABILIDADE - 23/maio/2017 - 15h e 27m.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização interna de crédito (provisão): Despesa liquidada R\$ 748.470,75;

3) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): Despesa Liquidada R\$ 610.442,05.

Des. BRENO MEDEIROS
Presidente do Tribunal

MARCOS BALDUINO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

SUZANA LAGE FERREIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PORTARIA Nº 219, DE 26 DE MAIO DE 2017

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XIX do art. 22 do Regimento Interno, e considerando o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio 2000, e na Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017) c/c o art. 5º, inciso I da Lei n. 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2017, que compreende o período de maio de 2016 a abril de 2017, conforme documentação em anexo.

Des. PEDRO INÁCIO DA SILVA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2016 A ABRIL DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL			
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	169.838.992,79	1.269.650,68	171.108.643,47
Pessoal Ativo	149.888.519,58	1.256.469,48	151.144.989,06
Pessoal Inativo e Pensionistas	19.950.473,21	13.181,20	19.963.654,41
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)			0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	20.141.072,53	41.081,83	20.182.154,36
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0,00
Decorrentes de Decisão Judicial			0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.376.237,12	41.081,83	1.417.318,95
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	18.764.835,41	0,00	18.764.835,41
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	149.697.920,26	1.228.568,85	150.926.489,11



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			718.531.431.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,020834%	0,000171%	0,021005%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,034738%		249.603.448,50
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,033001%		237.123.276,08
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,031264%		224.643.103,65

FONTE: SOF -CONTABILIDADE - SAIFI 2017/2017

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2. O valor total das despesas com Requisições de Pequeno Valor durante o período foi de R\$ 1.859.060,32

Des. PEDRO INÁCIO DA SILVA
Presidente do Tribunal

SHEILA SANTOS ROLIM
Ordenadora de Despesas

HENRIQUE CARDOSO MESQUITA MELLO
Secretário de Orçamento e Finanças

RAFAELA DE FREITAS SANTOS
Coordenadora do Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PORTARIA Nº 479, DE 26 DE MAIO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de maio/2016 a abril/2017, em conformidade com os anexos demonstrativos que integram esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no DEJT, DOU e no site deste Tribunal.

Desª. MARIA AUXILIADORA BARROS DE MEDEIROS RODRIGUES

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	210.946.603,30	16.277,52	210.962.880,82
Pessoal Ativo	177.887.935,41	0,00	177.887.935,41
Pessoal Inativo e Pensionistas	33.058.667,89	16.277,52	33.074.945,41
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	31.897.229,16	16.277,52	31.913.506,68
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	368.632,72	0,00	368.632,72
Despesas de Exercícios Anteriores	1.895.948,03	16.277,52	1.912.225,55
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	29.632.648,41	0,00	29.632.648,41
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	179.049.374,14	0,00	179.049.374,14

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			718.531.431.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,024919%	0,000000%	0,024919%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,041892%		301.007.187,07
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,039797%		285.956.827,72
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,037703%		270.906.468,37

FONTE: Tesouro Gerencial - SECA/COF/TRT21 - 23/05/2017 - 11h e 28m

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Despesas Liquidadas com Sentenças Judiciais (Precatórios e RPV), executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): R\$ 28.876.014,51

3) Do total das Despesas com Pessoal Ativo, R\$ 28.127.686,49 referem-se à Contribuição Patronal.

Desª. MARIA AUXILIADORA BARROS DE MEDEIROS RODRIGUES
Presidente do Tribunal

MÁRCIO DE MEDEIROS DANTAS
Ordenador de Despesas

CAIO LIMA DE AZEVEDO
Secretário de Controle Interno

ENOCK DE PAIVA CAVALCANTE
Coordenador de Orçamento e Finanças

GILSENBERG GURGEL PINHEIRO
Gestor Financeiro

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

PORTARIA Nº 17, DE 24 DE MAIO DE 2017

Estabelece o percentual do reajuste concedido aos empregados do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias, nos termos do seu art. 40, III. CONSIDERANDO a pertinência em possibilitar aos empregados a manutenção do poder de compra de seus vencimentos; CONSIDERANDO a previsão orçamentária; CONSIDERANDO o baixo percentual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de doze meses, acumulado até abril de 2017, no valor de 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento); CONSIDERANDO o percentual do IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do ano de 2016, no valor de 6,3% (seis vírgula três por cento); CONSIDERANDO a deliberação da reunião de diretoria realizada em 23/05/2017, resolve:

Art. 1º - Estabelecer reajuste linear do salário, a todos os empregados do CREF13/BA, incluindo os estagiários, no percentual de 6,3% (seis vírgula três por cento), aplicado a partir do mês de maio de 2017.

Art. 2º - Estabelecer reajuste linear do ticket no percentual de 6,3% (seis vírgula três por cento), aplicado a partir do mês de maio de 2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 19, DE 24 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o prazo de renovação da cédula de identidade profissional no âmbito do CREF 13/BA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; CONSIDERANDO o art. 23, III e XII do Estatuto do CREF13/BA; CONSIDERANDO o prazo para confecção da Cédula de Identidade Profissional; CONSIDERANDO o poder/dever do Profissional de atuar apenas munido da Cédula de Identidade Profissional, resolve:

Art. 1º - Determinar o prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do vencimento da Cédula de Identidade Profissional para solicitação de renovação desta.

Art. 2º - O Profissional deverá devolver a Cédula de Identidade Profissional vencida no ato da entrega da Cédula de Identidade Profissional renovada.

Art. 3º - Não será cobrado pelo Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia nenhum valor referente a confecção da renovação da Cédula de Identidade Profissional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os presos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450